



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025**

N.º 14/2025

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), José Manuel
Miranda da Silva (PS), Luís Manuel Tão de
Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira
Ribeiro da Silva (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Instalação do Vereador José Manuel Miranda da Silva - Mandato 2021 – 2025.....9
2. - Plano de Operações nº 01/2025 - Concertos de 04 e 05/7 – Julho 2025.....10
3. - Apoio ao S. João - Atribuição de subsídio.....10
4. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento para a empreitada de “Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu”11
5. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Torgueda - Investimento para “Alargamento e Pavimentação de Arruamentos e colocação de dois Abrigos de Passageiros”17
6. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Mondrões - Investimento para “Alargamento da Rua da Tapada”26
7. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida - Investimento na “Requalificação do Edifício da ex- Escola do Vale da Ermida”32
8. - Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Guiães para Investimento destinado para “Trabalhos de Terraplanagem e outros a realizar no Recinto da Festa, localizado na Avenida do Valado”39
9. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Guiães - Investimento para “Pavimentação do Caminho Agrícola do Muro”44
10. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras - Investimento para “Pavimentação e construção de Passeio na Rua Estádio do Cruzeiro, em Constantim”50
11. - Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Nogueira e Ermida para Investimento destinado a “Aquisição de um Prédio Rústico, sito na Rua da Preguiça, em Nogueira para instalação de Equipamento Social”57

12. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Mondrões - Investimento para “Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”	62
13. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Arroios - Investimento para “Alargamento de Arruamentos, Construção de Muros, encaminhamento de Águas Pluviais, colocação de Sinalética e bases para Contentores de RSU’s”	69
14. - Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Arroios para Investimento destinado para “Construção de Escadas, de um Anexo de Apoio e consolidação de Taludes no Cemitério”	76
15. - Comparticipação Financeira à Junta da Freguesia da Mondrões para Investimento destinado a “Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões.....	81

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

16. - Designação de Júri de Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 4º Grau – Serviços do Aeródromo Municipal.....	86
17. - Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2024 do Grupo do Município	87
18. - Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro) - Requerente: Filipe José Gonçalves Macedo (N.º de Contribuinte: 219769400).....	90
19. - Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro) - Requerente: Icílio Duarte Pinto de Araújo e Carvalho Alves (N.º de Contribuinte: 223315010.....	93
20. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025 - 4ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (6ª Alteração Orçamental).....	96
21. - Classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, como Conjunto de Interesse Municipal - Projeto de Decisão – Audiência Prévia.....	98
22. - Balancete da Tesouraria - Período de 28 de maio a 6 de junho de 2025	100

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

23. - Processo nº 18/80 - Maximiano Azevedo da Costa - Freguesia de Vila Real.....	101
24. - Processo nº 7/00 - Martins, Cunha & Ca, Lda. - União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.....	110
25. - Processo nº 2/24 - INFOCIDUS – Consultoria, Lda - Freguesia de Vila Real.....	117
26. - Processo nº 5/23 - IMOSA – Imobiliária Lda. - Freguesia de Vila Real	123
27. - Processo nº 5/21 - Costa & Carreira, Lda. - Freguesia de Vila Real	131
28. - Processo nº 69/24-Luís Filipe Felício Unipessoal, Lda.-Freguesias de Vila Real	141
29. - Processo nº 10/00 - Ricardo Jorge Gonçalves Almendra - União de Freguesias de Borbela e Lamas d' Olo.....	155
30. - Processo nº 281/22 - Afonso Manuel Teixeira Mourão – União de Freguesias de Mouços e Lamares.....	159
31. - Processo nº 391/00 - A Nora de Lamares, Restaurantes Lda.. - Freguesia de Vila Real.....	167

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

32. - Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real	175
33. - Condicionamentos de trânsito – Festa de São João.....	183
34. - Condicionamentos de trânsito – Concerto “James” (05 de julho de 2025).....	185
35. - Condicionamentos e Cortes de Trânsito – 54º Circuito Internacional de Vila Real	189

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

36. - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada de “Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	192
37. - "Muros de Suporte e Taludes, em 2024" - Pedido de prorrogação	203

38. - Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto” - Relatório Final	204
--	-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

39. - Torneio Internacional de Futsal de Formação - Atribuição de subsídio	210
40. - Voto de Louvor - Atletas da equipa de Sub-16 feminino, técnicos, Staff e ao Basket Club de Vila Real	211
41. - Centro de Treino Inter Regional de Karaté - Atribuição de subsídio.....	211
42. - Voto de Louvor - Soraia Fernandes	212
43. - Voto de Louvor - Maria Brás e à Escola Secundária Camilo Castelo Branco.....	213
44. - Voto de Louvor - Tiago Fernandes e à Escola Secundária de S. Pedro	214
45. - Voto de louvor - Club de Vila Real e à atleta Camila Pereira	214

DIVISÃO DE CULTURA

46. - Apoio a evento da Cultura a Dentro – Associação Juvenil e Cultural	215
47. - Apoios para a participação no Encontro de Grupos de Bombos	216
48. - Atribuição de apoio a coletividades participantes no Cortejo Etnográfico 2025 ..	217



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Atribuição de Distinções Honoríficas, no âmbito do Dia da Cidade/2025

- Presente à reunião proposta da **Vereadora Mara Minhava** do seguinte teor:

No âmbito da comemoração do 100º Aniversário da elevação de Vila Real à condição de cidade, cujo ponto alto é a Sessão Solene, durante a qual se atribuem distinções honoríficas a Cidadãos, Empresas e Instituições que, de alguma forma, são credores desse gesto de reconhecimento por parte de Vila Real, propomos a atribuição, para 2025, das distinções honoríficas abaixo elencadas.

FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES QUE EM 2025 CUMPREM 10, 20, 30, 40 ANOS AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

10 ANOS DE SERVIÇO

Cristina Sofia Ferreira Dias Correia

Joana Raquel Afonso Oliveira – Vila Real Social – E.M.S.A.

20 ANOS DE SERVIÇO

Carlos Alberto Ribeiro Lima

Carlos Manuel Almeida Martins

Célia Maria Pereira Dos Santos

Clarisse Maria Martins Mesquita

Cristina Alexandra A. C. Pinto Almeida – Vila Real Social – E.M.S.A.

Daniela Salomé Guedes Monteiro

Fernando Figueiredo Lopes

Filomena Maria Da Costa Antunes Ferreira

José Carlos Silva Mocho

Maria Dores Correia Rodrigues Migueis

Nuno Filipe Esteves Oliveira

Nuno Miguel Monteiro Martins

Pedro Simão Meireles R. Pinto Sanfins – Vila Real Social – E.M.S.A.

Rui Artur Mateus Costa

Rui Manuel Cardão Da Silva

30 ANOS DE SERVIÇO

Adelina Arminda Teixeira Moreira Taveira

António José Moreira Carvalho Guerra

Fernando Manuel De Sousa Nunes

Filomena Maria Alves Tavares

José Manuel Soares Aguiar - Águas do Interior – Norte, EM, SA

Luísa Margarida De Carvalho Perdigão De Abreu

Manuel Luís Fernandes Ribeiro

Maria João Da Quinta Figueiredo Dos Reis

Rui Luís Castro Silva

40 ANOS DE SERVIÇO

Adriano Pedreira Fernandes Pinto - Águas do Interior – Norte, EM, SA

Alcina Maria Cruz Moutinho de Almeida

António Henrique F Oliveira Baptista

António José Goncalves Costa - Águas do Interior – Norte, EM, SA

Celeste Pereira Vital Gonçalves

João Serafim Afonso Letra - Águas do Interior – Norte, EM, SA

José Eduardo Lima Porto

Maria Alice Ribeiro Alves Silva

Maria Angelina Goncalves Carvalhais - Águas do Interior – Norte, EM, SA

Maria Filomena Goncalves Ribeiro

Maria Manuela Almeida Andrade

MEDALHAS DE PRATA DE MÉRITO MUNICIPAL

Alexandre José Parafita Correia

Alfredo José Branco Ribeiro

Ana Margarida Freitas Guedes

António Adérito Alves Conde

Handwritten signatures and initials in the top right corner. One signature appears to be 'António' and another set of initials 'Am/S'.

Carlos Alberto Costa Almeida
Carlos Alberto Pitrez dos Santos
Clínica Realpé, Sociedade Unipessoal, Lda.
Dom Broas, Hotelaria e Panificação Unipessoal, Lda.
Domingos Eira - Transportes de Passageiros e Mercadorias, Lda.
Maria Elisa Preto Gomes
Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida
Fernando C. Lapa
Forneria
Francisco José Ferreira da Rocha
GoldEnergy, Empresa Comercializadora de Energia S.A.
Maria Helena Azevedo Fernandes Teles
Jorge Manuel Souto Alves
José Alberto Borges Amaral
José Armando Ribeiro de Sousa
José Duarte Carvalho Gomes
José Manuel Gonçalves Lopes
José Manuel Ferreira Gaspar (Tenente-Coronel) – título póstumo
Manuel Adolfo Salgueiro Libório
Manuel António Cordeiro Moras
Manuel Rebelo Cardona
Papelaria Alves
Peripécia Teatro
Realimpa - Sociedade de Limpezas Unipessoal, Lda.
Realpiscinas, Equipamentos Unipessoal, Lda.
Realvisão, Comércio de Óptica e Serviços, Lda.
Restaurante Prego D'Ouro
Joaquim Ribeiro Aires
Rodrigo da Silva Monteiro Campos e Sá
Carlos Alberto Monteiro Rua Pinto
Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino
Francisco António Oliveira Teixeira
Teresa Margarida Gomez de Sousa Botelho de Albuquerque
Manuel Carlos Trindade Moreira

Vítor Manuel Borges Rodrigues (Capitão)

MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL

Florinhas da Neve

Núcleo de Vila Real da Liga dos Combatentes

Sociedade Columbófila

Autolim – Automóveis e Acessórios, Lda.

MEDALHA DE OURO DA CIDADE:

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

-DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Instalação do Vereador José Manuel Miranda da Silva

- Mandato 2021 - 2025

----- 1. – O Sr. Presidente da Câmara procedeu à instalação de José Manuel Miranda da Silva, indicado pelo Partido Socialista, na Lista de candidatos das eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021, conforme consta da Lista definitivamente admitida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, publicada através do Edital da CM nº45/2021,

por ter sido convocado, após a renúncia do cidadão Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, nos termos do artigo 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

O Sr. Presidente da Câmara, depois de verificar a sua identidade e legitimidade, considerou-o investido nas suas funções de Vereador.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a instalação do Senhor Vereador.**-----

- Plano de Operações nº 01/2025

- Concertos de 04 e 05/7

----- **2.** - Presente à reunião o Plano de Operações Nº 01/2025 (Concertos de 04 e 05/7) elaborado pelos Serviços Municipais de Proteção Civil de Vila Real e aprovado pelo Vereador Carlos Silva, no exercício das competências delegadas pelo Sr. Presidente da CM, para tomada de conhecimento pelo Executivo Municipal, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Apoio ao S. João

- Atribuição de subsídio

----- **3.** - Presente à reunião email da Associação Comercial e Industrial de Vila Real registado sob o nº 12092, datado de 03/06/2024 do seguinte teor:

“Vimos por este meio, apresentar o nosso pedido de apoio referente às despesas previstas para a realização das festividades de São João, conforme documento em anexo”.

Em 06/06/2024 o **Chefe dos Serviços de Animação e Turismo** emitiu o seguinte parecer:

“Cara Vereadora,

Tendo em conta o histórico, o Município tem atribuído o apoio no valor de 6.500 €”.

Em 06/06/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 2658 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/187 Valor 6.500€.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta de atribuição de um apoio à Associação Comercial e Industrial de Vila Real no montante de 6. 500 €, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento para a empreitada de “Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu”

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.

4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Lordelo manifestou, por ofício com o registo n.º 11415, datado de 23/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Requalificação de passeios na Urbanização Aleu”*, solicitando o seguinte:
“A Junta de Freguesia de Lordelo vem por este meio solicitar a V. Ex.ª, um apoio financeiro para requalificação de passeios na Urbanização Aleu. Junto em anexo orçamento.”
7. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou orçamento para as obras pretendidas, no valor de 65.250,00 € (valor s/ IVA), que aqui se considera reproduzido para os devidos efeitos.
8. Por despacho de 29/05/2025, o Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, remeteu o assunto: *“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como das eventuais vantagens de celebração de um CI”*.
9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), relativamente aos preços apresentados para a Requalificação de passeios na Urbanização Aleu, informou, em 30/05/2025, o seguinte:
“A preços correntes de mercado, chegamos ao valor de € 64.935,00.”
10. Em face do exposto, uma vez que o DEI não validou o orçamento apresentado, alterando o valor total da empreitada, deve a Junta de Freguesia considerar este valor para efeitos de tramitação do procedimento de contratação pública.
11. Importa referir que, atendendo ao valor do contrato, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas de valor inferior a 150.000 €, pode adotar-se o procedimento de Consulta Prévia, com convite a pelo menos três entidades.

12. Devem ainda ser respeitados os princípios gerais da contratação pública, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.
13. Mais se refere que a Freguesia não apresenta justificação da necessidade, planta de localização, nem qualquer outro documento necessário à apreciação do pedido.
14. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Junta de Freguesia solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
15. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
16. Concretamente, foi informado pelo Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 04/06/2025:
“Sr. Presidente
Atendendo à quantidade de obras em carteira que nos impossibilitam de fiscalizar novas obras por falta de recursos humanos qualificados é nosso entendimento que ninguém melhor do que a Junta de Freguesia estará em condições de defender a população a que a obra respeita.”
17. Por despacho de 05/06/2025 do Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição), este propõe um apoio de 58.442,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
18. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
19. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, documentos que se anexam à presente informação.
20. Mais se informa que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contratos Interadministrativos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia.



21. Aprovada a referida delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 09/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 09/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO
PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real; e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para empreitada de **“Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu”**, cujo investimento global se estima em 64 935 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x e Assembleia de Freguesia de ../../202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 58.441,50 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica



08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2704/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Lordelo.

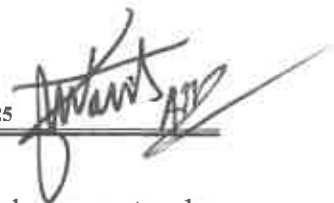
-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lordelo para apoiar financeiramente o Investimento “Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Torgueda - Investimento para “Alargamento e Pavimentação de Arruamentos e colocação de dois Abrigos de Passageiros”

----- 5. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a



realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.

4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Torgueda, manifestou, por ofício com o registo n.º 6782, datado de 01/04/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para alargamento e pavimentação de ruas e ainda colocação de dois abrigos, solicitando o seguinte:

“Exmo. Sr. Eng. Rui Santos

Junto enviamos os orçamentos relativo as obras que se pretende realizar no ano de 2025.”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Torgueda apresentou 15 orçamentos que perfazem um valor total de 141.563,50€ (sem IVA):
 - Abrigos de Passageiros em paragem de autocarro: 4.200,00€ (sem IVA);
 - Largo da junta: 4.177,50€ (sem IVA);
 - Rua dos Lousadas: 3.135,00€ (sem IVA);
 - Rua da Capela de Arnadelo: 3.104,50€ € (sem IVA);
 - Capela de Arnadelo: 6.717,00€ (sem IVA);
 - Eira Velha: 8.017,50€ (sem IVA);
 - Rua do Orlando: 15.778,00€ (sem IVA);
 - Curvas do Campo de Arnadelo: 1.215,00€ (sem IVA);
 - Variante de Arnadelo: 3.224,00€ (sem IVA);

- Pomarelhos, Rua da Bandeira: 9.900,00€ (sem IVA);
 - Alargamento das curvas da estrada que liga Pomarelhos ao Barreiro: 3.600,00€ (sem IVA);
 - Largo em Pomarelhos: 32.380,00€ (sem IVA);
 - Alargamento da Rua central de Arrabães: 21.630,00€ (sem IVA);
 - Alargamento na Rua das Tapada em Menezes: 11.000,00€ (sem IVA);
 - Caminho junto do viaduto da A4: 7.200,00€ (sem IVA);
 - Alargamento de caminho em Arrabães: 6.375,00€ (sem IVA).
8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/04/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Apresenta, a referida JF, 16 orçamentos.

Procedemos à análise dos orçamentos em separado, da seguinte forma:

- 2 abrigos de paragem de autocarro no valor de € 4.200,00, entendemos que estes serviços não são os mais apropriados para este tipo de análise;*
- Largo da Junta no valor de € 4.177,50 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o material seja “granito” e os cubos sejam cobertos com “goma de cimento”;*
- Rua dos Lousadas no valor de € 3.135,00 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o material seja “granito” e os cubos sejam cobertos com “goma de cimento”;*
- Rua da Capela de Arnadelo no valor de € 3.014,50 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 1.742,00;*
- Capela de Arnadelo no valor de € 6.717,00 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o material seja “granito” e os cubos sejam cobertos com “goma de cimento”;*



- Eira Velha no valor de € 8.017,50 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o material seja “granito” e os cubos sejam cobertos com “goma de cimento”;
- Rua do Orlando no valor de € 15.778,00 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o material seja “granito” e os cubos sejam cobertos com “goma de cimento”;
- Curvas do Campo de Arnadelo no valor de € 1.215,00 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 702,00;
- Variante de Arnadelo no valor de € 3.224,00 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, desde que o material seja “granito”;
- Rua da Bandeira em Pomarelhos no valor de € 9.900,00 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 7.700,00;
- Alargamento das curvas da estrada que liga Pomarelhos ao barreiro no valor de € 3.600,00, os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado;
- Largo em Pomarelhos ao Barreiro no valor de € 32.380,00 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado;
- Alargamento da Rua Central em Arrabães no valor de € 21.630,00 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 20.915,00;
- Alargamento da Rua da Tapada em Menezes no valor de € 11.000,00 (sem IVA), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado;
- Caminho junto ao Viaduto da A4 no valor de € 7.200,00 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 5.728,00;

- Alargamento do Caminho em Arrabães no valor de € 6.375,00 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 4.777,50;”

9. Ora, da análise dos orçamentos e da sua respetiva retificação tendo em consideração os valores de mercado, resulta que o valor total do investimento é de 133.793,50€ (sem IVA)

10. Nessa sequência, o chefe da DOM, a 11/04/2024, elabora o seguinte despacho:

“Sr. Diretor,

Os preços apresentados para os abrigos estão dentro dos valores de mercado.”

11. Por sua vez, o Diretor do DEI informa a 11/04/2024 que:

“Sr. Presidente

Junto envio informação solicitada com a qual concordo. Mais informo que os preços apresentados para as paragens de autocarro podem ser considerados como correntes.”

12. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Torgueda solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.

13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

14. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal em regime de substituição, Alexandre Favaio, propõe um apoio de 120.414,00€, que corresponde à percentagem de 89,99% do investimento elegível sem IVA.

15. Aquando da análise do pedido por parte destes serviços, verificou-se que a Junta de Freguesia se limitou a apresentar os orçamentos das obras a realizar, pelo que foram solicitados esclarecimentos a 15/04/2025 (via email) sobre *“Formalização de todos os pedidos, com a descrição e localização da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público)”*, bem como a junção de documentos considerados necessários para a análise do pedido em apreço, nomeadamente *“Formalização de*

todos os pedidos, com a descrição e localização da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público); Declaração de Inscrição em PPI-Plano Plurianual de Investimento e Orçamento”. Pelo que se anexo junta o respetivo email nos associados.

16. A Junta de Freguesia de Torgueda, a 23/04/2025, vem dar resposta ao solicitado com o envio de declarações de cedência de terrenos para domínio público municipal, nos casos aplicáveis nas obras em questão.

17. Face à atualização da informação, a 09/05/2025, o Diretor do DEI informa o seguinte:

“Ao DAF

C/C Sr. Presidente

Tendo sido já informados os preços apresentados no registo 3 620 constante da árvore do processo informo que face ao trabalho em carteira não nos é possível acompanhar as obras em causa e que a junta de freguesia estará em condições privilegiadas para defender os interesses da população que serve.”

18. Por último, este serviço constatou ainda que, a Junta de Freguesia de Torgueda aquando do envio da documentação solicitada, alterou os nomes de algumas ruas constantes nos orçamentos inicialmente apresentados, pelo que foi pedida a clarificação desta situação.

Consequentemente, a Junta de Freguesia vem dar resposta ao peticionado através de email (que se junta aos associados) onde declara que:

“Em seguimento do contacto telefónico, segue-se a correcção dos nomes das ruas para o qual se pediu financiamento:

Travessa do Ferreiro (Arrabães)

Rua das Flores (Meneses)

Travessa Rua da Capelinha (rua paralela ao viaduto da A4)

Largo Américo Aires (Pomarelhos)

largo do Souto (Torgueda, junto à sede de Freguesia)

Travessa do Quinchoso (Torgueda)

Rua D'Além (Torgueda) ”

19. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
20. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
21. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Torgueda apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. até 24/07/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 24/06/2025.
22. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
23. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Torgueda para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 120.414,00€.
24. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 11/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.



Por Despacho de 11/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Alargamento e Pavimentação de Arruamentos e colocação de dois Abrigos de Passageiros”**, cujo investimento global se estima em 133.793,50€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:

- a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
- b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- c) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
- d) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- e) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- f) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- g) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 120.414,00€, e corresponde a percentagem de 89,99% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.11, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2706/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado de acordo com a progressão de cada uma das obras mencionadas no orçamento em anexo, da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Torgueda apresentou a declaração de situação Contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Torgueda”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda, para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento e Pavimentação de Arruamentos e colocação de dois Abrigos de Passageiros”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Mondrões - Investimento para “Alargamento da Rua da Tapada”

----- 6. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte

teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Mondrões, manifestou, por ofício com o registo n.º 10184, datado de 14/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Alargamento da Rua da Tapada sita na Freguesia de Mondrões”*, solicitando o seguinte:

“Exmo. Sr. Presidente Alexandre Favaio

Enviamos em anexo documentação para contrato programa da Rua da Tapada em Mondrões.

Solicitamos validação da nossa minuta de Acordo de Cedência.”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou orçamento no valor total de 20.160,00€ (sem IVA).

8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 20/05/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Relativamente ao preço apresentado de € 20.160,00, entendemos não estar de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 17.748,00.”

9. Ora, face à informação da DOM, o valor total do orçamento retificado por este serviço perfaz a quantia de 17.748,00€ (sem IVA);

10. A Junta de Freguesia de Mondrões apresenta declaração de cedência de parcela de terreno para domínio público sito na Rua da Tapada cuja propriedade pertence a José Augusto Lopes Leite.

11. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Lordelo solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.

12. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

13. Concretamente, foi informado pelo Diretor do DEI, em 11/06/2025:

“Sr. Presidente Alexandre Favaios

Junto envio informação solicitada, mais informo que face ao volume de obras em carteira não nos é possível acompanhar a obra sendo que ninguém melhor do que ninguém melhor do que a junta de freguesia para garantir, pelo princípio da subsidiariedade, os interesses das populações que serve.”

14. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Favaios, propõe um apoio de 15.973,00€, que corresponde à percentagem de 89,99% do investimento elegível sem IVA.

15. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
16. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDD Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
17. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059497849ASCD25, emitida em 20/01/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada emitida a 20/01/2025, ambas com validade de 6 meses.
18. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
19. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Lordelo para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 15.973,00€.
20. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa.

Em 12/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 12/06/2025 o Senhor Presidente da Câmara, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Alargamento da Rua da Tapada**”, cujo investimento global se estima em 17.748,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../202x e Assembleia de Freguesia de .../202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:

- a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
- b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- c) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
- d) Apresentar documento que comprove que a propriedade do terreno a ceder é da pertença de José Augusto Lopes Leite (caderna predial urbana, por exemplo);
- e) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- f) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- g) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- h) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- i) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 15.973,00€, e corresponde a percentagem de 89,99% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.09, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2705/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mondrões, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Mondrões”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mondrões, para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento da Rua da Tapada”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida - Investimento na “Requalificação do Edifício da ex- Escola do Vale da Ermida”

----- 7. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte

teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida manifestou, por ofício com o registo n.º 11260, datado de 24/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Requalificação do Edifício da ex-Escola de Ermida”*, solicitando o seguinte:

“Boa tarde

Seguem os orçamentos para o pedido do contrato-programa para a requalificação da ex-Escola de Val de Ermida.”



7. Em resultado do aqui referido, a União de Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou dois orçamentos que perfazem um valor total de 8.815,00€ (sem IVA), nomeadamente:
- Colocação de soalho e teto em pinho, no valor total de 7.045,00€ (sem IVA);
 - Fornecimento e instalação de ar condicionado, no valor total de 1.770,00€ (sem IVA).
8. Pelo Sr. Vereador Alexandre Favaio, a 26/05/2025, foi solicitado o seguinte: *“À DEI para pronúncia dos preços, bem como das eventuais vantagens da celebração de um contrato interadministrativo”*
9. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/06/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
- “Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”*
10. Nessa sequência, o Diretor do DEI informa em 11/06/2025 que:
- “Sr. Presidente*
Junto envio informação solicitada, estando o edifício em causa entregue à Junta de freguesia, ninguém melhor do que a junta para acompanhar os trabalhos em causa”
11. Ora, o Município de Vila Real e a já extinta Junta de Freguesia de Ermida celebraram um contrato de arrendamento para fins não habitacionais para a Escola do Vale de Ermida a 28/02/2012, por um prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais.
12. Na cláusula 5.^a do referido contrato de arrendamento consta que *“Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infra-estrutura ora entregue (...)”*
13. Tendo em consideração o conteúdo do respetivo contrato, deixa-se à consideração superior a autorização para realização de obras de requalificação no edifício pertencente ao património municipal.
14. O contrato de arrendamento para fins não habitacionais aqui mencionado é anexado aos associados da presente informação.

15. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União de Freguesias de Nogueira e Ermida de solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
16. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.
17. Apesar de ter sido solicitado as eventuais vantagens de celebração de um Contrato Interadministrativo, não dispomos informação que comprove os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
18. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, propõe um apoio de 7.934,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
19. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
20. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
21. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
22. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
23. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias de Nogueira e Ermida

para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 7.934,00€.

24. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 12/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 12/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União de Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Requalificação do Edifício da ex-Escola do Vale da Ermida**”, cujo investimento global se estima em 8.815,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à União de Freguesias de Nogueira e Ermida:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 7.934,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.17, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2710/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela União de Freguesias, sendo desbloqueado da seguinte forma:

- 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A União de Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Nogueira e Ermida, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Nogueira e Ermida”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar financeiramente o**

investimento “*Requalificação do Edifício da ex-Escola do Vale da Ermida*”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Guiães para Investimento destinado para “Trabalhos de Terraplanagem e outros a realizar no Recinto da Festa, localizado na Avenida do Valado”

----- 8. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Junta de Freguesia de Guiães, através de requerimento com o registo n.º 9694, datado de 09/05/2025, do seguinte teor:

“Vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para trabalhos de terraplanagem e outros a realizar no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães. Estes trabalhos têm como objetivo garantir que o terreno do recinto fique todo preparado para a pavimentação do mesmo.

Segue em anexo o orçamento para análise.”

2. Pela Junta de Freguesia de Guiães foi junto orçamento para os trabalhos alvo do pedido de comparticipação financeira, no valor total de 30.000,00 € (sem IVA).
3. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, Dr. Alexandre Favaio, solicitou o seguinte, por despacho datado de 12/05/2025:

“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado.”

4. Após, em 13/05/2025, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), foi informado o seguinte:

“Sr. Presidente

O modo de apresentação do orçamento não permite qualquer pronúncia.”

5. Nesse sentido, foram efetuadas as devidas diligências para a retificação do orçamento apresentado por parte da Junta de Freguesia de Guiães, tendo sido apresentado o respetivo orçamento retificado a 27/05/2025 e junto aos associados do pedido de comparticipação financeira.



6. A 11/06/2025, a Divisão de Obras Municipais (DOM) pronunciou-se sobre o orçamento retificado informando o seguinte:

“Caso os “1300terra” correspondam a 1.300,00 m³ (metro cúbicos), temos a informar que os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”

7. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de um apoio no valor de 27.000,00 €.
8. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
9. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
10. Ressalvamos que, para este mesmo espaço – Recinto da Festa de Guiães sito na Avenida do Valado – foi elaborado um contrato interadministrativo e um contrato-programa, ambos alvo de deliberação pela Câmara Municipal em que é autorizada a sua celebração, nas reuniões de 07/04/2025 e 02/06/2025 respetivamente.
11. No que concerne ao contrato interadministrativo este teve como objeto a construção de muro de suporte no recinto da festa, na Avenida do Valado em Guiães, no valor de 25.466,40€ (sem IVA).
12. Relativamente ao contrato-programa teve como objeto a instalação de uma grade de proteção no recinto da festa, no valor 12.000,00€ (sem IVA).
13. Na presente data, este serviço desconhece o ponto de situação dos contratos suprarreferidos.
14. Mais se esclarece que, foi comunicado pelo Gabinete de Apoio à Vereação que o espaço em apreço é da propriedade da Junta de Freguesia de Guiães.
15. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

16. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
17. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 27.000,00€, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, cuja minuta se anexa à presente informação”.

Em 12/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 12/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta da Freguesia da Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “**Trabalhos de Terraplanagem e outros a realizar no Recinto da Festa, localizado na Avenida do**

Valado”, cujo investimento global se estima em 30.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../.../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Junta da Freguesia da Guiães:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 27.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.06, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2701/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A Junta da Freguesia da Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta da Freguesia da Guiães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta da Freguesia da Guiães”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a

Freguesia de Guiães para compartilhar financeiramente o investimento “Trabalhos de Terraplanagem e outros a realizar no Recinto da Festa, localizado na Avenida do Valado”, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Guiães - Investimento para “Pavimentação do Caminho Agrícola do Muro”

----- 9. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Guiães, manifestou, por ofício com o registo n.º 12452, datado de 06/06/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na “Pavimentação do Caminho Agrícola do Muro“, solicitando o seguinte:

“Bom dia

Vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para a pavimentação do caminho agrícola do Muro, localizado em Guiães.

Segue em anexo o orçamento para análise.”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Guiães para o referido pedido de comparticipação financeira apresentou orçamento no valor total de 12.720,00€ (sem IVA):
8. Nessa sequência, a 06/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal emite o seguinte despacho:

“à dei, para informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como as vantagens da celebração de um CI”

9. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/06/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados no orçamento:

“Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”

10. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Lordelo solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
12. Concretamente, foi informado pelo Diretor do DEI, em 11/06/2025:



“Sr. Presidente Alexandre Favaio

Junto envio informação solicitada, mais informo que face ao volume de obras em carteira não nos é possível acompanhar a obra sendo que ninguém melhor do que a junta de freguesia para garantir, pelo princípio da subsidiariedade, os interesses das populações que serve.”

13. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal em regime de substituição, Alexandre Favaio, propõe um apoio de 10.800,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
14. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
16. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059050646ASCD25, emitida em 20/03/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/03/2025, com validade de 4 e 3 meses respetivamente.
17. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Guiães para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 10.800,00€.

19. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 12/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 12/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Pavimentação do Caminho Agrícola do Muro”**, cujo investimento global se estima em 12.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Guiães:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Apresentar o mapa de localização do caminho agrícola alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
 - d) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - e) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - f) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - g) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 10.800,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.06, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2700/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Guiães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Guiães”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães, para apoiar financeiramente o investimento



“Pavimentação do Caminho Agrícola do Muro”, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras - Investimento para “Pavimentação e construção de Passeio na Rua Estádio do Cruzeiro, em Constantim”

----- 10. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

6. Considerando que a União Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, manifestou, por ofício com o registo n.º 10517, datado de 19/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na **“Pavimentação e construção de Passeio na Rua Estádio do Cruzeiro, em Constantim”**, solicitando o seguinte:

“Assunto: Necessidade urgente de pavimentação na rua Estádio do Cruzeiro em Constantim

Constatamos que em consequência das novas construções que se estão a realizar junto á sede desta União de Freguesias e á Associação Desportivo e Cultural de Constantim, houve em alguns locais cedência de espaço público, noutros locais, também verificamos que existiu uma pequena degradação da via pública existente, seguramente das movimentações de toda a maquinaria e outros, o que manifestamente compreendemos em função da necessidade de construir.

Sendo agora possível verificar pelas novas delimitações que confrontam com o espaço público, que as estradas que circundam esta nova construção, carecem no nosso entendimento de intervenção urgente, pois apresentam á data e num curto espaço pavimentação parcial em betuminoso, outa parte em rachão e ainda outra parcela (a que cedida para a via pública) em terra.

Nesta área está localizada a sede desta Junta de Freguesia, que enquanto Autarquia Local, presta um serviço público e que merece uma melhor qualidade de acessibilidade, bem como estar dotada do espaço circundante mais aprazível.

Acréscce ainda, que a necessidade de melhorar a pavimentação deste espaço, permitirá também melhorar o acesso ás centenas de pessoas que aqui se deslocam diariamente, nomeadamente os atletas/pais/tutores, que de uma forma ou outra se deslocam pás instalações da Adc de Constantim.

Assim, tomamos a liberdade de solicitar uma estimativa de custos das pavimentações necessárias (anexos), para dois tipos de situações, ambas com pavimentação em betuminoso, diferenciando-se pelo fato de numa das propostas contemplar um passeio que é de extrema importância, não só pela quantidade de pessoas que aqui passam conforme já foi referido, mas também pela previsibilidade da passagem frequente de camiões (que até aqui não passavam), para o acesso á infraestrutura que se está a edificar.



Também é do nosso entendimento que face à nova realidade, a rua que dá acesso direto à ADC de Constantim, deveria ficar num só sentido, por motivos de segurança.

Apelo à vossa melhor atenção e celeridade na análise desta situação.”

7. Em resultado do aqui referido, a União Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para o referido pedido de comparticipação financeira apresentou dois orçamentos no valor total de 72.760,00€ (sem IVA):

- *Pavimentação em betuminoso da Rua Estádio do Cruzeiro e construção de passeio: no valor de 37.930,00€;*
- *Pavimentação em betuminoso da Rua Estádio do Cruzeiro, no valor de 34.830,00€.*

8. Nessa sequência, a 06/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal emite o seguinte despacho:

“à dei, para informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como as vantagens da celebração de um CI”

9. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/06/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados no orçamento:

“Apresenta, a referida JF, 2 orçamentos.

- Rua Estádio do Cruzeiro (€ 37.930,00), entendemos que a preços correntes de mercado o valor é de € 32.839,20;

- Rua Estádio do Cruzeiro (€ 34.830,00), entendemos que a preços correntes de mercado o valor é de € 30.637,50”

10. Tendo em consideração a análise do orçamento por parte da DOM, retificando os valores conforme parecer técnico, o valor total do investimento será de 32 839,20 €.

11. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.

12. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

13. Concretamente, foi informado pelo Diretor do DEI, em 11/06/2025:

“Sr. Presidente Alexandre Favaios

Junto envio informação solicitada, mais informo que face ao volume de obras em carteira não nos é possível acompanhar a obra sendo que ninguém melhor do que a junta de freguesia para garantir, pelo princípio da subsidiariedade, os interesses das populações que serve.”

14. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal em regime de substituição, Alexandre Favaios, propõe um apoio de 29.555,00 €, que corresponde à percentagem de 90,00% do investimento elegível sem IVA.

15. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

16. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDD Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

17. Nesta sequência a União Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., emitida em 02/04/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 02/04/2025, ambas com validade de 6 meses.

18. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

19. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras

para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 29.555,00€.

20. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 12/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 12/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Pavimentação e construção de passeio na Rua Estádio do Cruzeiro, em Constantim”**, cujo investimento global se estima em 32 839,20 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

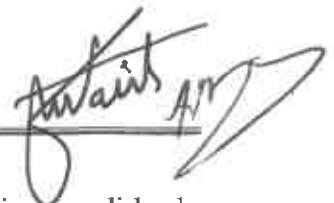
1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Apresentar o mapa de localização da Rua Estádio do Cruzeiro alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
 - d) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - e) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - f) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - g) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 29.555,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.15, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2699/2025.



2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de, Constantim e Vale de Nogueiras, para apoiar financeiramente o investimento *“Pavimentação e construção de Passeio na Rua Estádio do Cruzeiro, em Constantim”*, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Nogueira e Ermida para Investimento destinado a “Aquisição de um Prédio Rústico, sito na Rua da Preguiça, em Nogueira para instalação de Equipamento Social”

----- 11. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da União das Freguesias de Nogueira e Ermida , registado sob o n.º 11245, datado de 26/05/2025, do seguinte teor:

“Boa Tarde sr presidente Alexandre Favaio, venho por este meio enviar os documentos de avaliação do terreno situado em Nogueira, com vista a celebrar contrato programa com a união de freguesias de Nogueira e Ermida, o terreno destina-se a alargamento do caminho público e à construção de uma infraestrutura para a população.

De salientar que temos o acordo por parte dos proprietários.”

2. O terreno que esta Junta de Freguesia pretende adquirir é um prédio rústico com o artigo matricial n.º 4633, sito na União de Freguesias de Nogueira e Ermida, mais concretamente na Rua da Preguiça (confinante a Nascente), na periferia Poente da Localidade de Nogueira, tendo uma área total de 2.041 m² e de utilização mista (destinada a ocupação residencial e ocupação agrícola).
3. A União de Freguesias em apreço, apresentou um Relatório de Avaliação Prévia elaborado por um perito especializado que determina que o valor do imóvel é de 45.000,00€, no âmbito de uma proposta de aquisição amigável para o referido prédio.



4. Apesar da Junta de Freguesia afirmar que existe “temos o acordo por parte dos proprietários”, não foi junta qualquer declaração e/ou Contrato Promessa de Compra e Venda, em que os proprietários do terreno prometam vender à Freguesia de Nogueira e Ermida o referido prédio rústico.
5. Importa referir que, o Gabinete de Apoio à Vereação solicitou à União de Freguesias que procedesse à fundamentação do interesse público para aquisição do terreno considerando, portanto, a justificação da finalidade pretendida por esta Junta de Freguesia.

Tendo recebido a seguinte resposta via correio eletrónico e a qual se anexo aos associados da presente informação, nomeadamente:

“De acordo com o falado anteriormente, há um acordo de princípio entre a União das Freguesias de Nogueira e ermida e a Associação Desafios de Sonho, para a construção de equipamento Social, mais concretamente um Lar de idosos.

Nesse sentido, será necessária a aquisição do terreno para a construção, que vai estar protocolado em contrato de programa com o Município de Vila-Real.”

6. Por despacho datado de 12/06/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 40.500,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
7. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura.
8. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. Por sua vez, nos termos abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
9. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.

10. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º alínea do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
11. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, a qual se encontra regularizada na presente data.
12. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
13. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 40.500,00€, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
14. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, cuja minuta se anexa à presente informação, ficando a sua celebração/execução condicionada à entrega da documentação prevista”.

Em 12/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 12/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a **“Aquisição de um Prédio Rústico, sito na Rua da Preguiça, em Nogueira para instalação de Equipamento Social”**, cujo investimento global se estima em 45.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a aquisição do terreno do prédio rústico;
- c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.
- f) Não poderá afetar a outras finalidades o bem adquirido no âmbito desta comparticipação financeira, não podendo igualmente o mesmo ser alocado ou

alienado, no prazo de 5 anos (que corresponde ao prazo de amortização), sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 40.500,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.17, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2703/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - com o envio dos documentos comprovativos da celebração da escritura de compra e venda.
3. A Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.



Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para compartilhar financeiramente o investimento “*Aquisição de um Prédio Rústico, sito na Rua da Preguiça, em Nogueira para instalação de Equipamento Social*”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Mondrões - Investimento para “Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”

----- **12.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.

3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Mondrões, manifestou, por ofício com o registo n.º 10263, datado de 14/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”*, solicitando o seguinte:

“Exmo. Sr. Presidente Alexandre Favaio

Solicitamos apoio para os seguintes Contratos Programa:

- Requalificação do Muro - Cruzamento de Bisalhães/Mondrões;*
- Requalificação da Rua Vale e Rua da Peça em Bisalhães.”*

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou orçamentos no valor total de 36.380,00€ (sem IVA), nomeadamente:
 - Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e Rua da Peça na Aldeia de Bisalhães, no valor de 29.380,00€;
 - Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães-Mondrões, no valor de 7.000,00€.
8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 20/05/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:



“Apresenta, a referida JF, 2 orçamentos.

Procedemos à análise dos orçamentos em separado, da seguinte forma:

- Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça na Aldeia de Bisalhães (€

29.380,00), entendemos que a preços correntes de mercado o valor é de € 26.221,88.

Preço

para o trabalho de cubos de granito é de € 24,65 e o preço para trabalhos de betuminoso é de € 15,60, mas com 20 cm de “tout-venant” e com 6 cm de espessura para o betuminoso. Mais o muro de alvenaria terá que ser em “pedra”;

- Requalificação do Muro no cruzamento de Bisalhães/Mondrões (€ 7.000,00), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”

9. Ora, face à informação da DOM, o valor total do orçamento retificado por este serviço perfaz a quantia de 33.221,88€ (sem IVA);

10. A Junta de Freguesia de Mondrões não apresenta as declarações das parcelas de terreno a ceder para domínio público nas ruas mencionadas nos orçamentos.

11. Todavia, o Gabinete de Apoio à Vereação contactou esta Junta de Freguesia que declarou a existência de um acordo de cedência com os proprietários dos terrenos, pelo que irá juntar, logo que possível as respetivas declarações.

12. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Mondrões solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.

13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

14. Concretamente, foi informado pelo Diretor do DEI, em 11/06/2025:

“Sr. Presidente Alexandre Favaio

Junto envio informação solicitada, mais informo que face ao volume de obras em carteira não nos é possível acompanhar a obra sendo que ninguém melhor do que ninguém melhor do que a junta de freguesia para garantir, pelo princípio da subsidiariedade.”

15. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Favaio, propõe um apoio de 29.900,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
16. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
17. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
18. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059497849ASCD25, emitida em 20/01/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada emitida a 20/01/2025, ambas com validade de 6 meses.
19. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
20. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Mondrões para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 29.900,00€.
21. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 16/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões**”, cujo investimento global se estima em 33.221,80€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:
- a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
 - d) Apresentar documentos comprovativos das parcelas de terreno a ceder para domínio público;
 - e) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - f) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - g) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - h) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - i) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 29.900,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.09, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2715/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;



- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mondrões, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

2. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Mondrões”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mondrões, para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da**

Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Arroios - Investimento para “Alargamento de Arruamentos, Construção de Muros, encaminhamento de Águas Pluviais, colocação de Sinalética e bases para Contentores de RSU’s”

----- 13. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP’s para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão

sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

6. Considerando que a Junta de Freguesia de Arroios, manifestou, por ofício com o registo n.º 8111, datado de 16/04/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Alargamento de ruas, construção de muros, encaminhamento de águas pluviais, colocação de sinalética e bases de caixote do lixo”*, solicitando o seguinte:

“Bom dia, o executivo da freguesia de Arroios, vem por este meio solicitar a vossa disponibilidade de nos apoiar com os trabalhos na lista que enviamos em anexo.”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Arroios apresentou orçamentos no valor total de 51.604,50 € (sem IVA), nomeadamente:

- Muro Rua 1º de Maio (Muro Da Estrada Caído) – 5.350,00€
- Muro e Água Rua Fundo Do Povo – 1159,00€
- Sinalética – 8 350,00€
- Bases De Caixote Do Lixo – 3 000,00€
- Muro Rua Nova (Cedência De Privado – David Luna) – 1998,00€
- Encaminhamento De Águas – Ribaboa – 2.185,00€
- Encaminhamento De Águas – Torneiros – 3.085,00€
- Largo Da Ribaboa (Cedência De Privado) – 1.390,00€
- Rua Manuel Santos Gomes – Águas Pluviais E Pavimentação – 8.850,00€
- Rua Fonte Do Crelvo – Águas Pluviais E Pavimentação – 5.100,00€
- Rua Fonte Do Crelvo – Saneamento – 720,00€

8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 16/04/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Sr. Presidente

Os preços apresentados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que respeitam.

Mais informo que face ao volume de obra neste momento e decorrer, com a consequente impossibilidade de assumir a fiscalização de mais obras, entendemos que ninguém melhor do que a Junta de Freguesia estará em condições de defender os interesses da população que serve.”

9. A 27/05/2025 pela Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF) foi informado o seguinte quanto aos elementos em falta:

“(…)

2- Contratos Interadministrativos:

a) Muros com cedência de privados

- *Formalização do pedido, com a descrição da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);*
- *Declaração de aceitação, assinada por cada proprietário, com a identificação do(s) terreno(s) a ceder (comprimento e largura), para a devida integração no domínio público municipal;*
- *Ata da Freguesia onde conste a aceitação da cedência dos terrenos privados para o domínio público municipal, com eventuais condições (ex: construção de muros, vedações, etc.);*
- *Planta de localização/identificação das intervenções a executar.*

b) Encaminhamento de águas pluviais

- *Formalização do pedido, com a descrição da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);*
- *Esclarecimento sobre destino do encaminhamento das águas (no caso de ser para terrenos privados é necessário apresentar autorização do proprietário);*
- *Planta de localização/identificação do local das intervenções a executar.*

c) Sinalética

- *Formalização do pedido, com a descrição da sinalética a aplicar, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);*
- *Planta de localização/identificação das intervenções a executar;*
- *A sinalética deverá ser validada pelos SPM.*

d) Saneamento

- *Formalização do pedido, com a descrição e localização da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);*
- *É necessário o esclarecimento dos serviços quanto à competência da CM para a execução destes trabalhos.”*

10. A 27/05/2025, o Diretor do Departamento Administrativo Financeiro despachou no seguinte sentido:

“Para articular com serviços e JF informação em falta constantes no texto elaborado pela Jurista.”

11. Por sua vez, a 29/05/2025 foi informado pelo Sr. Vereador Alexandre Favaio que o requerente ia dar entrada dos documentos solicitados.
12. Importa referir que, até à presente data não foram entregues quaisquer documentos solicitados pela DJF, nem esclarecida a competência relativa à obra de saneamento, pelo que se deixa a aprovação do presente contrato interadministrativo à consideração superior.
13. A Junta de Freguesia de Arroios não apresenta as declarações das parcelas de terreno a ceder para domínio público nas ruas mencionadas nos orçamentos.
14. Todavia, o Gabinete de Apoio à Vereação contactou esta Junta de Freguesia que declarou a existência de um acordo de cedência com os proprietários dos terrenos, pelo que irá juntar, logo que possível as respetivas declarações.
15. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Arroios solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
16. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
17. Por despacho datado de 16/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Favaio, propõe um apoio de 46.444,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
18. Alerta-se para o facto de o apoio acima referido ter sido atribuído tanto para o presente contrato interadministrativo, bem como para o contrato-programa a celebrar com esta Junta de Freguesia.
19. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
20. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente*

do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

21. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Arroios apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
22. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
23. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Arroios para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 46.444,00€.
24. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 16/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Arroios;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Alargamento de Arruamentos, Construção de Muros, encaminhamento de Águas Pluviais, colocação de Sinalética e bases para Contentores de RSU’s”**, cujo investimento global se estima em 40.467,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Arroios:

- a) Apresentar a finalidade das intervenções a realizar (interesse público);
- b) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
- c) Apresentação de declaração de aceitação assinada por cada proprietário com identificação dos terrenos a ceder para a devida integração no domínio público municipal;

- d) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- e) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
- f) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- g) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- h) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- i) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- j) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 37 068 €, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.03, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2716/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado de acordo com a progressão de cada uma das obras mencionadas no orçamento em anexo, da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Arroios apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Arroios, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Arroios.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Arroios, para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento de Arruamentos, Construção de Muros, encaminhamento de Águas Pluviais, colocação de Sinalética e bases para Contentores de RSU’s”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Arroios para Investimento destinado para “Construção de Escadas, de um Anexo de Apoio e consolidação de Taludes no Cemitério”

----- **14.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte

teor:

“Informação:

1. A Junta de Freguesia de Arroios, através de requerimento com o registo n.º 8111, datado de 16/04/2025, do seguinte teor:

“Bom dia, o executivo da freguesia de Arroios, vem por este meio solicitar a vossa disponibilidade de nos apoiar com os trabalhos na lista que enviamos em anexo.”

2. Pela Junta de Freguesia de Arroios foram juntos vários orçamentos, no valor total de 51.604,50 € (sem IVA), nomeadamente:
 - Escadas do Cemitério – 2.807,50€
 - Anexo de Apoio – 1.830,00€
 - Jardim e Encostas do Cemitério – 6.500,00€

3. Em 13/05/2025, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), informou o seguinte:

“Sr. Presidente

Os preços apresentados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que respeitam.

Mais informo que face ao volume de obra neste momento e decorrer, com a consequente impossibilidade de assumir a fiscalização de mais obras, entendemos que ninguém melhor do que a Junta de Freguesia estará em condições de defender os interesses da população que serve.”

4. A 27/05/2025 pela Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF) foi informado o seguinte quanto aos elementos em falta:

“1- Contrato Programa

- *Formalização do pedido, com a descrição das obras, bem como a finalidade das intervenções (interesse público);*
- *Planta de localização das Intervenções a executar.*

(...)”

5. A 27/05/2025, o Diretor do Departamento Administrativo Financeiro despachou no seguinte sentido:

“Para articular com serviços e JF informação em falta constantes no texto elaborado pela Jurista.”

6. Por sua vez, a 29/05/2025 foi informado pelo Sr. Vereador Alexandre Favaio que o requerente ia dar entrada dos documentos solicitados.

- 
7. Por despacho datado de 16/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de um apoio no valor de 46.444,00 €.
 8. Alerta-se para o facto de o apoio acima referido ter sido atribuído tanto para o presente contrato programa, bem como para o contrato interadministrativo a celebrar com esta Junta de Freguesia.
 9. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
 10. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
 11. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
 12. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
 13. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa, desconhecendo estes serviços a percentagem de comparticipação financeira a atribuir, de acordo com o já mencionado no ponto 8 da presente informação.
 14. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, ficando a sua celebração condicionada à apresentação do documentos solicitados na minuta que se anexa à presente informação”.

Em 16/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta da Freguesia da Arroios;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “*Construção de Escadas, de um Anexo de Apoio e consolidação de Taludes no Cemitério*”, cujo investimento global se estima em 11.137,50€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Junta da Freguesia da Arroios:
 - a) Apresentar a finalidade das intervenções (interesse público);
 - b) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - c) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;

- d) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- e) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- f) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- g) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10 024 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.03, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2717/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado de acordo com a progressão de cada uma das obras mencionadas no orçamento em anexo, da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A Junta da Freguesia da Arroios apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta da Freguesia da Arroios, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta da Freguesia da Arroios”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Arroios para compartilhar financeiramente o investimento “*Construção de Escadas, de um Anexo de Apoio e consolidação de Taludes no Cemitério*”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira à Junta da Freguesia da Mondrões para Investimento destinado a “Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões

-----**15.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

Informação:

1. Através de ofício a Junta da Freguesia da Mondrões, registado sob o n.º 10263, datado 14/05/2025, do seguinte teor:

“Boa tarde Sr. Presidente Alexandre Favaio,

Solicitamos apoio para os seguintes Contratos Programa:

(...)

- *Requalificação Casa da Lameira em Mondrões (Orçamento já entregue no Município)*”

- 
2. A Junta da Freguesia da Mondrões junta um orçamento no valor total de 36.265,00€ (sem IVA).
 3. Os Serviços Jurídicos solicitaram via email esclarecimentos sobre os preços apresentados no orçamento para a Requalificação da Casa da Lameira ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) e a esta Junta de Freguesia um documento comprovativo da titularidade do imóvel.
 4. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentou uma certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, do prédio urbano, sito na Lameira e descrito na sob o número 887 da Freguesia de Mondrões, do concelho de Vila Real. Pelo que, se junta aos associados da presente informação.
 5. O Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), a 12/06/2025, pronunciou-se sobre o orçamento apresentado:
“O total do orçamento da casa da Lameira importa, a preços correntes, em € 18.665,00”
 6. Por despacho datado de 12/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 16.800,00€ para elaboração de um Contrato Programa.
 7. Nos termos do disposto na alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, bem como no domínio do património, cultura e ciência.
 8. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
 9. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059497849ASCD25, emitida em 20/01/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada emitida a 20/01/2025, ambas com validade de 6 meses.
 10. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

11. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 16.800,00€, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
12. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, condicionada a sua assinatura/execução à apresentação dos documentos nele solicitados”.

Em 16/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a **“Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões”**, cujo investimento global se estima em 18.665,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Mondrões:

- a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
- b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 16.800,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.09, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2714/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A União de Freguesias de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Freguesia de Mondrões, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Mondrões”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões para compartilhar financeiramente o investimento “*Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões*”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Designação de Júri de Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 4º Grau – Serviços do Aeródromo Municipal

----- **16.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando os Serviços do Aeródromo Municipal tem como missão, contribuir para o aumento de mobilidade da população, assegurando um serviço seguro e de qualidade.

Considerando que é uma unidade orgânica liderada por titular de cargo de direção intermédia de 4º Grau e que se torna necessário conferir legitimidade e competências ao responsável pelo serviço acima identificado e para que possa ser assegurado:

- Colaborar no planeamento e avaliação da atividade do Aeródromo Municipal;
- Promover a segurança, regularidade e eficiência da operação de aeronaves no aeródromo;
- Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais;
- Apoiar os utentes do aeródromo em termos de acolhimento e informação, registo das aterragens nos documentos da aeronave quando solicitado;
- Serviços de Informação Aeronáutica (AIS), assegurar a informação necessária à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea;
- Apoiar os serviços de proteção Civil.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri dos procedimentos para recrutamento dos cargos dirigentes, é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o presidente e os vogais designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e

integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 4º grau: Coordenador dos Serviços do Aeródromo Municipal – AM:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real.

Vogais Efetivos: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Vila Real.

Vogais Suplentes: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães – Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Vila Real e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Vila Real”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 4º Grau – Serviços do Aeródromo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.-----

- Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2024 do Grupo do Município

----- 17. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“No cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho submeter à Câmara Municipal os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2024 para que este órgão os aprove ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 33º desta Lei, constituídos por:

- **Relatório de Gestão;**
- **Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de Operações Orçamentais;**
- **Demonstração Consolidada do Desempenho Orçamental;**

- Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza;
- Balanço Consolidado;
- Demonstração de Resultados Consolidada;
- Demonstração das Alterações no Património Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado;
- Reconciliação para o Balanço de Abertura de Acordo com o SNC-AP;
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras;
- Outros Documentos.

Mais propõe que a Câmara Municipal submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município de Vila Real referente ao exercício de 2024.**---

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“A inclusão das entidades Associação Para o Desenvolvimento do Régia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia e a Vila Real Social, E.M., S.A., para consolidação do Relatório de Gestão e Contas 2024, em nada altera o sentido de voto tido por nós na reunião de 21 de abril último, já que o impacto destas duas entidades nas contas do Grupo Município de Vila Real é pouco mais de 2%.

Assim, votamos contra o Relatório de Gestão e Contas Consolidado 2024, reproduzindo a declaração feita em 21 de abril último:

À semelhança dos anos anteriores, o documento evidencia crescentes receitas devido à cobrança de impostos. A receita global foi superior em aproximadamente 5,50 milhões de euros em comparação com 2023, com os impostos diretos a crescer +8%, alicerçados, entre outros,

na derrama que cresceu 41% e nos impostos indiretos, a crescer +27%. Em suma, nos últimos 4 anos a receita global cresceu em média 7%, sendo que estas crescentes receitas continuam a não se refletir no bem estar das populações, no apoio às nossas empresas e na atração e fixação de jovens.

Para os Vereadores do PSD, a falta de planeamento continua a ser o mote deste executivo, a taxa de execução da receita ficou em 85,3%, estando assim no limite de ativação do alerta para os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como dos órgãos executivos e deliberativos do Município. Esta execução (85,3%) só foi possível após a 4ª Alteração Orçamental Modificativa, que reduziu o orçamento em 14,5 milhões de euros, conseguindo-se assim fixar a taxa de execução da receita em 85,3%.

A reduzida execução de alguns projetos PPI, sem explicar as razões, vem plasmada no documento na página 39, referindo a 4ª Alteração Orçamental Modificativa: “Esta diminuição resulta de uma reduzida execução orçamental (sublinhado nosso) da receita de capital relativa a verbas provenientes de Fundos Comunitários, por contrapartida da diminuição de verbas inscritas em alguns projetos PPI por apresentarem reduzida execução orçamental (sublinhado nosso), devido a vicissitudes várias”.

Não diríamos melhor”.-----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município Vila Real referente ao exercício de 2024, nos termos do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea I) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro) - Requerente: Filipe José Gonçalves Macedo (N.º de Contribuinte: 219769400)

-----18. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:

Através do ofício n.º 10591 de 19/05/2025, o Requerente identificado em epígrafe vem solicitar a prorrogação da isenção do IMI (anos 2025 e 2026), nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (com a redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), referente ao prédio urbano, sito na Rua da Raia n.º 329, 5000-285 Vila Real, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mateus sob o artigo 2025.

Análise:

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário ("VPT") dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português e é devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita.

O artigo 46.º, n.º 1 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece que ficam isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153.300,00€, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros.

O n.º 8 do mesmo artigo estabelece ainda que os benefícios fiscais a que se refere este artigo cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Com a publicação do pacote mais habitação (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), o n.º 5 do artigo 46.º do EBF estabelece que a isenção continua a ser atribuída por três anos e aos imóveis cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros, mas passa a ser prorrogável por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte.

Assim, uma vez que já possui a isenção de IMI pelo período de 3 anos, com início em 2022 e fim em 2024, o Requerente veio solicitar a prorrogação da isenção do IMI por mais dois anos (2025 e 2026).

Assim, para o Requerente estar isento do IMI referente ao ano 2025 e 2026, o imóvel deve:

- Destinar-se a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar: Nos termos da caderneta predial urbana apresentada pelo Requerente é possível verificar que é essa a sua habitação própria e permanente: Rua da Raia, 329, Mateus, 5000-285 Vila Real;
- Ter um valor patrimonial tributário igual ou inferior a 125 mil euros: Consultada a caderneta predial urbana do imóvel é possível verificar que o Valor patrimonial atual (CIMI) do imóvel é de 123.270,00 €;
- O rendimento bruto total anual do agregado familiar não seja superior a 153 300 euros: Consultada a Demonstração de Liquidação de IRS é possível verificar que o rendimento bruto total do agregado familiar é de 41.220,97 €.

Estando verificados os pressupostos referidos, a prorrogação da isenção está dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sendo o valor de isenção anual de 474,59 € (à taxa atual de IMI de 0,385%).

**CONCLUSÃO:**

- O Requerente adquiriu o imóvel para habitação própria permanente, tendo, por isso, beneficiado de isenção de IMI pelo período de 3 anos (artigo 46.º, n.º 1 do EBF), que decorreu de 2022 a 2024, inclusive;
- A pretensão do Requerente de prorrogação de isenção por um período adicional de 2 anos é admissível, uma vez que o pedido foi efetuado dentro do prazo, a 19/05/2025, e devidamente instruído com os documentos necessários à sua apreciação;
- Estando ainda verificados os pressupostos legais, a prorrogação da isenção está dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sendo o valor de isenção anual de 474,59 € (à taxa atual de IMI de 0,385%)”.

Em 06/06/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o pedido seja presente a reunião da Câmara Municipal, com vista a submissão a autorização por parte da Assembleia Municipal”.

Em 06/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão à AM, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 06/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, para os anos de 2025 e 2026, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mateus (17 14 15), sob o artigo 2025 e descrito na C.R.P. de Vila Real sob o registo n.º1655, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o n.º 2 do artigo 16º

da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

- Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)

- Requerente: Icílio Duarte Pinto de Araújo e Carvalho Alves (N.º de Contribuinte: 223315010)

----- 19. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:

Através do ofício n.º 10917 de 21/05/2025, o Requerente identificado em epígrafe vem solicitar a prorrogação da isenção do IMI (anos 2025 e 2026), nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (com a redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), na qualidade de proprietário da fração autónoma AH, sita na Rua Madame Brouillard, n.º 17, ap. 401, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4428.

Análise:

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário ("VPT") dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português e é devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita.

O artigo 46.º, n.º 1 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece que ficam isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153.300,00€, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado

pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros.

O n.º 8 do mesmo artigo estabelece ainda que os benefícios fiscais a que se refere este artigo cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Com a publicação do pacote mais habitação (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), o n.º 5 do artigo 46.º do EBF estabelece que a isenção continua a ser atribuída por três anos e aos imóveis cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros, mas passa a ser prorrogável por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte.

Assim, uma vez que já possui a isenção de IMI pelo período de 3 anos, com início em 2022 e fim em 2024, o Requerente veio solicitar a prorrogação da isenção do IMI por mais dois anos (2025 e 2026).

Assim, para o Requerente estar isento do IMI referente ao ano 2025 e 2026, o imóvel deve:

- Destinar-se a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar: Nos termos da certidão de domicílio fiscal apresentada pelo Requerente é possível comprovar que é essa a sua habitação própria e permanente;
- Ter um valor patrimonial tributário igual ou inferior a 125 mil euros: Consultada a caderneta predial urbana do imóvel é possível verificar que o Valor patrimonial atual (CIMI) do imóvel é de 84.190,00 €;
- O rendimento bruto total anual do agregado familiar não seja superior a 153 300 euros: Consultada a Declaração anual de rendimentos de 2024 é possível verificar que o rendimento bruto total do agregado familiar é de 50.253,79 €.

Estando verificados os pressupostos referidos, a prorrogação da isenção está dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos

do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sendo o valor de isenção anual de 324,13 € (à taxa atual de IMI de 0,385%).

CONCLUSÃO:

- O Requerente adquiriu o imóvel para habitação própria permanente, tendo, por isso, beneficiado de isenção de IMI pelo período de 3 anos (artigo 46.º, n.º 1 do EBF), que decorreu de 2022 a 2024, inclusive;
- A pretensão do Requerente de prorrogação de isenção por um período adicional de 2 anos é admissível, uma vez que o pedido foi efetuado dentro do prazo, a 21/05/2025, e devidamente instruído com os documentos necessários;
- Estando verificados os pressupostos legais, a prorrogação da isenção está dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sendo o valor de isenção anual de 324,13 € (à taxa atual de IMI de 0,385%)”.

Em 06/06/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o pedido seja presente à reunião do Executivo Municipal, com vista a posterior submissão a autorização da Assembleia Municipal.

Em 09/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 09/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, para os anos de 2025 e 2026, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (17 14 38), sob o artigo 4 428 AH e descrito na C.R.P. de Vila Real sob o registo n.º 422 AH, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Decreto-Lei



nº 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação (Estatuto dos Benefícios Fiscais), em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025

- 4ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (6ª Alteração Orçamental)

----- 20. - Presente à reunião a 4ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (6ª Alteração Orçamental).

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a ajustamentos nas dotações orçamentais de classificações económicas que compõem os projetos do PAM - Plano de Atividades Municipal nº. 207/2022 – “Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias – Investimentos” e nº. 208/2022 – “Contratos Programa – Investimentos das Freguesias”, com o valor global de € 53.800,00, tendo como contrapartida a dotação da classificação económica “08.05.01.02.21 – Dotação Global” dos mesmos projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2025, nomeadamente em despesas com pessoal e em projetos do PPI – Plano Plurianual de

Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis nos mesmos ou noutros projetos;

Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos

Projetos do PPI			Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor	Nº	Designação	Valor
12/2024	ELH - Aquisição de Habitações Construídas - 1º Direito	114 000,00 €	1/2024	Vila Real Digital	27 000,00 €
26/2022	Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e Obras Complementares na Cidade	638 500,00 €	86/2022	Gestão e Manutenção dos Sanitários Públicos	18 500,00 €
7/2019	Ampliação de Percursos Naturais no Parque Corgo	384 000,00 €	107/2022	Apoio ao Ensino da Música	26 500,00 €
36/2022	Beneficiação de Parques Infantis	28 500,00 €			
51/2022	Reconstrução de Muros e Taludes em Estradas e Caminhos Municipais	73 500,00 €			

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência determino, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma 4ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2025 (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € 1.715.200,00 (um milhão setecentos e quinze mil e duzentos euros), conforme mapa seguinte:

4ª Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Rubricas	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	750,00 €	750,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	313 400,00 €	332 550,00 €	-19 150,00 €
03	Juros e Outros Encargos		94 300,00 €	-94 300,00 €
04	Transferências Correntes	112 200,00 €	6 750,00 €	105 450,00 €
06	Outras Despesas Correntes	8 000,00 €		8 000,00 €
	Total Corrente	434 350,00 €	434 350,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	1 227 050,00 €	1 227 050,00 €	0,00 €
08	Transferências de Capital	53 800,00 €	53 800,00 €	0,00 €
	Total Capital	1 280 850,00 €	1 280 850,00 €	0,00 €
	Total Geral	1 715 200,00 €	1 715 200,00 €	0,00 €



-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, como Conjunto de Interesse Municipal - Projeto de Decisão – Audiência Prévia

----- **21.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Introdução:

A Junta de Freguesia da Campeã apresentou uma proposta de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, como Património de Interesse Municipal (cf. ofício datado de 2020.07.04).

Nesta sequência foi solicitado pelo Município de Vila Real à extinta Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) pronúncia técnica sobre a importância cultural e patrimonial do conjunto referido.

Após parecer da Direção de Serviços dos Bens Culturais da DRCN veio a DGPC comunicar que *“o conjunto em causa não se circunscreve nas categorias de monumento nacional (MN) ou interesse público (IP), por não apresentar valor no âmbito de âmbito nacional”* e que *“a DGPC nada tem a opor à sua classificação como de interesse municipal”* (cf. requerimento n.º 7951, de 11/05/2021).

Por deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião de 18/04/2022, foi determinado dar início ao processo de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, sito na Freguesia da Campeã, em Vila Real.

Em cumprimento das disposições legais aplicáveis, procedeu-se à publicação da decisão de abertura de classificação em Diário da República, através do Aviso n.º 7521/2025/2, de 20/03/2025.

A decisão de abertura do procedimento foi ainda comunicada ao Património Cultural IP, à Direção Geral do Tesouro e Finanças, à Conservatória do Registo Predial de Vila Real, à Ordem dos Arquitetos e à Ordem dos Engenheiros, em cumprimento dos artigos 9.º e

10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, não tendo havido qualquer pronúncia por parte dos mesmos.

Análise:

O parecer do Património Cultural IP é obrigatório, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, mas não é vinculativo.

No caso em apreço, a proposta de classificação como de interesse municipal obteve parecer favorável pela extinta Direção Geral do Património Cultural (cf. requerimento n.º 7951, de 11/05/2021).

Não tendo havido qualquer pronúncia sobre a proposta de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, deverá agora a Câmara Municipal elaborar um projeto de decisão de classificação do conjunto como de interesse municipal (cfr. artigo 23º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro).

Este projeto de decisão é sujeito a audiência prévia dos interessados, revestindo a forma de consulta pública quando o número de interessados for superior a 10, e é objeto de notificação aos proprietários e publicação de anúncio na II Série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 25º do referido diploma.

A notificação e a publicação para a audiência prévia deve indicar o sentido do projeto de decisão, o local onde os interessados podem consultar o processo administrativo e o prazo para pronúncia dos interessados, que não deve ser inferior a 30 dias.

Findo este período, nos termos do artigo 29.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 309/2009, deverá ser elaborado um relatório final do procedimento onde se apreciam as observações apresentadas no âmbito da audiência prévia e o resultado de eventuais diligências complementares com vista à tomada de uma decisão final.

Conclusão:

Pelo exposto, entendemos que poderá o Executivo Municipal:

- a) Decidir que é intenção do Município classificar o Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, como **Conjunto de Interesse Municipal**, nos termos da proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Campeã.
- b) Notificar e publicitar em sede de audiência prévia nos termos legais exigidos, o projeto de decisão referido anteriormente, para que eventuais interessados se pronunciem, querendo, com vista à tomada de uma decisão final de classificação”.

Em 11/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 11/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. - Classificar o Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, como Conjunto de Interesse Municipal, nos termos da proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Campeã;
2. - Notificar e publicitar em sede de audiência prévia nos termos legais exigidos para que eventuais interessados se pronunciem, querendo, com vista à tomada de uma decisão final de classificação.-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 28 de maio a 6 de junho de 2025**

----- 22. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 28 de maio a 6 de junho/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	13 278 681,71
Cobrado Durante o Período	260 434,90
Pago Durante o Período	1 133 599,74
Saldo para a Semana Seguinte	12 405 516,87
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	10 856 608,32
• De Operações Não Orçamentais	1 548 908,55

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 18/80**
- **Maximiano Azevedo da Costa**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **23 .** - Presente à reunião requerimento de Maximiano Azevedo da Costa registado sob o nº 338/25, datado de 07/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração de loteamento – lote nº 95, sito em Quinta da Veiga, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 10.03.2025 foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 338/25, de 07.01.2025 no qual o requerente veio solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 338/25, de 07.01.2025, constante do processo de loteamento n.º 18/80, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 95**, sito em Quinta da Veiga, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2988, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 463/19901112 da Freguesia de Vila Real (S. Pedro).*

O prédio tem uma área total de 338,00 m²., a confrontar a nascente com arruamento, a poente com Lote n.º 43, a norte com Lote n.º 96 e a sul com Rua G.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Loteamento n.º 18/80

Alvará de Loteamento n.º 4/85

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da mancha de implantação do Lote n.º 95, de modo a alinhar a mesma pela implantação prevista para os edifícios dos Lotes n.º 43 e n.º 44, bem como a adoção de 3 pisos acima da cota de soleira.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Céreas (n.º de pisos)				Áreas (m²)								Usos	
			(1) cota soleira		(1) cota soleira		Implantação		Construção (art. 13.º PUCVR)				Construção total			
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Proposto	Proposto	Previsto	Proposto
95	338,00	338,00	0	0	2	3	90,00	90,00	180,00*	270,00	-	-	180,00*	309,00	Hab. Uni.	Hab. Uni.

*: valores decorrentes do n.º de pisos presente no regulamento do loteamento, nomeadamente no seu artigo 7.º (R/C + 1).

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:



DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

Nada há a opor.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

O estacionamento não é alterado, pelo que nada a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há um aumento da área total de construção. Assim, de acordo com a área de construção adicional de 90 00 m², há a necessidade de prever uma área de 36,00 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior.

Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

SOLO URBANO

Espaços Habitacionais

g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

h) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cerca da frente urbana respetiva.

De acordo com a memória descritiva e justificativa entregue, os parâmetros urbanísticos existente não sofrem alterações. No entanto, apesar do alvará de loteamento ser omissivo nos parâmetros urbanísticos indicados, da consulta ao processo de loteamento verifica-

se que as peças desenhadas e o regulamento preveem a existência de uma cércea de R/C + 1 piso para o local.

Da análise do conjunto edificado da envolvente, nomeadamente das ruas adjacentes, verifica-se que a proposta apresentada assegura a integração no tecido urbano compacto e contínuo que a caracteriza.

7.3.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 63: 338,00 m²

A área do lote é mantida, pelo que nada a referir.

“Regulamento

A. Preâmbulo

(...)

Art.º 3.º – As edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obedecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/chão + 1 piso.

Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na presente proposta, verifica-se que apesar de a proposta passar de 2 pisos acima da cota de soleira, para 3 pisos acima da cota de soleira e alterar as distâncias às extremas da parcela, a integração das edificações continua assegurada.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.
2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 90,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 36,00 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 28,80 m²;

- *Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00*
- *A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 9,60 m².*

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de 1 317,50 €. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- *A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*
- *A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior,”

B. CONSULTA PÚBLICA

Através do Edital n.º 25-DGU/2025, foi colocada em consulta pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara.

Em 28/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos da presente informação.”

Por Despacho de 02/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7/00**

- **Martins, Cunha & Ca, Lda.**

- **União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **24 .** - Presente à reunião requerimento de Martins, Cunha & Ca, Lda. registado sob o n.º 362/25, datado de 08/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração de loteamento – lote n.º 180, sito em Zona Industrial, União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 10.03.2025 foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 362/25, de 08.01.2025 no qual o requerente veio solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 362/25, de 08.01.2025, constante do processo de loteamento n.º 7/00, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 180**, sito em Loteamento Industrial, Lote n.º 180, U.F. de Constantim e Vale de Nogueiras, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1331, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2530/20150401 da Freguesia de Constantim.*

O prédio tem uma área total de 4 778,00 m², a confrontar a norte com Lotes n.ºs 48 e 49, a sul com arruamento público, a nascente com Lotes n.ºs 178 e 179 e a poente com Lote n.º 45.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Processo de Loteamento n.º 7/00

O Alvará de Loteamento já sofreu sucessivas alterações, destacando-se o aditamento emitido a 20.11.2007, o qual deu origem ao Lote n.º 180.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de atividades económicas – Áreas empresariais – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da mancha de implantação do Lote n.º 180, bem como a alteração das áreas de implantação e de construção, reduzindo-as.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cérceas (n.º de pisos)				Áreas (m²)								Usos			
			(L) cota soleira		(T) cota soleira		Implantação		Construção (art. 13.º PUCVR)								Construção total	
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposio	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Proposto	Proposto	Previsto	Proposto

180	4778,00	4778,00	0	0	2	2	1970,00	1665,00	-	2146,50	-	-	2800,00	2146,50	I	IACS
-----	---------	---------	---	---	---	---	---------	---------	---	---------	---	---	---------	---------	---	------

I: Indústria

IACS: Indústria, Armazenagem, Comércio e /ou Serviços

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

i) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

Nada há a opor.

j) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

k) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de comércio e/ou serviços, devem ser previstos devem ser 1 lugar para veículos ligeiros por cada 50 m² de área de construção. Já nos edifícios de indústria e/ou armazéns, devem ser previstos devem ser 1 lugar para veículos ligeiros por cada 150 m² de área de construção e 1 lugar para veículos pesados, com um mínimo de 1 unidade, por cada 1000 m² de área de construção, ajustado em função do tráfego estimado.

O estacionamento não é alterado e, dada a redução da área de construção, considera-se que o estacionamento sofre um desagravamento em relação ao licenciado.

SOLO URBANO**l) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há uma redução da área total de construção. Assim, não há a necessidade de prever uma área adicional para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

m) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

Nada a referir.

Espaços de Atividades Económicas**n) Artigo 47.º - Identificação e Usos:**

1. Os espaços de atividades económicas destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais e de armazenagem ou correspondem a estabelecimentos comerciais que, pela sua dimensão e impacto na organização e funcionamento do solo urbano, exigem uma qualificação própria, compreendendo:

a) Áreas empresariais;

b) Áreas comerciais pontuais.

2. Nestas áreas admitem-se usos complementares com o uso dominante, desde que compatíveis com este, nomeadamente serviços, comércio e equipamentos, incluindo estabelecimentos hoteleiros.

3. Nas áreas empresariais admite-se que as unidades possam englobar alojamento de pessoal ao serviço ou de pessoal de vigilância e segurança, não podendo a área de construção para esse fim ultrapassar 100 m² de área de pavimentos.

4. Face aos usos propostos, de Indústria, Armazenagem, Comércio e /ou Serviços, nada há a opor.

o) Artigo 48.º Regime de edificabilidade:

1. As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

2. Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:

a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;

b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;

c) A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;

d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

As áreas de implantação e de construção propostas diminuem em relação às áreas de implantação e de construção iniciais, pelo que se considera que cumpre o exposto no presente artigo.

7.3.2 Alvará de loteamento 7/00

- Aditamento ao Alvará de Loteamento Urbano de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Real – Loteamento Industrial, emitido em 20.11.2007:

“---**LOTE NÚMERO CENTO E OITENTA** com a área de **4778,00** metros quadrados, a confrontar do norte com o lote n.º 48 e 49, sul com arruamento público, nascente com os lotes n.ºs. 178 e 179 e poente com o lote n.º 45, destinado à construção de um edifício constituído por 2 pisos acima da cota de soleira, destinado a indústria, com a área de implantação e construção de **1970,00** metros quadrados e **2800,00** metros quadrados, respetivamente.-----“

Na presente proposta, verifica-se que a área do lote é mantida, são mantidos os 2 pisos acima da cota de soleira, e são reduzidas as áreas de implantação e de construção.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

b) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

Não aplicável.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior,”

B. CONSULTA PÚBLICA

Através do Edital n.º 24-DGU/2025, foi colocada em consulta pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara.”

Em 28/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos da presente informação.”

Por Despacho de 02/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 2/24

- INFOCIDUS – Consultoria, Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- 25. - Presente à reunião requerimento de Arménio Teixeira Carvalho registado sob o n.º 9080/25, datado de 02/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de licenciamento para realização de uma operação de loteamento, sito na Rua da Carreira Longa - (Fabrica das Carnes Aleu), Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 13553 de 2024.07.31, 17501 de 2024.10.07, 7555 de 2025.04.10 e 9080 de 2025.05.02, constantes do processo n.º 2/24 – LOTE, vem o

requerente apresentar um pedido de licenciamento para a realização de uma operação de loteamento.

A operação de loteamento é pretendida para a parcela correspondente ao artigo rústico n.º 375 e urbano 2213, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1067/2005 1 102 da Freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Processo n.º 159/19 – PIP com parecer desfavorável.

Processo n.º 7/21 – PIP aprovado em reunião de Câmara realizada em 2023.09.06.

Para o presente processo foram solicitados elementos em falta na instrução do mesmo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

4.2. Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação

Nada a referir.

4.4. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a certidão da conservatória anexa ao processo.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Planta de Zonamento do PUCVR

De acordo com a planta de zonamento do PUCVR, o local encontra-se classificado como:

- a) Solo Urbano na categoria de Espaços Habitacionais e subcategoria de Tipo I estruturado. (Área = 2 198,00 m²)
- b) Solo Urbano na categoria de Espaços Habitacionais e subcategoria de Tipo II estruturado. (Área = 17 529,00 m²)

5.1.2 Planta de Condicionantes:

De acordo com a planta de condicionantes do PUCVR, o local encontra-se inserido em:

- a) Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro;
- b) Rede rodoviária nacional

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Considerando a portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro, a proposta agora apresentada, introdução de mais um piso nos edifícios previstos no PIP, não carece de parecer da CCDRN – Serviços de Cultura.

Consultadas as Infraestruturas de Portugal, face ao novo Estudo de Tráfego, esta entidade informa que *“fica a viabilização da proposta de loteamento condicionada à aprovação, pela IP SA., do correspondente Estudo de Tráfego”*.

No âmbito da AIA, a CCDRN emitiu parecer favorável à não sujeição do processo à mesma.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente a realização de uma operação de loteamento, onde serão criados 5 lotes.

Quatro lotes serão destinados exclusivamente a edifícios de habitação multifamiliar, nomeadamente os lotes n.º 1,2,3 e 4.

Quanto ao lote n.º 5, será destinado a uma ERPI-Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e habitação colaborativa associada.

A cêrcea das edificações varia entre 3 e 5 pisos acima da cota de soleira.

7.2 Parâmetros urbanísticos do Loteamento

Parâmetro	Proposto
Área total da parcela (m²)	19 727,00
Área da parcela – Estruturado Tipo II (m²)	17 529,00
Área de Implantação total (m²)	4 700,00
Área de Impermeabilização total (m²)	10 507,00
Área Total de Construção (m²)	25 030,00
Área de Construção (art.º 13º RPUCVR) (m²)	17 523,00
Área de construção – Habitação (m²)	15 245,00
Área de construção - Serviços (m²)	2 278,00
Área de Arruamentos e Passeios	4 252,00
Área de Cedência EV + EQ (m²)	4 653,50
Índice de Utilização	0,99
Percentagem de Impermeabilização (%)	53,26

7.3 Estacionamento/Espaços Verdes e Equipamentos Públicos

Parâmetro	Necessário		Proposto
Lugares de estacionamento – Habitação – Lotes 1 a 4	150		192
Lugares de estacionamento - serviços – ERPI - Lote 5	46	61	37
Lugares de estacionamento – habitação – Lote 5	15		
Área de Cedência (m²)	7 009,20		4 653,50

7.4 Parâmetros Urbanísticos dos Lotes

Nº do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Total de Construção (m²)						Número de Pisos				
			Habitação		Serviços		Estacionamento	Total	Habitação	Serviços	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
			Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações							
			1		2		3	1+2+3			3	4	3+4
1	1776,00	585,00	3402,50	20			1540,00	4942,50	5		5	2	7
2	1745,00	858,00	3402,50	20			1540,00	4942,50	5		5	2	7
3	1745,00	874,50	3402,50	35			1596,00	4998,50	5		5	2	7
4	1996,00	874,50	3402,50	35			1596,00	4998,50	5		5	2	7
5	3180,00	1235,00	1635,00	15	2278,00	30 Quartos	1235,00	5148,00	3		3	1	4
									4		4	1	5

7.5 Conformidade do projeto de arquitetura

7.5.1. Regulamento do PUCVR

a) Artigo 42º - Regime de Edificabilidade Tipo I Estruturado

Não está previsto a construção de edificado.

b) Artigo 43º - Regime de edificabilidade Tipo II Estruturado

Nas operações de loteamento, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;
- A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

Da análise da proposta, os edifícios pretendidos possuem 5 pisos acima da cota de soleira, o índice de utilização da operação urbanística corresponde a 0,99 e a percentagem de impermeabilização de 53,26%.

São cumpridos os parâmetros previstos para o local pelo que nada a referir.

c) Estacionamento obrigatório

- Estacionamento privado

Nos termos do n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, há a necessidade de garantir 1 lugar por fogo com área inferior a 120,00 m², 2 lugares para fogos com área superior a 120,00 m² e 1 lugar por cada 50,00 m² de área destinada a comércio e ou serviços.

Na proposta apresentada estão previsto 40 fogos com área superior a 120,00 m², 85 fogos com área inferior a 120,00 m² e uma área de 2.278,00 m² destinada a serviços (ERPI).

Para esta ocupação são necessários 211 lugares de estacionamento privados.

No total da operação urbanística estão previstos 229 lugares de estacionamento privados. Apesar de no global da operação estarem garantidos os lugares de estacionamento privados, para o lote n.º 5, existe a necessidade de prever 61 lugares e só estão previstos 37.

O lote n.º 5, possui área suficiente para garantir no seu interior os lugares de estacionamento necessários para a ocupação prevista para o mesmo, pelo que nada a referir.

Estes devem ser garantidos aquando da apresentação da comunicação prévia para a edificação.

- Estacionamento publico

Nos termos do n.º 5, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, e no que aos lugares de estacionamento públicos diz respeito, temos a referir que e necessário garantir um numero

de lugares equivalente a 30% dos lugares privados destinados a habitação e 20% dos lugares destinados a serviços.

Considerando que são necessários 165 lugares para o uso habitacional e 46 lugares para o uso de serviços, há a necessidade de garantir 61 lugares de estacionamento públicos. São previstos 103 pelo que nada a referir.

d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 38º, do Regulamento do PUCVR, só são contabilizadas como áreas de cedência os espaços verdes e de utilização coletiva que possuam uma área de 500,00 m² e que permitam a inscrição de um círculo com 8,00 metros de raio.

Na presente proposta a área de construção destinada a habitação e serviços, calculada nos termos do despacho de 2022.07.18, corresponde a 17.523,00 m², o que leva à necessidade de previsão de 7.009,20 m², de área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

É prevista uma área de 4.653,50 m², pelo há a necessidade de uma compensação pela não cedência de 2.355,70 m².

e) Compensação pela não cedência de área para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa.

Na presente proposta existe um deficit de 2.355,70 m², a qual poderá, caso superiormente seja aceite, ser compensada em numerário.

Considerando a proposta apresentada, para efeitos de cálculo do VPT, será considerado um deficit de 2.355,70 m² referentes ao uso habitacional.

O valor calculado nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, corresponde a 0,25 x 311.110,00 € = 77.777,50 € - setenta e sete mil e setecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos.

7.5.2 Infraestruturas e Desenho Urbano

Nada a referir.

7.5.3 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável nos termos do parecer emitido. Estando em causa uma operação que excede os 100 fogos, ao abrigo do artigo B-1/20º, do Código Regulamentar devere a mesma ser submetida a consulta pública.

A emissão do alvará de loteamento ficará sempre pendente da apresentação do parecer favorável a emitir pelas Infraestruturas de Portugal, SA”.

Em 01/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da presente operação de loteamento, nos termos propostos na informação.”

Em 02/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara a fim de se deliberar submeter o presente projeto à discussão pública.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 5/23**

- **IMOSA – Imobiliária Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **26.** - Presente à reunião requerimento de IMOSA – Imobiliária Lda., registado sob o nº 4847/25, datado de 07/03/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de uma “Operação de Loteamento”, a levar a efeito na Quinta do Boco - Timpeira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4847/25 datado de 07.03.2025, complementado com o requerimento n.º 20822/24 de 21.11.2024, constantes do processo LOT n.º 5/23, o requerente apresenta elementos relativos a um pedido de uma “Operação de Loteamento”, a levar a efeito na Quinta do Boco - Timpeira, lugar e Freguesia de Vila Real.

A parcela a lotear apresenta uma área total de 17 536,00 m².

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES / SERVIDÕES

- A parcela foi objeto de uma **operação de loteamento**, aprovado através do processo n.º 3/2007, com **Alvará n.º 2/2011** de 31 de maio, o qual se encontra caducado.
- Através do requerimento n.º 20274/23 datado de 31.10.2023, constante do presente processo, é pretensão do requerente realizar uma operação de reparcelamento desta área, apresentando um pedido para o licenciamento de uma “Operação de Loteamento”, a levar a efeito na Quinta do Boco - Timpeira, lugar e Freguesia de Vila Real.

Da análise efetuada, foram solicitados elementos instrutórios em falta.

- Através do requerimento n.º 6202/24 datado de 09.04.2024, constante do presente processo, o requerente apresenta elementos relativos ao pedido para o licenciamento de uma “Operação de Loteamento”.

Da análise efetuada, foram solicitados esclarecimentos e ajustes, sobre a proposta apresentada.

- Através do requerimento n.º 9827/24 datado de 04.06.2024, constante do presente processo, o requerente apresenta elementos relativos ao pedido para o licenciamento de uma “Operação de Loteamento”. O pedido mereceu parecer desfavorável.

- Através do requerimento n.º 16819/24 datado de 26.09.2024, o requerente apresenta em aditamento, elementos relativos ao pedido para o licenciamento de uma “Operação de Loteamento”. Da análise efetuada, o requerente foi notificado para aperfeiçoar o pedido, nomeadamente para ajustar os parâmetros urbanísticos, que devem indicar uma área existente classificada como Espaços Estruturais – Tipo I – Estruturado.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1. A instrução dos procedimentos de licenciamento, para a realização de operações de loteamento, devem observar o disposto no **ponto I** e do **n.º 15**, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

-Nada a referir.

4. 2. Análise dos documentos apresentados

-Nada a referir.

4.3. Georreferenciação

De acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), a respetiva planta encontra-se devidamente georreferenciada.

4.4. Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

De acordo com os documentos apresentados, nomeadamente o parecer jurídico que se anexa à presente informação, o requerente faz o pedido na qualidade de Mandatário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

5.1.1. Planta de Zonamento-Qualificação Funcional:

A proposta é formulada sobre uma parcela que compreende a área total de **17 536,00 m2**, com três tipos de classificação:

- “Solo Urbano – Espaços Habitacionais- Tipo II – Estruturado”, com a área de **14 273,00 m2**”;
- “Solo Urbano – Espaços Habitacionais- Tipo I – Estruturado”, com a área de **325,00 m2**”;
- “Solo Urbano – Áreas Verdes de Enquadramento ”, com área de **2 298,00 m2**”;

5.1.2. Carta de Condicionantes Gerais:

- ZEP – Alto Douro Vinhateiro



- Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) – EN-15;

5.1.3. Carta de Zonamento- Áreas de Salvaguarda e de Riscos:

- ANAC – Área de proteção do Aeródromo de Vila Real;
- Estrutura Ecológica Municipal (2 948,00m2);
- Zonas de instabilidade de Vertentes (350,00m2);

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

6.1. Entidades externas:

- ANAC – Emitiu parecer favorável, em anexo.
- IP, SA (EN-15) – Favorável, Condicionado, conforme informação em anexo.
- ZEP – Face à aplicação da Portaria n.º 122/2024, nesta área, deixa de ser necessário promover esta consulta;
- CCDRN (AIA) – O requerente apresenta o parecer da CCDRN (em anexo), o qual refere que o projeto não está sujeito a procedimento de AIA, não obstante, no âmbito do licenciamento, se dever ter em consideração todas as recomendações e medidas aqui enunciadas, nomeadamente, para o respetivo licenciamento, deve ser apresentado um PATA (pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos).

6.2. Serviços Municipais:

- Foi solicitado parecer aos SPM, o qual se anexa à presente informação;
- Solicitou-se parecer jurídico da legitimidade/legalidade do requerente sobre o pedido, tendo em conta a exposição que o requerente apresenta sobre esta situação no requerimento n.º 9236/24, o qual se anexa à presente informação.
- Solicitou-se parecer jurídico sobre o enquadramento das Áreas Verdes de Enquadramento, no Artigo 41º do RJUE, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

A parcela foi objeto de uma operação de loteamento aprovado através do processo n.º 3/2007, com Alvará n.º 2/2011 de 31 de Maio, o qual se encontra caducado.

É pretensão do requerente efetuar uma operação de reparcelamento desta área, apresentando para o efeito um pedido para a realização de uma “Operação de

Loteamento”, que compreende a construção de 5 lotes, 4 lotes destinados a habitação multifamiliar, e 1 lote para uma pequena superfície comercial.

A intervenção, propõe a lógica e a estrutura de arruamentos previstos pelo loteamento anterior, aprovado, entretanto caducado.

O acesso ao loteamento, a partir da EN 15, mantém a situação do acesso ao terreno, no local anteriormente previsto.

A partir deste entroncamento, será criada uma nova via de acesso local, que assegura toda a acessibilidade com 2 sentidos de circulação, a todos os lotes propostos.

A salientar que a proposta não prevê área de cedência destinada a “Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva”.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos:

7.2.1. Parâmetros do loteamento, geral

Uso do Solo	Proposta	Analísado
Área total da parcela a lotear (m2)	17 536,00	V
Solo Urbano - Espaços Habitacionais- Tipo II – Estruturado (m2)	14 273,00	V
Solo Urbano - Espaços Habitacionais- Tipo I – Estruturado (m2)	325,00	v
Solo Urbano – Áreas Verdes de Enquadramento (m2)	2 938,00	V
Área total da parcela para efeitos de cálculo de índices (m2)	14 598,00	14 273,00
Indicadores Urbanísticos Propostos		
Nº total de lotes (Unid.)	5	V
Área total de Implantação (m2)	5 390,50	V
Área de construção total (lotes 1 a 5)	16 622,50	V
Área de construção destinada a habitação (m2)	11 232,00	V
Área de construção destinada a comércio e serviços (m2)	2 132,00	V
Área de construção destinada a garagens em cave (m2)	3 258,50	V
Total da área de construção para cálculo dos índices	13 364,00	V
Índice de Utilização do Solo (13364 / 14273)	0,93	0,94
Área de impermeabilização total (Solo Urbano Tipo II)	9 796,00	V
Índice de impermeabilização (9796 / 14273)	68%	68,63%
Área de cedência (E. Verdes, Equip. e infraestruturas de utilização coletiva)	0	V
Área de cedência para Infraestruturas	5 645,00	V
N.º de lotes	5	V
Altura média das fachadas (ml)	< 17	?
Lugares de estacionamento privados	153	V
N.º de lugares públicos	48	V
Lugares de estacionamento privado de uso público	66	V

7.2.2. Parâmetros parciais dos lotes

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Volumetria (m³)	Área Bruta de Construção (m²)					Número de Pisos						
				Habituação	Com./Ser.	Estac.	Armazém	Total	Habituação	Com./Ser.	Estac.	Armazém	Acíme da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frangões	Área (m²)	Área (m²)						
				1		2		3	1+2+3	4	5	6			4+5+6
1	1423,00	824,50	10109,00	3120,00	20			824,50	3944,50	5		1 (Cave)	5	1	6
2	1037,00	824,50	10546,00	3120,00	20			824,55	3944,50	5		1 (Cave)	5	1	6
3	5335,00	2132,00	17056,00			2132,00	1		2132,50		1		1		1
4	2589,50	824,50	8174,00	2496,00	16			824,50	3320,50	4		1 (Cave)	4	1	5
5	1506,50	785,00	8486,00	2496,00	16			785,00	3281,00	4		1 (Cave)	4	1	5

7.3. Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

A pretensão assenta essencialmente na divisão de uma parcela em 5 lotes implantados em área classificada como “Solo Urbano – Espaços Habitacionais - Tipo II – Estruturado”. Neste contexto são aplicáveis as seguintes normas do PUCVR:

a) Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o n.º 1 e 5 do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida são necessários 169 lugares de estacionamento privados (126 unid para as habitações + 43 unid para a área comercial), o que implica a previsão de 47 lugares públicos (30% de 126) + (20% de 43).

-Da análise efetuada, verifica-se que proposta prevê 219 lugares privados no interior dos lotes, e 48 lugares públicos distribuídos ao longo das vias, apresentando um número superior aos necessários, pelo que neste sentido nada temos a opor.

b) Artigo 34º - Arborização de arruamentos

-A proposta prevê a arborização dos arruamentos, pelo que nada temos a opor. Esta situação deve ser pormenorizada no respetivo projeto de arranjos exteriores, em conformidade com o n.º 1 deste mesmo artigo, aquando da apresentação respetivo projeto de obras de urbanização.

c) Artigo 37º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

-Conforme previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 37º do PUCVR, para esta área, e de acordo com a utilização pretendida, seriam necessários **5 345,60 m²** (13 364 x 0,40 m²). A proposta, desde logo, previa uma parcela com 810,00m²; contudo a mesma não foi aceite pelo facto de não cumprir os princípios aqui estabelecidos, de acordo com o Artigo 38º do PUCVR, nomeadamente com as alíneas c), e) e f) do n.º 2.

-Neste contexto, pode o Município prescindir da integração desta área (5 345,60m²) para o domínio público, em detrimento do pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do PUCVR.

Tendo em conta a localização e a envolvente da pretensão, a dimensão desta área, e a geometria da parcela a lotear, consideramos que seria uma área de difícil enquadramento, pelo que pode a mesma ser dispensada ao abrigo da alínea a) e b) e c) do n.º 3 do artigo 37º do PUCVR, salvo parecer superior contrário.

d) Cedências e compensações

-Tendo em atenção o referido no ponto anterior, deverá ser feita a cedência de 5 345,60 m² ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário, da área a ceder.

Na presente situação e de acordo com o artigo H/25.º do CRMVR, o valor em causa corresponde a $(0,25 \times VPT = 0,25 \times 697\,400) = 174\,350,00 \text{ €}$

O cálculo do VPT encontra-se na tabela, em anexo.

e) Artigo 43º - Espaços habitacionais - Regime de edificabilidade – Tipo II

-Considerando que se trata de uma operação de loteamento, é aplicável o n.º 2 deste artigo, que passo a citar:

2 — Nas operações de loteamento e nos espaços a estruturar, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;*
- b) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.*

-Da análise efetuada, verificamos que a proposta cumpre os parâmetros aqui estabelecidos, apresentando um índice de utilização de 0.94, a altura das fachadas inferiores a 15 ml e a percentagem máxima de impermeabilização de 68,63%.

f) Artigo 64º - Identificação e regime (REDE RODOVIÁRIA)

-Remete-se esta análise ao parecer emitido pelos SPM, que se anexa à presente informação.

7.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)



-Nada a referir.

7.3.3. Outras Disposições Regulamentares

-As restantes normas específicas aplicáveis ao projeto, RGEU, Regime das Acessibilidades, Regulamento Geral do Ruído, entre outros, remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

-Na comunicação prévia para as obras de urbanização a realizar, deverá ser apresentada a Estimativa Orçamental, por especialidades, assim como a calendarização das mesmas.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se submeter a reunião de Câmara a aprovação da operação de loteamento, ficando o mesmo condicionado, ao parecer emitido pelas IP,SA, como também à observância do parecer emitido pela CCDRN (AIA), conforme referidos no ponto 6.1, da presente informação.

Esta operação não está sujeita a consulta pública, conforme previsto no Artigo B-1/20º do Código Regulamentar.

Mais se informa que, nos termos da al c) do n.º 4 do artigo 4.º conjugado com a al a) do n.º 1 do artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) o Requerente deve, no prazo de um ano apresentar a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, devendo a mesma ser instruída com os elementos constantes do ponto 28 da Portaria n.º 71 A/2024, de 27 de fevereiro.

Mais se propõe, que o Requerente, previamente à submissão da comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, proceda ao agendamento de uma reunião de concertação, com o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) e com a Divisão de Ambiente, relativa aos projetos das obras de urbanização.

NOTA: Em anexo, os pareceres das IP.SA, da CCDRN (AIA), dos SPM, da ANAC, VPT, parecer jurídico (legitimidade/legalidade do pedido), e parecer jurídico (sobre o enquadramento das áreas verdes de enquadramento)”.



Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 01/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da presente operação de loteamento, nos termos propostos na informação.”

Por Despacho de 02/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de “Operação de Loteamento”, a levar a efeito na Quinta do Boco - Timpeira, Freguesia de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 5/21

- Costa & Carreira, Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- 27. - Presente à reunião requerimento de Nuno Azevedo Mimoso Ruiz registado sob o n.º 10880/25, datado de 28/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a solicitar que seja declarada a invalidade do ato administrativo de aprovação do projeto de loteamento, considerando a ilegalidade da compensação calculada pelos serviços técnicos municipais, sito na Quinta do Entroncamento (Qta dos Cedros) - Timpeira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Introdução

No âmbito do requerimento n.º 10880/25 constante do processo n.º 5/21 foi solicitado parecer jurídico.

Dos factos

Através do presente requerimento o Requerente solicita que seja declarada a invalidade do ato administrativo de aprovação do projeto de loteamento, considerando a ilegalidade da compensação calculada pelos serviços técnicos municipais.

Análise

Do processo n.º 5/21

1. De acordo com a informação dos serviços técnicos, no que respeita às áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva prevê-se o seguinte:

“d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m² /m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva. Nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 38º, do Regulamento do PUCVR, só são contabilizadas como áreas de cedência os espaços verdes e de utilização coletiva que possuam uma área de 50,00 m² e que permitam a inscrição de um círculo com 8,00 metros de raio. Na presente proposta a área de construção destinada a habitação, comércio e ou serviços, calculada nos termos do despacho de 2022.07.18, corresponde a 28.185,70 m², o que leva à necessidade de previsão de 11.274,28 m², de área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva. É prevista uma área de 4.153,33 m², dos quais existem pequenas parcelas que totalizam uma área de 445,63 m², que se situam nos arrumamentos projetados. Estas não dão cumprimento ao referido na alínea f), do n.º 2, do artigo 38º, do Regulamento do PUCVR, para serem consideradas áreas de cedência para o domínio público, pelo que só será contabilizada como área de cedência, a área de 3.707,70 m².

Assim, considerando o acima referido, há a necessidade de uma compensação pela não cedência de 7.566,58 m.

d) Compensação pela não cedência de área para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa. Na presente proposta existe um deficit de 7.566,58 m², a qual poderá, caso superiormente seja aceite, ser compensada em numerário. Considerando a proposta

apresentada, e estando a área de cedência agregada à zona habitacional, para efeitos de cálculo do VPT, será considerado um deficit de 3.798,06 m² referentes ao uso habitacional e um de 3.768,52 m² referentes ao uso comércio e serviços. O valor calculado nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, corresponde a 0,25 x (649.870,00€ + 789.930,00€) = 359.950,00€ - trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta euros.”

2. O Requerente insurge-se com a necessidade de pagamento de uma compensação em numerário ao Município.

Questão Prévia

3. Da consulta ao processo verifica-se que o Requerente foi notificado por ofício de 25/10/2024 de que a operação de loteamento foi aprovada (tendo sido aceite a comunicação prévia das obras de urbanização). No mencionado ofício é referido que o Requerente dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão da “Licença” (anterior alvará) e proceder ao pagamento das taxas no valor de € 398 388.12 correspondente à compensação urbanística, à taxa devida pela emissão da licença (estimativa orçamental) e à TMU.
4. O Regime Geral das Taxas nas Autarquias Locais (RGTL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, prevê os princípios e o procedimento aplicável à liquidação e pagamento das taxas nas autarquias locais. O artigo 16.º sob a epígrafe “Garantias” prevê que os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação. Ora a notificação data de 25/10/2024 pelo que o prazo para apresentar a reclamação já se encontra ultrapassado, sendo o presente pedido extemporâneo.

Da Legitimidade do Requerente

5. Outra questão que se impõe apreciar prende-se com a legitimidade do Requerente. O presente requerimento deu entrada em nome de Nuno Azevedo Mimoso Ruiz, na qualidade de *“Requerente do pedido de licenciamento da operação de loteamento urbano, atinente ao prédio designado por Quinta do Entroncamento, Lugar da Timpeira, freguesia de Vila Real.”*

- 
6. A procuração forense junta com o presente requerimento refere “Costa & Carreira Lda. (...) declara que constitui bastantes Procuradores os Senhor Drs (...)”
7. Ou seja, a procuração foi passada pela empresa Costa & Carreira e o requerimento deu entrada em nome de Nuno Azevedo Mimoso Ruiz. Verifica-se assim uma incongruência entre o requerimento e a procuração forense. Por outro lado, da consulta ao processo verifica-se que através do requerimento n.º 19029/24 a empresa Costa & Carreira solicitou um pedido de averbamento do processo de loteamento para seu nome.

Sem prescindir do exposto

8. No que concerne aos encargos urbanísticos impostos às operações de loteamento, operações com impacte semelhante a loteamento e operações com impacte relevante a necessidade de prever áreas para a criação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e, atualmente, também habitação pública a custos controlados prende-se com a necessidade de garantir um correto ordenamento do território em que a urbanização antecede a edificação. As regras relativas a esta matéria encontram-se previstas nos artigos 43.º e 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos 37.º e 38.º do Plano de Urbanização de Vila Real (PUCVR).
9. Começemos, pois, por analisar esta matéria ao nível do RJUE.
10. O artigo 43.º dispõe que os projetos relativos às operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante devem prever áreas destinadas a usos coletivos: espaços verdes de utilização coletiva, equipamento de utilização coletiva, infraestruturas e habitação pública a custos controlados.
11. A definição dos parâmetros de dimensionamento a afetar a cada uma das finalidades cabe aos planos municipais de ordenamento do território, para efeitos do disposto no n.º 2 do mencionado preceito legal.
12. Prosseguindo na análise da norma, o n.º 3 estabelece que “Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer

as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte.” – Sublinhado nosso.

13. O que significa que para aferir do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento são contabilizadas as áreas a ceder ao município e as áreas que permanecem na titularidade privada, sujeitas ao regime previsto no artigo 1438.º A do Código Civil – vide n.º 4 do artigo 43.º.
14. Veja-se a este respeito o artigo da Professora Fernanda Paula Oliveira DAS CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES PARA O DOMÍNIO (PÚBLICO) MUNICIPAL onde se pode ler que *“De facto, a formulação do n.º 3 é inequívoca no sentido de distinguir as áreas afetas às finalidades indicadas neste artigo (e respetivos parâmetros de dimensionamento), das áreas para cedência ao município previstas no artigo subsequente, admitindo que as primeiras integrem quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins, quer as parcelas a ceder ao município. O artigo 43.º apenas exige que as operações de loteamento (e outras equivalentes) devem prever parcelas de terrenos a estas finalidades, independentemente de as mesmas se manterem propriedade privada ou passarem a integrar o domínio municipal. Tal significa que as parcelas que, nos termos do artigo 43.º, devam ser destinadas para determinados usos coletivos podem assumir um dos seguintes estatutos: Domínio público municipal, se se tratar de área para espaços verdes públicos (isto é, destinados ao livre acesso e permanência de todos e por todos) ou equipamentos de utilização coletiva ou infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal por força da lei ou do próprio plano.(...). Domínio privado municipal: após as alterações ao RJUE introduzidas pela Lei n.º 60/2007, as cedências ao município passaram a poder ser feitas quer para o domínio público quer para o domínio privado municipal, não formulando a lei qualquer relação de preferência entre ambas, exceto, naturalmente, nas situações em que, por natureza, os espaços cedidos devam integrar o domínio público (como sucederá com o exemplo referido no ponto anterior). (...) Propriedade privada sujeita ao regime das partes comuns do regime da propriedade horizontal O n.º 4 do artigo 43.º determina que constituem partes comuns dos lotes resultantes das operações de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos que, de acordo com o loteamento,*

devam revestir natureza privada. Determina expressamente, a este propósito, o mesmo número, que essas partes comuns sejam regidas pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º do Código Civil. É o que sucederá, por exemplo, quando o projeto de loteamento prevê um conjunto de equipamentos (v.g. um parque de divertimento infantil, um ringue de patinagem, um campo de futebol), para uso exclusivo daqueles que venham a viver na zona loteada, situação em que as parcelas para estes fins não têm, naturalmente de ser cedidas, permanecendo propriedade privada. (...)”

15. O artigo 44.º do RJUE sob a epígrafe “Cedências” prevê que “o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.”

16. Assim, o legislador não estabeleceu nenhuma preferência sobre o estatuto a atribuir a estas parcelas, cabendo ao Município estabelecer esse regime nos planos de ordenamento do território – al u) do artigo 96.º do RJIGT. Neste sentido, cabe aos municípios fixar os critérios para a definição das áreas de cedência de uma forma devidamente articulada com a estratégia urbana que pretende promover, isto é, se pretende uma cidade mais aberta ou mais fechada.

Da compensação

17. Do n.º 4 do artigo 44.º prevê-se que o município não pode exigir a cedência de áreas quando:

- O prédio já se encontrar servido pelas infraestruturas referidas na al h) do artigo 2.º;
- Não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º, não há lugar a qualquer cedência para esses fins.

18. Nas situações referidas o promotor da operação de loteamento fica onerado com o pagamento de uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

19. Como refere Fernanda Paula Oliveira no texto supra citado *“a compensação serve como contrapartida pelo facto de o promotor tirar partido da prévia existência, na zona, de infraestruturas, equipamentos ou espaços verdes públicos, dispensando-o de prever, no seu loteamento (ou operação equiparada), áreas afetas a este fim e, naturalmente, de as ceder ao município.”*

Plano de Urbanização

20. O PUCVR estabelece nos artigos 37.º e 38.º os parâmetros de dimensionamento e o regime das cedências, respetivamente.
21. O artigo 37.º prevê que os projetos de loteamento, de operações com impacto semelhante a loteamento ou com impacto relevante devem prever áreas destinadas para a criação de áreas verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas. O n.º 2 estabelece que *“A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.”*
22. O que significa que, independentemente da área total a prever, incluindo a área para as infraestruturas, o Plano estabelece área mínima para os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva. Ou seja, de acordo com a norma, a área prevista para a criação de infraestruturas de utilização coletiva não é contabilizada para verificar o cumprimento dos parâmetros de dimensionamento a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do PUCVR. Para a verificação destes apenas são tidas em consideração as áreas previstas no projeto para a criação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.
23. Prevê ainda o Plano que a dispensa total ou parcial destas áreas (reitere-se, para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva) apenas é admitida nas seguintes situações:
- Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
 - A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;

- A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

24. No fundo as disposições referidas, que fundamentam a dispensa total ou parcial de áreas para espaços verdes e equipamentos fundamenta-se na desnecessidade de prever, ou de prever com aqueles parâmetros para o local mais espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva, o que, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º impõe que o promotor fique onerado com o pagamento de uma compensação em espécie ou em numerário.

25. O artigo 38.º do PUVVR estabelece o regime aplicável às cedências. Prevê a norma que as parcelas a integrar o domínio municipal são as consideradas necessárias e/ou suficientes a garantir o interesse público.

26. O n.º 2 do mencionado artigo 38.º prevê que os terrenos a ceder ao Município devem observar determinadas condições. Nomeadamente, prevê a al f) que *“Só são considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250 m² ou 500 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.”*

27. A previsão destas regras visa garantir que o espaço público criado no âmbito da operação de loteamento observa os princípios do correto ordenamento do território e da gestão do espaço público.

28. Ou seja, o Município pode (e até deverá) dispensar as cedências quando as áreas verdes de utilização coletiva ou destinadas a equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros de dimensionamento, tenham uma reduzida dimensão ou uma configuração que torne inviável a sua utilização para os fins pretendidos ou quando não seja possível garantir uma correta inserção urbanística das áreas destinadas a apoio coletivo, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente da operação urbanística. Veja-se, a este respeito também o artigo 78.º do

PDM de Vila Real em vigor que prevê no n.º 4 que *“O município pode prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.”*

29. Nesta medida, atendendo aos princípios do correto ordenamento do território e da boa gestão do espaço público, sempre que o espaço a ceder não observe determinadas características pode o Município dispensar a sua cedência.

No caso concreto

30. No processo de loteamento que ora nos ocupa, verifica-se que o projeto não cumpre os parâmetros de dimensionamento a que se refere o artigo 37.º relativo à previsão de áreas para a criação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, tendo a Câmara Municipal considerado que naquele espaço não se justificava a previsão de mais áreas verdes ou equipamentos de utilização coletiva havendo, por tal motivo, lugar ao pagamento de uma compensação nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e do artigo H/25.º do CRMVR.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que:

- a) O presente requerimento é extemporâneo, porquanto no âmbito do procedimento de liquidação e cobrança de taxas o particular dispõe do prazo de 30 dias para reclamar do ato de liquidação (vide artigo 16.º do RGTAL). Consultado o processo verifica-se que o Requerente foi notificado para liquidar as taxas por ofício de 25/10/2024 pelo que tal prazo já se encontra ultrapassado.
- b) Em segundo lugar, o requerimento ora apresentado padece de algumas incongruências considerando que o mesmo é apresentado em nome de Nuno Azevedo Mimoso Ruiz e a procuração forense é subscrita pela empresa Costa & Carreira, atual titular do processo da operação de loteamento.



- c) No que à questão de fundo diz respeito, após uma análise do enquadramento legal das parcelas a afetar a fins de interesse coletivo e da compensação conclui-se que no processo em causa não existe qualquer irregularidade. Assim, no caso das operações de loteamento, operações com impacte semelhante a loteamento e operações com impacte relevante os projetos devem prever áreas para a criação de espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e, ainda habitação pública a custos controlados ou arrendamento acessível.
- d) Os parâmetros de dimensionamento destas áreas são os que constam nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, nomeadamente no artigo 37.º do PUCVR. No que concerne aos espaços verdes e aos equipamentos de utilização coletiva a norma prevê que a previsão de áreas para estes fins não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos. Quer isto dizer que , para a verificação do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do PUCVR não são contabilizadas as áreas previstas para a criação das infraestruturas viárias.
- e) Pelo que, considerando a informação dos serviços técnicos verifica-se que o projeto não dá cumprimento aos parâmetros de dimensionamento previstos no artigo 37.º. Assim, por aplicação do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE há lugar ao pagamento da compensação quando não se justifique a criação de espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva, ou ainda, nos casos do n.º 4 do artigo 43.º, conforme se explicou *supra*.
- f) Nestes termos, conclui-se que do ponto de vista jurídico e procedimental não se verifica nenhuma irregularidade quanto à aplicação do regime da compensação a que se refere o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, propondo-se submeter o assunto a reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação.”

Em 02/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal o presente parecer jurídico, para aprovação e devida comunicação ao requerente.”

Por Despacho de 03/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Indeferir o pedido e manter a deliberação proferida no âmbito da aprovação do projeto de loteamento sito na Quinta do Entroncamento (Quinta dos Cedros) - Timpeira, Freguesia de Vila Real, nomeadamente no que respeita ao valor da compensação de 359 950 €, nos termos do parecer jurídico.**-----
2 – Dar conhecimento ao requerente da presente deliberação. -----

- **Processo nº 69/24**

- **Luís Filipe Felício Unipessoal, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **28.** - Presente à reunião requerimento de Luís Filipe Felício Unipessoal, Lda., registado sob o nº 12517/25, datado de 06/06/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento, a levar a efeito Lugar de Senhora de Lurdes, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento nº **12517/25** datado de 06/06/2025, constante do processo n.º **69/24**, vem o Requerente solicitar **Pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento** em área que integra a SUOPG9 – Nª Sra. de Lurdes, em prédio inscrito na matriz predial sob o artigo 320 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 400/19890904 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem área de 75.674,00 m², a confrontar a nascente com caminho, a poente e norte com estrada e a sul com caminho e fábrica da igreja de São Pedro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal nos artigos 14.º e ss do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

O prédio possui os seguintes antecedentes:

- Pedido de Informação Prévia 10/22
- Processo de Destaque 27/24
- requerimento n.º 22946/24 de 19/12/2024
- Ofício **2025,CM,S,G,152** de 08/01/2025 a fazer apreciação liminar do pedido
- requerimento n.º 22946/24 de 19/12/2024
- Ofício **2025,CM,S,G,1888** de 01/04/2025 a dar parecer desfavorável à pretensão

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

Os pedidos de informação prévia relativos às Operações de loteamento devem ser instruídos com os elementos previstos na Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

Verifica-se que a operação de destaque 27/24 ainda não foi efetivada, mantendo-se o artigo ainda conforme o original.

Tratando-se de um PIP, entende-se que tal facto não é impeditivo da análise, sendo que previamente ao Licenciamento do Loteamento devesse ser corrigida a área da parcela.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Representante Legal, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada e declaração de autorização e representação.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em inserido na SUOPG 9 – nº. Sra. De Lurdes
Abrange solo Urbano, categoria de Áreas Verdes de Utilização Coletiva e Espaços Habitacionais, tipo 2, e solo Rural, categoria de Espaços Agrícolas.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se abrangido pelas seguintes condicionantes / servidões:

- Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro
- Zona non-aedificandi do nó de ligação da A4
- Estrutura Ecológica Fundamental

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- **IP** – Parecer Favorável Condicionado à aprovação pela IP da nova ligação à rotunda
- **SPM** – Parecer Favorável Condicionado – as questões elencadas deverão vir refletidas no futuro licenciamento

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A construção alvo de pretensão corresponde à construção de um loteamento, constituído por seis lotes, destinados a habitação multifamiliar, hotelaria/alojamento para estudantes, comércio e serviços.

O edificado do Lote 1, destinado a habitação multifamiliar, foi definido de modo a aumentar a distância para ser mais favorável ao eixo da rotunda da EN313, e existir menos alterações na modulação do terreno existente.

O lote 2, destinado a comércio/serviços em parte do RC (300m²), e habitação multifamiliar na restante parte do RC e nos restantes quatro pisos, posiciona-se numa zona favorável de acesso e com fácil ligação ao lote 1 e lote 3, adaptando-se este também à topografia existente, para minimizar alterações significativas no terreno.

O lote 3, também destinado a comércio/serviços no primeiro piso (2200m²) e habitação multifamiliar nos restantes quatro pisos, encontra-se numa zona mais central do terreno, e que pela sua localização é um lote que permite maior escoamento e albergar mais pessoas, daí ser o lote de maiores dimensões.

Os lote 4 e 5, destinado a habitação multifamiliar, situam-se na zona mais a norte do terreno, mais próximo do Santuário de N^a Sra de Lourdes, e acompanham o desnível do terreno, mantendo o devido afastamento da capela para que exista pouco impacto.

O lote 6, é destinado a hotelaria/alojamento para estudantes, com uma ocupação máxima estimada de 415 unidades de alojamento, e é constituída por três blocos que estão interligados entre si, com a cave comum ligada através de rampas de automóveis devido às diferentes cotas de piso, e os acessos interiores são definidos por percursos pedonais.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PROPOSTOS							
ÁREA SUPORTE							10140,00
ÁREA DE PARCELA							7120,00
ÁREA SÓLO EXISTENTE							
ÁREA SÓLO URBANO	Espaços Agrícolas (m ²)						9750,00
	Espaços Verdes de Utilização Coletiva (m ²)						277,00
	Espaços Habitacionais e Estruturais - Tipo II (m ²)						95800,00
USO	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	TOTAL
Uso	Habitação	Comércio / Serviços (RC) Habitação (5 pisos)	Comércio / Serviços (RC) Habitação (4 pisos)	Habitação	Habitação	Hotelaria / Alojamento estudantes	
Área do Lote (m ²)	2135,00	3760,00	5894,54	2418,40	2484,94	10781,9	25495,46
Área de Implantação (m ²)	1235,00	1640,00	4515,00	1970,00	2153,00	6178,00	17800,00
Área de Construção (m ²)							
	acima cota soleira	277,00	3950,00	3320,00	3950,00	1281,00	9900,00
	abaixo cota soleira - estacionamento	2472,00	3280,00	9030,00	1970,00	2183,00	6178,00
Nº Pisos							
	acima da cota de soleira	5	5	5	5	5	
	abaixo da cota de soleira	2	2	1	1	1	
Altura de Fachada (m)	17	17	16,8	16	16	16	
Estacionamento	35	40	167	5	50	8	465
Cadências							
	Infraestruturas (m ²)						9755,00
	Espaços Verdes de Utilização Coletiva (Solo Urbano) (m ²)						27730,00
Área de Impermeabilização (m ²)							26276,00
Índice de Construção em Espaços Habitacionais							1,00

Verifica-se da análise das peças desenhadas, o polígono de implantação desenhado foi interpretado como sendo um máximo, no entanto, a área de construção para cada lote é a definida no quadro sinótico, não podendo haver variações da mesma.

Tartando-se de um PIP, admite-se a representação de uma volumetria mais genérica, devendo o futuro licenciamento ser mais específico.

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)						Numero de Pisos						
				Habitação		Com./Ser.		Estac.	Amazém	Total	Habitação	Com./Ser.	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações	Área (m²)	Área (m²)	Área (m²)						
				1		2		3		1+2+3						
Proposto	1	2196,00	1236,00	2790,00				2472,00		5262	5		2	5	2	7
	2	1769,66	1640,00	3660,00		300		3280,00		7240	5		2	5	2	7
	3	5894,54	4515,00	6120,00		2200		9030,00		17350	4	1	2	5	2	7
	4	2418,40	1970,00	1970,00				1970,00		5930	5		1	5	1	6
	5	2434,94	2153,00	3960,00				2153,00		6113	5		1	5	1	6
	6	10781,92	6178,00	12810,00				6178,00		18988	5		1	5	1	6
	TOTAL			33300,00	0	2500,00	0	25083,00	0,00	60883						

Quadro resumo dos parâmetros verificados na proposta

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Assinatura
AMM



Imagens 3D ilustrativas do enquadramento proposto.

Nada a opor.

• **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, em edifícios de Habitação Coletiva, devem ser garantidos:

- 1,5 Lugar / 120m² de área de construção se não for conhecida a dimensão dos fogos
- 1 Lugar / 50 m² de área de construção de comércio ou serviços
- 1 lugar / 5 unidades de alojamento

Nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacto relevante ou operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento, como tal considerados em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas:

- 30% dos lugares privados para habitação
- 20% dos lugares privados para comércio ou serviços

ESTACIONAMENTO							
USO	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	TOTAL
Habitação							
Comércio / Serviços (RC)							
Habitação (5 pisos)							
Comércio / Serviços (RC)							
Habitação (4 pisos)							
Habitação							
Habitação							
Hotelaria / Alojamento estudantes							
Área de Construção destinada a habitação	2780,00	3660,00	30,00	3960,00	3960,00		
Área de Construção destinada a Comércio ou Serviços		300,00	2200,00				
Nº Unidades de Alojamento						415	
Estacionamento Privativo exigido							
Habitação x 1,5 x 120m ²	34,88	6,75	76,50	49	49		
Comércio x 1 x 50m ²	0,00	0,00	44,00				
Hotelaria x 1 x 5 unidades de alojamento						8	369,125
Soma	34,88	6,75	120,50	49,50	49,50	8	
Estacionamento Público exigido							
Habitação (10%)	10,46	13,73	22,95	14,85	14,85		87
Comércio e Serviços (20%)		1,20	8,80				
Estacionamento Privativo Proposto	35	80	167	50	50	83	
Estacionamento Público Proposto							116

A pretensão cumpre o estacionamento exigido.

• **Artigo 18.º -Pontos de carregamento de veículos elétricos**

No interior de edifícios de habitação multifamiliar com mais de 1500m² de área de construção é obrigatório a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

• **Artigo 25º - Solo Rústico - Espaços Agrícolas**

Nestes espaços, o uso dominante é o agrícola, correspondendo a áreas de vocação para as atividades agrícolas, integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares.



Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as consideradas compatíveis com o uso dominante e que nalguns casos assumem o carácter de uso complementar.

Área da pretensão em Espaços Agrícolas – 9.750 m²

A pretensão não prevê nenhum tipo de intervenção na área classificada como Espaços agrícolas, além da manutenção dos espaços Verdes existentes e da reabilitação da ruína existente que será reabilitada a fim de se fixar um uso coletivo de apoio ao Parque Verde.

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo 34º - Arborização de arruamentos**

Nos novos arruamentos e, sempre que possível nos existentes, é executada a respetiva arborização em alinhamento, preferencialmente com espécies autóctones ou bem adaptadas às condições edafoclimáticas.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Nas operações de loteamento deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

A Área de Construção Máxima Prevista (considerando a definição do artigo 13º) é de 35.800,00 m², pelo que deveriam ser previstos **14.320 m²** para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva por força da operação urbanística desencadeada.

- **Artigo 38.º - Cedências**

As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo:

- a) Às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de caráter geral;
- b) Às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultado do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no artigo 37º.

Os terrenos cedidos devem obedecer aos seguintes princípios:

- Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
- Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;
- Possuírem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental;
- Possuírem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serem tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local;
- Quando destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, constituírem uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente;
- Só são considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250 m² ou 500 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

É proposta uma área de cedência total de 37.485,00,00 m², conforme quadro abaixo.

Infraestruturas (m2)	9755,00	37.485,00
Espaços Verdes de Utilização coletiva (solo Urbano) (m2)	27730,00	

Das cedências do quadro anterior apenas 27.730 m² podem ser contabilizados para o cumprimento das cedências exigidas no artigo 37º, por se situarem em solo Urbano e serem destinados a áreas Verdes e de Equipamentos.

Verifica-se que o valor cedido excede o valor exigido pelo que não há lugar a compensação.

- **Artigo 41.º - Espaços Habitacionais – Identificação e Usos**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Os espaços habitacionais do Tipo 2 as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

Nada a opor.

- **Artigo 43.º - Regime de Edificabilidade – Tipo II**

Nas operações de loteamento e nos espaços a estruturar, sem prejuízo das condições de execução definidas em cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira
- A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%

O índice de construção total proposto é igual a 1,0.

São propostos 5 pisos acima da cota de soleira em todos os lotes, abaixo dos 17 metros de altura de fachada.

É proposta a impermeabilização de 26.276,00 m² da área de Espaços Habitacionais, o que dá um índice de impermeabilização de 73%, inferior ao limite estabelecido

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo 49.º - Espaços Verdes – Identificação e Regime**

A Áreas Verdes de Utilização Coletiva integram o Parque do Corgo e os espaços verdes destinados à fruição do espaço público, nos quais se admitem intervenções e instalação de estruturas construídas que visem a sua utilização e vivência.

Nas áreas verdes de utilização coletiva deverão ser utilizadas, preferencialmente, espécies autóctones ou bem adaptadas às condições edafoclimáticas.

É referida a intenção de construção de recinto para a prática de atividades desportivas (campo de Padel) a ser explorado pelo requerente.

Também se propõe duas ruínas em xisto que se pretende aproveitar como apoio ao parque urbano.

O futuro licenciamento deverá concretizar estas intenções.

• **Artigo 54.º - Estrutura Ecológica Fundamental**

A estrutura ecológica fundamental é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos valores naturais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável.

Nestas áreas aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços definidas, cumulativamente com as seguintes disposições:

- a) Preservação das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, como poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
- b) Manutenção de sebes de compartimentação da paisagem;
- c) Preservação da galeria ripícola nas áreas que distam até 5,0 metros dos leitos de linhas de água torrenciais ou temporárias e de 10,0 metros dos leitos das linhas de água permanentes, devendo qualquer intervenção respeitar as seguintes disposições:
 - i. Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação previstas no PROF -TMAD
 - ii. As ações de arborização ou rearborização devem recorrer apenas a espécies autóctones;
 - iii. Não são permitidas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem;

- d) Cumprimento do código das boas práticas agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

Nestas áreas, sem prejuízo da legislação geral aplicável, admite -se:

- a) Construção de parques verdes de utilização coletiva;
- b) Instalação de infraestruturas básicas;
- c) Percursos pedonais e cicláveis, caminhos agrícolas, florestais ou de recreio e lazer, desde que a sua pavimentação garanta a permeabilidade do solo;
- d) Novos arruamentos, desde que não haja alternativa viável fora destas áreas e os previstos no Plano, devendo o seu perfil transversal ser reduzido ao indispensável.

A edificabilidade, quando permitida nos termos estabelecidos para as diferentes categorias de espaços, fica limitada às utilizações e condições seguintes:

- a) Ampliação dos edifícios existentes até 50 % da área de construção existente e, quando destinados a habitação, até ao máximo global de 200 m²;
- b) Adaptação de construções existentes a empreendimentos de turismo de habitação, a turismo em espaço rural e a atividades culturais, de recreio e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas.

A ampliação a que se refere a alínea a) do número anterior quando destinada a empreendimentos turísticos pode ser concretizada em edifícios novos não contíguos com o existente, de forma a promover soluções mais adequadas do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos, assim como ao nível da integração urbanística e paisagística do edificado.

Em face do exposto, nada a opor.

• **Artigo 70.º - Termos de Referência – SUOPG 9**

SUOPG 9 - N.º Sr.ª de Lurdes

Uso dominante: Habitação

Parâmetros urbanísticos: Artigos 41º, 43º e 49º

Objetivos específicos:

- Promoção de habitação de apoio à Universidade, contribuindo para a integração do “Campus” na Cidade;
- Promover o espaço verde de enquadramento à capela proposto;

- Possibilitar o reperfilamento do caminho que confina com o limite da UTAD;
- Impedir entradas e saídas diretas de veículos na N313.

Analizada a pretensão verifica-se que o espaço pertencente ao Santuário da Nossa Senhora de Lurdes não está incluído na presente proposta, no entanto, o entendimento é de que os objetivos da SUOPG conseguem ser atingidos mesmo sem a sua inclusão.

Relativamente ao uso dominante e índices urbanísticos não existe nada a opor, como visto anteriormente.

Quanto aos objetivos específicos, nomeadamente o enquadramento com o Santuário, considera-se que o mesmo se encontra de acordo com os objetivos traçados.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- **Artigo B-1/20º - Consulta pública de operações de loteamento**

Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados os casos de:

- a) Operações que não excedam, cumulativamente, os seguintes limites:
 - i. 2 ha;
 - ii. 100 fogos
 - iii. 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão

Em face do exposto, o futuro processo de licenciamento estará sujeito a consulta pública.

- **Artigo B-1/53º - Lugares para estacionamento**

Os lugares de estacionamento terão como dimensões mínimas, em planta, 5,00m de comprimento e 2,50m de largura, devendo os lugares reservados a cidadãos com mobilidade reduzida, quando integrados em conjuntos de lugares devem localizar-se nas extremidades dos mesmos.

As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo pelo menos 3m de largura e um pavimento idêntico ao passeio.

Os lugares de estacionamento obedecem ao disposto na legislação sobre acessibilidades, designadamente o disposto na secção 2.8 do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Remete-se a análise ao presente ponto para o Parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

- **Artigo B-1/54º - Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva**

As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 250,0 m², devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praça ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder. Estas devem ficar localizadas preferencialmente numa zona central do loteamento para que todos os proprietários das frações possam usufruir de igual forma desses espaços.

Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis, devendo apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e ser convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

Em loteamentos, deve ser prevista a execução de um recinto para a prática de atividades desportivas.

Em face do exposto, nada a opor.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

7.3.3.1 Decreto-Lei 151-B/2013

Segundo a alínea b) do ponto 10 do Anexo II do DL 151-B/2013 a pretensão encontra-se sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Não aplicável.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de **Parecer Favorável**, devendo o pedido ser submetido a reunião de câmara para deliberação.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 06/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à Reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de informação prévia relativo a uma operação de loteamento, nos termos e condições propostas na informação dos serviços.”

Por Despacho de 06/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento, a levar a efeito no Lugar da Nª Senhora de Lurdes, Freguesia de Vila Real, nos termos e condições da informação dos serviços.** -----

- **Processo nº 10/00**

- **Ricardo Jorge Gonçalves Almendra**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas d’ Olo**

----- **29.** - Presente à reunião requerimento de Ricardo Jorge Gonçalves Almendra registado sob o nº 6651/25, datado de 31/03/2025, submetendo para apreciação do

Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração do lote nº 6, do alvará de loteamento nº 10/2006, a levar a cabo no Lugar da Borralha, E.N.2, União de Freguesias de Borbela e Lamas d' Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 6651 datado de 2025.03.31, constante do processo de loteamento n.º 10/00, vem o requerente apresentar elementos ao pedido de alteração do lote n.º 6, do alvará de loteamento n.º 10/2006, registado sob o artigo urbano n.º 1751, e descrito da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob o n.º 2105/20051127, da União de Freguesias de Borbela e Lamas D'Olo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 10/2006

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de licenciamento para alteração do alvará de loteamento, observa o disposto na Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro.

São apresentados os elementos necessários para a análise do presente pedido.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido no perímetro definidos pelo PUVCR, numa zona classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local não se encontra abrangido por qualquer condicionante ou servidão ou restrição de utilidade pública.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 6, nomeadamente no que respeita à área de construção, ao nível do piso do R/Chão.

A área de implantação, o número de pisos, aos afastamentos e alinhamentos em relação à via pública não sofrem alteração, em relação ao já previsto para o lote.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Não há qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, exceto no que diz respeito à área bruta de construção, a qual sofre um aumento de 31,00 m².

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Volumetria (m³)	Área Total de Construção (m²)						Numero de Pisos			
					Habitação		Anexos		Piscina	Total	Habitação	Acima da C.S.	Abaixo da C.S	Total
					Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)		Área (m²)	Área (m²)				
							Apoio	Estac						
Alvará Loteamento	6	516,00	138,00		318,00	1				318,00	3	2	1	3
Proposto		516,00	138,00		349,00	1				349,00	3	2	1	3

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do PUVCR

a) Regime de edificabilidade

As alterações pretendidas permitem o enquadramento do artigo 46º, do Regulamento do PUCVR, pois a edificação destina-se a habitação unifamiliar, com dois pisos acima da

cota de soleira e cuja frente não sobre alteração em relação ao já previstos pelo loteamento.

b) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida, seria necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, verifica-se um aumento de área de construção em 31,00 m², a qual implica uma cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva de 12,40 m².

Considerando que o loteamento se encontra perfeitamente consolidado sem espaço para a previsão de novas áreas de cedência destinadas as espaços verdes e equipamentos, a não cedência poderá ser compensada em numerários.

Assim, a não cedência da área de 12,40 m², implica o pagamento ao município o valor correspondente a 0,25xVPT da parcela, que no presente caso ascende a 0,25x1.310,00€ = 327,50€.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida, não havendo necessidade de qualquer reforço das mesmas.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública”.

Em 08/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”

Por Despacho de 09/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 281/22**

- **Afonso Manuel Teixeira Mourão**

- **União de Freguesias de Mouços e Lamares**

----- **30.** - Presente à reunião requerimento de Afonso Manuel Teixeira Mourão registado sob o nº 7125/25, datado de 04/04/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresenta elementos ao pedido de legalização de dois anexos, inserido numa parcela localizada na Rua das Eiras n.º 3, Ponte, Mouços, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7125 datado de 2025.04.04, constante do processo n.º 281/22, vem o Requerente apresenta elementos ao pedido de legalização de dois anexos, inserido numa parcela localizada na Rua das Eiras n.º 3, Ponte, Mouços, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 494 e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2441/19960925, da freguesia de Mouços.

O prédio tem uma área total, registada de 200,00 m², uma superfície coberta de 98,00 m² e confronta de Poente com Caminho.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

- a) Requerimento n.º 16519/22, datado de 23-08-2022: apreciação liminar - O requerente foi notificado para instruir corretamente a pretensão;
- b) Requerimento n.º 19416/22, datado de 10-10-2022: pedido de prorrogação de prazo por um período de 90 dias;
- c) Requerimento n.º 9707/23, datado de 22-05-2023: pedido de prorrogação de prazo por um período de 90 dias – concedido um prazo de 30 dias;
- d) Requerimento n.º 20211/23, datado de 30-10-2023: junção de elementos.
- e) Em 2024.07.08 através do ofício n.º 3176, face a todos os antecedentes, foi concedido um prazo de 60 dias para entrega dos elementos que se encontravam em falta no processo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de legalização, devem observar o disposto no artigo 102.º-A do RJUE conjugado com o artigo B-1/46º, do Código Regulamentar.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio onde é pretendida a edificação, encontra-se, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, classificada como Espaço Urbano Tipo HU1.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio onde é pretendida a edificação, não possui qualquer condicionante ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende a legalização de dois anexos existentes no interior da sua parcela.

O anexo de maior, com área de 37,00 m², destina-se a arrumos e o de menor, com área de 21,20 m², destina-se a alojamento de animais, nomeadamente alojamento de pombas.

Os anexos possuem coberturas inclinadas revestidas a telha à cor natural.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros Urbanísticos	Descritos	Verificados
Área da Parcela (m ²)	470,00	470,00
Área de Implantação – Habitação (m ²)	98,00	101,00
Área total de construção – habitação (m ²)		183,60
Área total de construção – Anexos (m ²)	58,20	58,20
Área de Impermeabilização (m ²)		448,00
Usos das edificações	Habitação + Arrumos + Alojamento de Pombas	Habitação + Arrumos + Alojamento de Pombas
Número de fogos	1	1
Altura da fachada – habitação (m)		5,10
Altura da fachada – anexos (m)	2,35	2,35
Índice de impermeabilização		0,95



7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

a) Artigo 12º - Compatibilidade de Usos

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro.

São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

A edificação destinada ao alojamento das pombas, face aos documentos apresentados pela Sociedade Columbófila de Vila Real, nada a referir.

b) Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas

Nos termos do artigo 15º, do Regulamento do PDM, no licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido no artigo 26.º

A parcela onde se encontra implantadas as edificações encontra-se em situação de interioridade. Considerando que estamos perante uma preexistência validada, nada a referir.

c) Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PDM, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetônica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

Considerando a envolvente nada a referir quanto ao aspeto exterior das edificações existentes.

d) Artigo 19º - Anexos

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50,00 m² quando se trate de habitação unifamiliar e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Na proposta apresentada, é prevista uma área de anexos de 58,20 m², com um pé direito acima de 2,35 metros, pelo que estes parâmetros excedem o máximo permitido.

e) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Para a ocupação pretendida são necessários 4 lugares de estacionamento, estes podem ser garantido no interior da parcela, pois a mesma possui dimensões suficientes para o efeito.

f) Artigo 46º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU1

De acordo com o artigo 46º, do Regulamento do PDM, nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU1, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade e história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.

As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela

moda da cêrcea dos edificios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.

A impermeabilização resultante de ampliações de edificios existentes ou novos edificios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

Os anexos levados a efeito sem qualquer alvará de licença, ocupam cerca de 15,40% do logradouro, pelo que nada a referir.

g) Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano

Nos termos do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, devem ser objeto do procedimento especial de regularização, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, ou seja, as que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, e as que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- i) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º
- ii) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- iii) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Os anexos a legalizar, pelas suas características, foram levados a efeito antes da data do início da discussão pública da alteração do PDMVR, sem qualquer alvará de licença de construção, tal como se consegue comprovar pelo horto datado de 2013 que se anexa.

O uso dado ao anexo destinado a arrumos, é compatível com a classe de espaço onde a edificação se encontra implantada.

A área e pé direito dos anexos, apesar de excederem o permitido, face a toda envolvente construída, não provocam qualquer impacto negativo no local, pelo que se poderá vir a considerar que os mesmos cumprem as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.



Imagem de 2013

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a legalização proposta deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Anexos a legalizar (58,20 m²): 12.384,96 €

b) As obras encontra-se executadas.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida a reunião de Câmara para aprovação.

Mais se informa que após aprovação o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 08/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação, nos termos propostos.”

Por Despacho de 09/06/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de legalização de legalização de dois anexos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 391/00

- A Nora de Lamares, Restaurantes Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- **31.** - Presente à reunião requerimento de A Nora de Lamares, Restaurantes Lda. registado sob o n.º 9796/25, datado de 09/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido licenciamento sito no Lugar de Vilalva, Quinta de Vilalva, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º **958/23** de 16/01/2023, constante do processo n.º **391/22** vem o Requerente apresentar um pedido de **licenciamento** sito no Lugar de Vilalva, Quinta de Vilalva, em prédio inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 2866, 2868, 2870, 4192-

P e 322 é descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1680/20180619 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 108.523 m² e área coberta de 1342 m², a confrontar a norte com Rio Tourinhas, a Sul com Estrada, a nascente com caminho e a Poente com Rio Tourinhas e estrada.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo 56/15
- requerimento n.º 23796/22 de 09/12/2022
- Ofício 2022,CM,S,G,6551 de 20/12/2022 a fazer apreciação liminar ao pedido
- requerimento n.º 958/23 de 16/01/2023
- Ofício 2023,CM,S,G,3626 de 27/06/2023 a dar parecer desfavorável à pretensão e conceder 20 dias de audiência prévia
- Ofício 2023,CM,S,G,6293 de 08/11/2023 a indeferir a pretensão
- requerimento n.º 1285/25 de 20/01/2025
- Ofício 2025,CM,S,G,714 de 04/02/2025 a fazer apreciação liminar do pedido
- Requerimento nº 3783/25 de 21/02/2025
- Ofício 2025,CM.S.G2346 de 24/04/2025 a solicitar esclarecimentos

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto na portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

Veio o requerente juntar elementos comprovativos da demolição de piscina existente em solos da RAN.

4.3 Georreferenciação:

A georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Comodatária, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e contrato de comodato apresentados.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em Espaços de Ocupação Turística e Espaços Agrícolas.
A implantação é feita exclusivamente em Espaços de Ocupação Turística.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio apresenta as seguintes condicionantes / Servidões:

- Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro
- Reserva Agrícola Nacional
- Reserva Ecológica Nacional
- Domínio Hídrico - Linhas de água

A implantação não abrange nenhuma das servidões existentes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.



Planta de localização da pretensão

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Esta intervenção pretende associar a produção de vinhos de marca “Portas da Villa” com a actividade de eventos e restauração e a promoção turística da cidade e da região associados ao nome “Quinta de Vilalva”

Neste projeto a ocupação do solo restringe-se exclusivamente á zona de Espaços de Ocupação Turística, deixando de haver qualquer ocupação ao nível do espaço agrícola.

Deste modo estão relocizados os volumes propostos, retirando-os, como se disse, da área de RAN. O salão de eventos deixará de existir e a construção destinada a alojamento será colocada na zona Nascente do terreno, a Nor-nordeste do edifício principal, nos Espaços de Ocupação turística conforme desenhos.

Deste modo será construída esta nova edificação, reabilitadas outras e demolidas as que não se adequam ao programa pretendido. Na área de RAN não haverá qualquer tipo de intervenção apenas será reabilitado um palheiro/armazém pré-existente localizado no lado Norte do terreno em causa.

Na área correspondente a Espaços de Ocupação Turística, no que diz respeito a pré-existências, temos as edificações com as denominações, agora, adotadas para projeto de: Casa A, casa B, casa C e casa D identificadas nos desenhos anexos.

A denominada casa principal – A, será reformulada e apenas parcialmente demolida no sentido de se assumir como a peça de referência deste empreendimento agrícola e turístico.

A casa B será mantida inalterada como peça integrante da proposta desenvolvida.

As casas C e D serão demolidas por não se adequarem ao fim pretendido nem possuírem condições para o seu uso funcional.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Existente	Proposto	Analizado
Área da parcela	109.865,00 m ²	109.865,00 m ²	-
Área em Espaço de Ocupação Turística	5.889,00 m ²	5.889,00 m ²	-
Área em Espaços Agrícolas	103.976,00 m ²	103.976,00 m ²	-
Área de implantação Total	-	1.443,80 m ²	-
Área de impermeabilização Total	1.514,00 m ²	1514,10 m ²	-
Área de construção Total	1.342,00 m ²	1.996,90 m ²	-
Usos	-	Restauração e Turismo	-
Número de alojamentos	-	23	-
Estacionamento	-	27 lugares	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do PUVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental.

Nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente, nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido, no interior da parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa.

- Comércio e Serviços – 1 lugar / 50 m² de área bruta de construção
- Empreendimentos Turísticos
 - Estabelecimentos hoteleiros
 - Até 3 estrelas, inclusive – 1 lugar / 5 unidades de alojamento
 - Com 4 ou mais estrelas – 1 lugar / 4 unidades de alojamento

São propostos 27 lugares de estacionamento, o que satisfaz as necessidades da pretensão.

• **Artigo 25º - Solo Rústico - Espaços Agrícolas**

Nestes espaços, o uso dominante é o agrícola, correspondendo a áreas de vocação para as atividades agrícolas, integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares. Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as consideradas compatíveis com o uso dominante e que nalguns casos assumem o carácter de uso complementar, nomeadamente:

- a) Instalações de apoio à atividade agrícola
- b) Instalações agroindustriais
- c) Ampliação de edifícios habitacionais
- d) Equipamentos de utilização coletiva
- e) Empreendimentos turísticos nos tipos de empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural
- f) Atividades de animação turística, de recreio e lazer e de animação ambiental

As construções, usos ou atividades compatíveis identificadas no número anterior só são autorizadas se:

- a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional
- b) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias

Não é proposta intervenção em solo desta categoria.

Verificou-se a existência de uma piscina, no entanto o proprietário já veio apresentar provas do tapamento da mesma.

• **Artigo 31º - Espaços de Ocupação Turística**

Admite-se a construção de novos edifícios ou a ampliação dos existentes no cumprimento do disposto na legislação específica relativa aos empreendimentos turísticos, cumulativamente com as seguintes condições:

- a) A ampliação das construções existentes não pode ser superior a 50% da área preexistente ou a um índice de utilização de 0.20, admitindo-se a aplicação do parâmetro urbanístico mais favorável
- b) Percentagem de impermeabilização do solo máxima de 30%
- c) A altura da fachada dos edifícios não pode ser superior a 10 metros
- d) A edificabilidade resultante dos parâmetros de ampliação pode ser concretizada em edifícios novos não contíguos, de forma a promover soluções

mais adequadas do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos, assim como ao nível da inserção paisagística do edificado.

Área da parcela em Espaços de Ocupação Turística - 5.889,00 m²

Área Bruta de construção existente em Espaços de Ocupação Turística – 1.342,00 m²

Área Bruta de Construção proposta em Espaços de Ocupação Turística – 1.996,90 m²

Área de ampliação – 654,900 m² – 49% da área pré-existente

Índice de Utilização – 0.34

Área de Impermeabilização proposta em Espaços de Ocupação Turística – 1.514,10 m²

Índice de Impermeabilização – 26%

Altura da fachada – 8,30 no ponto mais desfavorável

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Nas operações de impacte relevante deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

A Área de Construção Prevista é de 1.996,90 m², pelo que deveriam ser previstos **798,76 m²** para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva por força da operação urbanística desencadeada.

- **Artigo 38.º - Cedências**

As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo:

- c) Às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral;
- d) Às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultado do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no artigo 37º.

Os terrenos cedidos devem obedecer aos seguintes princípios:

- Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
- Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo

com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;

- Possuírem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respectivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental;
- Possuírem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serem tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local;
- Quando destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, constituírem uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente;
- Só são considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250 m² ou 500 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

Não é proposta qualquer área de cedência.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- **Artigo B-1/60º - Operações urbanísticas com impacte relevante**

A pretensão apresenta uma área de construção superior a 1.500,00 m², como tal é considerada uma Operação Urbanística com Impacte Relevante.

- **Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,10 vezes o VPT desse terreno no caso de equipamentos turísticos e hoteleiros.

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – 798,76 m²
- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida – $0.34 \times 798,76 \text{ m}^2 = 271,58 \text{ m}^2$
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de pisos máximo previstos para a operação – $271,58 \text{ m}^2 / 2 = 135,79 \text{ m}^2$

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,90
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	30,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	271,58 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	135,79 m ²
Área total do terreno	798,76 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	255,01 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 45.790,00

O valor da compensação é assim $0,10 \times 45.790,00 = 4.579,00 \text{ €}$

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

É apresentada estimativa orçamental de 1.335.087,20€

É apresentada calendarização de 24 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o envio da presente informação a reunião do executivo para deliberação.

Mais se propõe que caso a pretensão seja deferida, o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva

associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 08/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do presente pedido, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 09/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real

----- **32.** - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa do seguinte teor:

“Considerando que:

- Por deliberação de Câmara Municipal, de 19/05/2025, foi dado início ao procedimento conducente à elaboração e aprovação do Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real, publicitado através do Aviso n.º 38/2025, datado de 26/05/2025, dando cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Findo o período de constituição de interessados constata-se que não foram apresentados quaisquer contributos ou sugestões;
- No caso ora em apreço, entende-se ser de dispensar a audiência prévia e consulta pública, prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, por se tratar da criação de uma entidade com funções exclusivamente consultivas e porque a natureza da matéria

regulada não o justifica, ao não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

- Por outro lado, as entidades que compõem a Comissão Consultiva foram já ouvidas no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), dispensando-se, também por esta via, a realização da audiência prévia das mesmas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA;

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere submeter a proposta de Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

CONSELHO CONSULTIVO DA MOBILIDADE E DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Preâmbulo

As aprovações pela Câmara Municipal do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), em 12 de junho de 2023 e 18 de setembro de 2023, respetivamente, e pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 2023 e 21 de dezembro, respetivamente, representam um sinal inequívoco do propósito do município de Vila Real dedicar especial atenção a estas áreas de atividade municipal.

As diversas intervenções que veem sendo realizadas no concelho, visando a descarbonização, a qualificação do espaço público, o aumento dos níveis de acessibilidade pedonal, a redução da sinistralidade rodoviária e, não menos importante, a melhoria da literacia da população nos temas em presença, são disso exemplo.

A criação do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária (CCMSR) insere-se naquele propósito e terá, necessariamente, um papel fundamental na definição, implementação e atualização das estratégias do município para as áreas da Mobilidade Urbana Sustentável e da Prevenção e Segurança Rodoviária, ao garantir uma cooperação efetiva entre todas as entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, possam

contribuir pela desejável e saudável reflexão com vista à melhoria da mobilidade urbana, do comportamento cívico no trânsito e na prevenção rodoviária.

Entende-se ser de dispensar a audiência prévia e consulta pública, prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, por se tratar da criação de uma entidade com funções exclusivamente consultivas e porque a natureza da matéria regulada não o justifica, ao não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por outro lado, as entidades que compõem a Comissão Consultiva foram já ouvidas no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), dispensando-se, também por esta via, a realização da audiência prévia das mesmas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

De acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos do município.

Nesse sentido tenho a honra de propor à Câmara Municipal a proposta de regulamento relativo à criação do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do concelho de Vila Real.

REGULAMENTO

Artigo 1.º - Âmbito

Pelo presente é criado o Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária de Vila Real, adiante designado, abreviadamente, por CCMSR, entidade com funções consultivas, de âmbito municipal, que visa assegurar a participação de todas as entidades e parceiros nas questões referentes às áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária.

Artigo 2.º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto a regulação das competências do CCMSR, a sua composição e o seu funcionamento.

Artigo 3.º - Natureza e funções

1 — O CCMSR define-se como um fórum de análise e reflexão com funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal nas áreas da Mobilidade e da Segurança

Rodoviária, visando prévia explicitação, e eventual concertação, dos diversos interesses existentes que nestas áreas confluem.

2 — O CCMSR assume ainda funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com as temáticas da descarbonização e da literacia para a mobilidade sustentável e para a segurança rodoviária no concelho de Vila Real.

Artigo 4.º - Competências

1 — Ao CCMSR compete, designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento e caracterização dos vários aspetos inerentes às temáticas em presença, através da consulta das entidades e representantes que o constituem;
- b) Formular propostas de resposta aos problemas diagnosticados;
- c) Emitir recomendações e sugestões sobre matérias de âmbito da Mobilidade Sustentável e de Segurança Rodoviária no concelho;
- d) Promover o debate e fortalecer a literacia nas temáticas relacionadas com a mobilidade sustentável, com a segurança rodoviária, com a descarbonização e com as alterações climáticas.

Artigo 5.º - Composição

1 — O CCMSR é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereador(es) com as áreas de responsabilidade da Mobilidade, da Segurança Rodoviária e da Proteção Civil Municipal;
- c) Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal;
- d) Representantes de entidades administrativas e instituições públicas com interesse nas áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária, designadamente:
 - Infraestruturas de Portugal (IP);
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
 - Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO);
- e) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)

f) Representantes de forças de segurança:

- Guarda Nacional Republicana — Comando Territorial de Vila Real;
- Polícia de Segurança Pública — Comando Distrital de Vila Real;

g) Representantes de operadores de transportes, designadamente:

- Concessionária do Serviço Público de Transporte de Passageiros do concelho de Vila Real;
- II) Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);

h) Representantes de entidades representativas de grupos com mobilidade condicionada, designadamente:

- Associação Portuguesa de Deficientes — Delegação Distrital de Vila Real;
- Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal — Delegação de Vila Real (ACAPO);

i) Representantes de entidades representativas de utilizadores de velocípedes, designadamente:

- Escola de ciclismo *Bila Bikers*

j) Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro;

l) Associação dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca de Vila Real;

m) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde;

n) Instituto Nacional de Emergência Médica.

2 — O CCMSR pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos sobre temas constantes da ordem de trabalhos.

3 — As entidades representadas no n.º 1 podem propor a adesão de novas entidades.

4 — Cabe ao Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do CCMSR, contactando as entidades referidas no n.º 1, para indicação dos respetivos representantes.



5 — A instalação do CCMSR terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 6.º - Tomada de posse dos membros do CCMSR

1 — Os membros do CCMSR tomam posse perante o Presidente.

2 — Os membros do CCMSR consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião.

3 — Na primeira reunião é lavrado o auto de posse, devendo para tal ser assinado por todos os membros presentes.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos membros do CCMSR

1 — Os membros do CCMSR, identificados no artigo 5.º do presente regulamento, têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do Conselho;
- b) Elaborar propostas e recomendações.

2 — Os membros do CCMSR têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho;
- b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do Conselho;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no Conselho.

Artigo 8.º - Presidente

1 — O CCMSR é presidido pelo Presidente da Câmara.

2 — O Presidente do CCMSR é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador em quem ele delegar.

Artigo 9.º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CCMSR:

- a) Representar o Conselho e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CCMSR para o órgão executivo do Município;

- e) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
- f) Designar um secretário, a quem compete, nomeadamente:
- I) Conferir as presenças;
- II) Verificar o quórum;
- III) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- IV) Verificar os resultados das votações;
- V) Redigir as atas.

Artigo 10.º - Mandato

O mandato dos membros do CCMSR tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico, podendo, no entanto, ser renovado.

Artigo 11.º - Regime de funcionamento e reuniões

- 1 — O CCMSR funciona em plenário.
- 2 — O CCMSR reúne ordinariamente duas vezes por ano, designadamente nos meses de abril e outubro, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, devendo o requerimento conter a indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.
- 4 — As reuniões terão lugar nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo Presidente.

Artigo 12.º - Convocatória

- 1 — A convocatória deve mencionar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos, na qual deve constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.
- 2 — As reuniões serão convocadas via e -mail, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 3 — Em caso de urgência, a convocação da reunião poderá ser feita com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 4 — O Presidente do CCMSR pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas, cuja presença considere útil à agenda da sessão.

**Artigo 13.º - Substituição dos representantes**

Caso o representante efetivo da entidade não possa comparecer às reuniões do Conselho, far-se-á substituir por representante da mesma entidade, que deverá apresentar documento que o permita.

Artigo 14.º - Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CCMSR.

2 — Qualquer membro do CCMSR pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão, até 20 dias úteis antes da reunião.

3 — Nas reuniões, os documentos de suporte à ordem do dia acompanham a convocatória a todos os membros do CCMSR.

Artigo 15.º - Quórum

O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros ou após trinta minutos da hora marcada com os elementos presentes.

Artigo 16.º - Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo dos assuntos apreciados, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, e as discussões resumidas com os fundamentos apresentados pelas partes.

2 — As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.

3 — Nos casos em que o CCMSR assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito ou no início da reunião seguinte.

4 — A ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CCMSR e, ainda, a outras entidades presentes que tenham sido convocadas ao abrigo do nº 2 do artigo 5º deste regulamento.

Artigo 17.º - Alterações

1 — O presente regulamento pode ser alterado mediante proposta fundamentada do Presidente do CCMSR ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

2 — As propostas de alteração ao presente regulamento devem ser aprovadas pelo menos por dois terços dos membros do CCMSR.

3 — O Presidente do CCMSR deve remeter as propostas referidas ao órgão executivo do Município, para que sejam seguidos os procedimentos definidos no Código de Procedimento Administrativo, necessários à alteração regulamentar.

Artigo 18.º - Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do CCMSR e, subsidiariamente, pelo Município.

Artigo 19.º - Publicitação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal**
o “Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real”, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Condicionamentos de trânsito – Festa de São João

----- **33. -** Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“O Sr. Bruno Ferreira, em representação da Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACTVR), solicita, no âmbito das festividades do São João, o corte de trânsito a partir das 14h30 do dia 23 de Junho de 2025 na Rua Camilo Castelo Branco, Rua António de Azevedo, Praça Luís de Camões, Rua 31 de Janeiro, Rua Direita (Rua Dr. Roque da Silveira), Rua Teixeira de Sousa e Rua da Misericórdia.



Fig. 1 – Esquema com os arruamentos afetos à realização da Festa de São João apresentado pela AC

Este evento, que vem sendo habitual ao longo dos anos e que vai envolver um número significativo de pessoas, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos, nomeadamente, entre outras, estabelecer restrições à circulação automóvel nas zonas da realização da Festa de São João.

Neste sentido propõe-se as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- A partir das 14h30 do dia 23 de Junho até às 02h00 do dia 24 de Junho de 2025, condicionar temporariamente o trânsito nas vias afetas à realização das Festividades do São João.

Para que tudo decorra com a máxima segurança e de forma a minimizar os transtornos à população, terá que ser garantida, por parte da ACIVR, a presença de forças de autoridade para serem acauteladas as questões relacionadas com o ordenamento do tráfego rodoviário e com a segurança das pessoas.

A ACIVR terá que encetar contactos com o Gabinete de Proteção Civil Municipal, no sentido de serem acertados procedimentos para serem garantidas todas as condições de segurança inerentes à realização do Evento.

Face ao exposto, e em caso de deferimento, propõe-se que seja dado conhecimento ao Requerente, às Autoridades Policiais, às Entidades de Proteção e Socorro, ao Gabinete de Proteção Civil Municipal, à Divisão de Ambiente e ao Operador dos Transportes Urbanos o teor da presente informação”.

Em 11/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito, nos termos propostos pelos serviços”.

Em 11/06/2025 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião.

Sugere-se que a organização se articule com o Gabinete de Proteção Civil a fim de ficarem garantidas as condições necessárias e indispensáveis à segurança do evento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas de alteração de trânsito contidas na informação dos serviços.**-----

- Condicionamentos de trânsito – Concerto “James” (05 de julho de 2025)

----- **34.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

De acordo com informação dos Serviços de Animação e Turismo, no âmbito do Circuito Internacional de Vila Real de 2025, está prevista a atuação da banda internacional “James” na Praça do Município, no dia 05 de julho de 2025.

2. ANÁLISE

Atendendo à dimensão do evento em causa, para o qual se antecipa uma significativa afluência de público, e com o objetivo de garantir que tudo decorra de forma segura e organizada, foram realizadas diversas reuniões entre as entidades com responsabilidade

na área da segurança e da proteção civil, nomeadamente a Polícia de Segurança Pública (PSP), o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro, o Serviço Municipal de Proteção Civil, o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e ambas as corporações de bombeiros do concelho de Vila Real.

Nesse âmbito, e com vista à redução do tráfego automóvel na zona central da cidade durante o evento, foram identificados e consensualizados, entre as referidas entidades, os seguintes cortes e condicionamentos de trânsito para o dia 05 de junho de 2025 (Figura 1):

1. **Rotunda da República:** Corte de trânsito, sentido Lordelo – Centro da Cidade, exceto moradores e veículos que queiram seguir no sentido do Peso da Régua via N2;
2. **Rotunda da Honda:** Corte de trânsito, no sentido ascendente da Rua Miguel Torga, exceto moradores, utentes com destino ao Hospital da Luz e acesso ao Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo;
3. **Rua Miguel Torga (junto à Esquadra):** Desviar todo o trânsito que ali possa surgir para a Rua Marechal Teixeira Rebelo. Coordenar com o Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo as entradas e saídas de veículos do parque;
4. **Cruzamento entre a Avenida Cidade de Orense/ Rua D. Pedro de Castro (semáforos):** Corte de trânsito, no sentido da Rua D. Pedro de Castro, exceto moradores, veículos de transporte de passageiros que pretendam aceder ao Terminal Rodoviário e veículos que queiram aceder ao Parque de Estacionamento do Pavilhão de Desportos ou do Terminal Rodoviário;
5. **Rotunda da Avenida Cidade de Orense com a Rua D. Afonso III:** Corte de trânsito, no sentido da Rua D. Afonso III, exceto moradores;
6. **Cruzamento entre a Avenida Cidade de Orense e a Avenida General Alves Roçadas:** Corte de trânsito no sentido da Avenida General Alves Roçadas;
7. **Cruzamento entre a Avenida Cidade de Orense com a Rua de Santo António:** Corte de trânsito no sentido da Rua de Santo António, exceto moradores;
8. **Rotunda da Rua Santa Iria/ Avenida Rainha Santa Isabel:** Corte de trânsito, no sentido da Praça Nossa Senhora da Conceição, exceto moradores e autocarros relacionados com o evento “Festival do Cantarêu” que irá decorrer na referida Praça;
9. **Rotunda do Mercado:** Corte de trânsito, no sentido Rua D. Pedro de Castro – Avenida Carvalho Araújo;
10. **Rotunda da Galp (Loureiro):** Corte de trânsito, no sentido da Avenida 1.º de Maio e Avenida Almeida Lucena, exceto moradores;
11. **Cruzamento do “Areias” (entre a Rua Miguel Bombarda e a Avenida 1.º de Maio):** Proibição de viragem à direita nesse cruzamento, no sentido centro da cidade, para o trânsito proveniente da Rua Miguel Bombarda. Neste contexto, deverá ser permitida a viragem à esquerda para esses veículos, no sentido da Avenida 1.º de Maio – Rotunda do Loureiro;

12. **Cruzamento entre a Rua Cidade de Espinho, a Rua de Santo António e a Rua Diogo Cão:** Corte de trânsito no sentido da Rua Diogo Cão, exceto moradores. Os veículos provenientes da Rua Cidade de Espinho devem efetuar, obrigatoriamente, viragem à direita para a Rua de Santo António, no sentido da Praça Nossa Senhora da Conceição.



Figura 1. Identificação dos locais para a implementação dos cortes e condicionamentos de trânsito anteriormente descritos.

A gestão e operacionalização dos cortes e condicionamentos acima referidos ficará a cargo da PSP, que determinará os horários mais adequados para a sua implementação. Adicionalmente, durante o decorrer do evento, esta força de segurança poderá proceder a novos cortes ou ajustamentos, caso se verifique necessário.

Importa ainda salientar que os Serviços Urbanos do Município poderão necessitar de aceder às áreas previamente interditadas, nomeadamente para proceder à recolha de resíduos sólidos urbanos. Acrescente-se, igualmente, que está programado um serviço de transporte tipo “*shuttle*” para o concerto, o qual deverá ter acesso garantido a essas zonas interditadas.

Com a implementação destas medidas, em articulação com o Plano de Segurança delineado para o evento, pretende-se proporcionar um ambiente seguro e organizado para todos os que assistam ao concerto.

3. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se:

- Deferimento dos cortes e condicionamentos de trânsitos, nos termos na presente informação;
- Dar conhecimento do teor da presente informação ao Serviço Municipal de Proteção Civil, para os efeitos que vierem a ser considerados como convenientes para acautelar todas as questões relacionadas com a segurança inerentes ao Evento;
- Dar conhecimento destes cortes e condicionamentos às seguintes entidades:
 - Polícia de Segurança Pública de Vila Real (PSP);
 - Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro;
 - Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
 - Corpo de Bombeiros da Cruz Verde;
 - Corpo de Bombeiros da Cruz Branca;
 - Operador de Transportes Urbanos de Vila Real (TUVRII);
 - Concessionária ESSE – Estacionamento de Vila Real, S.A.;
 - Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Serviços Urbanos, da Divisão de Ambiente, do Município de Vila Real;
- Informar a concessionária ESSE – Estacionamento de Vila Real, S.A., para que os veículos que se encontrem no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo utilizem exclusivamente a saída junto da Esquadra da PSP.

Em 11/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito, nos termos propostos pelos serviços”.

Por Despacho de 11/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas de alteração de trânsito contidas na informação dos serviços.**-----

Condicionamentos e Cortes de Trânsito – 54º Circuito Internacional de Vila Real

----- 35. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do 54º Circuito Internacional de Vila Real (CIVR), que se realiza nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025, e após contactos com a organização do evento, existe a necessidade de condicionar o trânsito em algumas artérias da cidade.

2. ALTERAÇÕES TEMPORÁRIAS DE TRÂNSITO 54º CIVR

De acordo com informação da organização do evento, as alterações temporárias de trânsito necessárias para a realização do 54º CIVR são as seguintes;

- 1) A partir das 00h00 do dia 21 de junho até às 24h00 do dia 08 de julho de 2025:
 - a) Será implementada uma rotunda temporária na Avenida da Europa, no Nó de Abambres;
 - b) O trânsito será encerrado na Avenida da Europa, na via de acesso à APCVR (nó de Abambres);
 - c) Será proibida a circulação de veículos no entroncamento da Rua Nossa Senhora de Lourdes com a Rua da Araucária/ Rua Casimiro de Oliveira.
- 2) A partir das 10h00 do dia 23 de junho de 2025 até ao último dia das provas automóveis do respetivo fim-de-semana de corridas:
 - a) Será introduzido o sentido único de circulação (no sentido das corridas de automóveis) entre a rotunda do Boque e o Cruzamento da Rua Casimiro de Oliveira com a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro. Este condicionamento de trânsito permitirá a execução de trabalhos relacionados com a montagem do Circuito que estão a cargo da Câmara Municipal.
 - i) À semelhança do ano passado, é permitida a circulação do Serviço de Transportes Públicos nos dois sentidos entre a rotunda do Boque e o Cruzamento da Rua Casimiro de Oliveira com a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro entre o dia 23 de junho até ao início das provas automóveis.
- 3) A partir das 10h00 do dia 23 de junho até às 24h00 do dia 08 de julho de 2025:
 - a) Será proibido o estacionamento na Rua Ator Ruy de Carvalho e na Rua Manuel Fernandes.

- 
- 4) A partir das 00h00 do dia 30 de junho de 2025 e até ao último dia das provas automóveis do respetivo fim-de-semana de corridas:
- a) Encerramento ao trânsito e condicionamento de estacionamento na Rua da Carreira Longa (no troço compreendido entre a Rua Torreslar e a Rua de Casimiro de Oliveira), Rua Dr. José de Figueiredo, Rua Diogo Dias Ferreira (a partir da Rua Dr. Manuel Cardona) e os acessos do Complexo de Codessais.
 - b) Encerramento ao trânsito e condicionamento do estacionamento na Alameda de Grasse (troço compreendido entre Avenida João Paulo II/ Rua Ator Ruy de Carvalho e a Rotunda da MCoutinho) e na Avenida João Paulo II (entre a Alameda de Grasse e a Rua da Carreira Longa);
- 5) A partir das 10h00 do dia 30 de junho de 2025 até às 24h00 do dia 08 de julho de 2025:
- a) O trânsito será encerrado na Rua Ator Ruy de Carvalho, na Rua Manuel Fernandes e na Alameda de Grasse, no troço compreendido entre a Avenida João Paulo II/ Rua Ator Ruy de Carvalho e a Rua Baden Powell. No troço descrito da Alameda de Grasse será condicionado igualmente o estacionamento.
- 6) A partir das 06h00 do dia 04 de julho até às 24h00 do dia 06 de julho de 2025:
- a) Será introduzido um só sentido de circulação na Rua Dona Maria Piedade Mendonça Amaral e Rua dos Três Lagares, no troço compreendido entre a Rua Vasco Sameiro e a Rua Padre Miranda, sentido Shopping – Centro de Saúde de Mateus;
 - b) Será permitida a circulação automóvel na Ciclovia, introduzindo um só sentido de circulação no troço compreendido entre o Stand da Mercedes/ MCoutinho e a Urbanização Habireal e os dois sentidos de circulação entre a Urbanização Habireal e a Rua da Carreira Longa, sendo a circulação efetuada alternadamente por semáforos.
- 7) Durante a realização das provas de automóveis:
- a) Permitir a circulação nos dois sentidos na Avenida da Universidade, no troço compreendido entre a Rotunda da Antiga Ford e a Rua da Escola da Araucária; e na Rua Dona Maria de Lurdes Amaral, no troço compreendido entre o Largo da Baralha e a Rua Manuel Matos Guerra;
 - b) Desligar os semáforos junto ao Nosso Shopping, no cruzamento entre a Avenida João Paulo II e a Rua Dr. Otílio Figueiredo. A PSP assegurará o controlo do trânsito nesta interseção.

8) Nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025, a partir das 06h00 e até ao final das provas automóveis:

- a) Será proibido o trânsito e estacionamento em todas as avenidas e ruas afetas ao Circuito Internacional de Vila Real.

A sinalização a instalar para a implementação dos condicionantes de trânsito identificados tem de cumprir com toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e sua legislação complementar e o Regulamento de Sinalização do Trânsito, na sua atual redação.

Anexa-se à presente informação um Mapa com as alterações de trânsito acima expostas.

3. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se:

- Enviar a presente informação a Reunião de Câmara para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito;
- Dar conhecimento destes condicionamentos às seguintes entidades:
 - Polícia de Segurança Pública de Vila Real (PSP);
 - Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro;
 - Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
 - Corpo de Bombeiros da Cruz Verde;
 - Corpo de Bombeiros da Cruz Branca;
 - Operador de Transportes Urbanos de Vila Real (TUVRII);
 - Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Serviços Urbanos, da Divisão de Ambiente, do Município de Vila Real;
- Divulgar estes condicionamentos de trânsito aos cidadãos pelos meios habituais do Município.

Em 15/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar o deferimento dos condicionamentos de trânsito, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas de alteração de trânsito contidas na informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada de “Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 36. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca**”.

2. Fundamentação

2.1 - ENQUADRAMENTO

O Complexo Desportivo do Monte da Forca foi construído na primeira metade da década de 90 e foi pensado como alternativa ao Campo do Calvário localizado bem no coração da cidade de Vila Real.

Nessa década a presença do SC Vila Real nas competições nacionais (II Divisão) era regular e face às condições do Campo do Calvário considerou-se a construção de um novo complexo que pudesse reunir os requisitos essenciais à prática desportiva do clube alvinegro.

Neste momento, e passados mais de 30 anos da construção do complexo desportivo, é notório que a infraestrutura existente fica aquém dos desígnios desportivos numa região onde o futebol ainda continua a ser o desporto Rei.

A infraestrutura existente é antiga, encontra-se bastante degradada e não suporta as exigências (áreas e valências) atuais do futebol moderno.

Face a tudo isto o Município de Vila Real pretende levar a cabo a requalificação e ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca reabilitando o Estádio existente no local bem como criando infraestruturas desportivas novas e modernas que possam dar respostas às necessidades atuais dos desportos que possam vir a usufruir de Equipamento Desportivo na Cidade de Vila Real.

2.2 – PROPOSTA

Assim, e de uma forma resumida, descrevem-se os trabalhos que se pretendem levar a cabo:

Tendo em conta o elevado estado de degradação do edifício onde, atualmente, se encontram os balneários, prevê-se a construção de um novo edifício, de piso único, implantado junto ao atual campo, com acesso direto a este.

Este campo será também alvo de intervenção, tanto no que se refere ao relvado, que necessita de substituição, como às bancadas, sobre as quais urge a necessidade de trabalhos de reabilitação.

Para além das obras de reabilitação e requalificação, acima referidas, está ainda prevista a construção de um novo campo de relva sintética e de um novo edifício destinado à Sede da Associação de Futebol de Vila Real.

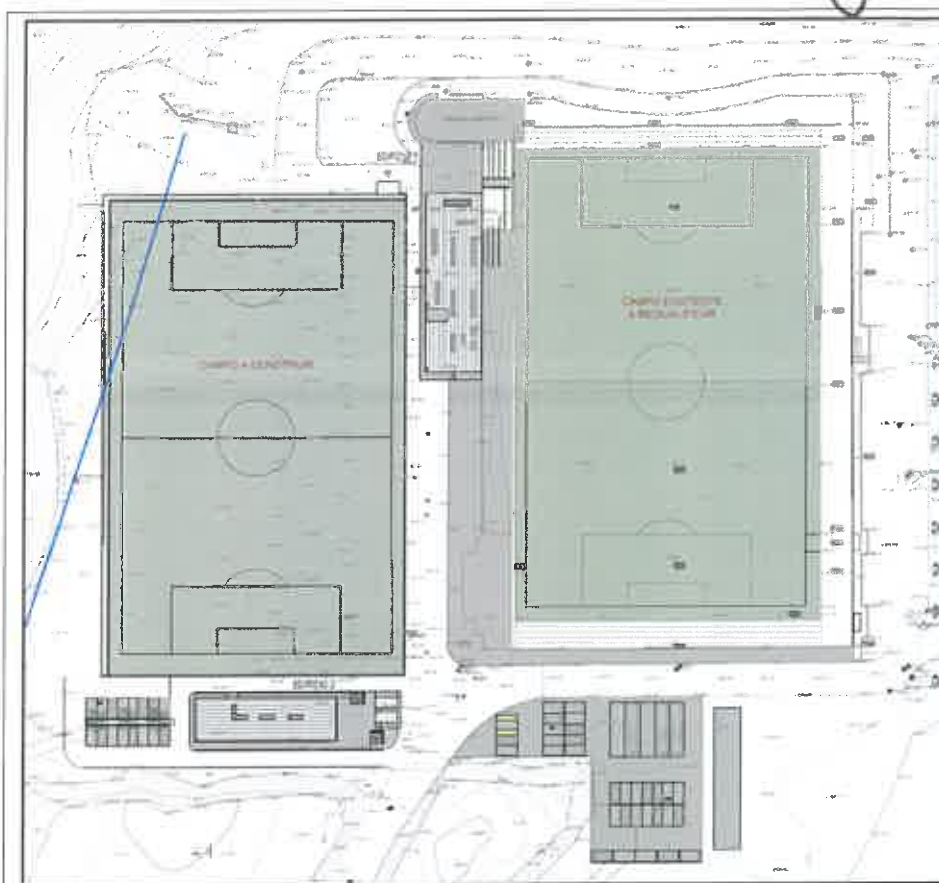


Imagem 1 – Implantação do no Complexo do Monte da Força

Assim, e de uma forma resumida, prevê-se a necessidade dos seguintes trabalhos:

- Substituição Relvado Monte da Força;
- Reabilitação Bancadas do atual campo do Monte da Força;
- Construção de novo Campo de Relva Sintética;
- Construção de novo Edifício de Apoio ao Complexo – Balneários;
- Construção de novo Edifício de Apoio ao Complexo – Sede

Está ainda prevista a necessidade de alguns trabalhos de arranjos exteriores, entre os quais a criação de áreas de estacionamento, uma das quais com capacidade para veículos pesados (autocarros) e outra, mais restrita, junto ao edifício da sede.



Imagem 2 – Imagem ilustrativa do futuro Complexo do Monte da Forca

Quanto à caracterização dos edifícios:

Balneários

Este edifício incluirá quatro novos balneários, com capacidade para 84 jogadores; espaço de rouparia; consultório médico, consultório antidoping e uma área mais restrita, onde se situam dois balneários para as equipas de arbitragem e uma sala de reuniões para estes.

Este edifício prevê um acesso direto ao atual campo, aproveitando o portão existente, colocando uma manga de passagem para atravessar a área das bancadas.

Existe ainda um acesso de topo, direto à área de arbitragem, e um acesso principal ao edifício, que permitirá o atravessamento até ao novo campo de relva sintética.

Este edifício possui uma área interior/exterior, que permite a iluminação dos espaços interiores, mantendo a privacidade dos seus compartimentos, conseguida através das suas fachadas maioritariamente cegas.

Sede Associação de Futebol de Vila Real

De planta simples, retangular, com entrada recuada, para enfatizar o seu acesso principal, o edifício da sede contemplará os espaços de trabalho mais técnico e administrativo, englobando ainda uma área de copa.



Para além dos gabinetes de secretário-geral, gabinete técnico, gabinete do presidente, conselho de arbitragem e comunicação e multimédia, este edifício inclui, ainda, duas salas de reuniões, um auditório e uma sala de formação. Estes últimos espaços, destinados a uma aprendizagem mais teórica, localizam-se junto a um segundo acesso, mais próximo e direto do novo campo de relva sintética, facilitando a coordenação entre a aprendizagem técnico-teórica e a aprendizagem prática (treinos no campo).

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada de “Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para a totalidade da obra.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **2 140 316,18 € (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e dezasseis euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação
----------	---------------

	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional.

7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º 2, 46.º-A CCP)

Dado tratar-se de uma empreitada para a reabilitação e ampliação de um complexo desportivo existente, e uma vez que existem algumas infraestruturas que são comuns aos diversos espaços a reabilitar e/ou construir, a separação da mesma em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade adjudicante, pois a separação em lotes não permitiria uma profícua gestão da empreitada causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra. Assim sendo, a gestão de um único contrato revela-se muito mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

8. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

9. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

**10. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)****11. Lista dos elementos que acompanham o projeto** (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.4 PPGRDC

1.5 PSS

1.6 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma intervenção de requalificação de uma infraestrutura desportiva já existente, entende-se pela sua não aplicabilidade;

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

13. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

14. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.7.1.3.4: Referente ao fornecimento e aplicação de relva sintética;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado	Técnica Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	1 070 158,09 €	1 070 158,09 €

**18. Financiamento Comunitário****19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

2023 / I / 16

20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

21. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 11/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2713/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2023/I/16 Valor global do encargo: 2.268.735,15 €

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2025 - 1.134.367,58 €

Ano 2026 - 1.134.367,57 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a Repartição de Encargos.-----

- **"Muros de Suporte e Taludes, em 2024" - Pedido de prorrogação**

----- 37. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

"1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma NESINOCAS- ENGENHARIA E CONSTRUCAO LDA, por deliberação de Câmara de 16 de dezembro de 2024, com data de consignação de 3 de fevereiro de 2025 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 3 de junho de 2025).

Trata-se de um pedido de prorrogação de 90 dias.

Já foi proposto um acréscimo de 15 dias ao prazo de execução da empreitada, devido a trabalhos complementares, sendo assim trata-se de uma prorrogação legal que remete o término dos trabalhos para 18 de junho de 2025.

2 - Análise

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, que os trabalhos da empreitada são executados ao ar livre e os períodos de chuva intensa e vento forte têm sido praticamente constantes desde o início da obra. Essas condições climáticas atrasaram e dificultaram, definitivamente, a execução dos muros de suporte, não sendo possível a sua conclusão no prazo previsto.



Entendemos o exposto, mas temos a referir que os motivos apontados não se enquadram num pedido de prorrogação legal, no entanto é aceitável que os mesmos sejam considerados válidos para uma prorrogação graciosa. Quanto ao prazo solicitado, de 90 dias, entendemos ser exagerado, dado que a esta data é perfeitamente possível executar os trabalhos em falta, 2 taludes e 4 muros, no prazo de 60 dias (metade do inicialmente previsto), até porque neste momento não estão a executar trabalhos em lado nenhum e podem optar por várias frentes de trabalho para os trabalhos por executar.

3 – Proposta

Conceder uma prorrogação graciosa de 60 dias (Data de conclusão: 17 de agosto de 2025), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta”.

Em 27/05/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo. Proponho que a presente informação seja remetida para a reunião do executivo para aprovação”.

Por Despacho de 27/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para deliberação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autoriza a prorrogação graciosa de 60 dias, até 17 de agosto de 2025, nos termos da informação dos serviços.**---

- Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto”

- Relatório Final

----- **38.** - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada de Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto”

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

CMVR-31/CPN/E/25 - Concurso Público - Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto"

2. Objeto de Contratação:

Empreitada de "Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto"

3. Órgão Competente:

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:

25 de março de 2025

5. Preço Base

€ 734.505,50 (Setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos)

6. Prazo da Empreitada

540 (quinhentos e quarenta) dias

7. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	



José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X		X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

DR: 03/04/2025

9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública

02/04/2025

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não aplicável

11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não aplicável

12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:**13. Entidades que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
-----------	----------------------

VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L. (NIF: B32191116)	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049)	X
ASG-Construções e Granitos Lda. (NIF: 503056820)	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)	X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA (NIF: 508730082)	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

15. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L. (NIF: B32191116)	X	
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049)		X
ASG-Construções e Granitos Lda. (NIF: 503056820)	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)		X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA (NIF: 508730082)		X

16. Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049)	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.



NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA (NIF: 508730082)	Os documentos apresentados na proposta da concorrente não dizem respeito à empreitada em causa.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
---	---	--

17. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L. (NIF: B32191116)	734.505,00 €	540 dias	O mais baixo preço
ASG-Construções e Granitos Lda. (NIF: 503056820)	659.539,00 € a)	540 dias	O mais baixo preço
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	711.039,17 €	540 dias	O mais baixo preço

- a) Valor corrigido em sede de conferência de proposta, conforme documento anexo,
parte integrante do presente relatório.

18. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	ASG-Construções e Granitos Lda (NIF: 503056820)	659.539,00 €	6%
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	711.039,17 €	6%
3	VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L. (NIF: B32191116)	734.505,00 €	6%

19. Audiência Prévia:

Nos Termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 15/05/2025, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 22/05/2025. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

20. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
ASG-Construções e Granitos Lda. (NIF: 503056820)	659.539,00 €	540 dias	Unanimidade

21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Repartição financeira		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	183 205,30 €	476 333,70 €

22. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
X	-

Por Despacho de 06/06/2025 o Vereador Adriano de Sousa, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa ASG-Construções e Granitos Lda., pelo valor global de 659.539,00 € (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e nove euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
 2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----
 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Torneio Internacional de Futsal de Formação

- Atribuição de subsídio

----- 39. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“O Académico de Alves Roçadas (AAR – NIF 501180281) com o apoio do Município de Vila Real vai levar a efeito mais uma edição do Torneio Internacional de Futsal de Formação, já com grande tradição no nosso concelho, sendo atualmente uma referência a nível nacional.

Este evento realiza-se no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, entre os dias 6 e 10 de junho inclusive.

É a Festa do Futsal nos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados. Estarão presentes 32 clubes inscritos de diversas zonas do País (Setúbal, Lisboa, Leiria, Coimbra, Aveiro, Porto, Braga, Bragança, Viseu, Açores - Santa Maria e Terceira, clubes de Espanha, Brasil, Argentina e Alemanha), com a participação de 124 equipas distribuídas pelos diferentes escalões, totalizando cerca de 1300 atletas.

Depois do sucesso das edições anteriores, espera-se novamente um grande evento desportivo do concelho e da região.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 4.000.00€ (quatro mil euros) à organização do evento (Académico de Alves Roçadas), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta coletividade tem autorização de consulta (Autoridade Tributária e Segurança Social) por parte do Município”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2596/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 4.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Atletas da equipa de Sub-16 feminino, técnicos, Staff e ao Basket Club de Vila Real**

----- **40.** - Presente à reunião proposta conjunta dos Vereadores, do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 30 e 31 de maio no Pavilhão Desportivo de Tortosendo as Fases Finais da Taça Nacional de Sub16 Feminino em Basquetebol.

O Basket Club de Vila Real foi uma das finalistas, com uma prestação fantástica, conquistando

assim o Trofeu – Taça Nacional, fazendo história ao trazer para a nossa cidade o primeiro título nacional do Clube. O Basket Club de Vila Real ganhou na final à equipa da casa Unidos/J Gomes, por 54-33.

Esta brilhante prestação foi conquistada pelas jovens vila-realenses da equipa de Sub-16, mostrando determinação, espírito de equipa e superação.

O Basket Club Vila Real continua assim a afirmar-se como uma referência na formação de jovens atletas, promovendo não só a excelência desportiva, mas também os valores do respeito e disciplina.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de **Louvor às atletas da equipa de Sub-16 feminino, técnicos, Staff e ao Basket Club de Vila Real** pelas conquista da **Taça Nacional de Su-16 de Basquetebol**, incentivando-as a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Centro de Treino Inter Regional de Karaté**

- **Atribuição de subsídio**

----- **41.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio, do seguinte teor:



“A Associação Distrital de Karaté de Vila Real (NIF 502121483) vai levar a efeito uma prova final desta época, denominada **Centro de Treino Inter Regional de Karaté**, no próximo dia 28 de junho, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real.

Esta prova destina-se a todos os escalões de Karaté e tem como objetivo avaliar as competências adquiridas assim como prestar as devidas provas de mudança de cinto. Terá a participação de 300 atletas.

Espera-se que seja mais um grande evento desportivo do concelho e da região, com uma assistência a rondar as 700 pessoas.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 700.00€ (setecentos euros) à organização do evento (Associação Distrital de Karaté de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º n.º 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta coletividade tem autorização de consulta (Autoridade Tributária e Segurança Social) por parte do Município”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2601/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 700,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Voto de Louvor

- Soraia Fernandes

----- **42.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“No passado dia 31 de maio, decorreu a Fase Final da Divisão de Honra de Ténis de Mesa, no Pavilhão do CTM Oliveirinha, para determinar as equipas que vão subir à 1ª Divisão na época 2025/2026.

O CA Madalena assegurou a subida à 1ª Divisão feminina, sagrando-se Vice -Campeã Nacional do 2º Divisão de Seniores femininos.

A equipa sénior feminina do CA Madalena é composta por 3 jovens atletas, sendo uma delas a Vila-realense **Soraia Fernandes**, que esta época está a representar esta coletividade de Vila Nova de Gaia.

A Soraia Fernandes teve assim mais uma excelente prestação durante a presente época, somando mais um títulos ao seu currículo.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta **Soraia Fernandes** pela subida à 1ª Divisão e a conquista do título de Vice – Campeã Nacional da 2ª Divisão de Seniores Femininos, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Maria Brás e à Escola Secundária Camilo Castelo Branco

----- **43.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Decorreu entre os dias 29 de maio e 1 de junho o Campeonato Nacional do Desporto Escolar em Matosinhos.

A Escola Secundária Camilo Castelo Branco esteve representada na Modalidade de Natação pela aluna **Maria Brás**.

A **Maria Brás** também obteve uma brilhante prestação, conquistando uma medalha de ouro, uma de prata e uma de bronze, ao sagrar-se Campeã Nacional nos 200. Bruços, Vice- Campeã Nacional nos 50m Bruços e o terceiro lugar nos 100 m Bruços.

Esta jovem Vila-realenses teve assim mais uma excelente prestação somando mais uns títulos ao seu currículo.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à aluna/ atleta **Maria Brás e à Escola Secundária Camilo Castelo Branco**, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Tiago Fernandes e à Escola Secundária de S. Pedro

----- **44.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Decorreu entre os dias 29 de maio e 1 de junho o Campeonato Nacional do Desporto Escolar em Matosinhos.

A Escola Secundária de S. Pedro esteve, mais uma vez, representada na Modalidade de Natação pelo aluno **Tiago Fernandes**.

O **Tiago Fernandes** teve uma prestação de excelência, conquistando uma medalha de ouro e duas de prata. Sagrou-se **Campeão Nacional nos 50 metros livres e Vice-campeão Nacional nas provas de 50 metros bruços e 100 metros estilos**.

Este jovem Vila-realenses teve assim mais uma excelente prestação somando mais uns títulos ao seu currículo

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao aluno/ atleta **Tiago Fernandes e à Escola Secundária de S. Pedro**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de louvor

- Club de Vila Real e à atleta Camila Pereira

----- **45.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 7 e 8 de junho, no Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, o Encontro Nacional de Sub 9, prova que reuniu os melhores atletas nacionais desse escalão.

O Club de Vila Real fez-se representar pela jovem atleta de Sub9, **Camila Pereira** que **alcançou um excelente 3º lugar**.

Mais uma excelente participação do Club de Vila Real, que conquistou a medalha de bronze em Sub 9 feminino, demonstrando a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores do Clube e da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Club de Vila Real e à atleta Camila Pereira**, pela conquista da medalha de bronze, conquistada no **Encontro Nacional de Equipas Sub 9 feminino**, incentivando- a prosseguir a sua atividade desportiva”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- Apoio a evento da Cultura a Dentro – Associação Juvenil e Cultural

----- 46. - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A **Cultura a Dentro – Associação Juvenil e Cultural** tem vindo a desempenhar um papel de muito relevo na promoção e organização de actividades culturais, particularmente dirigidas a jovens do Concelho, em diferentes espaços de Vila Real.

Adicionalmente, a Cultura a Dentro tem sido parceira do Município de Vila Real na organização de eventos promovidos pela autarquia, parceria esta que se revelou de grande valor.

Considerando que é fundamental apostar no movimento associativo do Concelho e apoiá-lo de forma a que se mantenha sustentável;

Considerando que é fundamental envolver os jovens em actividades culturais e contribuir desta forma para a fixação de população e massa crítica no Concelho;

Considerando que a Cultura a Dentro se propôs assinalar o seu quinto aniversário com um programa cultural constituído por actividades artísticas abertas ao público geral, envolvendo sobretudo artistas locais;

Considerando que o programa referido acima teve um apoio do IPDJ que não cobre todas as despesas;

Considerando que a Associação solicita um apoio da Câmara Municipal para fazer faces ao resto das despesas;

Propõe-se à atribuição de um apoio à Cultura a Dentro – Associação Juvenil e Cultural no valor de 886,86€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2635/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 886,86 €.

Por Despacho de 05/06/2025 a Vereadora Mara Minhava, autorizou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Apoios para a participação no Encontro de Grupos de Bombos

----- **47.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“No âmbito de centenário da elevação de Vila Real à condição de cidade, foi decidido organizar um novo Encontro de Grupos de Bombos, como forma de preservação desse importante elemento da cultura popular, de promover o convívio inter-coletividades e com o público local e visitantes do Concelho.

Para este Encontro, agendado para o dia 7 de Junho, foram convidados 9 grupos de bombos do Concelho, envolvendo cerca de 300 pessoas, num percurso com início no Jardim da Carreira, percorrendo algumas ruas da cidade e terminando com uma atuação para o público concentrado na Avenida Carvalho Araújo.

Numa demonstração de agradecimento do Município ao esforço e ao trabalho que as coletividades culturais participantes desenvolveram para estar presentes, e tendo em conta a complexidade e os gastos que as coletividades culturais têm para transportar os elementos e respetivo equipamento, propõe-se que seja atribuído a cada grupo uma comparticipação financeira no valor de 500,00€, de acordo como quadro abaixo.

ASSOCIAÇÕES	NIF	Valor do Apoio	Certidão Finanças	Certidão S. Social	Obs.
-------------	-----	----------------	-------------------	--------------------	------

			Data de emissão	Data de emissão	
Ass. C. R. dos Bombos “Águias da Lage”	514 051 388	500,00	Autorização	Autorização	Em anexo
Ass. Camilo Castelo Branco (Grupo Bombos Sant’Ana)	502 493 810	500,00	Autorização	Autorização	
Ass. D. C. Constantim	501 329 730	500,00	Autorização	Autorização	
Ass. D. R. C. Os Baunilhas	510 904 963	500,00	6/5/2025	7/5/2025	Em anexo
Ass. Explosão de Abambres	514 987 693	500,00	7/5/2025	7/5/2025	Em anexo
Grupo de Bombos “Os Janotas”	515 445 908	500,00	1/3/2025	5/3/2025	Em anexo
Grupo de Bombos “Os Relâmpagos de Sanguinhedo”	506 174 310	500,00	Autorização	22/10/2024	Em anexo
Grupo de Bombos “Os Trovadores da Raia”	502 414 278	500,00	2/5/2025	2/5/2025	Em anexo
Grupo de Bombos de Vilarinho da Samardã	506 764 095	500,00	A entregar	5/5/2025	Em anexo
TOTAL		4.500,00			

Em 11/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a proposta, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2708/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/115
Valor: 4.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Atribuição de apoio a coletividades participantes no Cortejo Etnográfico 2025

----- **48.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“No âmbito das celebrações do centenário da elevação de Vila Real à condição de cidade, a Câmara Municipal pretende organizar novamente um Cortejo Etnográfico, a decorrer no dia 22 de Junho, às 15h00.

O Cortejo Etnográfico pretende refletir a identidade cultural e patrimonial das Coletividades Culturais e das Freguesias do Concelho, num percurso a realizar pelas ruas da cidade, entre a Avenida Aureliano Barrigas e a Avenida Carvalho Araújo.

A realização deste evento, contributo único para o destaque à especificidade e à riqueza cultural do Concelho, apenas é possível com a participação e empenho das coletividades culturais.

Além de formações musicais — com a sonoridade característica das aldeias do Concelho transmitida por instrumentos como bombos, concertinas e cavaquinhos —, desfilarão pelas ruas grupos com carros evocando algumas vivências de ruralidade, como a prática da carpintaria, do ferreiro, as vindimas, a malhada e a cegada do centeio, a apanha da azeitona, o ciclo do pão, entre outras.

A gastronomia do Concelho também marcará presença, com o fumeiro, o presunto, a broa de milho e de ciscos, as azeitonas, as pataniscas e o pito de Sta. Luzia.

O imaginário religioso será representado por uma recriação da Procissão da Sra. da Pena. O Cortejo Etnográfico é um evento de grande impacto junto da comunidade, pela valorização e a divulgação da cultura tradicional, pela promoção da festa e o convívio, a diversidade e o intercâmbio cultural entre os grupos e a população em geral, que assiste de forma numerosa.

Dada a complexidade logística e os custos que um Cortejo desta natureza implica, designadamente no aluguer e decoração de carros, de trajes, ensaios e transportes de grupos, etc., propõe-se que seja atribuído um apoio financeiro a cada uma das coletividades envolvidas, de acordo com os quadros em anexo.

Colectividade Cultural / Quadro alegórico	NIF	Valor do Apoio	Certidão Finanças	Certidão S. Social	Obs.
AD Justes – Ass. para o Desenvolvimento de Justes <i>Justes: Foral na Idade Média (1222)</i> <i>Exploração do Volfrâmio (anos 40, sec. XX)</i>	509 535 895	800,00	7/5/2025	7/5/2025	Em anexo
Ass. C. D. Valnogueiras <i>“Panoias Terra das Lapiteas”</i>	501 212 728	800,00	Sim	Sim	Entregues
Ass. C. R. Mérito Rebelde <i>“O Olival”</i>	510 316 972	800,00	Autorização	Autorização	
Ass. C. R. “Os Jovens Astutos” <i>“O Linho de Ludares”</i>	509 219 799	800,00	Sim	Sim	Entregues
Ass. D. C. Ermida do Corgo <i>“O Comboio na Linha do Corgo”</i>		800,00	7/5/2025	7/5/2025	Em anexo
Ass. C. D. R. S. Vila Nova <i>“O Pito de Sta. Luzia”</i>		800,00	Autorização	30/4/2025	Em anexo
Ass. D.C. R. Águas Santas <i>“A Malhada do Centeio”</i>	501 288 341	800,00	Autorização	Autorização	
Centro Cultural Lordelense <i>“Os Barbeiros”</i>	500 993 050	800,00	Autorização	Autorização	
Grupo de Zés Pereiras - Os Trovadores da Raia <i>“A Nobreza e o Povo”</i>	502 414 278	800,00	2/5/2025	2/5/2025	Em anexo
Ass. C. R. Camilo Castelo Branco	502 493 810	800,00	Autorização	Autorização	

<i>"Os Caçadores"</i>					
Rancho Etnográfico de Borbela <i>"O Banco do Carpinteiro e o Ferreiro"</i>	501 814 779	800,00	2/5/2025	29/4/2025	Em anexo
Centro Cultural D. Recreativo do Couto <i>"O Linho"</i>	501 086 226	800,00	Autorização	Autorização	
Grupo de Bombos Vilarinho da Samardã <i>"O Ciclo do Pão"</i>	506 764 095	800,00	A entregar	5/5/2025	Em anexo
Ass. Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras <i>"A Cegada do Centeio"</i>	509 189 733	800,00	6/5/2025	6/5/2025	Em anexo
Grupo C. R. D. Agarez <i>"O Linho"</i>		800,00	Autorização	Autorização	
Grupo de Cantares Aléu <i>"Figuras Ilustres"</i>		800,00	Autorização	Não abrangida	Em anexo
Grupo e Cantares da Casa do Professor <i>"30 Anos ao Serviço da Cultura"</i>		800,00	13/5/2025	29/4/2025	Em anexo
Grupo de Cantares de Sta. Marinha <i>"A Cozinha Transmontana"</i>		800,00	Autorização	27/5/2025	Em anexo
Grupo C. R. Pomarelhos <i>"A Voz do Campo – O que a nossa terra tem de melhor"</i>		800,00	4/6/2025	4/6/2025	Em anexo
Ass. D. C. Constantim <i>"A Malhada"</i>	501 329 730	800,00	Autorização	Autorização	
Ass. C. D. Torneiros <i>"Os Carrinhos de Rolamentos"</i>		800,00	Autorização	Autorização	
Ass. Juvenil Cultural e Recreativa "O Cantarêu" <i>"A Feira de Sto. António há 100 anos"</i>	501 871 144	800,00	Autorização	Autorização	
TOTAL		17.600,00			

Coletividade Cultural / Animação	NIF	Valor do Apoio	Certidão Finanças	Certidão S. Social	Obs.
Ass. C. R. dos Bombos "Águias da Lage"	514 051 388	400,00	Autorização	Autorização	
Ass. D. R. C. "Os Baunilhas"	510 904 963	400,00	6/5/2025	7/5/2025	Em anexo
Ass. Tuna Recreativa Musical Bisalhães		400,00	Autorização	Autorização	
Banda de Música de Sanguinhedo	501 780 432	800,00	Sim	Sim	Entregues
Coro Misto de Mouçós	510 482 325	400,00	Autorização	Autorização	
Confraria do Covilhete	513 598 596	400,00	Sim	Sim	Entregues
Coral da Cidade De Vila Real	509 014 429	400,00	Autorização	Autorização	
Grupo de Bombos "Os Janotas"	515 445 908	400,00	Sim	Sim	Entregues
Grupo de Bombos "Os Relâmpagos de Sanguinhedo"	506 174 310	400,00	Autorização	22/10/2024	Em anexo
Grupo de Danças e Cantares da Lage	506 500 802	400,00	Sim	Sim	Entregues
TOTAL		4.400,00			

Em 12/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

"Concordo com a proposta, pelo que a submeto a Reunião de Câmara"

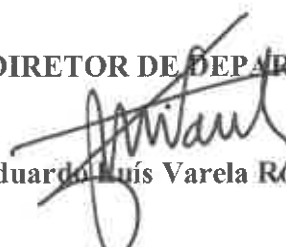
A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2709/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/115 Valor: 22.000,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **49.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)


Serviços Municipais de Proteção Civil
de Vila Real



PLANOP

Plano de Operações
N.º 01/2025
54°C.I.V.R.

Concertos 4/5
Julho 2025





Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



Folha em branco



[Handwritten signatures]

PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



Este é um documento de caráter **RESERVADO** que não se destina à divulgação pública. É orientado para uma determinada operação ou operações interligadas a executar simultânea ou sucessivamente, visando um objetivo comum a atingir, normalmente num espaço e tempo determinado, quando posto em execução passa a ordem de operações.

Vereador do Pelouro de
Proteção Civil

16 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Vila Real
AVENIDA CARVALHO ARAÚJO
5000-657 VILA REAL | Portugal
Tel.: +351 259 308 100
WWW.CM-VILAREAL.PT



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



ÍNDICE

Conteúdo1. REGISTO DE ALTERAÇÕES 5

2.	REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	6
3.	LISTAGEM DE ANEXOS	7
4.	SITUAÇÃO	8
5.	FINALIDADE.....	9
6.	Identificação do Risco	9
7.	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO.....	13
8.	EXECUÇÃO	15
9.	INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	18
10.	COMANDO E COMUNICAÇÕES	19
11.	LISTA E ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS:	20
12.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:	21



PLANOP

01
2025





Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- a) Lei nº 27/2006, de 03 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil;
- b) Decreto-Lei nº 45/2019, de 01 de Abril - Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- c) Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro - Define e regula as atividades de proteção civil municipal;
- d) Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



3. LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo 1 - Organização do Posto de Coordenação

Anexo 2 - Socorro e Primeira Intervenção no Recinto

Anexo 3 - Condicionamentos de Trânsito e Vias de Circulação e Evacuação

Anexo 4 - Plano de Comunicações

Anexo 5 - Folha de Registos



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



4. SITUAÇÃO

- a. O Município de Vila Real, vai levar a efeito no dia 4 e 5 de julho do corrente ano, o “54º C.I.V.R”, edição de 2025.
- b. O 54º C.I.V.R que ocorre anualmente na avenida da Europa, Avenida Osnabruck, Avenida Vasco Sameiro e Estrada Nacional 322(Troço entre a rotunda do Boque e a rotunda da Araucária - rotunda do Boque).
- c. Por decisão da Câmara Municipal de Vila Real, associado a este evento, ocorrerão um conjunto de atividades de animação onde se inserem os concertos de música que se realizam-se na praça do Município e Avenida Carvalho Araújo.
- d. O local possui uma área ao ar livre de cerca de 11 100 metros quadrados. Para uma melhor prestação de socorro, definiu-se um corredor de emergência a meio da Praça do Município e um lateral ao longo da Avenida Carvalho Araújo. Definiu-se a localização do Posto de Comando (PCO) nos claustros do edifício do ex-Governo Civil, para assim haver uma melhor articulação entre os Agentes de Proteção Civil (PSP, INEM, CVP, CB da Cruz Branca e Cruz Verde, ANEPC e SMPC). Condicionou-se o trânsito automóvel nos arruamentos circundantes ao evento (conforme mapa em anexo). A primeira intervenção pelas equipas de socorro é assegurada por equipas apeadas (8). Definiu-se como via de evacuação o início da rua Miguel Torga - Avenida da Noruega - Hospital de Lordelo.
- e. Este local é classificado de acordo com a alínea f) do nº 1 do Artº 8 como Tipo IX, que abrange “espetáculos e reuniões”. Esta classificação inclui recintos ao ar livre destinados a eventos que podem receber público, tais como concertos, festivais e outras atividades culturais e sociais.
- f. A amplitude do espaço, sem construções com pisos abaixo do plano de referência, confirma que o efetivo total da UT (Utilização-Tipo) que se enquadra numa categoria de risco que exige atenção especial à gestão de segurança e emergências. Com a capacidade de acomodar até 30.000 participantes, o evento está enquadrado na 2ª categoria de risco segundo o quadro V do anexo III do diploma aplicável.



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



5. FINALIDADE

Este Plano de Operações (PLANOP) é desenvolvido com o propósito de identificar e avaliar os possíveis riscos associados ao evento, garantindo uma organização eficaz dos recursos de proteção e socorro necessários. O plano estabelece um protocolo de coordenação das operações de segurança e emergência garantindo a segurança e o bem-estar de todos os participantes. O plano começa com a Identificação de Riscos, onde serão registados todos os potenciais riscos, analisando o impacto que cada um pode ter na segurança do evento. Segue-se a Organização de Recursos, que envolve a estruturação e alocação estratégica dos serviços e recursos de emergência necessários, como equipas de primeiros socorros, bombeiros e segurança, para garantir uma resposta ágil e eficaz.

A Sistematização dos Procedimentos é fundamental para definir claramente os protocolos operacionais, abrangendo a prevenção, resposta e recuperação de incidentes, assegurando assim a coordenação e rapidez nas ações de emergência.

Pelo exposto, e pelo número de pessoas que provavelmente estarão no recinto, sugere-se ao Executivo Municipal que todas as esplanadas autorizadas neste espaço público sejam removidas neste dia bem como efetuada a sensibilização dos proprietários dos estabelecimentos aí existentes da necessidade da não venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Mais uma vez, informamos que o espaço é aberto e a proibição do descrito só funciona com o envolvimento dos comerciantes envolvidos, pois o espaço é aberto e não existindo suporte legal para impor a proibição.

6. Identificação do Risco

Antecipar e compreender os riscos é uma parte essencial do planeamento de segurança para estes eventos. A identificação precoce e a análise cuidadosa dos possíveis perigos que podem afetar a integridade da estrutura, a segurança dos participantes e o sucesso do evento são fundamentais para a implementação eficaz das medidas de segurança.

Nesta seção, destacaremos uma série de riscos identificados, analisando suas características e potenciais impactos. Além disso, apresentaremos estratégias e ações de mitigação correspondentes, elaboradas com base nas melhores práticas de segurança e nas



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



especificidades do local e do evento.

O objetivo é criar um ambiente seguro e protegido, minimizando os riscos ao máximo possível, e garantindo que todos os envolvidos possam desfrutar de animação neste espaço de maneira tranquila e segura. Vamos agora explorar os riscos identificados e as medidas planeadas para mitigá-los

Risco de Incêndio:

Descrição: Este risco diz respeito à possibilidade de ocorrência de um incêndio, seja no espaço do evento ou nas imediações, representando uma ameaça crítica à segurança dos presentes.

Potenciais Causas: Curto-circuito elétrico, falha em equipamentos elétricos, materiais inflamáveis.

Potenciais Impactos: Ferimentos graves, pânico, risco de asfixia.

Risco de Sobrelotação:

Descrição: A sobrelotação é uma situação potencial em que o número de participantes excede a capacidade máxima do recinto, aumentando os riscos de acidentes e dificultando evacuações em caso de emergência.

Potenciais Causas: Dificuldade na gestão dos acessos e controle de participantes.

Potenciais Impactos: Dificuldade de movimentação, evacuação lenta em caso de emergência, riscos de esmagamento.

Risco de Lesões Pessoais:

Descrição: Refere-se ao risco de lesões que os participantes possam sofrer, incluindo quedas, escorregões, tropeços ou outras situações que possam resultar em danos físicos.

Potenciais Causas: Condições escorregadias, superfícies irregulares, obstáculos mal posicionados.

Potenciais Impactos: Ferimentos diversos, desde escoriações leves até lesões graves.

Risco de Excesso de Bebidas Alcoólicas:

Descrição: Este risco envolve a possibilidade de consumo excessivo de bebidas alcoólicas pelos participantes, resultando em comportamentos descontrolados e colocando em risco a segurança e a ordem durante o evento.



Handwritten signatures and initials.

PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



Potenciais Causas: Consumo descontrolado de bebidas alcoólicas.

Potenciais Impactos: Comportamento agressivo, perturbação da ordem pública, acidentes devido a embriaguez.

Risco de Ameaça com Explosivos:

Descrição: Este risco representa a possibilidade de deflagração de dispositivo explosivo, exigindo uma resposta rápida e coordenada para evacuação e avaliação da ameaça.

Potenciais Causas: Ameaças anónimas, atividades suspeitas, intenção maliciosa.

Potenciais Impactos: Pânico, lesões graves ou fatais, danos à infraestrutura, interrupção do evento.

Risco de Fenómenos Meteorológicos Adversos:

Descrição: Este risco abrange a possibilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, como tornados, tempestades elétricas ou inundações, que podem representar perigo para a segurança dos participantes e da estrutura.

Potenciais Causas: Condições meteorológicas instáveis, mudanças bruscas de pressão atmosférica.

Potenciais Impactos: Ferimentos.

A identificação precisa e abrangente desses riscos é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e respostas adequadas, garantindo que a Rock Nordeste transcorra de maneira segura e bem-sucedida para todos. A próxima etapa envolverá a elaboração de estratégias de mitigação para cada um desses riscos identificados.

Mitigação dos Riscos

Risco de Incêndio:

Estratégias de Prevenção:

Manter equipamentos elétricos em bom estado, realizando manutenção regular.

Implementar medidas para controlar e reduzir o uso de materiais inflamáveis na decoração.

Estratégias de Resposta:

Estabelecer rotas de evacuação claramente sinalizadas e de fácil acesso.

Treinar a equipa de segurança para realizar evacuações rápidas e coordenadas em caso de



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



incêndio.

Manter extintores de incêndio adequados e treinar a equipa para seu uso eficaz.

Caso falhe o ataque inicial chamar imediatamente os meios de socorro.

Risco de Sobrelotação:

Estratégias de Prevenção:

Controlar o número de pessoas que entram, garantindo que não ultrapassem a capacidade máxima do recinto.

Manter a entrada do evento vigiada e regulada pela equipa de segurança.

Estratégias de Resposta:

Designar equipa para vigiar a lotação do espaço e agir rapidamente para controlar a entrada, e melhor distribuir as pessoas pelo espaço, se necessário.

Manter rotas de evacuação desobstruídas e sinalizadas, garantindo a evacuação rápida e segura em caso de sobrelotação.

Risco de Lesões Pessoais:

Estratégias de Prevenção:

Manter o local livre de obstáculos e bem iluminado para evitar quedas e tropeços.

Implementar barreiras ou zonas de separação para áreas de maior movimento, minimizando o risco de colisões.

Estratégias de Resposta:

Designar uma equipa de primeiros socorros treinada para fornecer assistência imediata a qualquer pessoa que sofra lesões durante o evento.

Estabelecer pontos de assistência no âmbito do pré-hospitalar em locais estratégicos dentro do recinto.

Risco de Excesso de Bebidas Alcoólicas:

Estratégias de Prevenção:

Sensibilizar os comerciantes para a necessidade de venda responsável de bebidas alcoólicas.

Oferecer alternativas não alcoólicas e promover o consumo moderado.

Estratégias de Resposta:

Treinar a equipa para identificar sinais de intoxicação por álcool e agir de acordo, incluindo a



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



proibição de mais consumo.

Risco de Ameaça com Explosivos:

Estratégias de Prevenção:

Estabelecer uma parceria com as autoridades locais para análise de riscos e procedimentos de segurança.

Estratégias de Resposta:

Ter um plano de ação claro e treinado em caso de ameaça de explosivos, incluindo evacuação coordenada e comunicação com as autoridades competentes.

Manter uma equipa de segurança treinada para lidar com situações de emergência desse tipo.

Risco de Fenômenos Meteorológicos Adversos:

Estratégias de Prevenção:

Visualizar as previsões meteorológicas regularmente antes e durante o evento.

Estratégias de Resposta:

Estabelecer um plano de ação detalhado em caso de condições meteorológicas adversas, incluindo a evacuação segura dos participantes.

Estas estratégias de mitigação procuram reduzir os riscos identificados, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes durante o evento

7. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

As medidas de autoproteção são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, incluindo ações de informação sobre os diversos riscos identificados e formação para uma resposta eficaz a emergências.

Neste contexto, a presente sessão delinea e explana as medidas de autoproteção a serem adotadas durante o evento, priorizando a segurança e o resguardo de todos os envolvidos.

Informação e Consciencialização:

Divulgar informações de segurança e medidas de autoproteção antes e durante o evento, utilizando meios como redes sociais, sinalética e anúncios públicos.

Sensibilizar os participantes sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool e a



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



importância do consumo responsável.

Fornecer informações sobre pontos de encontro e rotas de evacuação.

Pontos de Evacuação:

Identificar claramente pontos de evacuação para fora do recinto.

Estabelecer procedimentos para verificar e garantir que todos os presentes foram evacuados com segurança.

Equipa de Segurança e Pessoal Treinado:

Garantir que a equipa de segurança esteja devidamente treinada para lidar com situações de emergência e que conhece os procedimentos de autoproteção.

Manter equipas de primeiros socorros treinadas e equipadas para prestar assistência médica em caso de lesões ou mal-estar.

Comunicação de Emergência:

Disponibilizar meios de comunicação de emergência, como telefones de contacto de segurança, para que os participantes possam reportar incidentes ou pedir ajuda.

Estabelecer um sistema de comunicação eficaz para alertar os presentes sobre situações de emergência e direcioná-los para a ação adequada.

Acesso Livre a Rotas de Evacuação:

Manter as rotas de evacuação desobstruídas e de fácil acesso, garantindo que todos os participantes possam sair rapidamente em caso de emergência.

Informação sobre Emergências Médicas:

- a. Informar os participantes sobre a localização dos pontos de primeiros socorros e os procedimentos a seguir em caso de emergências médicas.
- b. Incentivar os participantes a procurar ajuda imediatamente em caso de lesões, mal-estar ou intoxicação.

Vigilância Mútua:

- a. Promover um espírito de vigilância mútua entre os participantes, encorajando-os a reportar comportamentos suspeitos ou potencialmente perigosos à equipa de segurança.
- b. Fomentar a colaboração e cooperação entre os presentes para manter um ambiente seguro durante o evento.



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



Equipamentos de 1ª Intervenção:

- a. Verificar a existência de sinalização de segurança indicando itinerários de evacuação, saídas e equipamentos de combate a incêndio.
- b. A presença física de ambulâncias de socorro (ABSC) e a sua equipa devem estar devidamente localizadas conforme o anexo 1.
- a. Em caso de falha ou incapacidade de conter o risco com os meios de 1ª Intervenção, é fundamental recorrer aos Bombeiros para uma resposta eficaz. A área de atuação dos Bombeiros corresponde aos Corpos de Bombeiros da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real. Eles possuem a formação e os recursos necessários para lidar com situações de maior complexidade e garantir a segurança de todos os presentes.

8. EXECUÇÃO

a. Organização da Segurança

A Organização da Segurança foi meticolosamente planeada, levando em consideração os requisitos legais, bem como as características específicas da infraestrutura, incluindo dimensão, localização e fluxo de pessoas. Foi estruturada com o objetivo de garantir uma resposta eficaz em situações de emergência, com o intuito primordial de salvaguardar vidas e preservar os bens presentes.

Para atender a esses objetivos, foi formada uma equipa de segurança composta por colaboradores nomeados. Cada membro desta equipa possui funções e responsabilidades bem definidas, todas voltadas para controlar e gerir emergências até à sua resolução ou até à chegada de reforços externos.

Conforme estabelecido pelo artigo 200.º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, e considerando a Utilização-Tipo (IX) e a Categoria (2ª) de risco, o número mínimo de intervenientes na equipa de segurança durante o horário de funcionamento é de duas pessoas. Esta disposição visa garantir uma presença adequada para a segurança dos participantes e a resposta eficiente em caso de emergência.

Diretor de segurança



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



É a autoridade máxima encarregada de supervisionar e coordenar todos os aspetos relacionados à segurança, especialmente no que concerne ao Plano de Emergência.

- 1-Manter o Plano de Emergência Atualizado;
- 2-Consciencializar e Treinar a Equipa;
- 3-Ativar Alarmes de Emergência;
- 4-Assegurar Equipamentos e Esquemas Atualizados;
- 5-Avaliar a Situação de Emergência;
- 6-Notificar Autoridades Locais;
- 7-Tomar Decisões Essenciais;
- 8-Procedimentos de Regresso;
- 9-Registar Eventos e Avaliações;

Coordenador de Segurança

O Coordenador de Segurança é um elemento-chave na equipa de gestão de emergências, responsável pela manutenção e conhecimento funcional das instalações.

- 1-Coordenar Medidas de Emergência;
- 2-Corte de Fontes de Energia e Água;
- 3-Comandar ou Auxiliar no Combate a Incêndios;
- 4-Assumir Responsabilidades do Diretor de Segurança;
- 5-Notificar Pessoal Responsável pelo Plano de Emergência;

Equipa de Segurança

A equipa de segurança é composta por três elementos, cada um desempenhando um papel importante na gestão de situações de emergência:

- Elemento Responsável pela 1ª Intervenção;
- Elemento Responsável pela Evacuação;
- Elemento Responsável pela Vigilância;

- (1) Criação de um local para coordenar as emergências, sedado no Claustros do edifício do Ex- Governo Civil, conforme anexo 2;
- (2) Posicionar as equipas de pré-hospitalar no recinto;



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



(3) Posicionar os elementos dos SMPC, junto de equipamentos e locais críticos;

b. Manobra:

(1) Distribuição de meios humanos por tipologia de veículos:

VEÍCULO	OPERACIONAIS
ABSC	4
L200	1

(2) O Dispositivo será composto por 10 operacionais dos Corpos de Bombeiros dos SMPCVR, apoiados por 5 veículos, distribuídos conforme anexo, com todo o empenhamento operacional;

- (a) 2 ABSC do CBV de Vila Real - Cruz Verde (Dia 4 e 5 Julho);
- (b) 2 ABSC do CBV de Cruz Branca de Vila Real (Dia 4 e 5 Julho);
- (c) 1 L200 do SMPC Vila Real;



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



9. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

A coordenação eficaz durante o Concertos 4 e 5 Julho 2025 será assegurada pela presença de catorze operacionais dos SMPCVR, organizados em equipas de uma pessoa para coordenação e três elementos para 1ª intervenção. As ABSC com 2 Bombeiros estarão colocadas em pontos definidos para prestar todos os cuidados no âmbito do pré-hospitalar.

- a) Resposta Rápida e Autónoma: Cada operacional dos SMPCVR atuará individualmente, possibilitando uma cobertura mais ampla do evento e uma resposta mais rápida a incidentes específicos.
- b) Comunicação e Coordenação. Direta: Cada membro da equipe manterá comunicação direta com a zona de coordenação, facilitando o controlo e a troca de informações em tempo real.
- c) Primeiros Socorros: As equipas apeadas estarão preparadas para prestar assistência imediata, operarão em estreita colaboração com os operacionais dos SMPCVR, garantindo intervenções rápidas e eficazes em qualquer situação de pré-hospitalar.
- d) Ajustes Contínuos: Os operacionais, devido à sua capacidade de intervenção autónoma, poderão adaptar-se e ajustar suas ações conforme as necessidades que surgem durante o evento, garantindo uma resposta ágil e adaptativa.



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



10. COMANDO E COMUNICAÇÕES

a. Comando:

- (1) Todos os operacionais envolvidos terão consigo um radio SIRESP para informar o coordenador de segurança de qualquer situação anómala;
- (2) Ao terem a necessidade de intervenção, deve ser informado o coordenador de segurança.

b. Comunicações:

- (1) A organização das Comunicações de Socorro é efetuada de acordo com a NEP/1/DIC/2016, de 05 de janeiro e NEP/8/NT/2010, de 10 de dezembro E NEP/2/CNEPC/2022 de 27 de Dezembro;
- (2) . O Sistema de Comunicações basear-se-á no Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), Rede Operacional de Bombeiros (ROB) e em alternativa na rede fixa e GSM:

a) Rede de coordenação:

1. Telefone fixo;
2. Telemóvel GSM/GPRS;
3. Internet;
4. SIRESP - *Talk Group*;
5. Banda Alta VHF (semi-duplex), REPC.

b) Rede de Manobra

1. SIRESP - *Talk Group*;
 2. Banda Alta VHF (Simplex).
- (3) Plano de Comunicações, de acordo com o anexo 05;

O C.O.M

.....
António China



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



11. LISTA E ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS:

ABSC	-	Ambulância de Socorro;
SMPCVR	-	Serviços Municipais de Proteção Civil de Vila Real
NT	-	Núcleo de Telecomunicações;
OCS	-	Órgãos de Comunicação Social;
OPTEL	-	Operador de Telecomunicações;
PCO	-	Posto de Comando Operacional;
PSP	-	Polícia de Segurança Pública;
ROB	-	Rede Operacional de Bombeiros;
SIRESP	-	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal;
TO	-	Teatro de Operações;
VCOC	-	Veículo de Comando e Comunicações;
VHF	-	(Very High Frequency) Frequência Muito Alta;



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



12. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

1. Para execução:

- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde;
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real;
- Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real.
- INEM
- Cruz Vermelha Portuguesa
- PSP
- GNR

2. Para conhecimento:

- Presidente da Câmara Municipal de Vila Real;
- Presidente da Direção da AHBV de Vila Real - Cruz Verde;
- Presidente da Direção da AHBV da Cruz Branca de Vila Real;
- Oficiais de Ligação da PSP ao Comando Sub-Regional do Douro;
- Comandante do Comando Territorial de Vila Real da GNR;
- INEM Norte;
- Cruz Vermelha Portuguesa
- Organização do Evento;



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



3. Para Arquivo:

- SMPC de Vila Real.



PLANOP

Plano de Operações

01
2025

Serviços Municipais De Proteção Civil



ANEXOS



PLANOP

01

2025

Plano de Operações



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila real

Anexo 01

Organização do Posto de Coordenação

Dia	Localização	Horas de Apresentação	Tudo a Postos	Hora prevista de desmobilização	Entidades	COS	OBS.
04 e 05	Edifício do EX. Governo Civil	20:00	20:30	04:00	Bombeiros SMPCVR Organização	Comandante Sub-Região Douro	



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila real

PLANOP

01

Plano de Operações

2025



Anexo 2 - Socorro e Primeira Intervenção no Recinto



Página 25 de 36
Este documento tem carácter:

RESERVADO



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila real

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



Anexo 3 - CONDICIONAMENTOS DE TRÁNSITO E VIAS DE CIRCULAÇÃO E EVACUAÇÃO





Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila real

PLANOP

Plano de Operações

01

2025



Cortes de trânsito propostos pelo Comando Distrital de Vila Real, da Policia de Segurança Pública, para o dia 05 Julho de 2025, concerto dos “James”

1. Rotunda da água A. Noruega - Impedir o trânsito de seguir em frente, exceto moradores devidamente credenciados e veículos que queiram seguir no sentido do Peso da Régua via N2;
2. Rotunda Honda- Impedir o trânsito no sentido ascendente da Rua Miguel Torga, exto moradores devidamente credenciados e pessoas que pretendam aceder ao Hospital da Luz;
3. Rua Miguel Torga/ Junto á Esquadra- Desviar todo o trânsito que ali possa surgir para a Rua Marechal Teixeira Rebelo. Coordenar com o funcionário do parque de estacionamento subterrâneo, para saber se há lugares vagos, para eventualmente deixar passar algum veículo que ali queira aceder.
4. Semáforos Av. Cidade de Orense /Rua D. Pedro de Castro- Impedir o trânsito automóvel no sentido da rua D. Pedro de Castro, exceto moradores devidamente credenciados, veículos de transporte de passageiros que pretendam aceder á estação e veículos que queiram aceder ao Parque de Estacionamento do Pavilhão.
5. Rotunda da Av. Cidade Orense com Rua D. Afonso III- Impedir o trânsito automóvel de aceder a Rua D. Afonso III, exceto moradores devidamente credenciados.
6. Entroncamento da Av. Cidade de Orense com Av. General Alves Roçadas- Impedir o trânsito automóvel de aceder a AV. General Alves Roçadas, exceto moradores.
7. Entroncamento da Av. Cidade de Orense com a Rua de Santo António- impedir o trânsito automóvel de aceder a Rua Santo António, exceto moradores devidamente credenciados
8. Rotunda da Rua Santa Iria/ Av. Rainha Santa Isabel- Impedir o trânsito automóvel no sentido da Praça Nª Sr. da Conceição, deixar passar

Página 27 de 36
Este documento tem carácter:

RESERVADO



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila real

PLANOP

Plano de Operações

01
2025



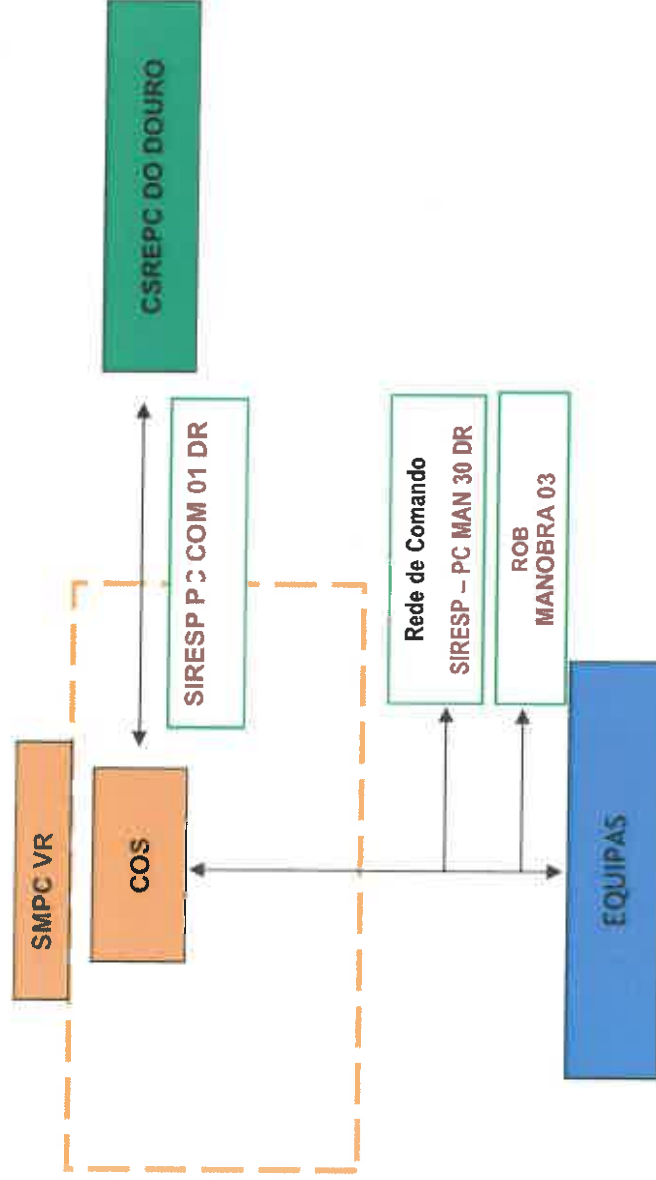
moradores devidamente credenciados e autocarros relacionados com o evento “Festival Cantaréu” que irá decorrer na Praça N.º. Sr.ª da Conceição

9. Rotunda da Rua da Rua de Santa Sofia (junto ao mercado) - Impedir o trânsito automóvel, que ali possa surgir, para a Rua D. Pedro de Castro no sentido descendente (Segurança Social/ Semáforo)
10. Rotunda da Galp (Loureiro)- Impedir trânsito automóvel no sentido da Av. 1.º de Maio e Av. Almeida Lucena, exceto moradores devidamente credenciados.

Notas:

- Por questões de índole operacional e de segurança quando for enviado o edital e difusão dos constrangimentos de trânsitos, sugere-se que não seja difundido o horário efetivo dos cortes de trânsito, para não haver antecipação de público;
- Esta informação deverá ser amplamente difundida pelos moradores pelas vias afetadas, sendo elucidados que só poderão passar quem realmente fizer prova de ali residir, podendo ser criada uma credencial por essa autarquia que valide a circulação dos mesmos
- A colocação de gradeamentos em alguns locais específicos será oportunamente coordenado com os serviços desse Município.

ANEXO 04
PLANO DE COMUNICAÇÕES



[Assinaturas manuscritas]

Lista Telefônica e Indicativos da Rede Radiocomunicações

ENTIDADE	CONTATO
Bombeiros Cruz Verde	259330510
Bombeiros Cruz Branca	259340900
Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real	919521108
Polícia de Segurança Pública	259330240
Número Nacional de Emergência	112

Anexo 5 - Folha de Registos

						Ocorrência/ Coordenadas	Observação
						N- ____ ° ____ ' ____ '' W- ____ ° ____ ' ____ ''	
						N- ____ ° ____ ' ____ '' W- ____ ° ____ ' ____ ''	
						N- ____ ° ____ ' ____ '' W- ____ ° ____ ' ____ ''	
						N- ____ ° ____ ' ____ '' W- ____ ° ____ ' ____ ''	
						N- ____ ° ____ ' ____ '' W- ____ ° ____ ' ____ ''	

António
**20
24**

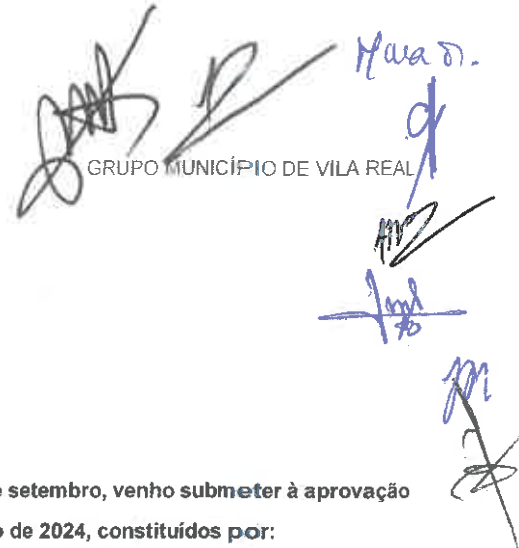
RELATÓRIO DE
**GESTÃO E
CONTAS
CONSOLIDADO**



GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

ÍNDICE

1 ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO.....	5
2 RECURSOS HUMANOS.....	8
2.1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO.....	8
2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO	8
3 EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	12
4 ANÁLISE AO BALANÇO	14
5 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	17
6 SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	19
7 STOCK DA DÍVIDA TOTAL.....	21
MAPA DOS EMPRÉSTIMOS	22
MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	24
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL	25
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA ...	26
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS	27
BALANÇO CONSOLIDADO	28
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS CONSOLIDADA	29
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO.....	30
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	31
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	32
CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS.....	57
PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE AS DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	59
ENCERRAMENTO DO RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADO - 2024	60



GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

No cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho submeter à aprovação da Câmara Municipal os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2024, constituídos por:

- Relatório Consolidado de Gestão;
- Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de Operações Orçamentais;
- Demonstração Consolidada do Desempenho Orçamental;
- Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza;
- Balanço Consolidado;
- Demonstração de Resultados por Natureza Consolidados;
- Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
- Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
- Outros Documentos.

para que nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da referida Lei possam ser submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 6/2020 de 10 de abril, na sua redação atual, conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Vila Real, 11 de junho de 2025

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

1 ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

Com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2014, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais, as entidades incluídas no perímetro de consolidação, deixaram de ser apenas as empresas do setor empresarial local detidas a 100% (conforme estipulado na anterior Lei das Finanças Locais – Lei 2/2007, de 15 de janeiro), passando a ser as entidades controladas pelo Município. Nos termos da Lei 73/2013 é entendido como condição de controlo de entidades não empresariais, reunirem uma das seguintes condições: a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão. Com esta mudança, a Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia (adiante designada por Régia Douro Park), passou a partir de 2014 a ser incluída no perímetro da consolidação, pois apesar do seu Fundo Social não ser detido na totalidade pelo Município de Vila Real (detém 97,06%), a autarquia possui a sua maioria e tem a faculdade de designar e destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão.

Em 2020 houve uma alteração nas entidades incluídas no perímetro de consolidação, visto que, em 22-10-2019, a Câmara

Municipal e em 30-10-2019 a Assembleia Municipal, deliberaram internalizar nos serviços municipais as seguintes atividades, até então desenvolvidas pela EMARVR: Abastecimento de Água em Alta, Recolha de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos. Esta internalização verificou-se no âmbito do processo de constituição da AdIN – Águas do Interior – Norte, EIM, S.A. e que se traduziu na fusão, por incorporação da EMARVR na AdIN realizada em 2 de abril de 2020, ditando o fim da atividade desta empresa municipal.

Com a fusão destas duas entidades a participação do Município de Vila Real na AdIN, passou para 52,6%, sendo esta a participação a 31 de dezembro de 2020. Nos termos do relatório de Análise Fiscal, que serviu de base ao processo de constituição desta empresa, foi aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 16 e 27 de dezembro de 2021 respetivamente, a fixação da participação do Município de Vila Real nos 47,75%, sendo esta a participação desde 31 de dezembro de 2021. Assim, existindo um controlo conjunto desta entidade, deverá ser aplicada a NCP 24 - Acordos conjuntos, aplicando-se o método da equivalência patrimonial (MEP), quer nas contas individuais, quer nas contas consolidadas.



VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.

Empresa Municipal, constituída a 28 de outubro de 2003, a Vila Real Social tem por objeto a promoção de habitação social, a gestão social, patrimonial e financeira, do parque habitacional (596 habitações em regime de renda social) e de outros equipamentos. Com as alterações aos estatutos aprovadas em sessão de Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2008, a

empresa deixou de ter responsabilidades: na gestão do Aeródromo Municipal e nos serviços de transportes coletivos urbanos. A Assembleia Municipal aprovou a adaptação dos estatutos à Lei 50/2013 na sua sessão de 28 de fevereiro de 2013. Nos termos da deliberação de Câmara Municipal, de 24 de fevereiro de 2014, foi efetuado o aditamento obrigatório "E.M., S.A." à sua denominação.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Representante do Município na Assembleia Geral - Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Conselho de Administração (nomeação na Assembleia Geral de 27 de outubro de 2021):

- **Presidente** – José Maria Guedes Correia de Magalhães
- **Vogal** – António Rodrigues Lisboa
- **Vogal** – Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira

Revisor Oficial de Contas – Rodrigo Bruno Magalhães Ribas Pacheco

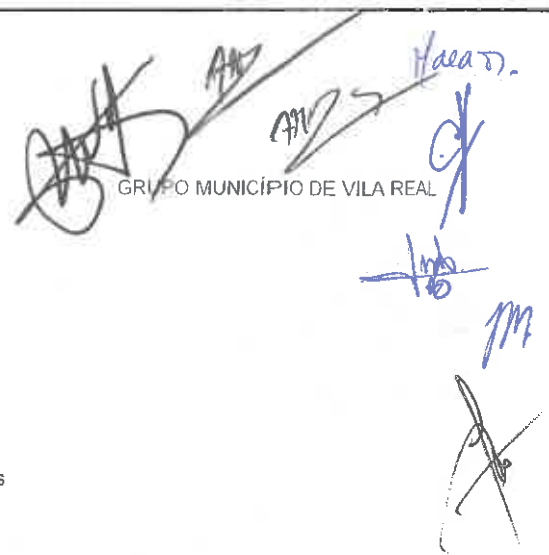
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK – PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

No dia 29 de outubro de 2009, celebrou-se a escritura pública da constituição da "Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia". na qual o Município de Vila Real subscreveu 72% do fundo social. A participação do Município passou para 98,3% do Fundo, com a subscrição de 1.228 unidades de participação, em 2012 e de 2.632 UP's em 2013 (escrituras celebradas em 05 de abril de 2013 e 20 de janeiro de 2014, respetivamente), esta participação manteve-se até 31-12-2021.

Durante o ano de 2022, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procedeu à subscrição de 51 UP's, da Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia, no valor de € 25.500, elevando assim a sua participação para € 40.500, passando assim o Fundo Social da associação de € 2.000.000 para € 2.025.500. Consequentemente, a participação do Município de Vila Real

reduziu-se para 97,06%, sendo esta a quota da autarquia desde 31 de dezembro de 2022.

O Régia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia, resulta da parceria entre a Câmara Municipal de Vila Real, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Câmara Municipal de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a PortusPark – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto. O centro tecnológico está focado no desenvolvimento dos setores: agro-alimentar, agro-industrial, enologia, vitivinicultura, economia verde, valorização ambiental e tecnologias agro-ambientais. Dada a proximidade geográfica da Região Demarcada do Douro, o setor do Vinho e da Vinha, é uma área de intervenção prioritária que não está contemplada na atual rede de Parques de Ciência e Tecnologia. O Parque contempla uma Incubadora-Aceleradora de Empresas, um Centro de Negócios (Douro Business Center), um Polo Tecnológico de Excelência, e 32 Lotes Industriais.



Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One stamp reads "GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL". Other signatures include "Halea D.", "IPB", and "M".

ÓRGÃOS SOCIAIS (eleitos na Assembleia Geral de 25 de junho de 2020):

Assembleia Geral:

- **Presidente (UTAD)** – Emídio Ferreira dos Santos Gomes
- **1.º Secretário (IPB)** – Orlando Isidoro Rodrigues
- **2.º Secretário (Município de Bragança)** – Hernâni Dinis Venâncio Dias

Direção:

- **Presidente (Município de Vila Real)** – Nuno Miguel Félix Pinto Augusto
- **Vice-Presidente (UTAD)** – João Manuel Pereira Barroso
- **Vice-Presidente (Portus Park)** – Miguel Pedro Duarte Pinto

Conselho Fiscal:

- **Presidente (Portus Park)** – Ângelo Novais Barbosa
- **Vogal (Diretor do DAF do Município de Vila Real)** – Eduardo Luís Varela Rodrigues
- **Vogal (Revisor Oficial de Contas)** – Rodrigo Bruno Magalhães Ribas Pacheco

2 RECURSOS HUMANOS

2.1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO

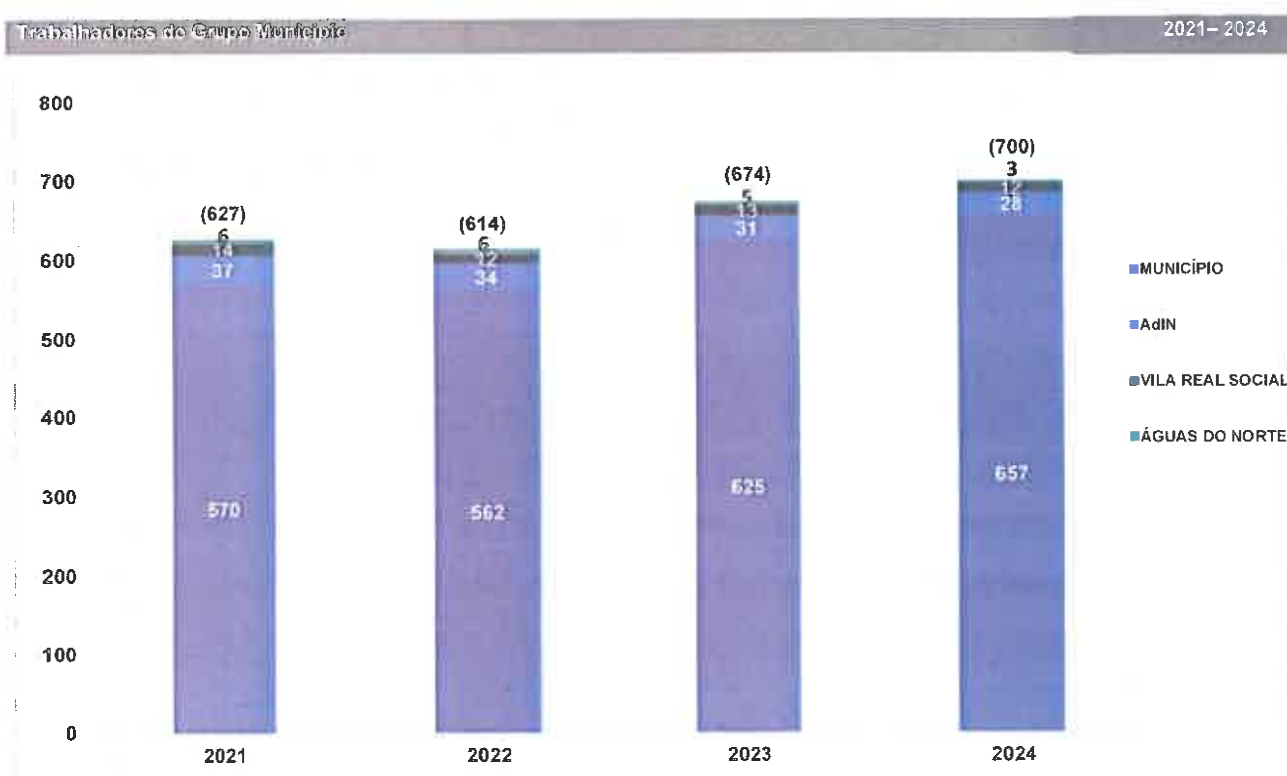
No final de 2024 o Grupo Município possuía 700 trabalhadores, mais 26 que em 2023.

Destes, 657 possuíam uma relação contratual direta com o Município e 43 encontravam-se ligados às Empresas Vila Real Social, Águas do Interior Norte e Águas do Norte.

Este aumento deve-se ao reforço dos quadros municipais com a admissão de trabalhadores nas diferentes áreas e serviços, em especial de Assistentes Operacionais: Auxiliares de Ação

Educativa para os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, e Cantoneiros de Vias Municipais colmatando necessidades e acautelando saídas por aposentações / falecimentos / rescisões no sector empresarial local.

O nº de trabalhadores do município inclui 260 do Ministério da Educação - Pessoal Não Docente, que foram integrados, a partir de 01/01/2020, no âmbito do processo de Transferência de Competências, no domínio da Educação.



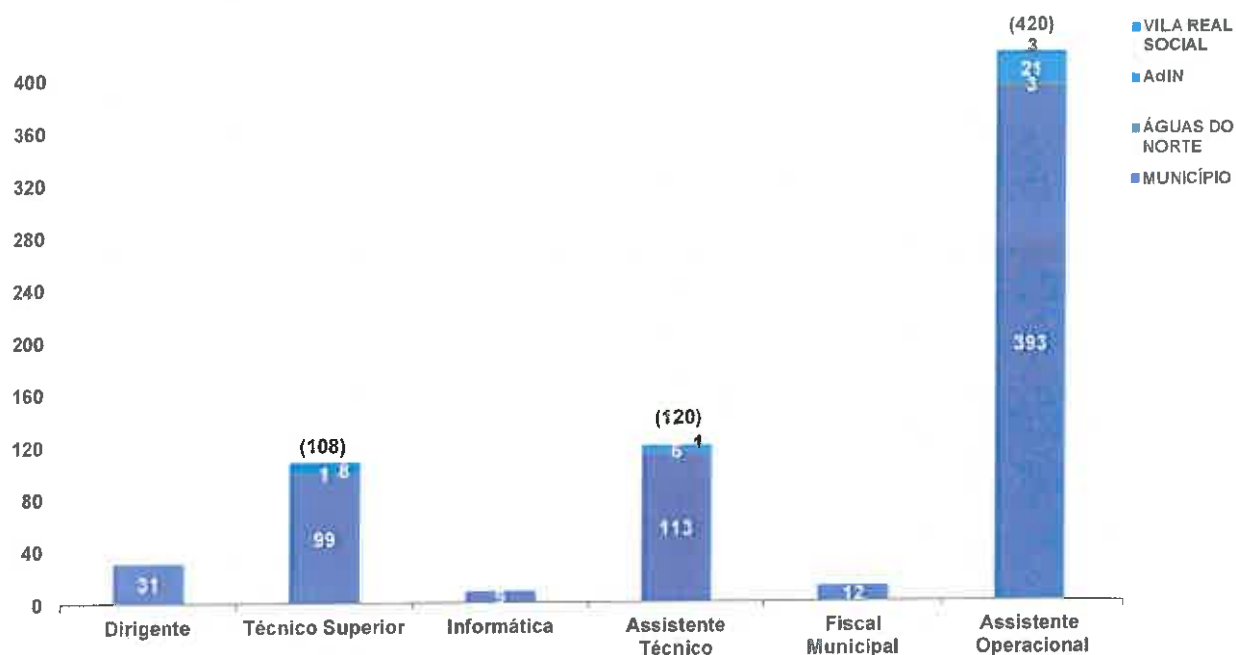
2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO

Do total dos 700 trabalhadores que trabalhavam em 31-12-2024, no Município e nas Empresas Municipais, 401 (57,3%) eram do sexo feminino e 299 (42,7%) do sexo masculino. O grupo

profissional dos Assistentes Operacionais totalizava, no final do último ano, 420 trabalhadores e representa a maioria (60,0%) dos trabalhadores do Município.

Trabalhadoras do Grupo Municipal por Carreira

2024

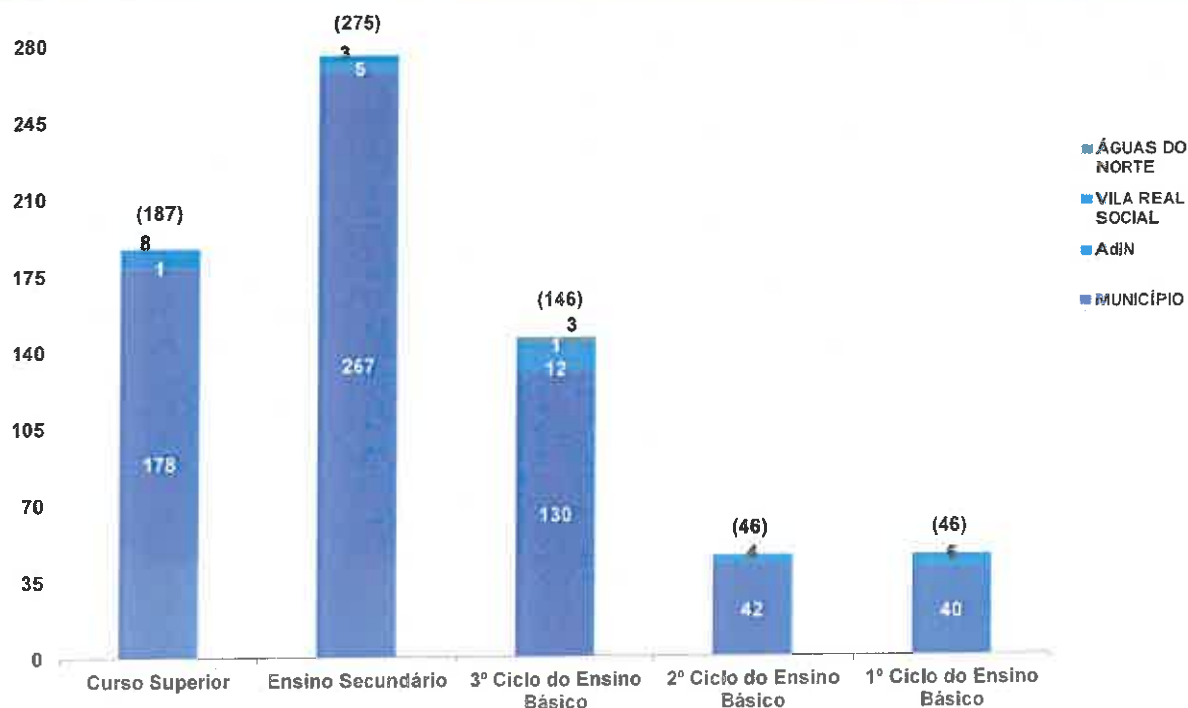


Cerca de 86,9% dos trabalhadores que desempenhavam funções no Grupo Município tinham o 9º ano ou mais de escolaridade, sendo o grau habilitacional que mais trabalhadores possuíam era o 12º ano de escolaridade com 39,3% do total.

Dos trabalhadores com habilitações inferiores ao 9º ano, 80,4% são homens e 19,4% mulheres. Dos trabalhadores com habilitações superiores ao 9º ano, 33,8% são homens e 66,2% mulheres.

Estrutura Habitacional dos Trabalhadores do Grupo Município

2024



Em ordem a perceber a distribuição dos trabalhadores por idades organizaram-se classes etárias, cujos dados se apresentam no gráfico seguinte. A classe com maior nº de trabalhadores é a dos mais de 55 anos, que representa 47,7% e a classe dos 40-54 anos representando 41,9% do total, ou seja, 89,6% dos trabalhadores com mais de 40 anos.

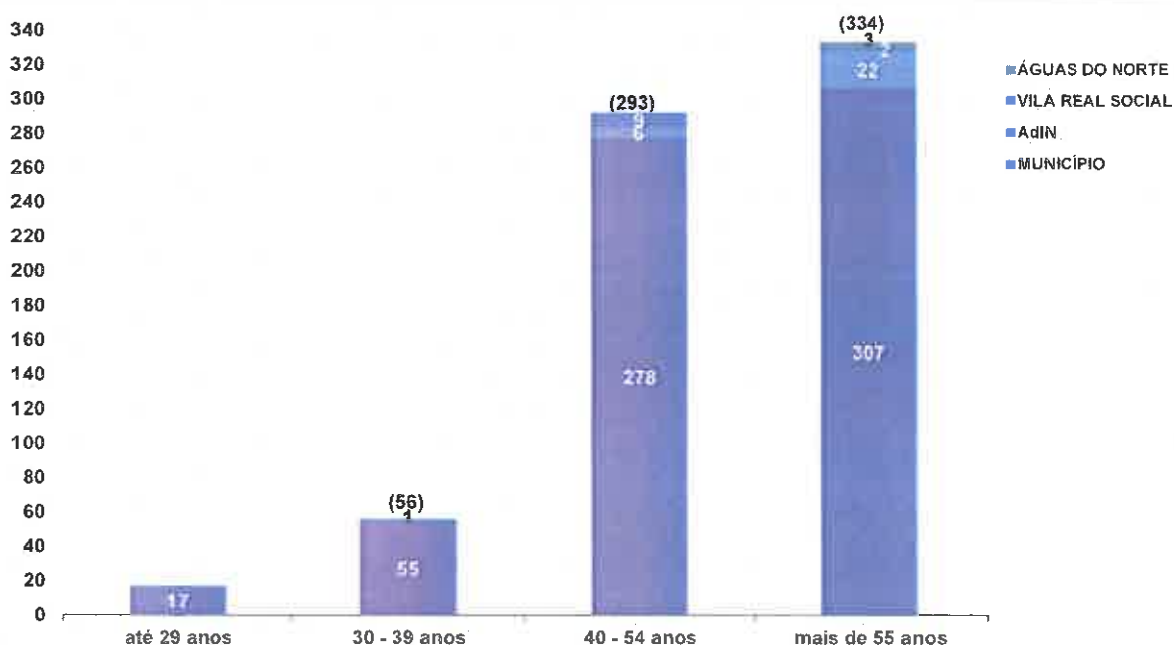
Da análise à estrutura etária constata-se ainda que a média geral de idade é 52 anos. A idade média dos trabalhadores da CMVR

é de 52 anos, na ADIN de 59 anos, na Vila Real Social de 48 anos e nas Águas do Norte é de 60 anos

A estrutura etária dos trabalhadores encontra-se compreendida entre os 26 e os 68 anos, representando o grupo dos trabalhadores com menos de 29 anos apenas 2,4% do total, ou seja, 17 trabalhadores no Grupo, que em parte reflete o envelhecimento da Função Pública

Estrutura Etária dos Trabalhadores do Grupo Municipal

2024



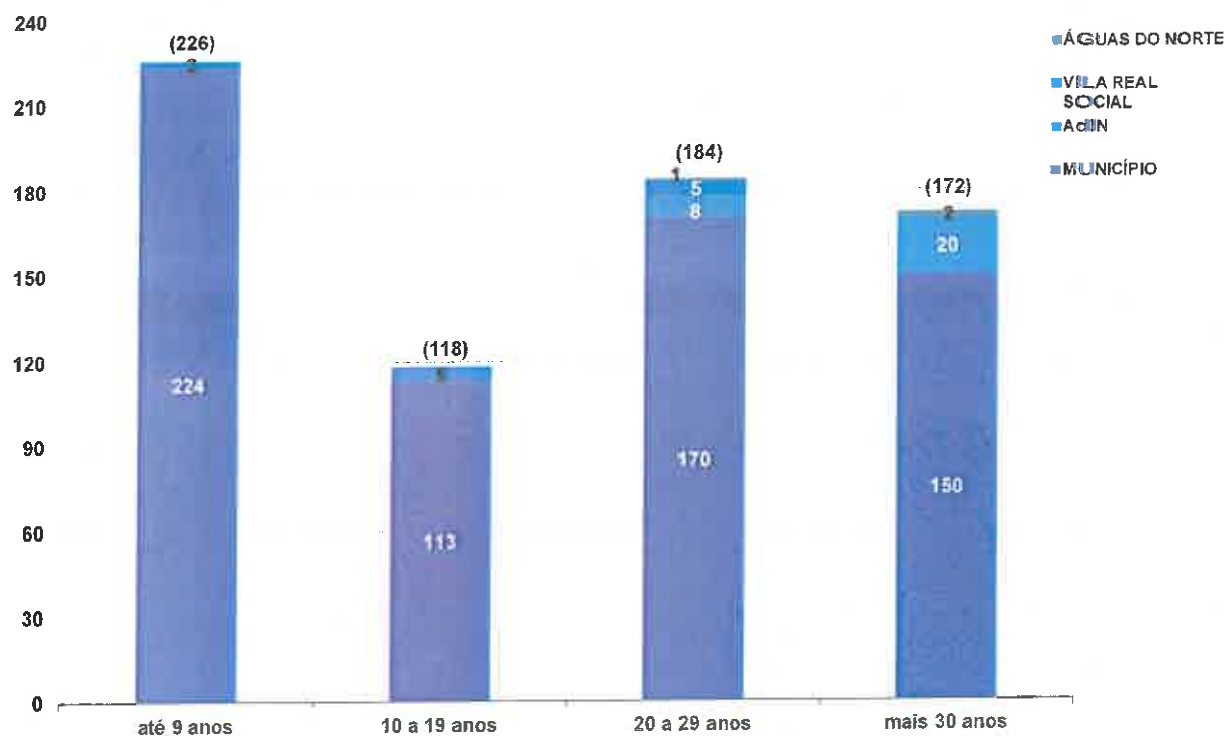
Para observar a distribuição dos trabalhadores pelos anos de serviço no Município de Vila Real deve atentar-se para o gráfico seguinte. A sua análise permite verificar que a maior parte dos trabalhadores (n=356) tem mais de 20 anos de serviço, o que

representa 51% dos trabalhadores. A média geral de anos de serviço é 19 anos, enquanto entre os homens a média de anos de serviço é 21 anos e entre as mulheres é 18.

[Handwritten signatures and initials]
GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL
[Handwritten signature]

Tempo de Serviço dos Trabalhadores do Grupo Municipal

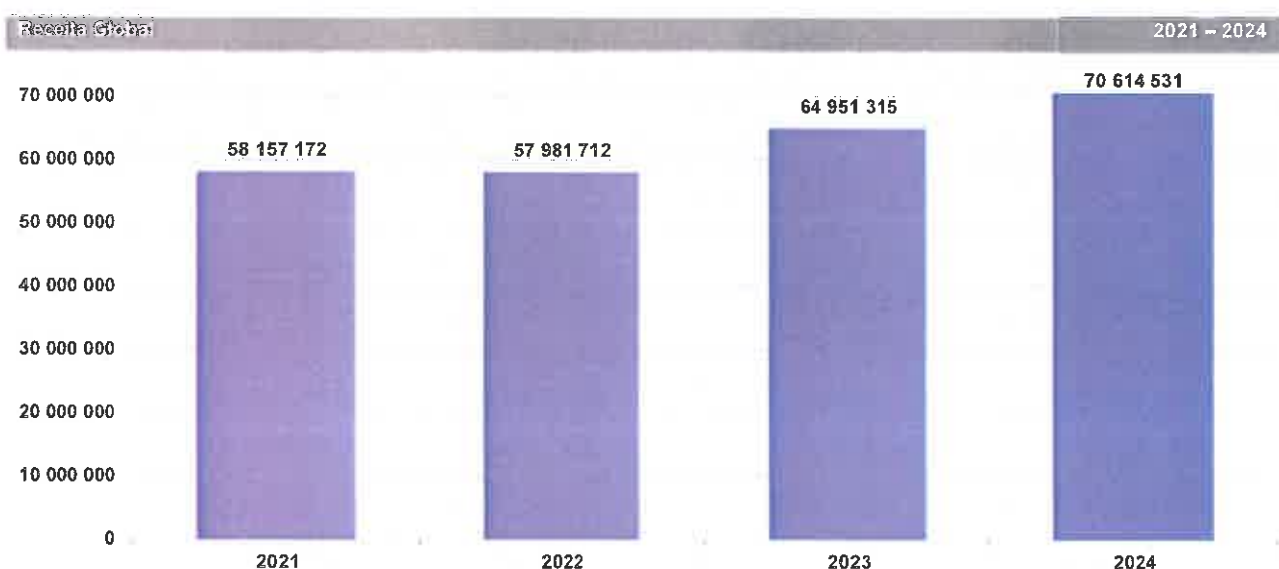
2024



3 EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Em 2024, o total da receita cobrada pelo Grupo Município de Vila Real, alcançou o montante de € 70.614.531, repartido da seguinte forma: Município € 68.520.384 (97%), Vila Real Social € 1.656.448 (2,4%) e da Associação Régia Douro Park € 437.699 (0,6%). Comparativamente com 2023, verificou-se um acréscimo de € 5.663.216, no ano de 2024, o que representa um crescimento de 8,7%, no total dos recursos que o Grupo conseguiu captar. O

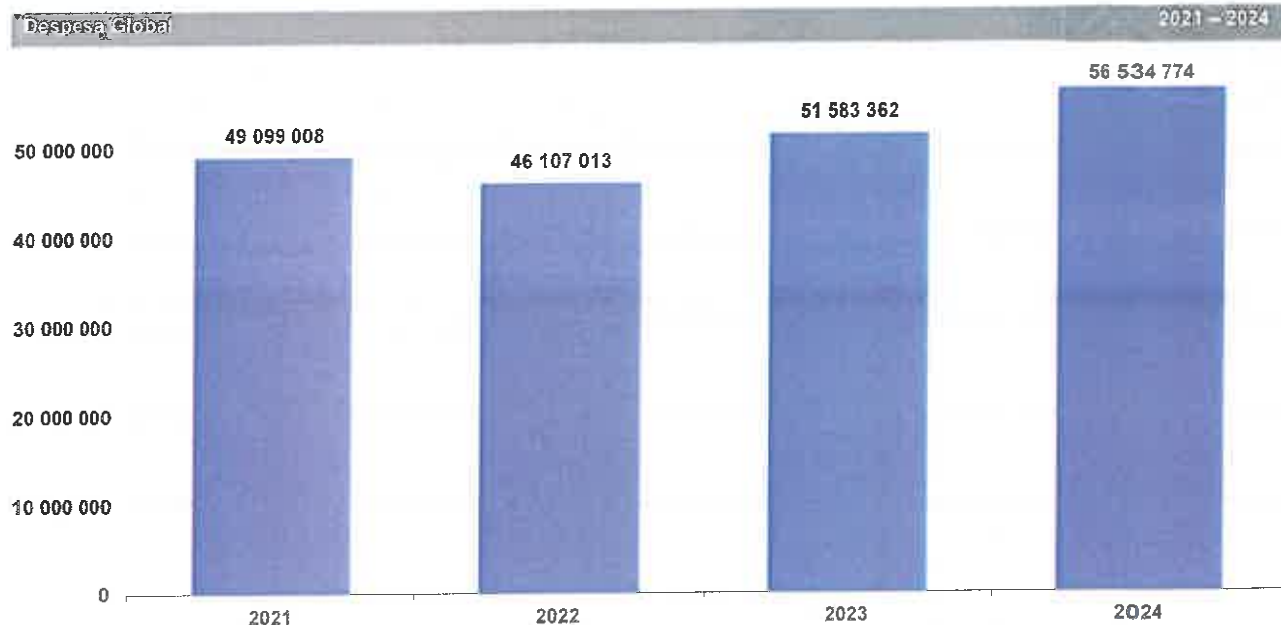
aumento de 2023 para 2024, foi suportado pelo crescimento dos recebimentos de todas as entidades do Grupo. Destaca-se pelos seus montantes, o aumento das Receitas do Município de Vila Real, refletindo o acréscimo de: € 3.562.638 nas Transferências do Orçamento de Estado, € 745.512 nas Receitas com origem em Impostos Municipais e € 1.528.000 de Empréstimos Bancários.



No ano de 2024 a Despesa Global do Grupo Município de Vila Real atingiu € 56.534.774, traduzindo um crescimento de 10% face a 2023 e refletindo um forte aumento das iniciativas municipais de 2023 para 2024.

O Total da Despesa Global do Grupo Município foi resultado da conjugação das Despesas em termos consolidados do Município € 55.006.909 (97,3%), da Vila Real Social € 830.861 (1,5%) e da Associação Régia Douro Park € 697.005 (1,2%).

Deste modo, no final de 2024, registou-se uma elevada diferença entre Receita e Despesa de cerca de € 14.079.756,61 que transita para 2025 e poderá ser utilizado em despesa nesse ano. Esta Poupança Orçamental registada em 2024, dota o Grupo Município de Vila Real, de meios financeiros para através dos Fundos Comunitários do Portugal 2030 e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aumentar a despesa municipal nos próximos anos.



A Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, também estipula uma regra de equilíbrio corrente, que se encontra prevista no seu artigo 40º, definindo que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual á despesa corrente

acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. No exercício de 2024, a aplicação desta norma, traduziu-se num Saldo de Equilíbrio Orçamental do Grupo Município de Vila Real de € 7.261.702, cumprindo-se com elevada margem o limite legal.

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL - NOS TERMOS DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

RÚBRICAS		2024
(1)	RECEITAS CORRENTES	49 121 469
(2)	DESPESAS CORRENTES	40 463 772
(3)	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS MLP	1 395 994
(1) - (2) - (3)	SALDO DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	7 261 702

4 ANÁLISE AO BALANÇO

O Balanço mostra-nos a posição financeira e patrimonial do Grupo Município de Vila Real a 31-12-2024, Ativos, Passivos e

Património Líquido, comparando-a com a do ano anterior.

Balanço	2024	2023
Ativo	257 737 781	252 530 798
Ativos fixos tangíveis	185 158 219	178 991 537
Propriedades de investimento	657 802	1 000 841
Ativos intangíveis	50 447	56 551
Participações financeiras	35 624 485	39 505 660
Outros ativos financeiros	3 023	3 023
Inventários	4 489 081	2 185 434
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1 854 959	2 654 554
Outras Contas a receber	3 032 643	3 601 046
Meios Financeiros Líquidos - Orçamentais	14 080 257	13 368 453
Meios Financeiros Líquidos - Cauções e OT's	1 354 994	1 251 189
<i>Acréscimos e Diferimentos</i>	<i>11 431 872</i>	<i>9 912 510</i>
Património Líquido	218 905 178	211 279 786
Património/Capital	77 829 837	77 829 837
Ajustamento de partes de capital	14 753 932	18 807 014
Reservas	3 314 767	3 120 613
Outras variações no património líquido	51 850 333	47 755 762
Doações (I.N.H., Imóveis - Educação)	22 347 213	22 347 213
Resultados Transitados	43 330 567	37 431 888
Resultados Líquidos	5 335 609,13	3 849 720
Interesses que não controlam		
Participação de 3ªs na Ass. Régia Douro Park	142 920	137 739
Passivo	38 832 603	41 251 012
Provisões	6 251 725	6 642 326
Contas a pagar - Financiamentos obtidos de MLP	9 585 764	9 290 806
Contas a pagar - Financiamentos obtidos de CP	1 600 000	1 562 952
Outras Contas a pagar - Fornecedores (Cauções e OT's)	1 354 994	1 251 189
Outras Contas a pagar - Fornecedores	540 173	402 093
Contas a pagar - Estado e Outros Entes Públicos	262 537	227 620
Contas a pagar - Adiantamento pela Venda de Património	288 003	80 206
Contas a pagar - Adiantamento de Fundos Comunitários	2 330 187	987 694
<i>Acréscimos e Diferimentos</i>	<i>16 619 221</i>	<i>20 806 126</i>
Total Património Líquido e Passivo	257 737 781	252 530 798

A análise à situação financeira do Grupo Município de Vila Real é condicionada principalmente pela situação do Município de Vila Real, uma vez que é a entidade do grupo com maior dimensão, ao nível dos agregados financeiros e patrimoniais, devido a grande parte da atividade estar a ser operada por esta entidade, cerca de 98% do Ativo do Grupo Município, está contabilizado diretamente nas contas do Município.

A variação da estrutura do balanço de 2023 para 2024, foi decisivamente influenciada pelo elevado nível de investimento realizado pelo Município em 2024, e que se traduziu na execução de várias obras, das quais se destacam: Construção do Bairro do Almor, Reabilitação de Habitações no Bairro de Vila Nova de Cima e no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais, Reabilitação de Vários Arruamentos na Cidade, Pavimentações e Conservação das Vias nas Zonas Rurais, a execução de todos estes investimentos traduziu-se no aumento dos Ativos Fixos Tangíveis em cerca de € 6.166.682. O montante de € 1.354.994 constante na rubrica do Balanço "Dívidas a Terceiros – Fornecedores (Cauções e OT's)" refere-se a cauções prestadas por fornecedores e de operações de tesouraria. O elevado nível de Investimento municipal verificado em 2024, sendo dos mais elevados do quadriénio, e uma vez que a sua maioria tem financiamento comunitário e ou nacional, traduziu-se num elevado valor a receber destas participações, assim do total de € 1.854.959 registados a 31-12-2024 na conta "Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis", cerca de € 1.413.237 referem-se a Fundos Comunitários e € 441.722 a Financiamento Direto do Estado, totalizando assim € 1.854.959. Há aqui também a destacar a redução de 2023 para 2024, em cerca de € 156.749, da dívida registada do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) relativa às participações no âmbito das candidaturas: Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (MAREESS) e Contrato Emprego Inserção +(CEI +), que financiam as bolsas pagas pelo Município a desempregados que prestam serviços na autarquia. O montante das participações financeiras registado no Balanço Consolidado, reflete a participação do Grupo Município no capital de entidades que não fazem parte do perímetro de consolidação, a sua composição a 31-12-2024 era a seguinte: Águas do Norte, S.A. (€ 962.543), Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A. (€ 33.636.755), Associação Douro Alliance (€ 12.214), F.A.M (€ 867.537), Fundação Museu do Douro (€ 16.930), Fundação de Serralves (€ 100.000), Turismo do Porto e Norte de Portugal (€ 26.505) e a Ass. Brigantia EcoPark (€ 2.000). A redução desta rubrica face a 2023, é maioritariamente justificada pela ADIN, que apesar do impacto positivo dos

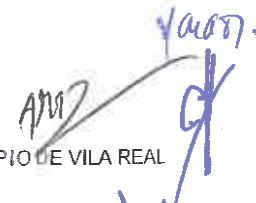
resultados líquidos de 2024 da ADIN, o seu Capital Próprio diminuiu devido à contabilização em 2024, nos termos do normativo contabilístico em vigor, do valor dos Passivos por Impostos Diferidos associado ao financiamento comunitário, contratualizado pela ADIN com o POSEUR (Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), para comparticipar os seus investimentos, assim a participação do Município na ADIN diminuiu € 3.881.203, justificando maioritariamente a redução do valor das Participações Financeiras de 2023 para 2024.

Na rubrica Propriedades de Investimento, deixou de estar contabilizado em 2024 o "Edifício Kiosk Pioleto" transitado da sociedade Polis Vila Real, uma vez que o contrato de aluguer terminou a 30 de abril de 2024, o qual funcionava como café, não sendo esta uma competência municipal devendo como tal ser registada nesta conta, assim, com o fim do aluguer procedeu-se ao desreconhecimento deste ativo em propriedades de investimento, tendo sido transferido para uma conta do ativo fixo tangível, uma vez que não se espera qualquer benefício económico futuro do seu uso. Esta rubrica inclui também os lotes do Parque de Ciência e Tecnologia que representavam a 31 de dezembro de 2024 cerca de € 657.802. O aumento verificado nos Inventários, justifica-se por desde 2020, e de acordo com o novo normativo contabilístico, estarem contabilizados nesta rubrica os terrenos adquiridos para a construção da nova Zona Industrial, aumentando € 2.303.647 em 2024, totalizando um valor acumulado de € 4.489.081.

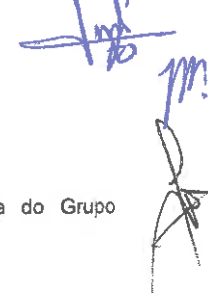
Os Bens e Direitos que compõem o Ativo do Grupo Município totalizavam no final de 2024 cerca de € 257.737.781 tendo este valor maioritariamente como origem, Fundos Próprios (€ 218.905.178) e não Passivos. Do valor do passivo, fazem parte € 6.251.725 relativos a Provisões, integralmente contabilizadas no Município, a redução das Provisões de 2023 para 2024, justifica-se pelo facto do valor das ações que finalizaram em 2024, ter sido superior em cerca de € 390.601 ao montante das novas ações, com indemnizações associadas que deram entrada em Tribunal contra o Município de Vila Real em 2024. Assim, foram conhecidas em 2024, decisões judiciais favoráveis ao Município relativas a 2 ações que se encontravam em contencioso transitadas da EMARVR, sendo revertido € 840.148 de provisões efetuadas em anos anteriores. No agregado "Outras Contas a pagar – Adiantamento de Fundos Comunitários", estão registados € 2.330.187 recebidos em 2023 e 2024, a título de adiantamento, para financiar despesa ainda

não realizada pelo Grupo Município. A maior parte deste valor (€ 1.140.113), diz respeito ao adiantamento do Contrato Programa para a execução das Ações de Estabilização de Emergência, decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022, encontram-se também aqui contabilizados, a título de adiantamento, € 445.230 recebidos do PRR, para comparticipar Reabilitação de Frações ou de Prédios nos Bairros Sociais. O total de € 16.619.221 registado em Acréscimos e Diferimentos, inscritos no Passivo, não corresponde a nenhuma forma de dívida do Grupo Município de Vila Real, correspondendo apenas ao diferimento de proveitos. . Estão refletidos nesta rubrica, de acordo com o SNC-AP, os valores dos pedidos de pagamento relativos a projetos financiados, maioritariamente por fundos comunitários, que ainda não estão concluídas. A redução de 2023 para 2024 do

valor desta rubrica, justifica-se maioritariamente, devido ao fim do Quadro Comunitário Portugal 2020 e à fase de arranque que ainda se encontra o Portugal 2030, o valor dos pedidos de pagamento efetuados em 2024, relativos a obras ainda em curso, ter sido inferior em cerca de € 3.910.034, ao montante financiado do conjunto de obras concluídas durante o ano de 2024. O valor constante em 2024 na rubrica Interesses que não controlam diz respeito ao montante conjunto da participação que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (€ 40.500), o Portus Park (€ 15.000), o Município de Bragança (€ 2.000) e o Instituto Politécnico de Bragança (€ 2.000) têm na Associação Régia Douro Park, que sendo inicialmente de € 59.500, ajustada das alterações do capital próprio desta entidade, resultantes da sua atividade, totalizavam em 31-12-2024 cerca de € 142.920.

 GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL



5 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

A Demonstração de Resultados permite uma análise dos fatores que contribuíram para o Resultado Líquido obtido no exercício,

dando uma visão sobre a situação económica do Grupo Município de Vila Real no exercício de 2024.

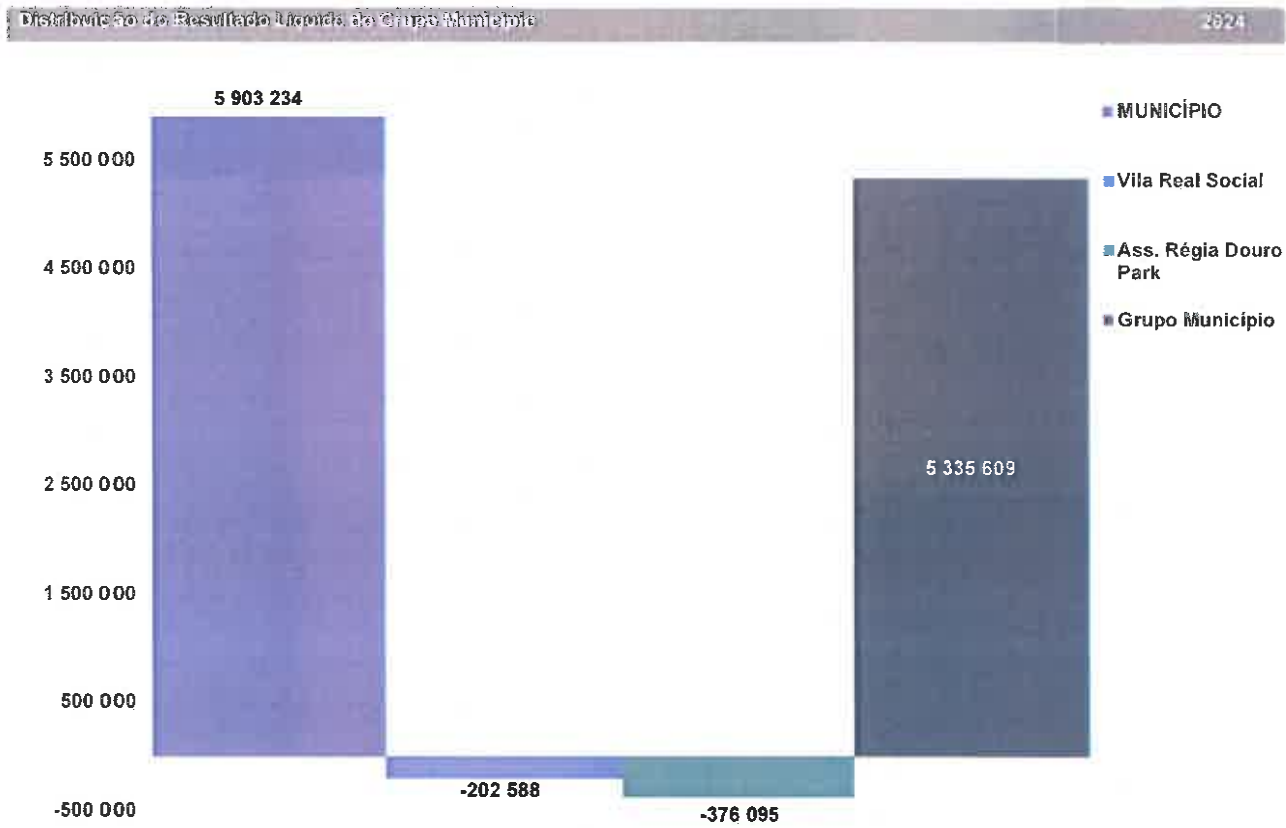
Resumo Demonstração de Resultados:		2024	2023
Resultados Operacionais:	(A)	5 594 794	4 243 088
Resultados Financeiros:	(B)	-270 242	-394 010
Resultado Líquido do Exercício (antes de Interesses Minoritários):	(A) + (B)	5 324 552	3 849 078
Resultado Afeto a Interesses Minoritários	(C)	-11 057	-642
Resultado Líquido do Exercício:	(A) + (B) - (C)	5 335 609	3 849 720

Os Resultados Operacionais registaram uma melhoria de 2023 para 2024, justificada maioritariamente, pelo aumento dos rendimentos do Município de Vila Real, nomeadamente com as transferências do Orçamento de Estado, quer ao nível do valor dos Fundos, quer das transferências de competências da Educação e Ação Social, no global os rendimentos com origem em transferências do Orçamento de Estado cresceram € 3.191.361. Os gastos também registaram um aumento face a 2023, embora menor que o incremento dos rendimentos, destacam-se os gastos com pessoal, com um crescimento de € 1.347.668, justificado em grande parte pelo conjunto de alterações legislativas, com impacto em 2024, na valorização salarial da Função Pública, e o acréscimo dos gastos com Transferências e subsídios concedidos, que aumentaram € 934.351, em 2024 face a 2023, refletindo o reforço do esforço da autarquia em financiar iniciativas e projetos quer das freguesias quer organismos que embora sendo privados, prosseguem fins de interesse público.

A melhoria dos Resultados Financeiros em 2024 face a 2023, justifica-se não pela redução dos Gastos com juros, mas sim pelo aumento em cerca de € 231.230 do valor dos juros recebidos, fruto de uma gestão mais eficiente na gestão da tesouraria.

Apesar dos Resultados Operacionais, após os ajustamentos de consolidação, da VRS (€ -222.640,06) e da RDP (€ -399.936,04) serem negativos, não superaram o impacto positivo dos resultados operacionais do Município (€ 6.217.370,92), arrastando o Resultado Líquido do exercício de 2024 para terreno largamente positivo, atingindo € 5.335.609.

O gráfico seguinte demonstra o contributo de cada uma das entidades para o Resultado Líquido Consolidado em 2024, após eliminação dos movimentos intra-grupo e após uniformização dos critérios de valorização de ativos de acordo com o praticado pelo Município de Vila Real.



6 SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Os indicadores de gestão são uma forma de análise sintética, que devido ao facto da sua construção se basear em agregados

patrimoniais diversificados, transmitem uma visão global da situação das finanças da entidade.

Indicadores	2024	2023
Rentabilidade do Património Líquido (RPL)	$\frac{\text{Resultados Líquidos}}{\text{Património Líquido}}$	$\frac{2,44\%}{1,82\%}$
Rentabilidade Operacional do Ativo (ROA)	$\frac{\text{Resultados operacionais (EBIT)}}{\text{Ativo}}$	$\frac{2,17\%}{1,68\%}$
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo corrente}}{\text{Passivo corrente}}$	$\frac{368,11\%}{406,50\%}$
Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo corrente}}$	$\frac{159,21\%}{183,51\%}$
Liquidez Reduzida	$\frac{\text{Ativo corrente - Inventários}}{\text{Passivo corrente}}$	$\frac{321,80\%}{379,06\%}$
Autonomia Financeira	$\frac{\text{Património Líquido}}{\text{Ativo}}$	$\frac{84,93\%}{83,66\%}$
Solvabilidade	$\frac{\text{Património Líquido}}{\text{Passivo}}$	$\frac{563,71\%}{512,18\%}$
Endividamento	$\frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo}}$	$\frac{15,07\%}{16,34\%}$

A Rentabilidade do Património Líquido, permite aferir da relação entre os Resultados Líquidos e o Ativo, bem como da relação entre gastos e rendimentos. O resultado deste rácio indica que no exercício de 2024, existiu uma gestão equilibrada dos meios colocados à disposição, com os gastos a serem menores que os rendimentos em cerca de 2,44 % do Património Líquido. Comparativamente com 2023, verifica-se uma melhoria significativa deste indicador em 2024, devido ao crescimento do Resultado Líquido.

A Rentabilidade Operacional do Ativo, valoriza em termos percentuais o rendimento dos ativos do Grupo Município de Vila Real, sem entrar em linha de conta com o impacto do financiamento. O resultado deste rácio no exercício de 2024, reflete os Resultados Operacionais positivos neste ano. Comparativamente com 2023, verifica-se uma melhoria significativa neste indicador.

A regra do equilíbrio financeiro aconselha que a Liquidez Geral, em percentagem, seja superior a 100%, significando nesse caso que não se aproximam situações de dificuldades ao nível da

tesouraria. O Grupo Município encontrava-se bem acima desse valor, alcançando-se os 368,11%.

A Liquidez Imediata mede a existência no momento, de dificuldades de tesouraria. O Grupo Município tinha em disponibilidades cerca de 159,21%, do total das dívidas de curto prazo, sendo entendidas como dívidas de curto prazo, o valor a amortizar em 2025 de empréstimos de Médio e Longo Prazo, os acréscimos de custos e restantes dívidas a terceiros. Isto traduz o cumprimento por larga margem do preceito legal, que obriga o Grupo Município Vila Real a ter em Disponibilidades para liquidar de imediato o total de cauções retidas em dinheiro a terceiros e operações de tesouraria, cujo valor em 31-12-2024 era de € 1.354.994.

A Liquidez Reduzida é um indicador similar à Liquidez Geral, já apresentada, mas sem o efeito dos inventários. No Grupo do Município de Vila Real, uma vez que os inventários têm uma dimensão significativa, o valor deste indicador não é próximo do apresentado para a Liquidez Geral, atingindo os 321,8% e sendo demonstrativo da inexistência de constrangimentos ao nível de tesouraria.

A estrutura do financiamento da atividade do Grupo Municipal pode ser analisada, através da Autonomia financeira, que mede até que ponto a atividade está a ser financiada com o património líquido, o rácio obtido de 84,93%, evidencia que nas iniciativas municipais o recurso a crédito de terceiros tem uma dimensão reduzida.

O Índice de Solvabilidade indica a capacidade que a entidade tem, para com o ativo, fazer face aos compromissos assumidos. O valor de 563,71% traduz uma fraca dependência relativamente aos credores, logo a garantia do cumprimento das suas obrigações para com terceiros. Comparativamente com 2023, verifica-se uma melhoria significativa neste indicador.

O Endividamento evidencia o peso que o Passivo tem no total do Ativo do Município, sendo que aqui o Passivo é entendido não só como o valor das dívidas a terceiros bem como os acréscimo e diferimentos, que como anteriormente referido não se tratam valores exigíveis por entidades terceiras, mas somente o cumprimento do princípio contabilístico da especialização do exercício. O valor deste rácio revela o fraco peso dos capitais alheios, no total do Ativo, registando-se também neste indicador uma melhoria em 2024 face a 2023.

Verificou-se assim, uma melhoria significativa, de 2023 para 2024, ao nível dos Indicadores de Rentabilidade e de Endividamento do Grupo Município de Vila Real.

O Grupo Município de Vila Real possuía a 31-12-2024 uma elevada liquidez de tesouraria, uma posição financeira sólida, derivada de um elevado grau de Autonomia face a credores, conjugado com um forte peso do ativo fixo e uma situação económica, em que os rendimentos operacionais excedem substancialmente os gastos operacionais. No global os rendimentos são largamente superiores aos gastos, traduzindo-se num Resultado Líquido amplamente positivo de € 5.335.609,13.

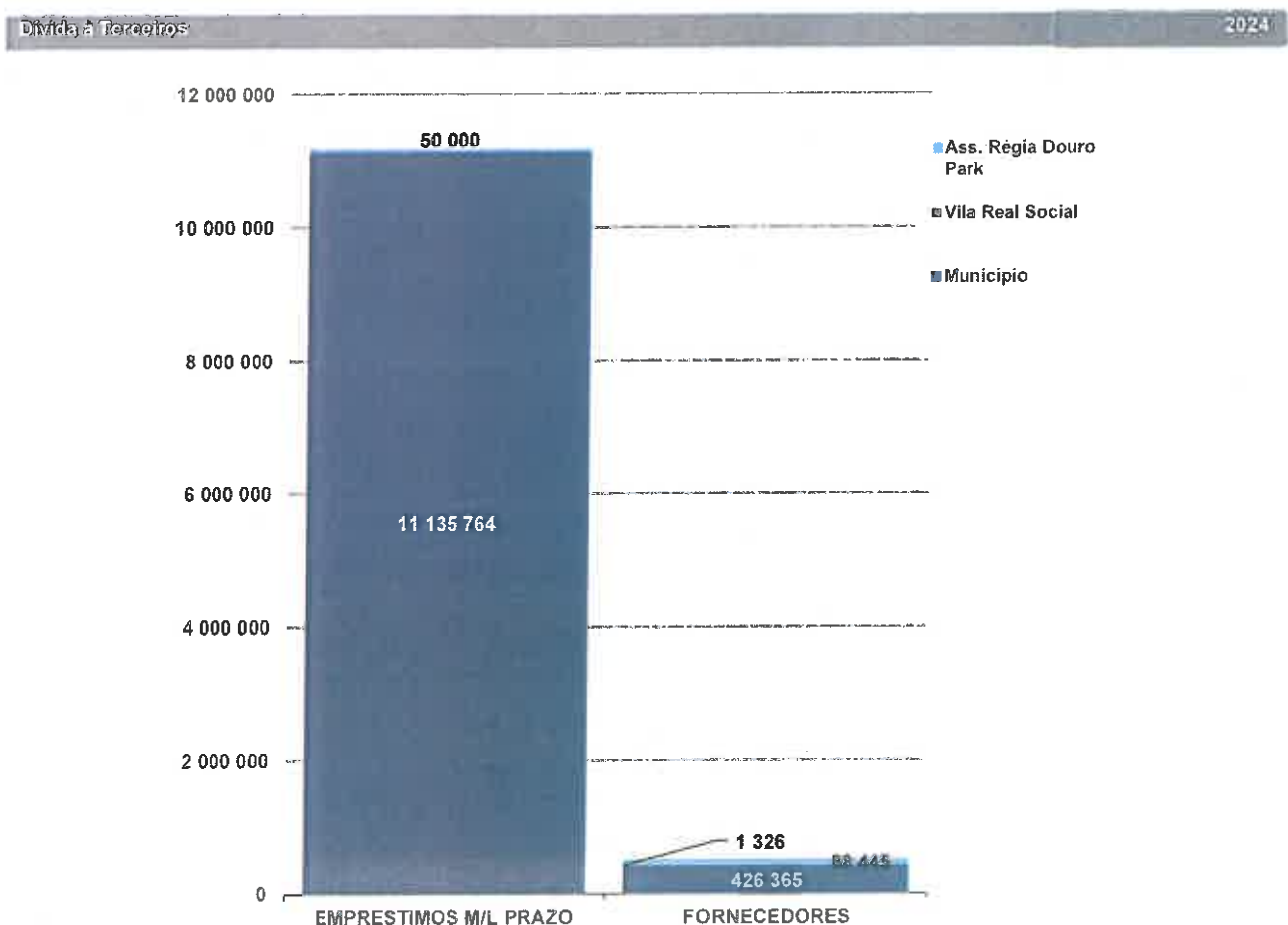
7 STOCK DA DÍVIDA TOTAL

A 31-12-2024 a dívida a terceiros no Grupo Município de Vila Real encontrava-se contabilizada sob a forma de: Empréstimos Bancários e créditos de Fornecedores.

Do total das contas a pagar existente no final de 2024 pelo Grupo Município de Vila Real (€ 11.701.900), a grande maioria encontrava-se sob a forma de Financiamento Bancário (€ 11.185.764), ou seja 95,6%.

O recurso a Empréstimos Bancários no caso do Município é uma fonte de financiamento complementar, às Receitas Próprias, aos Fundos Comunitários e à Venda de Bens de Investimento, no financiamento do Investimento.

Em 31 de dezembro de 2024, as dívidas a fornecedores no caso do Município (€ 426.365) e da Vila Real Social, E.M., S.A. (€ 1.326) refletem um conjunto de faturas emitidas no final do ano de 2024 por fornecedores, mas que apenas foi possível aos serviços técnicos conferi-las e validá-las em 2025, não estando como tal em condições de serem pagas à data de 31-12-2024, é de referir que na presente data estas faturas já não se encontram em dívida.



MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

RECEITAS	EXECUÇÃO	%
RECEITAS CORRENTES	49 121 469	70%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	49 121 469	70%
RECEITAS DE CAPITAL	8 125 109	12%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	8 125 109	12%
OUTRAS RECEITAS (SALDOS DA GERÊNCIA ANTERIOR)	13 367 953	19%
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	13 367 953	19%
TOTAL GERAL	70 614 531	100%

DESPESAS	EXECUÇÃO	%
DESPESAS CORRENTES	40 463 772	72%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	40 463 772	72%
DESPESAS DE CAPITAL	16 071 002	28%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	16 071 002	28%
TOTAL GERAL	56 534 774	100%

SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE	14 079 757	
---------------------------------------	-------------------	--

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

RUBRICA	RECEBIMENTOS	31/12/2024	31/12/2023	RUBRICA	PAGAMENTOS	31/12/2024	31/12/2023
RA01	Saldo de gerência anterior	14 619 142,70 €	13 525 082,15 €				
RI01	Operações orçamentais [1]	13 367 953,25 €	11 966 296,39 €				
RI02	Devolução do saldo oper.						
RI04	Recebimento do saldo devolvido por						
RI03	Operações de tesouraria [A]	1 251 189,45 €	1 558 785,76 €				
RA02	Receita corrente	49 121 468,65 €	43 830 230,09 €	DA01	Despesa corrente	40 463 772,31 €	36 535 570,47 €
R1	Receita fiscal	13 515 906,24 €	12 136 263,54 €	D1	Despesas com o pessoal	15 144 225,03 €	13 728 926,50 €
R1.1	Impostos diretos	10 587 061,16 €	9 841 549,08 €	D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	11 996 362,15 €	10 613 132,79 €
R1.2	Impostos indiretos	2 928 845,08 €	2 294 714,46 €	D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	262 028,54 €	265 614,66 €
R2	Contribuições para sistemas de			D1.3	Segurança social	2 885 835,34 €	2 850 179,05 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	2 499 554,41 €	2 008 795,51 €	D2	Aquisição de bens e serviços	16 362 108,11 €	15 422 792,51 €
R4	Rendimentos de propriedade	3 024 872,14 €	2 800 029,15 €	D3	Juros e outros encargos	534 339,25 €	354 356,59 €
R5	Transferências e subsídios correntes	25 574 766,85 €	23 283 050,92 €	D4	Transferências e subsídios correntes	7 480 479,88 €	6 362 445,88 €
R5.1	Transferências correntes	25 574 766,85 €	23 283 050,92 €	D4.1	Transferências correntes	5 006 589,00 €	4 943 114,01 €
R5.1.1	Administrações Públicas	25 473 315,47 €	23 256 144,21 €	D4.1.1	Administrações Públicas	2 130 410,21 €	2 024 566,23 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	24 274 894,47 €	15 755 048,13 €	D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	773 801,48 €	703 832,15 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras	919 580,11 €	7 290 840,24 €	D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades		
R5.1.1.3	Segurança Social			D4.1.1.3	Segurança Social		
R5.1.1.4	Administração Regional			D4.1.1.4	Administração Regional		
R5.1.1.5	Administração Local	278 840,19 €	210 255,84 €	D4.1.1.5	Administração Local	1 325 608,73 €	1 320 794,08 €
R5.1.2	Exterior - U E		15 840,00 €	D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	2 212 410,43 €	2 019 352,67 €
R5.1.3	Outras		11 066,71 €	D4.1.3	Famílias	671 768,36 €	895 263,27 €
R5.2	Subsídios correntes			D4.1.4	Outras		8 931,84 €
R6	Venda de bens e serviços	4 383 596,85 €	3 375 136,42 €	D4.2	Subsídios Correntes	2 473 890,88 €	1 419 331,87 €
R7	Outras receitas correntes	122 772,16 €	226 954,55 €	D5	Outras despesas correntes	942 620,04 €	647 048,99 €
RA03	Receita de capital	6 353 573,82 €	8 517 994,62 €	DA02	Despesa de capital	14 671 653,06 €	13 635 238,66 €
R8	Venda de bens de investimento	228 074,50 €	5 417,00 €	D6	Aquisição de bens de capital	13 637 548,67 €	13 192 517,71 €
R9	Transferências e subsídios de capital	5 987 763,27 €	8 488 826,84 €	D7	Transferências e subsídios de capital	1 034 104,39 €	428 993,75 €
R9.1	Transferências de capital	5 987 763,27 €	8 488 826,84 €	D7.1	Transferências de capital	1 034 104,39 €	428 993,75 €
R9.1.1	Administrações Públicas	5 987 763,27 €	8 488 826,84 €	D7.1.1	Administrações Públicas	564 687,86 €	274 293,75 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado	5 427 269,81 €	7 334 059,72 €	D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português		
R9.1.1.2	Administração Central - Outras	560 493,46 €	1 154 767,12 €	D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades		
R9.1.1.3	Segurança Social			D7.1.1.3	Segurança Social		
R9.1.1.4	Administração Regional			D7.1.1.4	Administração Regional		
R9.1.1.5	Administração Local			D7.1.1.5	Administração Local	564 687,86 €	274 293,75 €
R9.1.2	Exterior - U E			D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	469 416,53 €	154 700,00 €
R9.1.3	Outras			D7.1.3	Famílias		
R9.2	Subsídios de capital			D7.1.4	Outras		
R10	Outras receitas de capital	137 736,05 €	23 750,78 €	D7.2	Subsídios de capital		
				D8	Outras despesas de capital		13 727,20 €
RA04	Receita efetiva [2]	55 518 577,41 €	52 785 018,65 €	DA03	Despesa efetiva [5]	55 135 425,37 €	50 150 809,13 €
R11	Reposições não abatidas aos	43 534,94 €	436 793,94 €				
RA05	Receita não efetiva [3]		200 000,00 €	DA04	Despesa não efetiva [6]	1 399 348,68 €	1 432 552,66 €
R12	Receita com ativos financeiros			D9	Despesa com ativos financeiros	3 354,58 €	480,41 €
R13	Receita com passivos financeiros	1 728 000,00 €	200 000,00 €	D10	Despesa com passivos financeiros	1 395 894,10 €	1 432 072,25 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	70 614 530,66 €	64 951 315,04 €	DA05	Soma [7]=[5]+[6]	56 534 774,05 €	51 583 361,79 €
ROT1	Operações de tesouraria [8]	670 074,70 €	622 443,67 €	DOT1	Operações de tesouraria [C]	566 270,29 €	930 039,98 €
				DA06	Saldo para a gerência seguinte	15 434 750,47 €	14 619 142,70 €
				DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	14 079 756,61 €	13 367 953,25 €
				DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	1 354 993,86 €	1 251 189,45 €
				DA09	Saldo global [2] - [5]	383 152,04 €	2 634 209,52 €
				DA10	Despesa primária	54 451 457,87 €	44 810 120,14 €
				DA11	Saldo corrente	8 807 499,44 €	7 552 665,12 €
				DA12	Saldo de capital	-8 318 079,24 €	-5 117 244,04 €
				DA13	Saldo primário	914 136,71 €	6 160 103,19 €
				DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	70 614 530,66 €	64 951 315,04 €
				DA15	Despesa total [5] + [6]	56 534 774,05 €	51 583 361,79 €

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	31/12/2024	31/12/2023	Rubrica	OBRIGAÇÕES	31/12/2024	31/12/2023
R1	Receita corrente	2 870 552,20 €	3 530 466,13 €	D1	Despesa corrente	491 937,53 €	407 848,08 €
R1.1	Receita fiscal			D1.1	Despesas com o pessoal	161 076,91 €	195 215,95 €
	Impostos diretos				Remunerações Certas e Permanentes	158 149,52 €	191 859,53 €
R1.2	Impostos indiretos			D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	2 714,89 €	3 049,90 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde			D1.3	Segurança social	212,50 €	306,52 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	419 027,25 €	550 351,11 €	D2	Aquisição de bens e serviços	262 340,21 €	193 651,94 €
R4	Rendimentos de propriedade	86 607,70 €	78 563,91 €	D3	Juros e outros encargos		
R5	Transferências e subsídios correntes	11 218,68 €	114 238,16 €	D4	Transferências e subsídios correntes	66 520,41 €	
R5.1	Transferências correntes	- €	114 223,16 €	D4.1	Transferências correntes	458,75 €	
R5.1.1	Administrações Públicas	- €	114 223,16 €	D4.1.1	Administrações Públicas		
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	49 736,16 €	D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português		
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	64 487,00 €	D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades		
R5.1.1.3	Segurança Social			D4.1.1.3	Segurança Social		
R5.1.1.4	Administração Regional			D4.1.1.4	Administração Regional		
R5.1.1.5	Administração Local	- €	15,00 €	D4.1.1.5	Administração Local		
R5.1.2	Exterior - U E			D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo		
R5.1.3	Outras			D4.1.3	Famílias	458,75 €	
R5.2	Subsídios correntes			D4.1.4	Outras		
R6	Venda de bens e serviços	2 136 947,68 €	2 785 869,62 €	D4.2	Subsídios correntes	66 061,66 €	
R7	Outras receitas correntes	216 750,89 €	1 443,33 €	D5	Outras despesas correntes	2 000,00 €	1 000,00 €
R8	Receita de capital	63 483,23 €	66 529,56 €	D6	Despesa de capital	197 818,02 €	195 114,48 €
R9	Venda de bens de investimento	9 087,00 €	15 690,00 €	D7	Aquisição de bens de capital	197 818,02 €	195 114,48 €
R9.1	Transferências de capital			D7.1	Transferências de capital		
R9.1.1	Administrações Públicas			D7.1.1	Administrações Públicas		
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	3 500,00 €		D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português		
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades			D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades		
R9.1.1.3	Segurança Social			D7.1.1.3	Segurança Social		
R9.1.1.4	Administração Regional			D7.1.1.4	Administração Regional		
R9.1.1.5	Administração Local			D7.1.1.5	Administração Local		
R9.1.2	Exterior - U E			D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo		
R9.1.3	Outras			D7.1.3	Famílias		
R9.2	Subsídios de capital			D7.1.4	Outras		
R10	Outras receitas de capital	50 896,23 €	50 839,56 €	D7.2	Subsídios de capital		
R11	Rejeições não abatidas aos pagamentos			D8	Outras despesas de capital		
	Receita efetiva [1]	2 934 035,43 €	3 596 995,69 €		Despesa efetiva [4]	689 755,55 €	584 982,37 €
R12	Receita não efetiva [2]			D9	Despesa não efetiva [5]		
	Receita com ativos financeiros				Despesa com ativos financeiros		
R13	Receita com passivos financeiros			D10	Despesa com passivos financeiros		
	Receita total [3]=[1]+[2]	2 934 035,43 €	3 596 995,69 €		Despesa total [6]=[4]+[5]	689 755,55 €	584 982,37 €



GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS

Fazem parte integrante do perímetro de consolidação orçamental do Grupo Município, nos termos legais: o Município de Vila Real, a Vila Real Social, E.M., S.A. e a Régia Douro Park.

A empresa Águas do Interior – Norte, EIM, SA., detida a 47,75% pelo Município não faz parte do perímetro de consolidação orçamental, nos termos do parágrafo 22 e 23 da Norma de Contabilidade Pública 26.

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

BALANÇO CONSOLIDADO

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
Ativo não corrente		222 050 708,13 €	220 148 114,72 €
Ativos fixos tangíveis	5	185 158 218,94 €	178 991 537,06 €
Propriedades de investimento	8	657 801,51 €	1 000 841,24 €
Ativos intangíveis	3	50 446,62 €	56 550,75 €
Participações financeiras	18 e 20	35 624 484,93 €	39 505 660,04 €
Clientes, contribuintes e utentes		13 782,27 €	17 466,96 €
Diferimentos		10 031,76 €	5 882,29 €
Outros ativos financeiros		3 022,92 €	3 022,92 €
Outras contas a receber		532 919,18 €	567 153,46 €
Ativo corrente		35 687 072,68 €	32 382 683,20 €
Inventários	10	4 489 081,16 €	2 185 434,36 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	18	1 854 958,75 €	2 654 553,54 €
Clientes, contribuintes e utentes	9	2 020 964,48 €	2 908 540,82 €
Estado e outros entes públicos		0,00 €	1 405,10 €
Outras contas a receber	18	11 824 819,40 €	9 954 913,04 €
Diferimentos		61 998,42 €	58 193,64 €
Ativos financeiros detidos para negociação		500,00 €	500,00 €
Caixa e depósitos	1	15 434 750,47 €	14 619 142,70 €
Total Ativo		257 737 780,81 €	252 530 797,92 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido		218 905 177,96 €	211 279 785,99 €
Património/Capital		77 829 837,00 €	77 829 837,00 €
Reservas		3 314 766,57 €	3 120 612,71 €
Resultados transitados		43 330 567,29 €	37 431 888,05 €
Ajustamentos em ativos financeiros		14 753 931,77 €	18 807 013,70 €
Outras variações no património líquido		74 197 546,26 €	70 102 975,37 €
Resultado líquido do período		5 335 609,13 €	3 849 719,75 €
Interesses que não controlam		142 919,94 €	137 739,41 €
Total Património Líquido		218 905 177,96 €	211 279 785,99 €
PASSIVO			
Passivo não corrente		29 137 845,10 €	33 284 697,81 €
Provisões	15	6 251 724,96 €	6 642 325,89 €
Financiamentos obtidos	7 e 18	9 585 763,52 €	9 290 805,85 €
Diferimentos		12 288 732,69 €	16 356 971,48 €
Outras contas a pagar	18	1 011 623,93 €	994 594,59 €
Passivo corrente		9 694 757,75 €	7 966 314,12 €
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		14 860,46 €	0,00 €
Fornecedores	18	319 848,26 €	187 198,75 €
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	18	288 003,46 €	80 206,14 €
Estado e outros entes públicos		262 536,64 €	227 619,59 €
Financiamentos obtidos	7 e 18	1 600 000,00 €	1 562 951,77 €
Fornecedores de investimentos	18	196 288,02 €	195 065,96 €
Outras contas a pagar	18	6 003 821,50 €	4 538 489,01 €
Diferimentos		1 009 399,41 €	1 174 782,90 €
Total Passivo		38 832 602,85 €	41 251 011,93 €
Total Património Líquido e Passivo		257 737 780,81 €	252 530 797,92 €

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS CONSOLIDADA

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos	
		2024	2023
Impostos, contribuições e taxas	14	16 965 673,22 €	14 645 062,05 €
Vendas	13	3 311,39 €	1 951,82 €
Prestações de serviços e concessões		6 474 084,89 €	6 271 255,92 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	13	25 448 336,54 €	22 647 979,42 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	14	335 781,40 €	163 839,42 €
Trabalhos para a própria entidade		58 334,62 €	133 836,00 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10	-817 678,14 €	-841 092,83 €
Fornecimentos e serviços externos		-14 896 734,49 €	-13 701 876,55 €
Gastos com pessoal		-15 134 369,38 €	-13 786 700,99 €
Transferências e subsídios concedidos		-7 759 537,02 €	-6 825 186,09 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	9 e 18	-56 202,19 €	-55 507,26 €
Provisões (aumentos/reduções)	15	390 600,93 €	560 947,69 €
Aumentos/reduções de justo valor		-147,92 €	59,84 €
Outros rendimentos		3 697 295,31 €	3 844 927,38 €
Outros gastos		-1 711 062,84 €	-1 173 147,93 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		12 997 686,32 €	11 886 347,89 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-7 402 891,90 €	-7 643 260,26 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	3, 5 e 8	5 594 794,42 €	4 243 087,63 €
Juros e rendimentos similares obtidos		278 352,53 €	47 122,47 €
Juros e gastos similares suportados	7	-548 595,01 €	-441 132,28 €
Resultado antes de impostos		5 324 551,94 €	3 849 077,82 €
Imposto sobre o rendimento			
Resultado líquido do período		5 324 551,94 €	3 849 077,82 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		5 335 609,13 €	3 849 719,75 €
Interesses que não controlam		-11 057,19 €	-641,93 €
		5 335 609,13 €	3 849 719,75 €

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL												
Gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024												
Designação	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										
		Capital / Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros Instrum. de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO		77 829 837,00 €				3 120 612,71 €	37 431 888,05 €	18 807 013,70 €		70 102 975,37 €	3 849 719,75 €	211 142 046,58 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO		0,00 €				194 153,86 €	5 898 679,24 €	-4 053 081,93 €		4 094 570,89 €	-3 849 719,75 €	2 284 602,31 €
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico												0,00 €
Alterações de políticas contabilísticas												0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras												0,00 €
Realização do excedente de revalorização												
Excedentes de revalorização e respectivas transferências e subscritos de capital												
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido						194 153,86 €	5 898 679,24 €	-4 053 081,93 €		-220 744,77 €	-3 849 719,75 €	-2 030 713,35 €
Correção de erros materiais												
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO												4 315 315,66 €
RESULTADO INTEGRAL												-2 030 713,35 €
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO												4 315 315,66 €
Subscrições de capital/património												5 335 609,13 €
Entradas para cobertura de perdas												1 485 889,33 €
Outras operações												
Subscrições de prémios de emissão												
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO		77 829 837,00 €				3 314 766,57 €	43 330 567,29 €	14 753 931,77 €		74 197 546,26 €	5 335 609,13 €	218 762 258,02 €

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Rubricas	Notas	Datas	Datas
		31/12/2024	31/12/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		3 658 557,41 €	3 872 403,96 €
Recebimentos de contribuintes		16 008 041,69 €	3 698 414,01 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		25 552 327,49 €	20 987 488,59 €
Recebimentos de utentes		3 470 975,32 €	1 821 970,29 €
Pagamentos a fornecedores		-19 093 546,81 €	-15 839 248,14 €
Pagamentos ao pessoal		-12 414 344,51 €	-13 328 252,36 €
Pagamentos de transferências e subsídios		-8 513 504,49 €	-6 298 065,67 €
Caixa gerada pelas operações		8 668 506,10 €	-5 085 289,32 €
Outros recebimentos/pagamentos		-518 055,11 €	18 376 464,32 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		8 150 450,99 €	13 291 175,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-13 633 936,17 €	-12 715 128,77 €
Pagamentos - Ativos intangíveis		0,00 €	-81 840,51 €
Pagamentos - Propriedades de investimento		-3 612,50 €	-7 286,70 €
Pagamentos - Investimentos financeiros		0,00 €	-480,41 €
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		193 144,50 €	4 917,00 €
Recebimentos - Propriedades de Investimento		90 460,88 €	82 620,92 €
Recebimentos - Transferências de capital		5 993 390,94 €	2 111 006,27 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-7 360 552,35 €	-10 606 192,20 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Financiamentos obtidos		1 728 000,00 €	200 000,00 €
Recebimentos - Outras operações de financiamento		226 772,63 €	10 665,25 €
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Financiamentos obtidos		-1 395 994,10 €	-1 432 072,25 €
Pagamentos - Juros e gastos similares		-533 069,40 €	-369 515,25 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		25 709,13 €	-1 590 922,25 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		815 607,77 €	1 094 060,55 €
Efeito das diferenças de câmbio			0,00 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		14 619 642,70 €	13 525 582,15 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		15 435 250,47 €	14 619 642,70 €
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		14 619 642,70 €	13 525 582,15 €
Equivalentes a caixa no início do período		-500,00 €	-500,00 €
Saldo da gerência anterior (SGA)		14 619 142,70 €	13 525 082,15 €
SGA De execução orçamental		13 367 953,25 €	11 966 296,39 €
SGA De operações de tesouraria		1 251 189,45 €	1 558 785,76 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		15 435 250,47 €	14 619 642,70 €
Equivalentes a caixa no fim do período		-500,00 €	-500,00 €
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		15 434 750,47 €	14 619 142,70 €
SGS De execução orçamental		14 079 756,61 €	13 367 953,25 €
SGS De operações de tesouraria		1 354 993,86 €	1 251 189,45 €

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As notas que se seguem respeitam o definido no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP.

As notas não incluídas neste Anexo não são aplicáveis ou significativas para a leitura das Demonstrações Financeiras.

Nota 1- ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

1.1- DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES

Fazem parte integrante do perímetro de consolidação, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), as entidades controladas pelo Município de Vila Real a 31 de dezembro de 2023, individualmente e em conjunto com outros Municípios. As entidades controladas individualmente pelo Município são: a Vila Real Social, E.M., S.A. e a Régia Douro Park e as entidades controladas em conjunto com outros Municípios que são a Associação Douro Alliance, AdIN e as Águas do Interior – Norte, EIM, SA.

Assim, a consolidação do Grupo Municipal estende-se, nos termos da presente lei, a todas as empresas locais, que nos termos do artigo 7º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integram o setor empresarial local.

O Grupo Município de Vila Real, nos termos da Lei, é composto pelas seguintes entidades a 31-12-2024:



Handwritten signatures and stamps at the top right of the page. One stamp reads "GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL". There are several handwritten initials and signatures in blue ink.

1.2- COMPARABILIDADE ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2023 E 2024

As Demonstrações Financeiras de 2023 e 2024 são comparáveis, não existindo nenhum fator que impeça a comparabilidade de qualquer uma das suas rubricas.

1.3- ENTIDADES EXCLUÍDAS DO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

Águas do Norte, SA

O Município de Vila Real possuía uma participação societária de 3,44% na empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, resultante da subscrição e realização de 962.543 ações do capital social, em julho de 2001. Por força do normativo (Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio), a respetiva empresa foi integrada nas Águas do Norte, S.A., criada em 2015, e consequentemente o valor da participação no Capital Social reduziu para 0,63%, devido ao aumento do Capital Social de € 27 812 177 para € 142 780 714. Em 2017, foi implementado o processo de cisão, definido no Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, dando origem à criação e respetiva concessão de um novo sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e ao novo sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e da constituição das respetivas entidades gestoras, que adotaram a mesma denominação das antigas concessionárias, extintas pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio - Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A. Assim, a referida cisão produziu efeitos em termos contabilísticos e fiscais a 1 de janeiro de 2017. Com esta operação, verificou-se a redução do capital social das Águas do Norte, S.A., passando este a totalizar € 111.061.732, à data de 31/12/2017. A participação de € 962 543 do Município de Vila Real, correspondendo a 0,63% antes da cisão, aumentou para 0,87%, por via da redução do capital total da empresa.

A percentagem de participação no Capital Social, encontra-se refletida nas Demonstrações Financeiras individuais da empresa mãe.

Fundo de Apoio Municipal

O Fundo de Apoio Municipal (F.A.M.), foi constituído nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

A participação do Município de Vila Real neste Fundo, nos termos do plano de pagamentos inicial, traduzia-se na subscrição de Unidades de Participação no valor de € 1.349.503,35, tendo realizado durante o exercício de 2017, 14,29% das UP's subscritas, o que acrescido às já realizadas em 2016 e 2015, totaliza 42,87% das UP's já subscritas à data de 31.12.2017. No entanto, o Orçamento de Estado de 2018 introduziu alterações ao F.A.M., estipulando a redução dos valores anuais do plano de pagamentos do F.A.M., em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Deste modo, o Município de Vila Real apenas teve que entregar ao F.A.M. € 289.179,00 entre 2018 e 2020, em vez dos € 771.145,35 anteriormente previstos, reduzindo-se assim a participação do Município de Vila Real para € 867.537.

Associação para o desenvolvimento do Brigantia-EcoPark

O Parque de Ciência e Tecnologia “Brigantia-EcoPark” faz parte do PCT-TMAD (Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro). É gerido por uma sociedade privada sem fins lucrativos, com objetivos científicos e tecnológicos (Associação para o desenvolvimento do Brigantia-EcoPark).

O Parque de Ciência e Tecnologia “Brigantia-EcoPark” é um espaço de ciência e tecnologia para apoio a empresas consolidadas e a empresas incubadas, ambas de base tecnológica. Possui ainda espaços laboratoriais para apoio à investigação, desenvolvimento e inovação.

O principal objetivo do Brigantia EcoPark é promover a cultura do empreendedorismo, inovação e da competitividade na região de Trás-os-Montes e Alto Douro, apoiando a investigação, o desenvolvimento e o surgimento de empresas de base tecnológica.

A percentagem de participação no Capital Social é de 0,09% a que corresponde € 2.000.

Fundação Museu do Douro

A Fundação Museu do Douro foi criada pelo Decreto-Lei nº 70/2006, de 23 de março, e tem como finalidade a promoção de atividades culturais, cabendo-lhe a instalação, a manutenção e a gestão do Museu do Douro, criado pela Lei nº 125/97, de 2 de dezembro, nos termos dos respetivos estatutos. O Município possui uma participação social de € 16.930,00 a que corresponde 1,55%.

Fundação de Serralves

Tendo em consideração a ação cultural desenvolvida pelo Município de Vila Real e a convergência de perspetivas quanto à importância da cultura na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e na promoção do desenvolvimento económico e social, o Município de Vila Real por deliberação da Câmara Municipal de 13/11/2017 e por deliberação da Assembleia Municipal de 18/12/2017 considerou relevante aceder ao Estatuto de Fundador de Serralves, estabelecendo assim uma cooperação, com vista a proporcionar à população uma oportunidade de ampliar os seus hábitos culturais e um contacto mais próximo com as manifestações artísticas e os criadores portugueses e estrangeiros de maior relevância.

A Fundação de Serralves foi criada em 1989, como uma instituição privada de utilidade pública e assinalou o início de uma parceria inovadora entre o Estado e a sociedade civil. Adotou como função estimular o interesse e o conhecimento de públicos de diferentes origens e idades pela arte contemporânea, pela arquitetura, pela paisagem e por temas críticos para a sociedade e seu futuro, fazendo-o de forma integrada, com o apoio num conjunto patrimonial de exceção, no qual se destacam o Museu de Arte Contemporânea, a Casa e o Parque.

A Fundação é hoje considerada um dos mais bem-sucedidos e sólidos projetos culturais do país e auferiu de uma particular projeção e reconhecimento internacional.

A participação social nesta entidade por parte do Município é de 0,29% a que corresponde o valor de € 100.000 €.

Turismo Porto e Norte de Portugal, E.R.

A publicação do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de abril, reorganizou as Entidades Públicas Regionais com responsabilidades na área do Turismo criando cinco áreas regionais, que refletem as áreas abrangidas pelas unidades territoriais utilizadas para fins estatísticos NUTS II – Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve. Foram ainda criados os polos de desenvolvimento turístico, integrados nas áreas regionais – Douro, Serra da Estrela, Leiria-Fátima, Oeste, Litoral Alentejano e Alqueva. Este novo quadro de interlocutores para o desenvolvimento do turismo regional no território nacional continental concretiza-se, pela criação de entidades regionais de turismo, dinamizadoras e interlocutoras das áreas regionais e dos polos de desenvolvimento turístico junto do órgão central de turismo, e responsáveis pela valorização turística e pelo aproveitamento sustentado dos recursos turísticos das respetivas áreas. O modelo de gestão criado pretende conferir às novas entidades regionais de turismo uma capacidade de autofinanciamento e estimular o envolvimento dos agentes privados, permitindo ainda o estabelecimento de parcerias com o Turismo de Portugal, I.P., criando oportunidades para o desempenho de atividades e projetos na esfera da administração central.

Nesta entidade, o Município possui uma participação de 1,16%, que corresponde € 26.505,42.

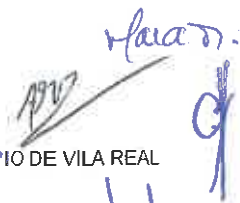
1.4- MÉTODOS DE CONSOLIDAÇÃO UTILIZADOS:

Por força do normativo, são utilizados dois métodos diferentes de consolidação:

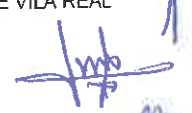
- Entidades controladas individualmente pelo Município - Método de consolidação Integral (NCP 22)
 - Vila Real Social, EM, S.A.;
 - Associação Régia-Douro Park (com reconhecimento dos interesses minoritários)
- Entidades não controladas individualmente pelo Município, mas com controlo conjunto com outros Municípios - Método de Equivalência Patrimonial - NCP 24 (já aplicado nas contas individuais do Município)
 - AdIN - Águas do Interior – Norte, EIM, SA.
 - Associação Douro Alliance

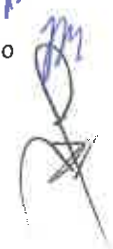
1.5- VALOR DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

O Capital Social da Vila Real Social na data da sua constituição representava € 9.000.000, durante o exercício de 2023 e nos termos das deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal em 10 de julho e na sessão da Assembleia Municipal em 28 de julho, procedeu-se à alteração do Capital Social para € 650.000. Nesta empresa o Capital Próprio

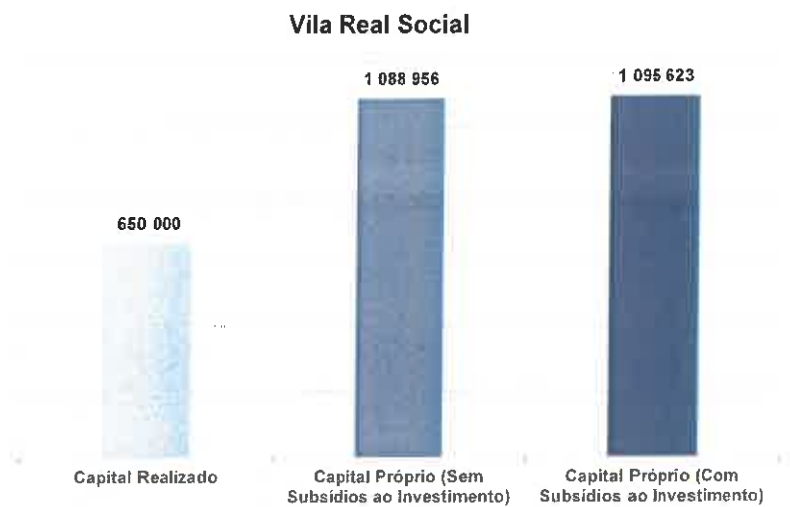



 GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

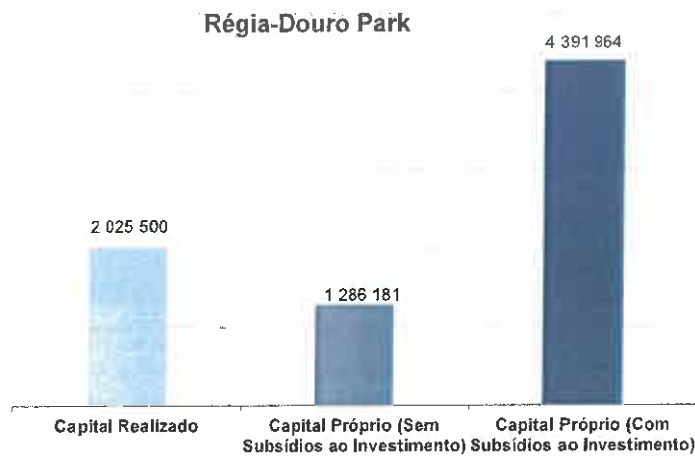




sem Subsídios ao Investimento totaliza € 1.088.956, o que reflete um aumento de 67,5%, face ao Capital Realizado atual.



O Fundo Social realizado pelo Município de Vila Real na Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, representa um investimento efetuado por parte do Município de Vila Real no valor de € 1.966.000, em que à data de 31.12.2024 desvalorizou 36,5%, quando extraído o montante relativo aos subsídios ao investimento.



É de realçar que apenas 97,06% do Fundo Próprio do Régia-Douro Park, corresponde ao Município de Vila Real, sendo os restantes 2,94% participados por outras entidades, denominadas neste anexo como interesses minoritários.

1.6- CAIXA E DEPÓSITOS

Relativamente às disponibilidades em caixa e depósitos em instituições financeiras estas foram expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósitos, respetivamente.

Através do quadro que se segue, é possível verificar a desagregação dos saldos inscritos nas rubricas de caixa e depósitos bancários.

Conta	Dezembro de 2024		Dezembro de 2023	
Caixa		2 225,66 €		2 367,95 €
Depósitos à ordem		14 642 988,37 €		14 396 883,49 €
Depósitos bancários à ordem	14 642 988,37 €		14 396 883,49 €	
Outros Depósitos		789 536,44 €		219 891,26 €
Depósitos a prazo	600 000,00 €			
Depósitos de garantias e cauções	189 536,44 €		219 891,26 €	
TOTAL		15 434 750,47 €		14 619 142,70 €

Nota 2 – Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

a) Ativos Fixos Tangíveis e propriedades de investimento

Os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram mensurados pelo seu custo ou, no caso de alguns bens imóveis, através da avaliação realizada aquando do balanço inicial.

Os investimentos em curso encontram-se registados pelo valor dos autos de realização dos trabalhos ou outros custos das classes 3 e 6, no caso de trabalhos realizados por administração direta. Estes últimos, uma vez apurados, no final do ano, são contabilizados na adequada conta “74 – Trabalhos para a própria entidade”, por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. Uma vez elaborados os respetivos autos de receção provisória ou concluídos os trabalhos, são efetuadas as regularizações através da transferência dos respetivos valores para as contas de Investimentos.

Ao nível de propriedades de investimento, os valores inscritos referem-se à Associação Régia Douro Park, às escrituras de direito de superfície realizadas sobre os lotes do Régia Douro Park, é de referir que apesar de estarem valorizados nas contas desta associação ao seu justo valor, no âmbito da consolidação de contas foram valorizados ao seu preço de custo.

O desreconhecimento dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento é efetuado no momento da alienação, incluindo quando se trate de uma alienação através de uma transação sem contraprestação, ou quando não se esperam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço do seu uso ou alienação.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including "Halen", "RZS", and "JMS".

b) Participações Financeiras

Nos termos da NCP 23 as participações de capital nas Empresas Locais e Outras superiores a 20%, estão valorizadas pelo método de equivalência patrimonial (MEP), pelo que o valor atual dos Capitais Próprios está refletido diretamente na conta de Investimentos Financeiros, as restantes encontram-se valorizadas ao preço de custo.

No final do exercício verificou-se a correção dos ajustamentos do balanço de transição para SNC-AP que levou ao reconhecimento de participações financeiras/investimento em participadas de acordo com a norma contabilística NCP 18 - Imparidades de participações financeiras/investimento em participadas, bem como a correção das perdas por imparidade.

Por fim à entidade consolidante, esta evidencia no seu ativo (investimentos financeiros) o Fundo de Compensação, que por força da Lei 70/2013, de 30 de agosto obriga as empresas que celebrem contratos de trabalho com data posterior a 1 de outubro de 2013, a efetuarem o Fundo de Compensação de Trabalho, o qual encontra-se regulado pela Portaria 294-A/2013, de 30 de setembro.

Este fundo tem como objetivo salvaguardar o pagamento das indemnizações aos funcionários no caso de despedimento.

Considerando que esta lei não se aplica aos Municípios, foi necessário proceder à respetiva anulação, sendo transferido para a conta Outros Devedores.

c) Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, tendo sido utilizado o método das quotas constantes, considerando a vida útil de referência que consta no CC2, conforme quando infra, não tendo sido efetuada qualquer depreciação de terrenos.

	VIDA ÚTIL
Edifícios e outras construções Entre	10 e 100 anos
Infraestruturas Entre	10 e 20 anos
Património histórico, artístico e cultural	Sem vida definida
Equipamento básico Entre	4 e 10 anos
Equipamento de transporte Entre	4 e 20 anos
Equipamento administrativo Entre	4 e 8 anos
Equipamento biológico Entre	4 e 8 anos
Outros ativos fixos tangíveis Entre	2 e 8 anos

d) Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores foram contabilizadas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam, deduzidas das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que o Grupo Município de Vila Real não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

e) Inventários

A mensuração de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição, que inclui todas as despesas com a compra até à sua entrada em armazém. Ao longo do ano de 2024 foi adotado o sistema de inventário permanente, utilizando-se o custo médio como método de custeio de saída.

Em cumprimento da NCP 10 foi efetuado o reconhecimento de inventários que se encontram detidos para venda.

f) Especialização de exercícios

Os gastos e rendimentos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos, de acordo com o princípio da especialização do exercício.

Nota 3 – Ativos Intangíveis

Os movimentos ocorridos na quantia escriturada nos ativos intangíveis, em 2024, encontram-se nos quadros seguintes:

Quadro 3.1 – Variação das amortizações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do período				Fim do período			
	Quantia Bruta (1)	Amortizações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia escriturada (4)=(1)-(2)-(3)	Quantia Bruta (5)	Amortizações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia escriturada (8)=(5)-(6)-(7)
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento								
Programas de computador e sistemas de informação	1 656 492,22	1 650 005,98		6 486,24	1 656 492,22	1 656 115,43		376,79
Propriedade industrial e intelectual	34 972,38	1 190,00		33 782,38	34 972,38	1 190,00		33 782,38
Outros	907,13	0,00		907,13	907,13			907,13
Ativos intangíveis em curso	15 375,00			15 375,00	15 375,00			15 375,00
TOTAL	1 707 746,73	1 651 195,98		56 550,75	1 707 746,73	1 657 305,43		50 441,30

Quadro 3.2 – Quantia escriturada e variações no período

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações acumuladas	Diferenças cambiais	Diminuições	
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação	6 486,24	0,00					6 109,45			376,79
Propriedade industrial e intelectual	33 782,38	524,82					519,50			33 787,70
Outros	907,13	0,00					0,00		0,00	907,13
Ativos intangíveis em curso	15 375,00	0,00	0,00							15 375,00
Total	56 550,75	524,82	0,00				6 628,95		0,00	50 446,62


 GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Quadro 3.2A - Adições

RUBRICAS	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outros	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento		0,00							0,00	0,00
Programas de computador e sistemas de informação									0,00	
Propriedade industrial e intelectual									524,82	524,82
Outros		0								0,00
Ativos Intangíveis em curso										
Total		0,00								524,82

Durante o exercício de 2024, registou-se uma variação positiva da quantia bruta contabilizada nos ativos intangíveis de € 5.160,91 face ao ano transato, resultante do abate de diversas licenças de software, com o valor global de € 5.685,73, que se encontravam disponíveis em computadores informáticos que também foram abatidos por não serem passíveis de reparação, e da renovação dos registos da marca/patente Circuito de Vila Real, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial que totalizaram €524,82.

Uma vez calculadas as amortizações acumuladas destes ativos, no final do exercício, o seu valor contabilístico passou a totalizar € 35.071,62, que inclui a contabilização das licenças de software necessárias ao desenvolvimento das tarefas dos colaboradores do município, com o valor de € 376,79, dos registos de marcas e patentes do Município, com o valor de € 33.787,70 e ainda dos registos de direito de superfície de duas parcelas de terreno da Quinta dos Prados e Quinta de Barreiros, constituídos a favor do Município pela UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com vista à promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável da cidade de Vila Real, nomeadamente com a criação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD, com o valor de € 907,13.

Relativamente à rubrica de “Ativos Intangíveis em Curso”, que não sofreu qualquer alteração no exercício em análise, esta reflete a contabilização do encargo suportado com a elaboração do Master-Plano do Novo Complexo de Codessais que totaliza € 15.375,00.

Nota 4 – Acordos de concessão de serviços: Concedente

O Parque Subterrâneo situado na Av. Carvalho Araújo, propriedade do Município de Vila Real, encontrou-se concessionado à empresa Empark Portugal, S. A., ao abrigo do contrato celebrado em 12 de agosto de 1999, até 31 de agosto de 2022. Em abril de 2022, foi celebrado novo contrato de concessão, pelo prazo de 30 anos, com a empresa ESSE Estacionamento de Vila Real, S.A., com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022. Durante o exercício de 2024 foram reconhecidos rendimentos decorrentes deste contrato, que totalizaram € 264.000,00.

O Parque Subterrâneo, passou a integrar o ativo do Município a partir do ano 2020, com o valor de € 1.625.159,08, apurado de acordo com o Valor Patrimonial Tributário em conformidade com o SNC-AP. À data de 31 de dezembro de 2024 apresenta um valor patrimonial líquido de 1.462.643,08 €.

O Município de Vila Real é concedente num contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no perímetro municipal, com a EDP Distribuição – Energia, S.A. (atualmente E-Redes).

Este contrato de concessão iniciado, no âmbito do quadro legal que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, tendo o mesmo sido alterado e renovado em 01/10/2001, para um novo período de 20 anos.

De acordo com a NCP 4 – Acordos de concessão de serviços, o Município deveria reconhecer nas suas Demonstrações Financeiras os equipamentos e as infraestruturas que estão associados ao fornecimento de redes de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão, assim como os que estão associados à Iluminação Pública, que se encontram a ser geridos pela concessionária EDP Distribuição, atualmente E-Redes.

Para que o Município proceda ao reconhecimento dos ativos associados ao contrato de concessão, é necessário que disponha de informação suficiente e detalhada para o efeito. De acordo com a NCP 4, atendendo à insuficiente informação prestada pela concessionária EDP, não existem condições para proceder ao reconhecimento dos ativos que se encontram ao abrigo do contrato de concessão, conforme conclui a Orientação Técnica nº 1, emitida pela Comissão de Normalização Contabilística em 18 de fevereiro de 2025, pelo que a NCP 4 – Acordos de concessão de serviços não foi aplicada.

Os equipamentos e as infraestruturas acima referidos encontram-se a ser controlados, geridos e incrementados pela concessionária, pagando, para o efeito, uma renda de exploração ao Município, conforme se encontra previsto no contrato de concessão, motivo pelo qual o Município não reconheceu nas suas demonstrações financeiras os ativos (equipamentos e infraestruturas) associados ao presente contrato de concessão, corroborando, e dando cumprimento desta forma ao parágrafo 93 da Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilístico da Administração Pública.

Nota 5 – Ativos fixos tangíveis

Os bens do ativo fixo tangível foram mensurados maioritariamente pelo seu custo, no entanto alguns bens imóveis foram valorizados através da avaliação realizada aquando do balanço inicial, em 2002, o referido Parque de Estacionamento Subterrâneo da Av. Carvalho Araújo, tal como os equipamentos transitados em 2020 no âmbito da delegação de competências da educação, foram valorizados de acordo com o Valor Patrimonial Tributário. A autarquia utiliza o método das quotas constantes para calcular as depreciações.

O gasto de depreciação dos ativos inicia quando fica disponível para uso e cessa quando o ativo é desreconhecido.

A homogeneização da informação obriga a que se aplique o normativo seguido pela empresa-mãe.

No tratamento das depreciações as taxas aplicadas são as constantes no Classificador complementar que substitui o CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, regulado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

No exercício de 2024 os Ativos Fixos Tangíveis registaram um aumento significativo para o qual contribuíram, essencialmente, a transferência de investimentos em curso já concluídos, maioritariamente efetuados por empreitada e da execução de novos investimentos ao longo do ano.

O movimento ocorrido, no ano 2024, nas contas dos ativos tangíveis encontra-se discriminado nos quadros seguintes.

Quadro 5.1 - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do período				Final do período			
	Quantia Bruta (1)	Depreciações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia escriturada (4)=(1)-(2)-(3)	Quantia Bruta (5)	Depreciações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia escriturada (8)=(5)-(6)-(7)
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS								
Bens de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	8 195 183,57			8 195 183,57	8 195 183,57			8 195 183,57
Edifícios e outras construções	14 174 835,76	9 051 420,08		5 123 415,70	14 240 566,33	9 895 381,34		4 345 184,99
Infraestruturas	78 001 056,11	49 267 041,25		28 734 014,76	87 785 043,25	52 513 943,28		35 271 099,88
Patrimônio histórico, artístico e cultural	93 358,95	363,04		93 005,91	97 304,95	434,50		96 870,45
Outros								
Bens de domínio público em curso	0,00			0,00				
	100 464 444,31	58 318 824,37		42 145 619,94	110 318 098,10	62 108 759,13		48 209 338,97
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	28 297 398,06			28 297 398,06	28 297 398,06			28 297 398,06
Edifícios e outras construções	123 269 342,06	40 691 355,38		82 677 986,71	128 782 034,40	43 748 977,81		85 033 056,78
Equipamento básico	9 369 489,27	7 584 492,74		1 784 996,53	9 822 238,30	7 958 259,77		1 863 978,53
Equipamento de transporte	1585 381,38	1388 761,18		195 620,26	1642 144,00	1474 804,86		167 339,14
Equipamento administrativo	3 678 334,49	3 307 862,96		369 471,53	3 907 804,48	3 431 79,70		475 584,78
Equipamentos biológicos								
Outros	2 529 921,83	1754 155,46		775 766,37	2 849 668,24	1827 115,19		922 553,05
Ativos fixos tangíveis em curso	22 745 877,66			22 745 877,66	20 087 969,62			20 087 969,62
	191 473 544,79	64 627 627,67		136 845 917,12	195 488 767,10	56 538 877,13		138 949 879,97
TOTAL	291 937 989,10	112 946 452,04		178 991 537,06	305 806 855,20	120 648 636,26		185 158 218,94

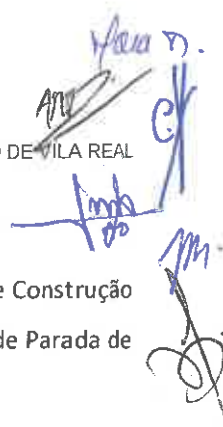
Os Bens de Domínio Público em curso estão incluídos em conjunto com os restantes Ativos Fixos Tangíveis em curso, uma vez que o classificador não prevê uma conta específica para esses bens.

Quadro 5.2 - Quantia escriturada e variações no período

RUBRICAS	Quantia Escriturada Inicial	Adições	Transferências Internas	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do exercício	Diminuições	Quantia Escriturada Final
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS									
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	8 95 183,57								8 95 183,57
Edifícios e outras construções	5 123 415,70	50 084,88	15 645,57				543 961,26		4 645 184,89
Infraestruturas	28 734 014,76	53 673,48	9 730 313,76				3 246 902,04		35 271 099,96
Património histórico, artístico e cultural	93 005,81	3 936,00					7146		96 870,45
Outros									
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em concessão									
Terrenos e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em concessão em curso									
	42 145 619,94	107 694,46	9 745 958,33				3 790 934,76	0,00	48 208 338,97
Outros ativos fixos tangíveis									
Terrenos e recursos naturais	28 287 398,06	0,00						0,00	28 287 398,06
Edifícios e outras construções	82 677 966,71	10 856,00	5 283 809,06				3 037 584,98	0,00	85 025 056,79
Equipamento básico	1784 956,57	499 732,80	81351,19				412 062,03		1983 678,53
Equipamento de transporte	165 620,26	56 762,61	0,00				86 048,73		167 339,14
Equipamento administrativo	368 511,49	189 804,48	55 353,79				138 005,01	89,97	475 584,76
Equipamentos biológicos									
Outros	775 766,37	203 283,22	123 558,43				180 062,87	0,00	922 553,05
Ativos fixos tangíveis em curso	22 745 677,66	12 327 183,97	-14 984 902,01					0,00	20 087 969,62
	136 845 917,12	13 387 643,06	-9 438 821,54				3 852 768,72	89,97	136 948 879,97
TOTAL	178 991 537,06	13 495 337,54	3 16 137,79				7 643 703,48	89,97	185 158 218,94

O acréscimo global de € 6.166.681,88 registado nos Ativos Fixos Tangíveis, face ao exercício transato, é justificado, fundamentalmente, pelos movimentos ocorridos nas contas de bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural, que refletem o resultado da transferência para as diversas contas de ativos fixos tangíveis de obras já concluídas, que se encontravam registadas em imobilizações em curso, como é o caso das empreitadas de pavimentação de arruamentos nas zonas rurais e na cidade, obras de requalificação de arruamentos no âmbito do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, com candidaturas aprovadas pelo NORTE2020, Ampliação da Atual Zona Industrial de Constantim, entre outras, e do registo do início e continuação de várias obras não concluídas à data de encerramento do exercício em análise.

Relativamente aos Outros Ativos Fixos Tangíveis, é de realçar a contabilização do valor de €433.165,04 relativo ao imóvel, sito no Largo do Pioledo, designado por “Edifício Kiosk Pioledo” que se encontrou concessionado desde 31 de julho de 2024 até 30 de abril de 2024, data em que produziu efeitos o acordo de revogação do referido contrato de concessão e que obrigou a que este ativo deixasse de estar reconhecido em propriedades de investimento, por não se esperar a obtenção de qualquer benefício económico futuro do seu uso, já que o mesmo terá como destino futuras instalações de serviços municipais.

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Para além deste movimento, é ainda de destacar, pela sua relevância, a conclusão das empreitadas de Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real (€ 4.108.994,98) e de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos (€ 813.506,08) que transitaram das respetivas contas de imobilizações em curso.

Relativamente aos registos ocorridos nas contas dos Ativos Fixos Tangíveis em Curso, estes refletem a transferência dos valores relativos a obras já concluídas, bem como o registo do início e continuação de várias obras não concluídas à data de encerramento do exercício em análise. Das obras ainda a decorrer, destacam-se as empreitadas de: Intervenções em habitações municipais, incluindo aquisição de novas habitações, no âmbito da ELH – Estratégia Local de Habitação Municipal, Requalificação do Pavilhão Diogo Cão, pavimentações de arruamentos nas zonas rurais e cidade, requalificações diversas no âmbito do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, etc.

O valor do total da coluna das Depreciações do Exercício, difere do total dos Gastos/ Reversões de depreciação e Amortização constante na Demonstração de Resultados por Natureza uma vez que, por um lado no quadro acima não constam as depreciações: das Propriedades de Investimento e dos Ativos Intangíveis e, por outro lado, no quadro acima constam as regularizações de anos anteriores, que não constam na Demonstração de Resultados por Natureza.

Quadro 5.2A - Adições

Rubricas	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança e outros	Dação em Pagamento	Locação Financeira	Fusão, cisão e reestruturação	Outras	
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS											
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural											
Terrenos e recursos naturais										50 084,98	50 084,98
Edifícios e outras construções		47 248,12								6 425,36	53 673,48
Infraestruturas		3 936,00									3 936,00
Património histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
		51 184,12								56 510,34	107 694,46
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais				0,00						0,00	0,00
Edifícios e outras construções				0,00						110 856,00	110 856,00
Equipamento básico	0,00	494 705,38								5 027,42	499 732,80
Equipamento de transporte		53 658,05								3 104,56	56 762,61
Equipamento administrativo	0,00	189 804,48								0,00	189 804,48
Equipamentos biológicos											
Outros		203 293,22									203 293,22
Ativos fixos tangíveis em curso		12 327 193,97									12 327 193,97
	0,00	13 268 655,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118 987,98	13 387 643,08
TOTAL	0,00	13 319 839,22								175 498,32	13 495 337,54

Quadro 5.2B - Diminuições

RUBRICAS	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS						
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Outros						
Bens de domínio público em curso						
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
					0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais		0,00			0,00	0,00
Edifícios e outras construções					0,00	0,00
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo					89,97	89,97
Equipamentos biológicos						
Outros					0,00	0,00
Ativos fixos tangíveis em curso					0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	89,97	89,97
TOTAL		0,00	0,00	0,00	89,97	89,97

Nota 6 – Locações

No ano de 2024, não foi celebrado qualquer contrato de locação, possuindo à data de 31 de dezembro, dois contratos de locação operacional para utilização de duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros, por um período de 48 meses. Os referidos contratos foram celebrados no âmbito das candidaturas submetidas ao Fundo Ambiental, aprovadas em maio de 2020 e inseridas no projeto “A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica/Ambiente (+)/(-) Ruído”. Estes contratos vêm acrescer aos contratos de aluguer de viaturas anteriormente existentes.

O Grupo Município de Vila Real apresenta contratos de locação financeira, relativos às escrituras de direito de superfície realizadas pela Associação Régia Douro Park, em que se encontra na ótica do locador.

Os contratos de direito de superfície, embora celebrados com essa designação, são contratos de locação financeira, respeitando assim o normativo SNC-AP da substância sobre a forma, e registados em conformidade com a NCP6 e com o já referido parecer da Ordem dos Contabilistas Certificados.

A determinação da taxa de juro, resultante da sua omissão nos contratos celebrados, foi baseada na Fonte Banco de Portugal - Empréstimos a empresas instituições não financeiras cujo valor é inferior a 1.000.000 €.

Quadro 6 - Locações operacionais

Bens Locados	Valor do contrato	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos mínimos	Rendas contingentes					
Eq. de Transporte Projeto "Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica Ambiente (+) (-) Ruído"	29 945,68	7 486,44		26 472,79		3 472,89			3 472,89	
Eq. de Transporte Projeto "Descarbonização pela Mobilidade Elétrica Ambiente (+) (-) Ruído"	29 945,68	7 486,44		26 472,89		3 472,79			3 472,79	
Eq. de Transporte Aluguer/Renting Operacional de 25 Viaturas	664 270,85	131309,31		536 142,96		128 127,89			128 127,89	
Eq. de Transporte Aluguer/Renting Operacional de 1 Viatura	4 500,00	4 389,22								
Total	728 662,20	150 671,41		589 088,64		135 073,57	0,00		135 073,57	

Quadro 6.1 - Locações financeiras

Entidade	Bens Locados	Valor do contrato	Pagamentos efetuados pelo locatário acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos	Rendas contingentes registadas como rendimento do período
			Período		Acumulados		(3)					
			Capital	Juros	Capital	Juros	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
Atmos & Parâmetros, Lda	Lote 26	33 950,00					4 630,58	8 500,68	20 018,74	33 950,00	31 812,88	
Rui Filipe Fonseca, Lda	Lote 12	47 100,00	868,81	4 429,67	868,81	5 018,39 €	5 563,74	9 742,55	26 495,23	41 601,62	36 739,89	
	Lote 13	47 250,00			37 677,79	3 780,61					0,00	
Cortes do Tua Wines, Lda	Lote 31	58 600,00	449,86	2 480,18	5 432,25	1 067,06	7 611,82	12 083,92	28 404,95	48 100,69	43 863,58	
Agrifiba, Lda	Lotes 7 e 10	94 700,00		394,58		394,58	16 351,45	22 597,54	55 356,43	94 305,42	88 663,58	
Agrifiba, Lda	Lote 33	94 550,00	1442,17	2 847,83	23 345,61	9 202,69	9 197,18	15 462,41	37 341,91	62 001,50	49 399,43	
M W.C. LDA	Lote 29	93 550,00	626,31	4 440,96	1892,20	6 663,18	12 781,20	18 937,63	53 256,79	84 974,62	77 356,01 €	
Quintado Vallado, Lda	Lote 34	186 800,00	6 422,07	3 661,93	38 030,54	19 327,46	17 888,21	35 789,35	74 764,44	128 442,00	110 940,51	
Wine and Soul, Lda	Lotes 23 e 24	100 950,00	2 487,20	3 822,25	15 649,69	9 588,11	6 783,66	19 653,06	48 275,54	75 712,20	65 742,58	
Vaste Seleção, Lda	Lotes 5 e 9	94 550,00	777,58	3 565,66	14 303,56	9 334,04	10 432,53	18 407,05	42 072,92	70 912,40	61 972,25	
Silva e Carlos, Lda	Lote 15	106 100,00	- €	127124	16 609,67	7 512,69	13 772,47	20 655,61	47 549,66	81 977,74	71 608,18	
TOTAL		1.009.400,00 €	13 074,00	26 934,62	164 650,22	75 908,81	105 012,84	181 829,74	435 335,51	722 178,01	638 128,89 €	

Nota 7 – Custos de empréstimos obtidos

Os encargos incorridos no exercício, respeitantes a empréstimos obtidos para financiar investimentos, encontram-se identificados no mapa de empréstimos em anexo.

A 31 de dezembro de 2024, a dívida com os Empréstimos Bancários de Médio e Longo Prazos totaliza € 11.135.763,52, sendo que as responsabilidades exigíveis a curto prazo são de € 1.550.000,00.

Face ao ano transato, registou-se um acréscimo global de € 334.005,90 que resultou da diferença entre a utilização de € 1.728.000,00 de empréstimos contratualizados para a realização das empreitadas do Pavilhão Diogo Cão, Loja do Cidadão e Centro de Proteção Civil, e as amortizações contabilizadas ao longo do ano, que totalizaram € 1.395.994,10.

De referir ainda que no ano de 2024 o total dos juros suportados com os referidos empréstimos foi de € 524.257,11.

Nota 8 – Propriedades de investimento

As propriedades de investimento são mensuradas ao seu valor de custo.

Na conta de propriedades de investimento, os valores indicados correspondem ao imóvel sito no Largo do Pioledo, designado por “Edifício Kiosk Pioledo”, concessionado pelo prazo de 5 anos, do qual resultou um recebimento mensal, conforme estipulado no contrato celebrado em julho de 2020.

No ano de 2024 procedeu-se ao desreconhecimento deste ativo em propriedades de investimento, tendo sido transferido para uma conta do ativo fixo tangível, na sequência do acordo de revogação do contrato de concessão, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 20 de março de 2023, que produziu efeitos a 30 de abril de 2024, e uma vez que foi decidido que o imóvel teria como destino futuras instalações de serviços municipais, não se esperando assim a obtenção de qualquer benefício económico futuro do seu uso.

No ano de 2024, os rendimentos decorrentes deste contrato totalizaram € 2.073,18, correspondentes aos meses de novembro de 2023 a abril de 2024.

Quadro 8.1 - Quantia escriturada e movimentos do período

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações (movimento do custo)							Quantia escriturada final	Gastos do período	Rendimentos do período	
		Adiq.	Transf. internas à entidade	Dep. do período	Perdas por imp.	Reversões de perdas por imp.	Diferenças cambiais	Diminuições			Rendas	Outros
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO												
Bens de domínio público												
Tarrentos e recursos naturais	69 490,00								69 490,00			
Edifícios e outras construções	93 135,24		-32 198,61	2 105,62					58 311,51		2 073,18	
Investimento												
Propriedades de investimento em curso												
Total	1 000 841,24			2 105,62				0,00	657 801,51		2 073,18	

Nota 9 – Imparidade de ativos

Durante o exercício de 2024, o reconhecimento das perdas por imparidades aumentou face ao ano transato.

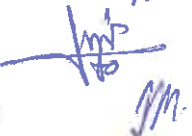
Segue-se a informação sobre a quantia recuperável dos ativos.

Quadro 9.1 – Imparidade de ativos

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia Recuperável
Clientes, contribuintes e utentes		2 261 509,40	642 916,98	1 618 592,42
Total		2 261 509,40	642 916,98	1 618 592,42




 GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL





Quadro 9.2 - Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa - Reversão da perda por imparidade

Ativo	Quantia escriturada Inicial (1)	Imparidade Acumulada (2)	Quantia escriturada (3)= (1) - (2)	Quantia Recuperável (4)	Perda por imparidade reconhecida no exercício - reversão (5)	Perdas por imparidade do exercício (6)=(2)-(4)+(5)
Cientes, contribuintes e utentes	3 513 273,48	587 265,70	2 926 007,78	40 661,41	97 489,89	644 094,18
TOTAL	3 513 273,48	587 265,70	2 926 007,78	40 661,41	97 489,89	644 094,18

O valor de € 97.489,89 inscrito em “Perda por imparidade reconhecida no exercício”, corresponde ao cálculo da imparidade para o ano em análise.

Relativamente ao valor de € 40.661,41, inscrito em “Quantia Recuperável”, este corresponde à reversão (anulação) de imparidades constituídas em anos anteriores, por terem sido recebidos os valores em dívida que deram origem ao seu reconhecimento. Este registo inclui ainda o valor de € 74,12 que resulta de uma correção relativa a exercícios anteriores.

Nota 10 – Inventários

O custo de cada item de inventário é determinado através da média ponderada do seu custo inicial e do custo de itens semelhantes adquiridos durante o ano 2024 – custo médio ponderado.

Em 31 de dezembro de 2024, os inventários encontravam-se registados pelas seguintes quantias:

Quadro 10.1 – Inventários

Rubrica	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia Recuperável
Mercadorias	€ 4 404 492,30		€ 4 404 492,30
Matérias-Primas, subsidiárias e de consumo	€ 84 588,86		€ 84 588,86
Produtos acabados e intermédios			
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			
Produtos e trabalhos em curso			
Total	€ 4 489 081,16		€ 4 489 081,16

Durante o exercício de 2024, registaram-se os seguintes movimentos nas rubricas de inventário:




 GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Quadro 10.2 - Inventários: movimentos de período

Rubrica	Quantia Escriturada Inicial	Compras Líquidas	Movimentos do período						Quantia escriturada final
			Consumos/ gastos	Variações nos inventários	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(1)+(2)-(3)-/(4)- (5)+(6)-(7)+(8)
Mercadorias	2 105 302,12	2 306 011,00	6 820,82						4 404 492,30
Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	80 132,24	8 153 13,94	810 857,32						84 588,86
Produtos acabados e intermédios									
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									
Produtos e trabalhos em curso									
Total	2 185 434,36	3 121 324,94	817 678,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 489 881,16

O aumento de € 2.303.646,80 registado no valor global dos inventários, face ao ano transato, deve-se, essencialmente, à contabilização, na rubrica de mercadorias, dos encargos suportados com as parcelas de terreno, localizadas na Zona Industrial de Constantim – Vila Real que se destinam à venda após a conclusão da empreitada de Execução das Infraestruturas da Expansão da Zona Industrial de Constantim e, que à data de 31 de dezembro, apresentam um saldo de € 4.333.740,32.

Durante o ano foram direcionados para a realização de trabalhos, por administração direta, e que se destinam a ativos não correntes, compras e outros meios próprios do Grupo Município, nomeadamente mão-de-obra e máquinas e viaturas, no valor de € 58.334,62, justificando assim este registo contabilístico o saldo na conta “74 – Trabalhos para a própria entidade”.

Nota 13 – Rendimento de transações com contraprestação

Nos termos da NCP 13, os rendimentos com contraprestação são aqueles em que as entidades consolidadas recebem ativos ou serviços, ou extinguem passivos e dão em troca à outra parte um valor aproximadamente igual, que pode ser na forma de bens, serviços ou uso de ativos.

Em 31 de dezembro de 2024, o detalhe dos rendimentos provenientes de transações com contraprestação é o seguinte:

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Quadro 13 - Rendimentos com contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido	
	31/12/2024	31/12/2023
Vendas		
Água		
Produtos acabados e intermédios	1 378,03	1 634,52
Outros	1 933,36	317,30
Prestação de serviços		
Resíduos sólidos	2 143 999,05	2 112 994,98
Trabalhos coletivos de pessoas e mercadorias	10,90	22 988,88
Transportes Escolares	11 080,00	
Cemitérios	37 609,38	44 735,00
Serviços culturais	727 363,69	35 798,38
Serviços sociais	40 934,77	458 140,90
Concessões	613 898,29	572 027,17
Parcómetros	0,00	0,00
Parque Estacionamento do Seixo	0,00	0,00
Parque Estacionamento	5 119,82	3 818,00
Obras de manutenção de fogos	0,00	6 577,21
Rendas	2 784 894,11	2 717 637,79
Outros	109 933,27	89 950,71
Subsídios correntes obtidos		
IEFP	15 507,49	19 800,85
ERASMUS - KA		
Rendimentos em investimentos financeiros		
Rendas em Propriedade de investimentos	0,00	0,00
Em propriedades de investimentos	0,00	11 079,84
Alienações		
Alienações de ativos fixos tangíveis	13 841,00	
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	258 279,20	36 578,21
Outros Rendimentos e Ganhos		
Ganhos nem Inventários	0,00	537,27
Rendimentos Suplementares	389 105,10	232 323,76
Sinistros		
Outros Rendimentos	0,00	5 024,25
Correções Relativas a Períodos Anteriores	199 431,98	350 731,13
Outros	3 040,18	10 317,82
TOTAL	7 357 359,62	6 733 013,97

O rendimento originado de uma transação com contraprestação é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviços e estes serviços possam ser mensurados com fiabilidade.

Numa perspetiva geral, é possível verificar que estes rendimentos apresentam um acréscimo, face ao exercício anterior, de € 624.345,65 para o qual contribuiu, de uma forma significativa, o aumento de €231.196,70 registado nos rendimentos obtidos com os juros de depósitos à ordem. A rubrica dos “Rendimentos Suplementares”, que

reflete a contabilização da receita proveniente de indemnizações liquidadas pelas companhias de seguros, das receitas provenientes de restituição de taxas de justiça de processos judiciais e dos reembolsos relativos à energia elétrica consumida nas salas do Ninho de Empresas, cujos contadores se encontram em nome do Município, registou também um aumento de € 156.781,34, face ao ano 2023.

Relativamente ao valor contabilizado nos serviços de arrendamento, é de destacar o valor relativo às rendas de concessão da rede elétrica, pagas trimestralmente, pela empresa E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. e que no ano em análise alcançou o valor de € 1.948.870,68.

Nota 14 – Rendimento de transações sem contraprestação

De acordo com a NCP 14, as transações sem contraprestação subdividem-se em impostos e transferências.

O detalhe dos rendimentos provenientes de transações sem contraprestação em 2023 e 2024 foi o seguinte:

Quadro 14 - Rendimentos sem contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido	
	31/12/2024	31/12/2023
Impostos diretos		
Derrama	€ 2 384 754,32	€ 1 724 783,75
Imposto municipal sobre imóveis	€ 6 756 289,31	€ 6 549 604,28
Imposto único de circulação	€ 1 621 824,24	€ 1 580 018,32
Outros	€ 272 005,10	€ 322 082,13
Impostos indiretos		
Loteamentos e obras	€ 4 230,00	€ 1 350,00
Taxa de gestão de resíduos	€ 670 731,96	€ 558 300,83
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	€ 3 219 433,52	€ 2 082 746,17
Taxas		
Mercados e Feiras	€ 226 345,66	€ 225 268,00
Loteamentos e obras	€ 1 175 928,04	€ 878 002,16
Ocupação Via Pública	€ 14 337,60	€ 21 533,25
Outras Taxas	€ 562 463,57	€ 568 175,03
Multas e outras penalidades		
Juros de Mora	€ 31 187,63	€ 86 055,91
Outras Multas e Penalidades	€ 36 972,53	€ 61 075,63
Transferências Sem Condição		
Fundo de Equilíbrio Financeiro	€ 10 659 218,00	€ 10 389 911,00
Fundo Social Municipal	€ 1 374 480,00	€ 1 163 232,00
Participação no IRS	€ 3 313 683,00	€ 3 036 935,00
Participação do IVA	€ 404 437,13	€ 256 220,36
Artigo 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	€ 1 514 694,86	
Transferências de competências - Lei n.º 50/2018	€ 6 453 445,09	€ 6 507 044,21
Outras	€ 1 498 497,58	€ 518 412,56
Subsídios Sem Condição	€ 169 424,05	€ 33 211,97
TOTAL	€ 42 364 383,19	36 563 962,56

Para o apuramento dos rendimentos reconhecidos no exercício foi tido em conta o princípio da especialização do exercício, o qual define que os gastos e rendimentos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos. Assim, os valores respeitantes ao exercício de 2024, cujo recebimento apenas ocorrerá em 2025, foram reconhecidos com base numa estimativa.

Comparativamente com o exercício anterior, é possível observar uma variação positiva de €5.800.420,63, justificado, essencialmente, pelo aumento de € 2.110.382,98 ocorrido nos Impostos Diretos e Indiretos, para o qual contribuiu, fundamentalmente, o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis que, no exercício de 2024, registou um aumento de cerca de 55% e pela atualização dos valores provenientes do Orçamento de Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro; Fundo Social Municipal; Participação no IRS e IVA, Artigo 35º da Lei 73/2023 e Transferências no âmbito da Lei 50/2018, relativa ao reforço de competências nos Municípios), que representou um aumento de € 2.366.615,51. É de realçar que, de acordo com o nº 11 do artigo 52º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro (LOE/2024), o montante correspondente ao excedente previsto no “Artigo 35º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro”, foi desagregado, excecionalmente, assumindo em 50% a natureza de transferência corrente, pelo que não é comparável com o valor inscrito no ano de 2023.

Relativamente às “Transferências Sem Condições – Outras”, de acordo com a FAQ aprovada pela Comissão de Normalização Contabilística, em 9 de abril de 2024, estas passaram a contemplar as transferências de capital obtidas consignadas a despesas com transferências de capital, ou seja, para investimentos que não os da entidade. No exercício em análise, destaca-se, do valor global contabilizado naquela conta, a importância de € 1.040.104,38 correspondente à imputação da receita proveniente do orçamento de Estado, prevista no “Artigo 35º, nº 3 da Lei nº 73/2013”, às transferências de capital efetuadas para as freguesias e associações de carácter social, cultural e desportivo, no âmbito da celebração de contratos programa, para a realização de investimentos.

Relativamente aos “Subsídios Sem Condição”, estão aqui refletidos € 58.437,11 correspondentes ao reconhecimento da comparticipação obtida, de natureza corrente, no âmbito da candidatura submetida ao “PDR2020-813-066568 - Instalação de Mosaicos de Gestão de Combustíveis”.

Nota 15 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

O valor relevado na conta de provisões tem como objetivo fazer face aos riscos e encargos associados aos processos judiciais que se encontram em curso, quer instaurados pelo Grupo Município de Vila Real, quer instaurados por outras entidades.

Em 31 de dezembro de 2024, o valor das provisões reconhecidas é o seguinte:

Quadro 15.1 - Provisões

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (10)=(1)+(5)-(9)
		Reforços (2)	Aumentos da quantia descontada (3)	Outros aumentos (4)	Total aumentos (5)=(2)+(3)+(4)	Utilizações (6)	Reversões (7)	Outras diminuições (8)	Total diminuições (9)=(6)+(7)+(8)	
Impostos, contribuições e taxas Garantias a clientes	6 642 325,89	463 762,35			463 762,35		854 363,28		854 363,28	6 251 724,96
Processos judiciais em curso										
Acidentes de trabalho e doenças profissionais Matérias ambientais										
Contratos onerosos Reestruturação e reorganização										
Outras provisões										
Total	6 642 325,89	463 762,35			463 762,35		854 363,28		854 363,28	6 251 724,96

Esta conta registou um decréscimo global, face ao ano transato, para o qual contribuiu a reversão de provisões contabilizadas para processos judiciais em curso, com principal destaque para a anulação das provisões, no valor global de € 840.147,87, relativas aos processos judiciais nºs 267/13.4BEMDL e 156/12.0BEMDL, intentados inicialmente contra a EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. que transitaram para o Município de Vila Real, com a fusão desta empresa com a ADIN, devido à extinção dos mesmos por terem sido indeferidos, pelo Supremo Tribunal Administrativo, os recursos interpostos pelos autores e ainda para a anulação da provisão relativa ao processo nº 264/13.0BEMD, intentado pela empresa Socorpena Engenharia e Construção, S.A., uma vez que o acordo entre as partes, homologado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em fevereiro de 2023, deu origem à extinção do respetivo processo judicial, tendo o Município efetuado o pagamento de €13.727,20 à autora, em novembro de 2023.

Procedeu-se ainda ao reforço de € 463.762,35 para fazer face aos riscos associados aos processos judiciais intentados contra o Grupo Município, no decorrer do ano de 2024, relacionados com pedidos de indemnizações por prejuízos sofridos.

15.2 Ativos Contingentes

À data de 31 de dezembro de 2024, os Ativos Contingentes, que não apresentam reconhecimento na contabilidade financeira do Grupo Município e que se encontram titulados por garantias bancárias, seguros e depósitos obrigatórios, totalizavam € 16.930.390,45.

Nota 17 – Acontecimentos Após a Data de Relato

Desde 3 de junho de 2025, que o Presidente eleito renunciou ao mandato, face a esta situação a conta gerência consolidada irá ser subscrita pelo nº 2 da lista de candidatos mais votada da eleição da Câmara Municipal de Vila Real de 26-09-2021 e atual Presidente.

Nota 18 – Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros são quaisquer contratos que deem origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio de uma outra entidade.

Os instrumentos de capital próprio são contratos que evidenciem um interesse residual nos ativos de uma entidade, depois de deduzir os seus passivos. No que se refere aos Passivos financeiros, estes relacionam-se essencialmente com financiamentos obtidos e outras contas a pagar.

Em 31 de dezembro de 2024, as categorias de ativos e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado encontram-se detalhadas da seguinte forma:

Quadro 18.1 - Ativos Financeiros

RUBRICAS	Quantia Bruta	Imparidades Acumuladas	Quantia Líquida	Quantia Bruta	Imparidades Acumuladas	Quantia Líquida
	2024			2023		
Ativos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado	18 639 113,83	416 154,33	18 222 959,50	18 665 408,94	587 265,70	18 078 143,24
Participações financeiras - custo	1 975 515,42		1 975 515,42	1 975 515,42	0,00	1 975 515,42
Outros ativos financeiros	16 663 598,41	416 154,33	16 247 444,08	16 689 893,52	587 265,70	16 102 627,82
Devedores e credores por transferências e subsídios	1 854 958,75		1 854 958,75	2 654 553,54		2 654 553,54
Clientes, contribuintes e utentes	2 450 901,08	416 154,33	2 034 746,75	3 513 273,48	587 265,70	2 926 007,78
Outras contas a receber	12 357 738,58		12 357 738,58	10 522 066,50	0,00	10 522 066,50
Total	18 639 113,83	416 154,33	18 222 959,50	18 665 408,94	587 265,70	18 078 143,24

Quadro 18.2 - Passivos Financeiros

RUBRICAS	Quantia Bruta	Imparidades Acumuladas	Quantia Líquida	Quantia Bruta	Imparidades Acumuladas	Quantia Líquida
	2024			2023		
Passivos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado	19 005 348,26		19 005 348,26	17 076 931,66		17 076 931,66
Outros passivos financeiros	19 005 348,26		19 005 348,26	17 076 931,66		17 076 931,66
Financiamentos Obtidos	11 185 763,52		11 185 763,52	10 853 757,62		10 853 757,62
Fornecedores	516 136,28		516 136,28	382 264,71		382 264,71
Cauções	1 335 393,96		1 335 393,96	1 223 102,62		1 223 102,62
Adiantamentos por conta de vendas	288 003,46		288 003,46	80 206,14		80 206,14
Outras Contas a Pagar	5 680 051,04		5 680 051,04	4 537 600,57		4 537 600,57
Total	19 005 348,26		19 005 348,26	17 076 931,66		17 076 931,66

Durante o ano de 2024, existiram as seguintes transações com entidades participadas, entidades cujos investimentos em capital se cifram numa participação inferior a 20%, e por este facto são tipificadas como investimentos financeiros:

Entidade relacionada (1)	Natureza do relac. (2)	Transação (3)			Saldo no fim do período (4)	Termos e condições (5)
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
Águas do Norte, SA	Entidade participada	Outras Receitas Correntes	6 458,75	39,33%	0,00	Custas de parte do processo 267/13.4.BEMDL. CGD
Fundo de Apoio Municipal	Entidade participada		0,00	0,00%	0,00	
Fundação Museu do Douro, F.P.	Entidade participada	Financiamento Concedido	8 465,00	84,95%	0,00	Acordo de Fundadores
Fundação de Serralves	Entidade participada		0,00	0,00%	0,00	
Associação para o desenvolvimento do Brigantia EcoPark	Entidade participada		0,00	0,00%	0,00	
Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	Entidade participada	Quota	1 500,00	15,05%	0,00	Quota relativa ao ano de 2024
Totais			16 423,75	100,00%	0,00	

Nota 20 – Divulgações de partes relacionadas

No ano de 2024, as seguintes transações intra-grupos foram anuladas no âmbito da consolidação:

Entidade relacionada (1)	Natureza do relac. (2)	Transação (3)			Saldo no fim do período (4)	Termos e condições (5)
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
Vila Real Social Habitação E.M. S.A.	Entidade controlada	Financiamento Concedido	245 000,00	5,71%	0,00	Contrato-programa
Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park	Entidade controlada	Financiamento Concedido	290 000,00	6,76%	0,00	Contrato-programa

Durante o ano de 2024, existiram as seguintes transações com as entidades relacionadas:

Entidade relacionada (1)	Natureza do relac. (2)	Transação (3)			Saldo no fim do período (4)	Termos e condições (5)
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
Vila Real Social Habitação E.M. S.A.	Entidade controlada	Financiamento Concedido	245 000,00	5,20%		Contrato-programa
		Desconto no vencimento de trabalhador	801,36	0,02%		Reendas em atraso de trabalhador da autarquia
		Aumento do Capital Social	3 354,58	0,07%		Capital Social Vrs-V.Real Social
Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park	Entidade controlada	Financiamento Concedido	290 000,00	6,15%		Contrato-programa
Associação de Municípios Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro	Entidade associada	Financiamento Concedido	63 100,00	1,34%		Comparticipação financeira
Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A.	Entidade associada	Investimento em Ativo Financeiro	765 504,73	16,24%		Apoio Social de Exceção na Fatura da Água
		Consumo de Água	773 904,36	16,42%		
		Financiamento Concedido	102 547,55	2,18%		Contrato programa, comparticipação financeira para a gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real
		Prestação de Serviços	198 614,50	4,21%		Serviços de cobrança de RSU
		Prestação de Serviços	697,58	0,01%		Limpeza e Higiene
		Outros Edifícios- Em Curso	728,29	0,02%		Requisição de Ramal de Água
		Encargo com a ficha de elementos cadastrais	21,72	0,00%		Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco - Liceu de Vila Real
		Taxa e Tarifas	2 269 591,25	48,15%	1 804 119,32	Tarifa e Taxa de RSU
		Totais	4 713 865,92	100,00%	1 804 119,32	

Nota 23 – Outras Divulgações

Nos termos da NCP 5 apenas deverão ser contabilizados os Ativos Fixos Tangíveis controlados pela entidade, deste modo, apenas o contrato de comodato relativo à construção do Centro Escolar de Lordelo, cumpre este desiderato. Esta infraestrutura educativa resultou da adaptação do edifício da antiga “Escola de Enfermagem de Vila Real”, propriedade da UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo sido celebrado um contrato de comodato pelo prazo de 25 anos, em 18 de novembro de 2016, entre o Município e a UTAD, documento este que suportou a intervenção efetuada pela autarquia. Assim, o valor do investimento realizado pelo Município de Vila Real neste edifício está a ser amortizado no prazo de duração do referido contrato.

O Município tem cedido no regime de Direito de Superfície, os seguintes bens: 2 Terrenos para construção na Vila Velha (NI 52594 e NI 52596) e Terreno na Quinta do Trem (NI 56220). Em regime de comodato encontram-se cedidos 2 antigos edifícios escolares (NI 22246 e NI 22118).

O Município de Vila Real procedeu pela primeira vez em 2024 à implementação da NCP-27.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do Município de Vila Real, adiante designado por Grupo, que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 257.737.781 euros e um total de património líquido positivo de 218.905.178 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 5.335.609 euros), a demonstração dos resultados por naturezas consolidada, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Grupo em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas" abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

112

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O Órgão de Gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- Elaboração do relatório consolidado de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
 - Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
 - Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
 - Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
 - Obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
 - Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.
- A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório consolidado de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS

Auditamos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas do Grupo que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas consolidadas do Grupo. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO

Em nossa opinião, o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais consolidadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Porto, 11 de junho de 2025

Olá,
Assinatura
Assinatura
Assinatura

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Nos termos das disposições legais aplicáveis, vimos apresentar o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Vila Real, adiante designado por Grupo, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que compreendem o relatório consolidado de gestão, o balanço consolidado, a demonstração dos resultados por naturezas consolidada, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas, assim como a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza, que são da responsabilidade do Órgão Executivo.

No desempenho das funções que nos foram cometidas, acompanhámos, com a profundidade e extensão que consideramos adequada nas circunstâncias, a atividade do Grupo ao longo do presente exercício.

Em consequência do trabalho realizado, verificámos que as demonstrações financeiras consolidadas exprimem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a situação económica e financeira consolidada do Grupo bem como os resultados consolidados obtidos no exercício em questão. Procedemos ainda à apreciação do relatório consolidado de gestão que foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais consolidadas.

Procedemos também à emissão da respetiva certificação legal das contas consolidadas, cujo conteúdo damos como integralmente reproduzido neste parecer.

Nestas condições, uma vez ponderadas as conclusões constantes na certificação legal das contas consolidadas e verificado o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, é nosso parecer que se aprovem os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo.

Porto, 11 de junho de 2025

1/1



RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADO – 2024

ENCERRAMENTO

O presente RELATÓRIO E CONTAS foi aprovado, por maioria, em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de junho de 2025, para ser presente à Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara

Adm. da Câmara Municipal

Os Vereadores

Maria Rosa Marques Domingos
E.P.
Al.
João
João

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O RELATÓRIO E CONTAS que antecede foi presente e aprovado, por _____, em sessão ordinária da Assembleia Municipal que se realizou no dia 30 de junho de 2025, tendo todas as suas folhas e anexos sido rubricados pela mesa, que abaixo assina.

O Presidente

O 1º Secretário

O 2º Secretário

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

g. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 15/05/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar em anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		6.528.856,00	750,00	750,00		6.528.856,00	
D11	Remunerações Certas e		6.527.056,00		750,00		6.526.306,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.527.056,00		750,00		6.526.306,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		6.527.056,00		750,00		6.526.306,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		6.527.056,00		750,00		6.526.306,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE		6.527.056,00		750,00		6.526.306,00	
	CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO							
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	6.527.056,00		750,00		6.526.306,00	
D13	Segurança social		1.800,00	750,00			2.550,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.300,00	500,00			1.800,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.300,00	500,00			1.800,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		1.300,00	500,00			1.800,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	1.300,00	500,00			1.800,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE		500,00	250,00			750,00	
	COMPETÊNCIAS							
01	DESPESAS COM O PESSOAL		500,00	250,00			750,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		500,00	250,00			750,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	500,00	250,00			750,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		19.239.100,00	313.400,00	332.550,00		19.219.950,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		1.750,00	200,00	200,00		1.750,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.750,00	200,00	200,00		1.750,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.450,00	100,00	100,00		1.450,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	300,00	100,00			400,00	
020121	OUTROS BENS	P	1.150,00		100,00		1.050,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		300,00	100,00	100,00		300,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	100,00	100,00			200,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	200,00		100,00		100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		18.032.400,00	305.150,00	324.350,00		18.013.200,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		18.032.400,00	305.150,00	324.350,00		18.013.200,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.052.050,00	38.650,00	5.950,00		1.084.750,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	122.450,00		650,00		121.800,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		193.250,00		700,00		192.550,00	
02010201	GASOLINA	P	41.000,00		550,00		40.450,00	
02010202	GASÓLEO	P	138.750,00		100,00		138.650,00	
02010299	OUTROS	P	13.500,00		50,00		13.450,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	49.400,00	1.250,00			50.650,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES	P	3.900,00		200,00		3.700,00	
	CONFECCIONADAS							
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	32.700,00		350,00		32.350,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	64.200,00	900,00			65.100,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS		9.800,00		1.350,00		8.450,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	25.000,00		200,00		24.800,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	61.950,00	3.650,00			65.600,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		15.000,00		2.500,00		12.500,00	
02011603	OUTROS	P	15.000,00		2.500,00		12.500,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	87.200,00	3.100,00			90.300,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	56.750,00	13.500,00			70.250,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	P	182.000,00	2.500,00			184.500,00	
	RECREIO							
020121	OUTROS BENS	P	148.450,00	13.750,00			162.200,00	
Total de Despesas Correntes			7.582.656,00	39.600,00	6.900,00		7.615.356,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			7.582.656,00	39.600,00	6.900,00		7.615.356,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.582.656,00	39.600,00	6.900,00		7.615.356,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

g. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	D./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		16.980.350,00	266.500,00	318.400,00		16.928.450,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.184.900,00		1.500,00		1.183.400,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	261.750,00	93.800,00			355.550,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	738.450,00		17.100,00		721.350,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	290.800,00		3.200,00		287.600,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	837.100,00		62.000,00		775.100,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	109.800,00	100,00			109.900,00	
020210	TRANSPORTES	P	339.850,00	8.200,00			348.050,00	
020212	SEGUROS	P	172.800,00		4.100,00		168.700,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	107.000,00	100,00			107.100,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.637.100,00	50.700,00			1.687.800,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	84.350,00		300,00		84.050,00	
020217	PUBLICIDADE	P	275.200,00	112.550,00			387.750,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	197.250,00	1.050,00			198.300,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	462.400,00		19.550,00		442.850,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.900.700,00		185.000,00		2.715.700,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	7.380.900,00		25.650,00		7.355.250,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		1.194.800,00	7.800,00	7.850,00		1.194.750,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.194.800,00	7.800,00	7.850,00		1.194.750,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		188.550,00	750,00	600,00		188.700,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	7.150,00	100,00			7.250,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	2.300,00		50,00		2.250,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	2.350,00	200,00			2.550,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	41.550,00	450,00			42.000,00	
020121	OUTROS BENS	P	135.200,00		550,00		134.650,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.006.250,00	7.050,00	7.250,00		1.006.050,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	550.100,00		500,00		549.600,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	3.700,00	500,00			4.200,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	1.400,00	700,00			2.100,00	
020210	TRANSPORTES	P	390.150,00	4.800,00			394.950,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	2.400,00		1.150,00		1.250,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	2.200,00	1.050,00			3.250,00	
020217	PUBLICIDADE	P	9.150,00		1.050,00		8.100,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	44.850,00		4.500,00		40.350,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	2.300,00		50,00		2.250,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		10.150,00	250,00	150,00		10.250,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		10.150,00	250,00	150,00		10.250,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		2.500,00	150,00			2.650,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	2.500,00	150,00			2.650,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		7.650,00	100,00	150,00		7.600,00	
020210	TRANSPORTES	P	7.550,00		150,00		7.400,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	100,00	100,00			200,00	
D3	Juros e outros encargos		980.000,00		94.300,00		885.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		980.000,00		94.300,00		885.700,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		980.000,00		94.300,00		885.700,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		980.000,00		94.300,00		885.700,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		980.000,00		94.300,00		885.700,00	
Total de Despesas Correntes			25.767.956,00	314.150,00	333.300,00		25.748.806,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			25.767.956,00	314.150,00	333.300,00		25.748.806,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			25.767.956,00	314.150,00	333.300,00		25.748.806,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.: 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 20/05/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D4	03010302 Empréstimos de médio e longo prazos	P	980.000,00		94.300,00		885.700,00	
	Transferências e subsídios correntes		2.480.100,00	112.200,00	6.750,00		2.585.550,00	
D41	Transferências correntes		2.480.100,00	112.200,00	6.750,00		2.585.550,00	
D411	Administrações Públicas		47.250,00		1.700,00		45.550,00	
D4111	Administração Central - Estado Português		47.250,00		1.700,00		45.550,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		47.250,00		1.700,00		45.550,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		47.250,00		1.700,00		45.550,00	
	0403 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		47.250,00		1.700,00		45.550,00	
	040301 ESTADO	P	47.250,00		1.700,00		45.550,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		1.824.900,00	112.200,00			1.937.100,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		1.824.900,00	112.200,00			1.937.100,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.824.900,00	112.200,00			1.937.100,00	
	0407 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.824.900,00	112.200,00			1.937.100,00	
	040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.824.900,00	112.200,00			1.937.100,00	
D413	Famílias		607.950,00		5.050,00		602.900,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		32.800,00		4.800,00		28.000,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		32.800,00		4.800,00		28.000,00	
	0408 FAMÍLIAS		32.800,00		4.800,00		28.000,00	
	040802 OUTRAS		32.800,00		4.800,00		28.000,00	
	04080201 PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	32.800,00		4.800,00		28.000,00	
	03 DIVISÃO E EDUCAÇÃO		473.350,00		150,00		473.200,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		473.350,00		150,00		473.200,00	
	0408 FAMÍLIAS		473.350,00		150,00		473.200,00	
	040802 OUTRAS		473.350,00		150,00		473.200,00	
	04080201 PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	473.350,00		150,00		473.200,00	
	04 EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		101.800,00		100,00		101.700,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		101.800,00		100,00		101.700,00	
	0408 FAMÍLIAS		101.800,00		100,00		101.700,00	
	040802 OUTRAS		101.800,00		100,00		101.700,00	
	04080201 PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	101.800,00		100,00		101.700,00	
D5	Outras despesas correntes		437.630,00	8.000,00			445.630,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		437.630,00	8.000,00			445.630,00	
	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		437.630,00	8.000,00			445.630,00	
	0602 DIVERSAS		437.630,00	8.000,00			445.630,00	
	060201 IMPOSTOS E TAXAS		13.320,00	50,00			13.370,00	
	06020101 IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		13.320,00	50,00			13.370,00	
	0602010199 IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	P	13.320,00	50,00			13.370,00	
	060202 ACTIVOS INCORPÓREOS	P	24.300,00	3.550,00			27.850,00	
	060203 OUTRAS		400.010,00	4.400,00			404.410,00	
	06020305 OUTRAS	P	400.010,00	4.400,00			404.410,00	
D6	Aquisição de bens de capital		35.563.800,00	1.227.050,00	1.227.050,00		35.563.800,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		33.984.900,00	1.225.600,00	1.225.600,00		33.984.900,00	
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		33.984.900,00	1.225.600,00	1.225.600,00		33.984.900,00	
	0701 INVESTIMENTOS		33.984.900,00	1.225.600,00	1.225.600,00		33.984.900,00	
	070101 TERRENOS	P	442.100,00	1.000,00			443.100,00	
	070102 HABITAÇÕES		16.442.900,00	114.000,00			16.556.900,00	
Total de Despesas Correntes			29.665.686,00	434.350,00	434.350,00		29.665.686,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			442.100,00	1.000,00			443.100,00	
Total de Despesas Efetivas			30.107.786,00	435.350,00	434.350,00		30.108.786,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			30.107.786,00	435.350,00	434.350,00		30.108.786,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

4

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
07010202	Aquisição	P	16.442.900,00	114.000,00			16.556.900,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.359.950,00		2.600,00		1.357.350,00	
07010307	OUTRAS	P	1.359.950,00		2.600,00		1.357.350,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		13.409.350,00	1.021.300,00	1.203.000,00		13.227.650,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUEAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	7.122.700,00	672.500,00			7.795.200,00	
07010405	PARQUES E JARDINS	P	618.900,00	345.800,00			964.700,00	
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	5.000,00	3.000,00			8.000,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	5.662.750,00		1.203.000,00		4.459.750,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	387.000,00		19.450,00		367.550,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	383.900,00	20.000,00			403.900,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	39.450,00		550,00		38.900,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		1.438.750,00	68.800,00			1.507.550,00	
07011002	OUTRO	P	1.438.750,00	68.800,00			1.507.550,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	81.500,00	500,00			82.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		1.578.900,00	1.450,00	1.450,00		1.578.900,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.578.900,00	1.450,00	1.450,00		1.578.900,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.578.900,00	1.450,00	1.450,00		1.578.900,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.457.800,00		350,00		1.457.450,00	
07010305	ESCOLAS	P	1.457.800,00		350,00		1.457.450,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	59.500,00	350,00			59.850,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		57.600,00		1.100,00		56.500,00	
07011002	OUTRO	P	57.600,00		1.100,00		56.500,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	4.000,00	1.100,00			5.100,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		2.292.550,00	53.800,00	53.800,00		2.292.550,00	
D71	Transferências de capital		2.292.550,00	53.800,00	53.800,00		2.292.550,00	
D711	Administrações Públicas		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
D7115	Administração Local		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
080501	CONTINENTE		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
08050102	FREGUESIAS		1.190.450,00	53.800,00	53.800,00		1.190.450,00	
0805010206	GUIÃES	P	42.450,00	12.000,00			54.450,00	
0805010209	MONDRÕES	P	44.200,00	12.300,00			56.500,00	
0805010212	VILA MARIM	P	114.000,00	29.500,00			143.500,00	
0805010221	DOTAÇÃO GLOBAL	P	989.800,00		53.800,00		936.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		1.102.100,00				1.102.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.102.100,00				1.102.100,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.102.100,00				1.102.100,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.102.100,00				1.102.100,00	
Total de Despesas Correntes			29.665.686,00	434.350,00	434.350,00		29.665.686,00	
Total de Despesas de Capital			36.754.250,00	1.280.850,00	1.280.850,00		36.754.250,00	
Total de Despesas Efetivas			66.419.936,00	1.715.200,00	1.715.200,00		66.419.936,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			66.419.936,00	1.715.200,00	1.715.200,00		66.419.936,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.102.100,00				1.102.100,00	
Total de Despesas Correntes			29.665.686,00	434.350,00	434.350,00		29.665.686,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			37.856.350,00	1.280.850,00	1.280.850,00		37.856.350,00	
Total de Despesas Efetivas			67.522.036,00	1.715.200,00	1.715.200,00		67.522.036,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			67.522.036,00	1.715.200,00	1.715.200,00		67.522.036,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 6

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		276.000,00	164.900,00			440.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		272.500,00	164.200,00			436.700,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		272.500,00	164.200,00			436.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		272.500,00	164.200,00			436.700,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	272.500,00	164.200,00			436.700,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		3.500,00	700,00			4.200,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.500,00	700,00			4.200,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.500,00	700,00			4.200,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	3.500,00	700,00			4.200,00	
E3	Juros e outros encargos		1.262.600,00		164.900,00		1.097.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.262.600,00		164.900,00		1.097.700,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		1.262.600,00		164.900,00		1.097.700,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		1.262.600,00		164.900,00		1.097.700,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E		1.262.600,00		164.900,00		1.097.700,00	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	1.262.600,00		164.900,00		1.097.700,00	
D6	Aquisição de bens de capital		1.148.700,00	34.200,00	34.200,00		1.148.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.148.700,00	34.200,00	34.200,00		1.148.700,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.148.700,00	34.200,00	34.200,00		1.148.700,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.148.700,00	34.200,00	34.200,00		1.148.700,00	
070103	EDIFÍCIOS		935.700,00	34.200,00			969.900,00	
07010307	OUTRAS	P	935.700,00	34.200,00			969.900,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		213.000,00		34.200,00		178.800,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	213.000,00		34.200,00		178.800,00	
Total de Despesas Correntes			1.538.600,00	164.900,00	164.900,00		1.538.600,00	
Total de Despesas de Capital			1.148.700,00	34.200,00	34.200,00		1.148.700,00	
Total de Despesas Efetivas			2.687.300,00	199.100,00	199.100,00		2.687.300,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.687.300,00	199.100,00	199.100,00		2.687.300,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 7

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 025/01/2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2027)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		276.000,00	164.900,00			440.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		272.500,00	164.200,00			436.700,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		272.500,00	164.200,00			436.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		272.500,00	164.200,00			436.700,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	272.500,00	164.200,00			436.700,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		3.500,00	700,00			4.200,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.500,00	700,00			4.200,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.500,00	700,00			4.200,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	3.500,00	700,00			4.200,00	
D3	Juros e outros encargos		1.181.500,00		164.900,00		1.016.600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.181.500,00		164.900,00		1.016.600,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		1.181.500,00		164.900,00		1.016.600,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		1.181.500,00		164.900,00		1.016.600,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E		1.181.500,00		164.900,00		1.016.600,00	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	1.181.500,00		164.900,00		1.016.600,00	
Total de Despesas Correntes			1.457.500,00	164.900,00	164.900,00		1.457.500,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			1.457.500,00	164.900,00	164.900,00		1.457.500,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.457.500,00	164.900,00	164.900,00		1.457.500,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

001 : 8

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2028)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		272.500,00	45.500,00			318.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		272.500,00	45.500,00			318.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		272.500,00	45.500,00			318.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		272.500,00	45.500,00			318.000,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	272.500,00	45.500,00			318.000,00	
D3	Juros e outros encargos		1.106.600,00		45.500,00		1.061.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.106.600,00		45.500,00		1.061.100,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		1.106.600,00		45.500,00		1.061.100,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		1.106.600,00		45.500,00		1.061.100,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E		1.106.600,00		45.500,00		1.061.100,00	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	1.106.600,00		45.500,00		1.061.100,00	
Total de Despesas Correntes			1.379.100,00	45.500,00	45.500,00		1.379.100,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			1.379.100,00	45.500,00	45.500,00		1.379.100,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.379.100,00	45.500,00	45.500,00		1.379.100,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.: 1
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 4 DO ANO CONTÁBILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Rubricas

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)
							Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fin	2025		2026	2027	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = {7} - {14}
1.			Funções gerais			328.000,00	327.300,00					-700,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública			328.000,00	327.300,00					-700,00
1.1.1.			Administração geral			328.000,00	327.300,00					-700,00
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais			328.000,00	327.300,00					-700,00
1.1.1.2.	06	2022 I 6	BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS	02/070109	2022/01/01 2026/12/31	11.000,00	10.300,00					-700,00
1.1.1.2.	02	2024 I 2	VILA REAL DIGITAL		2024/01/01 2027/12/01							
1.1.1.2.	02	2024 I 2	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02/070107		161.100,00	141.100,00					-20.000,00
1.1.1.2.	02	2024 I 2	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108		155.900,00	175.900,00					20.000,00
2.			Funções sociais			7.783.700,00	8.733.400,00	34.200,00				949.700,00
2.1.			Educação			1.004.850,00	1.004.850,00					
2.1.1.			E ensino não superior			1.004.850,00	1.004.850,00					
2.1.1.1.			E ensino pré-secular			15.000,00	13.900,00					-1.100,00
2.1.1.1.	02	2022 I 10	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/07011002	2022/01/01 2029/12/31	15.000,00	13.900,00					-1.100,00
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico			989.850,00	990.950,00					1.100,00
2.1.1.2.	02	2022 I 14	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070107	2022/01/01 2029/12/31	31.550,00	51.900,00					350,00
2.1.1.1.	03	2022 I 15	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/070112	2022/01/01 2029/12/31	500,00	1.600,00					1.100,00
2.1.1.1.	04	2022 I 16	REPARAÇÕES DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO MEI + JARDINS DE INFÂNCIA	03/07010305	2022/01/01 2029/12/31	501.800,00	500.450,00					-1.350,00
2.1.1.2.	02	2024 I 5	REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE VENDAS	03/07010305	2024/01/01 2026/12/01	436.000,00	437.000,00					1.000,00
2.4.			Habitação e serviços coletivos			6.203.450,00	7.150.150,00					946.700,00
2.4.1.			Habitação			1.535.000,00	1.649.000,00					114.000,00
2.4.1.	02	2024 I 12	PLA - ADQUIÇÃO DE HABITAÇÕES CONSTRUIDAS - 1º Direito	02/07010202	2024/01/01 2026/12/31	1.535.000,00	1.649.000,00					114.000,00
2.4.1.2.			Ordenamento do território			4.346.850,00	4.765.550,00					419.500,00
2.4.1.2.			Reabilitação Urbana			4.346.850,00	4.765.550,00					419.500,00
2.4.2.2.	04	2022 I 25	ADQUIÇÃO DE TERREÇOS E EDIFÍCIOS DIVERSOS	02/070101	2022/01/01 2029/12/31	196.400,00	197.900,00					1.500,00
2.4.2.2.	05	2022 I 26	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARREDOUROS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010401	2022/01/01 2029/12/31	1.058.400,00	1.636.900,00					638.500,00
2.4.2.2.	06	2022 I 27	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARREDOUROS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS		2022/01/01 2029/12/31							
2.4.2.2.	06	2022 I 27	TERREÇOS	02/070101		1.500,00	1.000,00					-500,00
2.4.2.2.	06	2022 I 27	VIAÇÃO RURAL	02/07010408		3.089.750,00	2.869.750,00					-220.000,00
2.4.5.			Resíduos sólidos				700,00					700,00
2.4.5.	01	2024 I 17	MAIS RECOLHA RIO		2024/06/01 2025/12/31							
2.4.5.	01	2024 I 17	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02/070107			550,00					550,00
2.4.5.	01	2024 I 17	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109			150,00					150,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza			322.400,00	734.900,00					412.500,00
2.4.6.3.			Espaços verdes			322.400,00	734.900,00					412.500,00
2.4.6.3.	01	2019 I 7	AMPLIAÇÃO DE PERCURSOS NATURAIS NO PARQUE CORO	02/07010405	2019/01/01 2029/12/31	130.800,00	514.000,00					384.000,00
2.4.6.3.	04	2022 I 36	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS		2022/01/01 2029/12/31							
2.4.6.3.	04	2022 I 36	PARQUES E JARDINS	02/07010405		171.900,00	133.700,00					-38.200,00
2.4.6.3.	04	2022 I 36	OUTRO	02/07011002		20.000,00	86.200,00					66.200,00
2.4.6.3.	04	2022 I 36	OUTROS INVESTIMENTOS	02/070115		500,00	1.000,00					500,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos			578.400,00	578.400,00	34.200,00				3.000,00
2.5.1.			Cultura			406.400,00	406.400,00					
2.5.1.	02	2022 I 43	QUALIFICAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL		2022/01/01 2027/12/31							
2.5.1.	02	2022 I 43	OUTRAS	02/07010307		300.100,00	297.500,00					-2.600,00
2.5.1.	02	2022 I 43	OUTRO	02/07011002		106.300,00	108.900,00					2.600,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer			169.000,00	172.000,00	34.200,00				3.000,00
2.5.2.	03	2022 I 46	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/07010406	2022/01/01 2029/12/31	4.000,00	7.000,00					3.000,00
Total :						7.946.700,00	8.895.700,00					949.000,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Assinatura:  : 2
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECOMÓNICA

Duros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2025		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros
[1]	[2]		[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
2.5.2.	06	2023 I 24	CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES DE DESPORTOS DE NATUREZA	02/07010307	2023/01/01	2026/12/31	165.000,00	165.000,00	-34.200,00					
3.			Funções económicas				2.499.600,00	1.550.600,00	-34.200,00					-949.000,00
3.3.			Transportes e comunicações				2.499.600,00	1.550.600,00	-34.200,00					-949.000,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				2.499.600,00	1.550.600,00	-34.200,00					-949.000,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				2.499.600,00	1.550.600,00	-34.200,00					-949.000,00
3.3.1.1.1.	02	2020 I 14	REHABILITAÇÃO DA ESTRADA ANDARAIS - S. CIERÃO	02/07010408	2020/01/01	2025/12/31	368.300,00	98.300,00						-270.000,00
3.3.1.1.1.	01	2022 I 51	RECONSTRUÇÃO DE Muros e TALUDES EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS		2022/01/01	2029/12/31								
3.3.1.1.1.	01	2022 I 51	VIADUTOS, ARRUEAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	02/07010401			40.000,00	74.000,00						34.000,00
3.3.1.1.1.	01	2022 I 51	VIRIAÇÃO RURAL	02/07010408			731.300,00	770.800,00						39.500,00
3.3.1.1.1.	03	2022 I 53	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2022/01/01	2029/12/31	1.360.000,00	607.500,00	-34.200,00					-752.500,00
Total :							10.611.300,00	10.611.300,00						

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PRELIMINAR DO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2025		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	[13] = [7] - [6]	
[1]	[2]	[2]	[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.			Funções gerais				462.500,00	493.100,00	36.800,00	36.800,00	10.300,00			36.600,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				462.500,00	493.100,00	36.800,00	36.800,00	10.300,00			36.600,00
1.1.1.			Administração geral				462.500,00	493.100,00	36.800,00	36.800,00	10.300,00			36.600,00
1.1.1.1.			Assembleia Municipal				1.750,00	1.750,00						
1.1.1.1.1.	01	2022 A 1	FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.1.1.	01	2022 A 1	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	01/020119			300,00	400,00						100,00
1.1.1.1.1.	01	2022 A 1	OUTROS BENS	01/020121			1.150,00	1.050,00						-100,00
1.1.1.1.1.	01	2022 A 1	LIMPEZA E HIGIENE	01/020202			100,00	200,00						100,00
1.1.1.1.1.	01	2022 A 1	CONSERVAÇÃO DE BENS	01/020203			200,00	300,00						-100,00
1.1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				460.750,00	497.350,00	36.800,00	36.800,00	10.300,00			36.600,00
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	RELAÇÕES PROTOCOARES DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			1.500,00	1.200,00						-300,00
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.000,00	5.100,00						4.100,00
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			3.050,00	8.150,00						5.100,00
1.1.1.1.2.	14	2022 A 9	AUDITORIA E CONSULTORIA INTERNA AO MUNICÍPIO	02/020225	2022/01/01	2029/12/31	25.000,00	10.000,00						-15.000,00
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	SEGUROS	02/020212			10.000,00	5.900,00						-4.100,00
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	02/04080201			15.600,00	10.800,00						-4.800,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	02/020112			6.000,00	5.000,00						-1.000,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			10.000,00	23.700,00	23.300,00	23.300,00	9.500,00			13.700,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			39.000,00	40.800,00						1.000,00
1.1.1.1.2.	18	2022 A 13	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	9.500,00	12.850,00						3.350,00
1.1.1.1.2.	20	2022 A 15	GESTÃO DE ESPAÇOS COMUNS DO MUNICÍPIO DO EX-GOVERNO CIVIL	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	9.450,00	14.750,00	8.500,00	8.500,00	800,00			5.500,00
1.1.1.1.2.	21	2022 A 16	FUNCIONAMENTO DO JUZGADO DE PAZ/COMISSÃO JUDICIAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	1.600,00	3.350,00	2.000,00	2.000,00				1.750,00
1.1.1.1.2.	22	2022 A 17	LOJA DO CIDADÃO		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.1.2.	22	2022 A 17	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			22.000,00	22.500,00	3.000,00	3.000,00				500,00
1.1.1.1.2.	22	2022 A 17	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/020204			145.000,00	141.800,00						-3.200,00
1.1.1.1.2.	22	2022 A 17	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			1.950,00	5.150,00						3.200,00
1.1.1.1.2.	03	2024 A 1	VILA REAL DIGITAL		2024/01/01	2029/12/31								
1.1.1.1.2.	03	2024 A 1	ESTUDOS, PARCEIRIAS, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			39.200,00	91.200,00						52.000,00
1.1.1.1.2.	03	2024 A 1	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			120.100,00	95.100,00						-25.000,00
2.			Funções sociais				2.749.300,00	2.800.050,00	108.400,00	108.400,00	28.200,00			50.750,00
2.1.			Educação				200.900,00	200.700,00	700,00	700,00				-200,00
2.1.1.			Educação não superior				118.300,00	118.300,00						
2.1.1.1.			Educação pré-escolar				500,00	500,00						
2.1.1.1.1.	08	2022 A 28	FUNCIONAMENTO DO 1º N.º 1 DO BARRIO DE S. VICENTE PAULA		2022/01/01	2029/12/31								
2.1.1.1.1.	08	2022 A 28	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	03/020108				100,00						100,00
2.1.1.1.1.	08	2022 A 28	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	03/020114			500,00	400,00						-100,00
2.1.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				91.200,00	91.200,00						
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	CENTRO ESCOLAR DA AMANUELA		2022/01/01	2029/12/31								
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	03/020119			200,00	400,00						200,00
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	OUTROS BENS	03/020121			500,00	300,00						-200,00
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	OUTROS SERVIÇOS	03/020225				150,00						150,00
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			90.000,00	89.850,00						-150,00
2.1.1.1.2.	18	2022 A 43	CENTRO ESCOLAR DO COMBO		2022/01/01	2029/12/31								
2.1.1.1.2.	18	2022 A 43	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	03/020114				50,00						50,00
2.1.1.1.2.	18	2022 A 43	OUTROS BENS	03/020121			500,00	450,00						-50,00
Total :							554.200,00	590.800,00	36.800,00	36.800,00	10.300,00			36.600,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação {+/-}		
							Períodos seguintes							
	Código	Ano Tipo	Número		Designação do projeto	Início	Fim	2025		2026			Outros	
								Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027			2028
[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário			26.600,00	26.600,00							
2.1.1.3.	06	2022 A 52	ESCOLA SECUNDÁRIA S. PEDRO		2022/01/01 2029/12/31									
2.1.1.3.	06	2022 A 52	ARTIGOS MONORÉFICOS E DE DECORAÇÃO	04/020119			150,00						150,00	
2.1.1.3.	06	2022 A 52	TRANSPORTES	04/020210		1.900,00	1.750,00						-150,00	
2.1.1.3.	06	2022 A 52	OUTROS SERVIÇOS	04/020225		100,00	200,00						100,00	
2.1.1.3.	06	2022 A 52	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/0400201		24.600,00	24.500,00						-100,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino			82.600,00	82.400,00	700,00	700,00				-200,00	
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros			82.600,00	82.400,00	700,00	700,00				-200,00	
2.1.2.1.	02	2022 A 55	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FILA DE TRÁFEGO		2022/01/01 2029/12/31									
2.1.2.1.	02	2022 A 55	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201		12.000,00	11.500,00						-500,00	
2.1.2.1.	02	2022 A 55	LIMPEZA E HIGIENE	03/020202		3.500,00	4.000,00	700,00	700,00				500,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2022/01/01 2029/12/31									
2.1.2.1.	05	2022 A 58	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	03/020120		700,00	1.150,00						450,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS BENS	03/020121		2.400,00	2.100,00						-300,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	03/020208		1.400,00	2.100,00						700,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	TRANSPORTES	03/020210		10.200,00	15.000,00						4.800,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	DESLAÇÕES E ESTADAS	03/020213		2.400,00	1.250,00						-1.150,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	03/020216		2.200,00	3.250,00						1.050,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	PUBLICIDADE	03/020217		4.550,00	3.500,00						-1.050,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220		40.950,00	36.450,00						-4.500,00	
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS SERVIÇOS	03/020225		2.300,00	2.100,00						-200,00	
2.3.			Segurança e ação social			202.750,00	204.500,00	4.200,00	4.200,00	2.500,00			1.750,00	
2.3.2.			Ação social			202.750,00	204.500,00	4.200,00	4.200,00	2.500,00			1.750,00	
2.3.2.	02	2022 A 63	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS	02/040701	2022/01/01 2029/12/31	65.200,00	65.700,00						500,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL / CDS		2022/01/01 2029/12/31									
2.3.2.	03	2022 A 64	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			200,00						200,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201		1.500,00	1.300,00						-200,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTORIA	02/020214		7.900,00	7.650,00						-250,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		82.000,00	82.250,00						250,00	
2.3.2.	04	2022 A 65	PROGRAMA MUNICIPAL SÉNIOR		2022/01/01 2029/12/31									
2.3.2.	04	2022 A 65	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108		1.000,00	950,00						-50,00	
2.3.2.	04	2022 A 65	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115		22.250,00	20.650,00						-1.600,00	
2.3.2.	04	2022 A 65	TRANSPORTES	02/020210		5.000,00	6.600,00						1.600,00	
2.3.2.	04	2022 A 65	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		300,00	850,00						550,00	
2.3.2.	06	2022 A 67	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL-CPCV		2022/01/01 2029/12/31									
2.3.2.	06	2022 A 67	GASOLINA	02/0201201		1.000,00	800,00						-200,00	
2.3.2.	06	2022 A 67	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108		500,00	700,00						200,00	
2.3.2.	06	2022 A 67	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			1.750,00	4.200,00	4.200,00	2.500,00			1.750,00	
2.3.2.	08	2022 A 69	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE	02/040701	2022/01/01 2029/12/31	5.000,00	4.500,00						-500,00	
2.3.2.	07	2024 A 6	BANHO SOCIAL		2024/01/01 2026/12/31									
2.3.2.	07	2024 A 6	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	02/020107			150,00						150,00	
2.3.2.	07	2024 A 6	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108		11.100,00	10.800,00						-300,00	
2.3.2.	07	2024 A 6	OUTROS BENS	02/020121			50,00						50,00	
2.3.2.	07	2024 A 6	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			100,00						100,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos			903.350,00	917.650,00	45.200,00	45.200,00	17.200,00			14.300,00	
2.4.2.			Ordenamento do território			38.100,00	26.100,00						-12.000,00	
2.4.2.1.			Reabilitação Urbana			38.100,00	26.100,00						-12.000,00	
2.4.2.1.	09	2022 A 81	PLANO DE AÇÃO PARA EDIFÍCIOS E OBRAS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO OU ABANDONO		2022/01/01 2029/12/31									
2.4.2.2.	09	2022 A 81	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		18.100,00	10.100,00						-8.000,00	
2.4.2.2.	09	2022 A 81	OUTROS SERVIÇOS	02/020225		20.000,00	16.000,00						-4.000,00	
2.4.5.			Resíduos sólidos			3.200,00	3.200,00							
Total :						904.250,00	930.400,00	41.700,00	41.700,00	12.800,00			26.150,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA RIAL

Pág.: 3
Ano: 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO: 6 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTÁBILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (v/-)
							Períodos seguintes						
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025		Outros					(13) = (7) - (6)
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	
2.4.5.	04	2024 A 13	MAIS ESCOLA RIO		2024/01/01	2025/12/31							
2.4.5.	04	2024 A 13	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			3.200,00	2.750,00				-450,00	
2.4.5.	04	2024 A 13	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				450,00				450,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				862.050,00	888.350,00	45.200,00	45.200,00	17.200,00	26.300,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				20.000,00	38.500,00	30.100,00	30.100,00	10.000,00	18.500,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	19.000,00	37.500,00	30.100,00	30.100,00	10.000,00	18.500,00	
2.4.6.1.	03	2022 A 88	PLANO DE BEM-ESTAR ANIMAL		2022/01/01	2029/12/31							
2.4.6.1.	03	2022 A 88	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				50,00				50,00	
2.4.6.1.	03	2022 A 88	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	02/020107			1.000,00	500,00				-500,00	
2.4.6.1.	03	2022 A 88	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114				50,00				50,00	
2.4.6.1.	03	2022 A 88	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				50,00				50,00	
2.4.6.1.	03	2022 A 88	OUTROS BENS	02/020121				350,00				350,00	
2.4.6.2.			Cemitérios					5.200,00	12.300,00	12.300,00	7.200,00	5.200,00	
2.4.6.2.	02	2022 A 90	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	02/020202	2022/01/01	2029/12/31		5.200,00	12.300,00	12.300,00	7.200,00	5.200,00	
2.4.6.3.			Espacos verdes				784.250,00	784.250,00					
2.4.6.3.	08	2022 A 91	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		2022/01/01	2029/12/31							
2.4.6.3.	08	2022 A 91	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			5.000,00	4.900,00				-100,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 91	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			5.000,00	4.700,00				-300,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 91	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			735.050,00	723.150,00				-11.900,00	
2.4.6.3.	10	2022 A 94	GESTÃO DO PARQUE COBO / PARQUE FLORESTAL		2022/01/01	2029/12/31							
2.4.6.3.	10	2022 A 94	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			700,00	1.200,00				500,00	
2.4.6.3.	10	2022 A 94	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.000,00	500,00				-500,00	
2.4.6.3.	12	2022 A 96	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		2022/01/01	2029/12/31							
2.4.6.3.	12	2022 A 96	ARTIGOS EUROPEUS E DE DECORAÇÃO	02/020119			36.500,00	49.000,00				12.500,00	
2.4.6.3.	12	2022 A 96	OUTROS BENS	02/020121			1.000,00	800,00				-200,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				57.800,00	60.400,00	2.800,00	2.800,00		2.600,00	
2.4.6.4.	04	2022 A 97	DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA		2022/01/01	2029/12/31							
2.4.6.4.	04	2022 A 97	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			4.000,00	6.500,00	800,00	800,00		1.700,00	
2.4.6.4.	04	2022 A 97	DESLICAÇÕES E ESTADAS	02/020213				50,00				50,00	
2.4.6.4.	04	2022 A 97	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTORIA	02/020214			50.000,00	49.950,00				-50,00	
2.4.6.4.	05	2022 A 98	DINAMIZAÇÃO DA MEMÓRIA DE ECOLOGIA	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	2.500,00	3.800,00	2.000,00	2.000,00		900,00	
2.4.6.4.	04	2024 A 20	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		2024/01/01	2025/12/31							
2.4.6.4.	04	2024 A 20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			500,00	400,00				-100,00	
2.4.6.4.	04	2024 A 20	OUTROS BENS	02/020121				100,00				100,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				1.442.300,00	1.477.200,00	58.300,00	58.300,00	8.500,00	34.300,00	
2.5.1.			Cultura				843.300,00	877.500,00	58.300,00	58.300,00	8.500,00	34.200,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	LARÇA PRETA DE BISALHÊS		2019/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	02	2019 A 9	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			5.100,00	5.000,00				-100,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			4.000,00	5.050,00				1.050,00	
2.5.1.	04	2022 A 105	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	76.000,00	49.500,00				-26.500,00	
2.5.1.	06	2022 A 107	APOIO AO INSTITUTO DA MÚSICA	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	38.000,00	64.500,00				26.500,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	AÇÃO CULTURAL DIVERSA		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	13	2022 A 114	OUTROS	02/0201299				100,00				100,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			2.550,00	5.750,00				3.200,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			500,00	400,00				-100,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	TRANSPORTES	02/020210			1.600,00	550,00				-450,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	DESLICAÇÕES E ESTADAS	02/020213			1.550,00	750,00				-800,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	PUBLICIDADE	02/020217			900,00	1.350,00				450,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			22.800,00	20.400,00				-2.400,00	
2.5.1.	14	2022 A 115	COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	14	2022 A 115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			5.000,00	5.700,00				700,00	
2.5.1.	14	2022 A 115	PUBLICIDADE	02/020217			1.000,00	77.500,00				76.500,00	
2.5.1.	14	2022 A 115	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			425.200,00	347.300,00				-77.900,00	
2.5.1.	14	2022 A 115	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			3.000,00	2.900,00				-100,00	
2.5.1.	14	2022 A 115	ATIVOS INCORPÓREOS	02/060202				800,00				800,00	
Total :							2.356.100,00	2.489.500,00	86.900,00	86.900,00	30.000,00	53.400,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							Períodos seguintes						
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025							
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
2.5.1.	15	2022 A 116	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO GRÊMIO LITERÁRIO VILA-REALENSE		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	15	2022 A 116	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			11.000,00	13.200,00				2.200,00	
2.5.1.	15	2022 A 116	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			2.400,00	3.350,00	1.800,00	1.800,00	100,00	950,00	
2.5.1.	15	2022 A 116	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			15.000,00	12.800,00				-2.200,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	16	2022 A 117	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020100			7.000,00	8.000,00				1.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	02/020112			500,00	400,00				-100,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			900,00	600,00				-300,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	PRÊMIOS, CONCORRAÇÕES E OPORTUNIDADES	02/020115			1.300,00	1.400,00				100,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTROS	02/0201603			4.500,00	3.500,00				-1.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	PERMANENTES E UTENSÍLIOS	02/020117			2.300,00	3.300,00				1.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTROS BENS	02/020121			3.000,00	2.300,00				-700,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			22.000,00	30.600,00	12.800,00	12.800,00		8.600,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VIEIRA		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	17	2022 A 118	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			850,00	600,00				-250,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	OUTROS	02/0201603			5.000,00	3.500,00				-1.500,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			10.500,00	14.800,00	8.200,00	8.200,00	500,00	4.300,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.350,00	3.100,00				1.750,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	18	2022 A 119	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			10.000,00	14.800,00	8.700,00	8.700,00		4.800,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			2.000,00	1.000,00				-1.000,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			950,00	1.950,00				1.000,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	20	2022 A 121	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			400,00	350,00				-50,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114				50,00				50,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			8.000,00	9.800,00	500,00	500,00		1.800,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	21	2022 A 122	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			3.000,00	2.800,00				-200,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	GASOLINA	02/02010701			1.500,00	1.150,00				-350,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			1.500,00	1.700,00				200,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			600,00	400,00				-200,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	PERMANENTES E UTENSÍLIOS	02/020117			3.600,00	6.500,00				2.900,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	ARTIGOS DOMÉSTICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			500,00	3.500,00				3.000,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			13.000,00	19.300,00	11.600,00	11.600,00	1.400,00	6.300,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			6.000,00	2.300,00				-3.700,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			19.700,00	21.050,00				1.350,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			90.000,00	87.000,00				-3.000,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	MUSEU DA CENTRAL DO BIEL		2023/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS	02/02010299			500,00	350,00				-150,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	PERMANENTES E UTENSÍLIOS	02/020117			350,00	850,00				500,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS BENS	02/020121			2.500,00	2.150,00				-350,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			5.000,00	11.500,00	14.700,00	14.700,00	6.500,00	6.500,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				497.350,00	491.500,00				-5.850,00	
2.5.2.	04	2022 A 127	VIAGEM EM MOVIMENTO - PESSOAS DESPRETIVAS	02/020105	2022/01/01	2029/12/31	1.400,00	1.200,00				-200,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO		2022/01/01	2029/12/31							
2.5.2.	05	2022 A 128	GASÓLEO	02/02010202			3.500,00	3.400,00				-100,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	02/020112			400,00	150,00				-250,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	PRÊMIOS, CONCORRAÇÕES E OPORTUNIDADES	02/020115			500,00	700,00				200,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			1.000,00	500,00				-500,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.200,00	1.400,00				200,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			3.750,00	8.750,00				5.000,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213				100,00				100,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	PUBLICIDADE	02/020217			7.600,00	8.200,00				600,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			300,00	1.150,00				850,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			5.300,00	8.050,00				2.750,00	
Total :							2.637.750,00	2.733.050,00	145.200,00	145.200,00	38.500,00	95.300,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							2025		Períodos seguintes				
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	[13] = [7] - [6]
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
2.5.2.	05	2022 A 120	OUTROS SERVIÇOS	02/020225		1.500,00	2.600,00					1.100,00	
2.5.2.	05	2022 A 120	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			50,00					50,00	
2.5.2.	11	2022 A 134	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	02/080701	2022/01/01 2029/12/31	391.200,00	384.550,00					-6.650,00	
2.5.1.	17	2022 A 140	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS		2022/01/01 2029/12/31								
2.5.2.	17	2022 A 140	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201		16.000,00	14.700,00					-1.300,00	
2.5.2.	17	2022 A 140	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		4.000,00	1.300,00					-2.700,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÓNIO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2022/01/01 2029/12/31								
2.5.2.	21	2022 A 144	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114		700,00	1.200,00					500,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	OUTROS BENS	02/020121		2.700,00	2.200,00					-500,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		41.300,00	36.300,00					-5.000,00	
2.5.3.	24	2022 A 147	PROGRAMA VILA SÉNIOR		2022/01/01 2029/12/31								
2.5.2.	24	2022 A 147	TRANSPORTES	02/020210		2.000,00	1.850,00					-150,00	
2.5.2.	24	2022 A 147	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			150,00					150,00	
2.5.2.	04	2024 A 24	HELÍCAMAS		2024/01/01 2029/12/31								
2.5.2.	04	2024 A 24	OUTROS BENS	02/020121		13.000,00	12.350,00					-650,00	
2.5.2.	04	2024 A 24	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			650,00					650,00	
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas			101.650,00	100.200,00					6.350,00	
2.5.3.	02	2022 A 149	ELIMINAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA JUVENTUDE		2022/01/01 2029/12/31								
2.5.3.	02	2022 A 149	PRÉMIOS, COMEMORAÇÕES E OBRAS	02/020115		1.000,00	1.650,00					650,00	
2.5.3.	02	2022 A 149	OUTROS BENS	02/020121		500,00	800,00					300,00	
2.5.3.	02	2022 A 149	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020200		3.500,00	3.900,00					400,00	
2.5.3.	02	2022 A 149	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216		600,00	300,00					-300,00	
2.5.3.	02	2022 A 149	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		15.500,00	13.350,00					-2.150,00	
2.5.3.	03	2022 A 150	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/TEMAS JUVENIS RELEVANTES		2022/01/01 2029/12/31								
2.5.3.	03	2022 A 150	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701		16.000,00	17.000,00					1.000,00	
2.5.3.	03	2022 A 150	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/080701		19.000,00	25.650,00					6.650,00	
2.5.3.	02	2023 A 22	ERASMUS +		2023/01/01 2026/12/31								
2.5.3.	02	2023 A 22	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213		100,00	850,00					750,00	
2.5.3.	02	2023 A 22	ESTADO	02/040301		45.450,00	44.700,00					-750,00	
3.			Funções económicas			1.849.000,00	1.854.900,00	19.700,00	19.700,00	7.000,00		7.900,00	
3.2.			Indústria e energia			60.000,00	60.000,00						
3.2.	01	2025 A 10	BOCP - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ATRAVÉS DO HIDROGÉNIO VERDE E OUTRAS SOLUÇÕES INTELIGENTES		2025/01/01 2025/12/31								
3.2.	01	2025 A 10	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			1.000,00					1.000,00	
3.2.	02	2025 A 10	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214		60.000,00	59.000,00					-1.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações			52.900,00	53.300,00	19.700,00	19.700,00	7.000,00		6.400,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários			12.500,00	12.600,00	5.000,00	5.000,00			100,00	
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização			5.000,00	5.000,00						
3.3.1.1.	04	2022 A 167	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL		2022/01/01 2029/12/31								
3.3.1.1.	04	2022 A 167	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		1.000,00	2.000,00					1.000,00	
3.3.1.1.	04	2022 A 167	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020200		4.000,00	3.000,00					-1.000,00	
3.3.1.2.			Transportes			7.300,00	7.400,00	5.000,00	5.000,00			100,00	
3.3.1.2.	10	2022 A 174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS AUTOS MÚLTIPLOS / ELEVADORES PÚBLICOS DA CIDADE	02/020202	2022/01/01 2029/12/31	7.300,00	7.400,00	5.000,00	5.000,00			100,00	
3.3.1.3.			Estacionamento e terminais			200,00	200,00						
3.3.1.3.	01	2023 A 25	GESTÃO DE CONTRAORDENAÇÕES RODoviÁRIAS		2023/01/01 2029/12/31								
3.3.1.3.	01	2023 A 25	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108		200,00	100,00					-100,00	
3.3.1.3.	01	2023 A 25	COMUNICAÇÕES	02/020209			100,00					100,00	
3.3.2.			Transportes aéreos			40.400,00	46.700,00	14.700,00	14.700,00	7.000,00		6.300,00	
3.3.2.	01	2024 A 20	ARRANJOS MUNICIPAL		2024/01/01 2029/12/31								
3.3.2.	01	2024 A 20	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117		3.850,00	2.950,00					-900,00	
Total :						3.288.150,00	3.374.700,00	150.200,00	150.200,00	30.500,00		86.550,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO: 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECOMÓNICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							2025		Períodos seguintes				
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
3.3.2.	01	2024 A 28	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			12.000,00	10.000,00					-2.000,00
3.3.2.	01	2024 A 28	OUTROS BENS	02/020121			550,00	2.550,00					2.000,00
3.3.2.	01	2024 A 28	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			4.000,00	10.300,00	4.700,00	14.700,00	7.000,00		6.300,00
3.3.2.	01	2024 A 28	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			20.000,00	20.900,00					900,00
3.4.			Comércio e turismo				1.731.600,00	1.733.100,00					1.500,00
3.4.1.			Mercados e feiras				3.000,00	3.000,00					
3.4.1.	01	2022 A 178	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31							
3.4.1.	01	2022 A 178	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			1.000,00	2.500,00					1.500,00
3.4.1.	01	2022 A 178	PUBLICIDADE	02/020217			2.000,00	500,00					-1.500,00
3.4.2.			Turismo				1.728.600,00	1.730.100,00					1.500,00
3.4.2.	03	2022 A 182	ELABORAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA ATIVIDADE		2022/01/01	2029/12/31							
3.4.2.	03	2022 A 182	TRANSPORTES	02/020210			300,00	100,00					-200,00
3.4.2.	03	2022 A 182	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			1.650,00	1.050,00					200,00
3.4.2.	05	2022 A 184	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"		2022/01/01	2029/12/31							
3.4.2.	05	2022 A 184	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			49.750,00	49.250,00					-500,00
3.4.2.	05	2022 A 184	OUTROS BENS	02/020121			50.000,00	66.000,00					16.000,00
3.4.2.	05	2022 A 184	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			270.000,00	211.100,00					-58.900,00
3.4.2.	05	2022 A 184	TRANSPORTES	02/020210			70.000,00	75.900,00					5.900,00
3.4.2.	05	2022 A 184	PUBLICIDADE	02/020217			130.000,00	165.000,00					35.000,00
3.4.2.	05	2022 A 184	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			900.000,00	793.000,00					-107.000,00
3.4.2.	05	2022 A 184	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			15.000,00	13.150,00					-1.850,00
3.4.2.	05	2022 A 184	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			75.000,00	185.150,00					110.150,00
3.4.2.	05	2022 A 184	ACTIVOS INCORPÓREOS	02/060202			2.000,00	3.200,00					1.200,00
3.4.2.	07	2022 A 186	PROMOÇÃO E ELABORAÇÃO DO "FESTIVAL ROCK MODERNO"		2022/01/01	2029/12/31							
3.4.2.	07	2022 A 186	OUTROS BENS	02/020121			300,00	250,00					-50,00
3.4.2.	07	2022 A 186	ACTIVOS INCORPÓREOS	02/060202			2.400,00	2.450,00					50,00
3.4.2.	08	2022 A 187	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO		2022/01/01	2029/12/31							
3.4.2.	08	2022 A 187	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			1.000,00	900,00					-100,00
3.4.2.	08	2022 A 187	PRÊMIOS, CONDECOORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			1.600,00	2.000,00					400,00
3.4.2.	08	2022 A 187	PROGRAMAS E UTENSÍLIOS	02/020117			1.900,00	1.750,00					-150,00
3.4.2.	08	2022 A 187	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				1.000,00					1.000,00
3.4.2.	08	2022 A 187	OUTROS BENS	02/020121			3.500,00	850,00					-2.650,00
3.4.2.	08	2022 A 187	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			136.100,00	128.700,00					-7.400,00
3.4.2.	08	2022 A 187	TRANSPORTES	02/020210			600,00	2.100,00					1.500,00
3.4.2.	08	2022 A 187	PUBLICIDADE	02/020217			7.000,00	8.500,00					1.500,00
3.4.2.	08	2022 A 187	ACTIVOS INCORPÓREOS	02/060202			5.300,00	6.900,00					1.600,00
3.4.2.	08	2022 A 187	OUTRAS	02/06020305				4.400,00					4.400,00
3.4.2.	09	2022 A 188	GESTÃO E ELABORAÇÃO DA LATA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA	02/020202		2022/01/01 2029/12/31	5.200,00	6.700,00					1.500,00
3.5.			Outras funções económicas				2.500,00	2.500,00					
3.5.	05	2022 A 191	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIN		2022/01/01	2029/12/31							
3.5.	05	2022 A 191	OUTROS BENS	02/020121				50,00					50,00
3.5.	05	2022 A 191	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			2.500,00	2.450,00					-50,00
4.			Outras funções				2.636.550,00	1.941.300,00	-164.900,00	-164.900,00	-45.500,00		-95.250,00
4.1.			Operações de dívida autárquica				900.000,00	885.700,00	-164.900,00	-164.900,00	-45.500,00		-94.300,00
4.1.	05	2022 A 193	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/03010302		2022/01/01 2029/12/31	900.000,00	885.700,00	-164.900,00	-164.900,00	-45.500,00		-94.300,00
4.2.			Transferências entre administrações				1.056.550,00	1.055.600,00					-950,00
4.2.	02	2022 A 195	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, COLÓQUIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS	02/040301		2022/01/01 2029/12/31	1.000,00	850,00					-950,00
4.2.	12	2022 A 207	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NAS PRECISADAS INVESTIMENTOS		2022/01/01	2029/12/31							
4.2.	12	2022 A 207	VILA MARTIN	02/0605010212			48.700,00	78.200,00					29.500,00
4.2.	12	2022 A 207	DOAÇÃO GLOBAL	02/0605010221			736.300,00	706.800,00					-29.500,00
Total :							6.825.600,00	6.825.600,00					

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 7
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/05/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo (1)	Número do projeto		Descrição (3)	Classificação (4)	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano Tipo Número (2)			Início (4)	Fim (5)	2025		Períodos seguintes							
							Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)	2026 (8)	2027 (9)	2028 (10)	2029 (11)	Outros (12)			
4.2.	13	2022 A 208	CONTRATOS PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS FREGUESIAS		2022/01/01	2029/12/31										
4.2.	13	2022 A 208	GUIÃES	02/0805010206			11.250,00	23.250,00						12.000,00		
4.2.	13	2022 A 208	MONITÓRIOS	02/0805010209			5.000,00	17.300,00						12.300,00		
4.2.	13	2022 A 208	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221			253.500,00	229.200,00						-24.300,00		
Total :							7.095.350,00	7.095.350,00								



Alterações de Trânsito

A partir das 08:00 do dia 21 de junho até às 24:00 do dia 22 de junho de 2025, proíbem-se a circulação de veículos automóveis no sentido de Vila Real para a Avenida da Europa, com a Rua do Arco da Rua do Castelo de Oliveira.

A partir das 08:00 do dia 21 de junho até às 24:00 do dia 22 de junho de 2025, implementam-se de uma rotunda temporária na Avenida da Europa, no nó de Alameda.

A partir das 08:00 do dia 21 de junho até às 24:00 do dia 22 de junho de 2025, faz-se a alteração na Avenida da Europa, no nó de acesso à Av. da Europa (nó de Alameda).

A partir das 08:00 do dia 21 de junho até às 24:00 do dia 22 de junho de 2025, proíbem-se o estacionamento na Rua do Arco da Rua do Castelo de Oliveira e na Rua Manuel Fernandes.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

A partir das 08:00 do dia 23 de junho de 2025, sentido único de circulação (no sentido da cidade) de automóveis entre a rotunda do Bogue e o Caminho da Rua do Castelo de Oliveira com a Rua do Castelo de Oliveira. Esta alteração tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e a segurança dos condutores e dos peões que utilizam esta via.

54° CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL
04 a 06 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
Av. Carvalho Araújo, 1, 5000 - 657 Vila Real
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE



Handwritten signature of the official responsible for the document.



Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do
Monte da Forca ”



ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1. ^a	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2. ^a	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3. ^a	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4. ^a	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5. ^a	9
Projeto	9
Capítulo II.....	9
Obrigações do empreiteiro.....	9
Secção I.....	9
Preparação e planeamento dos trabalhos	9
Cláusula 6. ^a	9
Preparação e planeamento da execução da obra	9
Cláusula 7. ^a	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8. ^a	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
Secção II	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9. ^a	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10. ^a	14



Cumprimento do plano de trabalhos	14
Cláusula 11.ª	15
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15
Cláusula 12.ª	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III	16
Condições de execução da empreitada.....	16
Cláusula 13.ª	16
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	16
Cláusula 14.ª	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15.ª	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	17
Cláusula 16.ª	17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 17.ª	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 18.ª	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 19.ª	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 20.ª	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21.ª	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	20
Cláusula 22.ª	20
Trabalhos complementares.....	20
Cláusula 23.ª	21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	21
Cláusula 24.ª	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força

Cláusula 25. ^a	22
Ensaaios	22
Cláusula 26. ^a	22
Medições	22
Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro	24
Secção IV.....	24
Pessoal.....	24
Cláusula 30. ^a	24
Obrigações gerais	24
Cláusula 31. ^a	25
Horário de trabalho	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho	25
Capítulo II.....	26
Obrigações do dono da obra	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro	27
Cláusula 35. ^a	27
Descontos nos pagamentos.....	27
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento.....	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços	28
Secção V.....	30



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca

Seguros	30
Cláusula 38.ª	30
Contratos de seguro	30
Cláusula 39.ª	31
Objeto dos contratos de seguro	31
Capítulo IV	32
Representação das partes e controlo da execução do contrato	32
Cláusula 40.ª	32
Representação do empreiteiro	32
Cláusula 41.ª	33
Representação do dono da obra	33
Cláusula 42.ª	33
Livro de registo da obra	33
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra	33
Cláusula 43.ª	33
Receção provisória	33
Cláusula 44.ª	34
Prazo de garantia	34
Cláusula 45.ª	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46.ª	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	35
Capítulo VI	36
Disposições finais	36
Cláusula 47.ª	36
Deveres de colaboração recíproca e informação	36
Cláusula 48.ª	36
Subcontratação e cessão da posição contratual	36
Cláusula 49.ª	37
Resolução do contrato pelo dono da obra	37



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca

Cláusula 50.ª	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51.ª	40
Foro competente	40
Cláusula 52.ª	40
Comunicações e notificações	40
Cláusula 53.ª	41
Contagem dos prazos	41
Cláusula 54.ª	41
Gestor(es) do contrato	41



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca”**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela



preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;



- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;



- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.



6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder para a totalidade da obra em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.



3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.



4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no



projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.



Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele



identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.



4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- iv) Pavimentos;
- v) Elementos estruturais de madeira;
- vi) Elementos estruturais de betão;
- vii) Estruturas metálicas;
- viii) Materiais pré-fabricados utilizados em estrutura;
- ix) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **2 140 316,18 € (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e dezasseis euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.^a

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada (F06 – reabilitação média de edifícios):

Formula tipo: F08 – Campo de jogos com balneários

$$\begin{aligned} \text{Ct} = & 0,32(\text{St}/\text{So}) + 0,07(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,04(\text{M06}/\text{M06o}) + 0,02(\text{M09}/\text{M09o}) + \\ & 0,04(\text{M10}/\text{M10o}) + 0,05(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,06(\text{M20}/\text{M20o}) + 0,02(\text{M24}/\text{M24o}) + \\ & 0,02(\text{M29}/\text{M29o}) + 0,02(\text{M32}/\text{M32o}) + 0,02(\text{M40}/\text{M40o}) + 0,03(\text{M42}/\text{M42o}) + \\ & 0,02(\text{M43}/\text{M43o}) + 0,03(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,03(\text{M46}/\text{M46o}) + 0,04(\text{M47}/\text{M47o}) + \\ & 0,07(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;



Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 09 – produtos cerâmicos vermelhos

i = 10 – azulejos e mosaicos

i = 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i = 24 – madeiras de pinho

i = 29 – tintas para construção civil

i = 32 – tubo de PVC

i = 40 – alumínio termolacado

i = 42 – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 – aço para betão armado

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 46 – produtos para instalações elétricas

i = 47 – produtos pré-fabricados de betão

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.^a.



Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação



do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 - No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratuamente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se,



15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.



3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo



com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.^a

Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**EDIQUAL**

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt

**MUNICIPIO DE VILA REAL***Empreitada:***REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA FORÇA****RESUMO ORÇAMENTAL***Estimativa Orçamental*

Art.	Designação	Parciais	Estimativa Por capítulo
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE		53 955,36 €
2	EDIFÍCIO 1 - BALNEÁRIOS		794 957,84 €
3	EDIFÍCIO 2 - SEDE AFVR		422 615,29 €
4	INFRAESTRUTURAS EXTERIORES		122 764,30 €
5	CAMPO DE TREINOS		494 403,00 €
6	CAMPO DE JOGOS EXISTENTE - CONSTRUÇÃO DE NOVO RELVADO		219 452,50 €
7	INTERVENÇÃO NAS BANCADAS DO ESTÁDIO DO MONTE DA FORÇA		32 167,89 €
TOTAL			2 140 316,18 €

+ IVA

O valor total de intervenção estima-se em: dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e dezasseis euros e dezoito cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Coordenador do Projeto



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA**

Execução da empreitada "Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA, pessoa coletiva n.º 503 056 820 com sede social na Estrada da Silveira, Vila Pouca de Aguiar, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto".



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-31/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 659.539,00 € (seiscentos e cinquenta e nove euros, quinhentos e trinta e nove euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2025/I/7;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



EDITAL Nº 40/2025

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 14/2025, de 16/06/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 16 de junho de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 40/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 14/2025, de 16/06/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 23 de junho de 2025

A Coordenadora Técnica,